ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/06/2026 2:49 PM

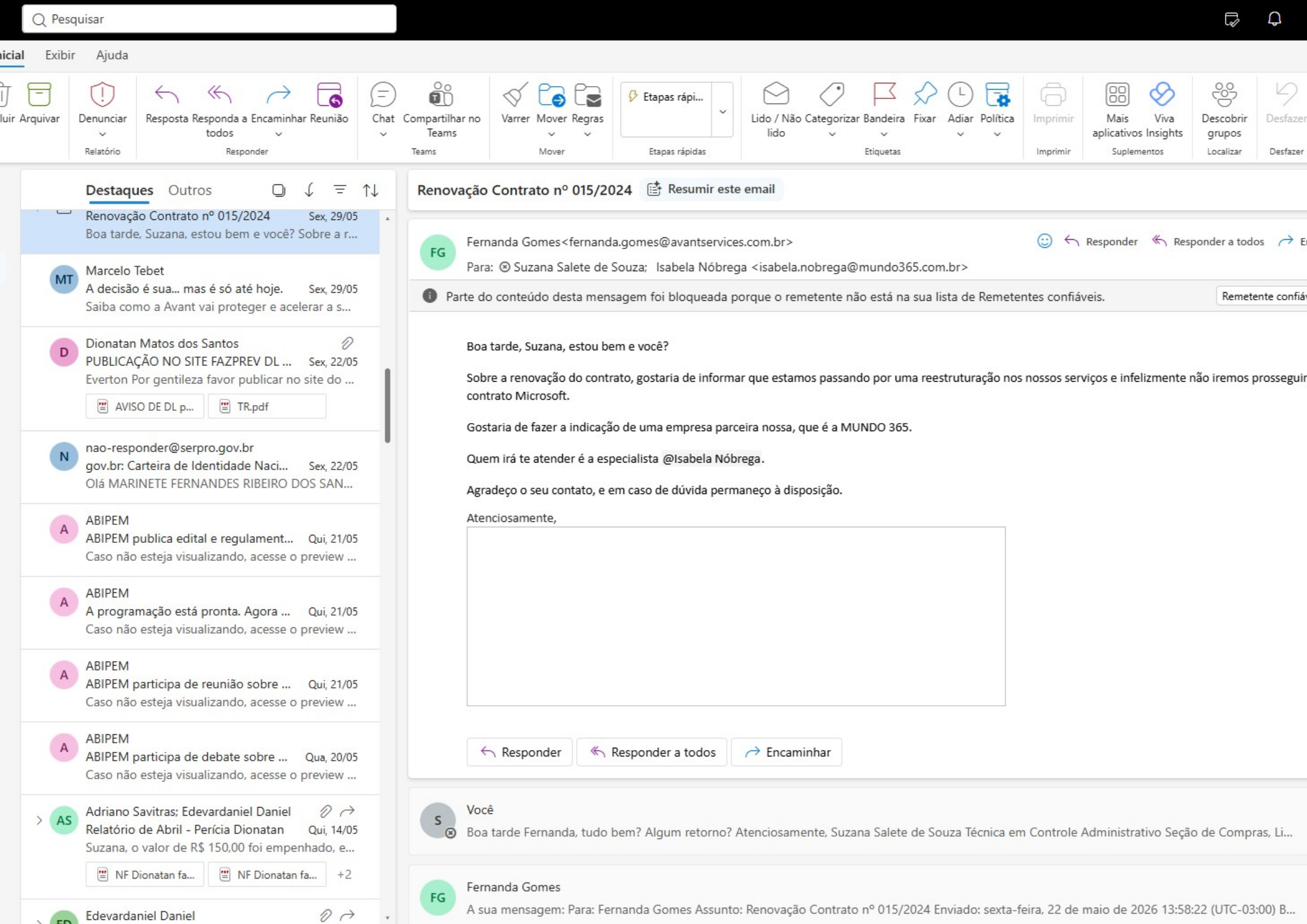
Prezado Sr. Diretor,

Considerando o encerramento do contrato nº 15/2024 cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças Microsoft Office para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande" em 04/09/2026 e a manifestação da contratada informando que não há interesse na renovação contratual (e-mail anexo), encaminho processo para sua análise e autorização quanto a nova contratação dos serviços pelo período de 12 meses.

Em caso de autorização, peço ainda a indicação dos fiscais administrativo, técnico e gestor do contrato para inclusão no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier


Pesquisar
icial
Exibir
Ajuda
luir
Arquivar
Denunciar
Relatório
Resposta
Responda a todos
Encaminhar
Reunião
Responder
Chat
Compartilhar no Teams
Teams
Varrer
Mover
Regras
Mover
Etapas rápi...
Etapas rápidas
Lido / Não lido
Categorizar
Bandeira
Fixar
Adiar
Política
Etiquetas
Imprimir
Imprimir
Mais aplicativos
Viva Insights
Suplementos
Descobrir grupos
Localizar
Desfazer
Desfazer
Destaques
Outros
Renovação Contrato nº 015/2024
Sex, 29/05
Boa tarde, Suzana, estou bem e você? Sobre a r...
MT
Marcelo Tebet
A decisão é sua... mas é só até hoje.
Sex, 29/05
Saiba como a Avant vai proteger e acelerar a s...
D
Dionatan Matos dos Santos
PUBLICAÇÃO NO SITE FAZPREV DL ...
Sex, 22/05
Everton Por gentileza favor publicar no site do ...
AVISO DE DL p...
TR.pdf
N
nao-responder@serpro.gov.br
gov.br: Carteira de Identidade Naci...
Sex, 22/05
Olá MARINETE FERNANDES RIBEIRO DOS SAN...
A
ABIPEM
ABIPEM publica edital e regulament...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
A programação está pronta. Agora ...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
ABIPEM participa de reunião sobre ...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
ABIPEM participa de debate sobre ...
Qua, 20/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
AS
Adriano Savitras; Edevardaniel Daniel
Relatório de Abril - Perícia Dionatan
Qui, 14/05
Suzana, o valor de R$ 150,00 foi empenhado, e...
NF Dionatan fa...
NF Dionatan fa...
+2
Edevardaniel Daniel
Renovação Contrato nº 015/2024
Resumir este email
FG
Fernanda Gomes<fernanda.gomes@avantservices.com.br>
Responder
Responder a todos
Para: Suzana Salete de Souza; Isabela Nóbrega <isabela.nobrega@mundo365.com.br>
Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis.
Remetente confiá
Boa tarde, Suzana, estou bem e você?
Sobre a renovação do contrato, gostaria de informar que estamos passando por uma reestruturação nos nossos serviços e infelizmente não iremos prosseguir
contrato Microsoft.
Gostaria de fazer a indicação de uma empresa parceira nossa, que é a MUNDO 365.
Quem irá te atender é a especialista @Isabela Nóbrega.
Agradeço o seu contato, e em caso de dúvida permaneço à disposição.
Atenciosamente,
Responder
Responder a todos
Encaminhar
S
Você
Boa tarde Fernanda, tudo bem? Algum retorno? Atenciosamente, Suzana Salete de Souza Técnica em Controle Administrativo Seção de Compras, Li...
FG
Fernanda Gomes
A sua mensagem: Para: Fernanda Gomes Assunto: Renovação Contrato nº 015/2024 Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2026 13:58:22 (UTC-03:00) B...

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/06/2026 10:44 AM

Dionatan,

Encaminho para continuidade na fase de planejamento da contratação.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Prezado Adriano,

Encaminho para análise e indicação de disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

Dionatan

Data Parecer: 03/07/2026 1:54 PM

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: CONTABILIDADE
Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Data Parecer: 06/07/2026 9:14 AM

Ao setor de compras e licitações

Informo existência de dotação orçamentária e financeira para prestação de serviço das licenças office. A dotação orçamentária é a seguinte:

- 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Atenciosamente,
Adriano Savitras
Contabilidade - FAZPREV

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO **Encerrou Processo?** Não

7

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 10/07/2026 1:39 PM

PARECER TÉCNICO DA T.I.

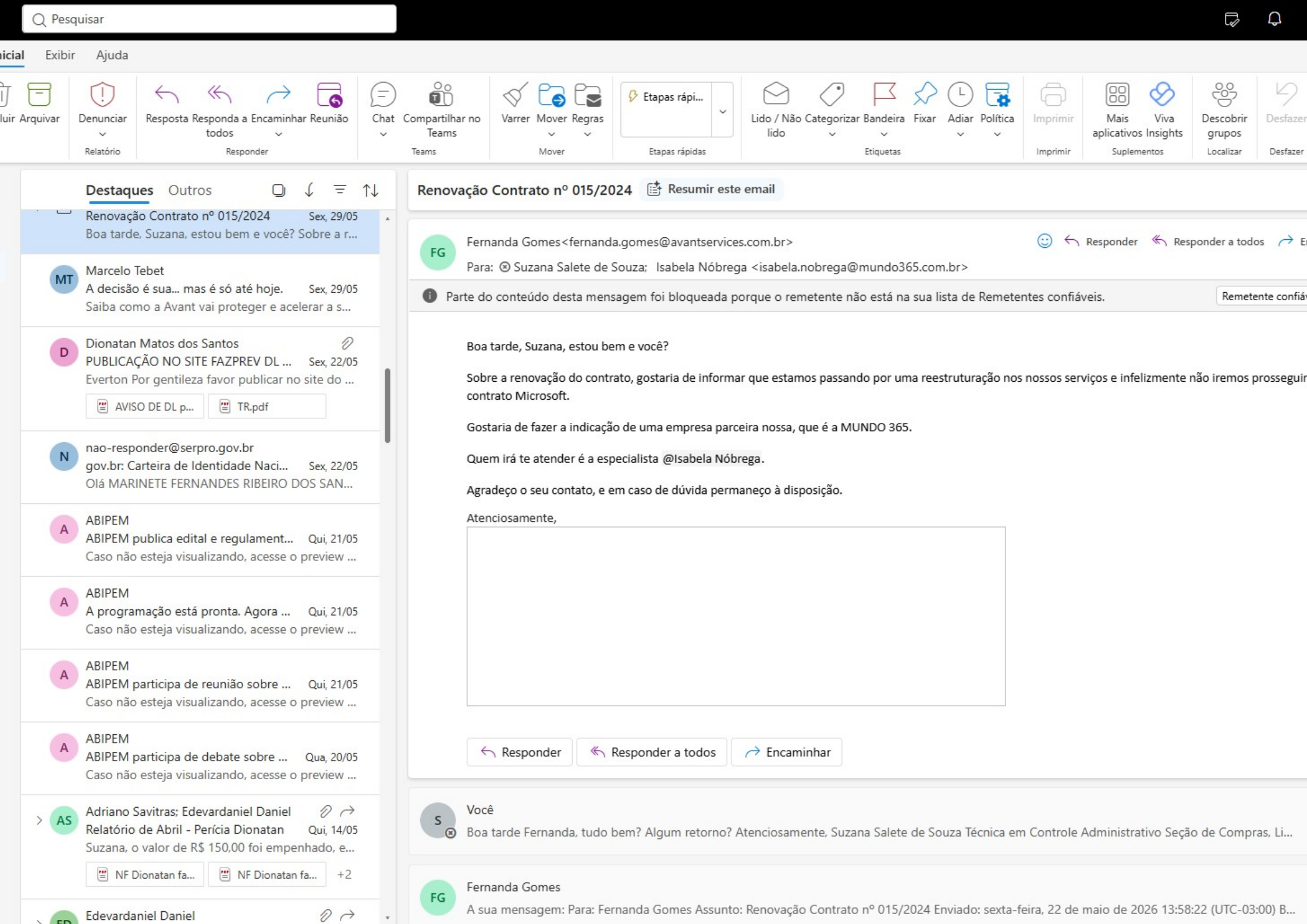
Recebo o parecer técnico anexo apresentado pela área de Tecnologia da Informação, o qual passa a integrar os presentes autos para fins de instrução da fase preparatória da contratação.

Registre-se que o referido documento servirá de subsídio técnico à definição da solução, à elaboração do Termo de Referência e aos demais atos de planejamento relacionados à futura contratação de licenças Microsoft 365 Business Premium para o FAZPREV.

Atenciosamente

Dionatan Matos dos Santos
Técnico em Controle Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier


Pesquisar
icial
Exibir
Ajuda
luir
Arquivar
Denunciar
Relatório
Resposta
Responda a todos
Encaminhar
Reunião
Responder
Chat
Compartilhar no Teams
Teams
Varrer
Mover
Regras
Mover
Etapas rápi...
Etapas rápidas
Lido / Não lido
Categorizar
Bandeira
Fixar
Adiar
Política
Etiquetas
Imprimir
Imprimir
Mais aplicativos
Viva Insights
Suplementos
Descobrir grupos
Localizar
Desfazer
Desfazer
Destaques
Outros
Renovação Contrato nº 015/2024
Sex, 29/05
Boa tarde, Suzana, estou bem e você? Sobre a r...
MT
Marcelo Tebet
A decisão é sua... mas é só até hoje.
Sex, 29/05
Saiba como a Avant vai proteger e acelerar a s...
D
Dionatan Matos dos Santos
PUBLICAÇÃO NO SITE FAZPREV DL ...
Sex, 22/05
Everton Por gentileza favor publicar no site do ...
AVISO DE DL p...
TR.pdf
N
nao-responder@serpro.gov.br
gov.br: Carteira de Identidade Naci...
Sex, 22/05
Olá MARINETE FERNANDES RIBEIRO DOS SAN...
A
ABIPEM
ABIPEM publica edital e regulament...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
A programação está pronta. Agora ...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
ABIPEM participa de reunião sobre ...
Qui, 21/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
A
ABIPEM
ABIPEM participa de debate sobre ...
Qua, 20/05
Caso não esteja visualizando, acesse o preview ...
AS
Adriano Savitras; Edevardaniel Daniel
Relatório de Abril - Perícia Dionatan
Qui, 14/05
Suzana, o valor de R$ 150,00 foi empenhado, e...
NF Dionatan fa...
NF Dionatan fa...
+2
Edevardaniel Daniel
Renovação Contrato nº 015/2024
Resumir este email
FG
Fernanda Gomes<fernanda.gomes@avantservices.com.br>
Responder
Responder a todos
Para: Suzana Salete de Souza; Isabela Nóbrega <isabela.nobrega@mundo365.com.br>
Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis.
Remetente confiá
Boa tarde, Suzana, estou bem e você?
Sobre a renovação do contrato, gostaria de informar que estamos passando por uma reestruturação nos nossos serviços e infelizmente não iremos prosseguir
contrato Microsoft.
Gostaria de fazer a indicação de uma empresa parceira nossa, que é a MUNDO 365.
Quem irá te atender é a especialista @Isabela Nóbrega.
Agradeço o seu contato, e em caso de dúvida permaneço à disposição.
Atenciosamente,
Responder
Responder a todos
Encaminhar
S
Você
Boa tarde Fernanda, tudo bem? Algum retorno? Atenciosamente, Suzana Salete de Souza Técnica em Controle Administrativo Seção de Compras, Li...
FG
Fernanda Gomes
A sua mensagem: Para: Fernanda Gomes Assunto: Renovação Contrato nº 015/2024 Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2026 13:58:22 (UTC-03:00) B...

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/06/2026 1:08 PM

AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista a necessidade de manter as licenças em comento, encaminho para autorizar a contratação.

A manutenção das licenças é uma medida estratégica que garante a continuidade operacional, segurança dos dados, aumento da produtividade, colaboração eficiente e suporte técnico contínuo. Estes fatores são essenciais para o bom funcionamento do Instituto de Previdência Municipal e para a prestação de serviços de qualidade aos seus beneficiários. Assim, a manutenção visa garantir a continuidade das operações administrativas e técnicas do Instituto de Previdência Municipal - Fazprev. As ferramentas fornecidas pelo Microsoft são cruciais para a gestão eficiente das atividades diárias, comunicação interna e externa.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/06/2026 9:32 AM

Considerando o encerramento do Contrato nº 15/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças Microsoft Office para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com vigência até 04/09/2026;
Considerando a manifestação da atual contratada informando não haver interesse na renovação contratual;
Considerando a necessidade de manutenção das licenças em questão, essenciais à continuidade das atividades administrativas e técnicas do Instituto, especialmente no que se refere à gestão documental, comunicação interna e externa, produtividade, segurança das informações, padronização de ferramentas e suporte às rotinas institucionais;
Considerando que a interrupção do fornecimento das licenças poderá comprometer o regular funcionamento dos serviços administrativos do FAZPREV, com prejuízo à continuidade operacional e à prestação de serviços aos segurados, beneficiários e demais interessados;

AUTORIZO a adoção das providências necessárias para a abertura de novo procedimento visando à contratação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e a instrução regular do processo administrativo.

Para fins de inclusão no Termo de Referência, ficam indicados os seguintes responsáveis pela futura contratação:

Gestor do Contrato: Adriano Savitras
Fiscais do Contrato: Dionatan Matos dos Santos e Felipe Fadani Teixeira
Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento.

Marcia Mara Wambier

PARECER TÉCNICO

À INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. OBJETIVO:

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a atualização do licenciamento atualmente utilizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, do plano Microsoft 365 Business Standard para o plano Microsoft 365 Business Premium, visando ampliar os recursos de segurança, gerenciamento centralizado de dispositivos, proteção de dados institucionais e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação.

A atualização permitirá substituir gradativamente processos atualmente executados de forma manual ou descentralizada por uma administração centralizada em nuvem, dispensando a necessidade de implantação e manutenção de servidores locais dedicados ao gerenciamento dos equipamentos da instituição.

2. SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente o FAZPREV possui aproximadamente:

- 12 usuários licenciados no Microsoft 365;
- 15 computadores com Windows 11 Pro;
- Compartilhamento de documentos utilizando OneDrive;
- Ausência de servidor local de domínio (Active Directory);
- Administração individual dos computadores;
- Aplicação manual de configurações e políticas de segurança.

Embora o Microsoft 365 Business Standard atenda às necessidades de produtividade (Outlook, Word, Excel, Teams, OneDrive e SharePoint), o plano não disponibiliza recursos corporativos essenciais para gerenciamento e proteção dos dispositivos do FAZPREV.

Essa limitação faz com que diversas atividades administrativas sejam realizadas manualmente, aumentando o tempo de suporte técnico, reduzindo o nível de padronização e elevando os riscos relacionados à segurança da informação.

3. NECESSIDADE IDENTIFICADA:

O crescimento da utilização dos serviços em nuvem exige que o ambiente computacional possua mecanismos de administração equivalentes aos existentes em um domínio Windows tradicional, porém utilizando infraestrutura em nuvem.

Entre as principais necessidades identificadas destacam-se:

- Administração centralizada dos computadores;
- Aplicação automática de políticas de segurança;
- Controle de acesso aos recursos institucionais;
- Padronização das configurações dos equipamentos;
- Proteção dos dados armazenados localmente;
- Inventário automático dos dispositivos;
- Implantação simplificada de novos computadores;
- Redução do tempo de suporte técnico.

4. BENEFÍCIOS DA ATUALIZAÇÃO PARA O MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM:

1. Microsoft Inture

O principal benefício da atualização será a disponibilização do Microsoft Intune, plataforma responsável pelo gerenciamento corporativo dos dispositivos.

Com o Intune será possível:

- Registrar automaticamente todos os computadores do FAZPREV;
- Gerenciar equipamentos remotamente;
- Aplicar configurações sem intervenção manual;
- Padronizar todos os computadores do FAZPREV;
- Implantar novos equipamentos com configuração automática;
- Monitorar o inventário de hardware e software.

Na prática, o Intune funcionará como um "Windows Server em nuvem", eliminando a necessidade de um controlador de domínio físico.

2. Aplicação centralizada de políticas

Será possível aplicar políticas corporativas automaticamente, tais como:

- Bloqueio da alteração do papel de parede institucional;
- Restrições para instalação de softwares não autorizados;
- Configuração automática de impressoras;
- Configuração automática do Microsoft Office;
- Configuração automática do Outlook;
- Configuração automática do OneDrive;
- Configuração automática do SharePoint;
- Configuração automática do Microsoft Teams;
- Definição de regras de senha;
- Bloqueio de dispositivos removíveis, quando necessário;
- Configuração automática do Windows Update.

Todas essas configurações poderão ser alteradas centralmente, sem necessidade de deslocamento até o computador do usuário.

3. Segurança da informação

O Business Premium amplia significativamente o nível de segurança institucional.

Entre os principais recursos destacam-se:

- Microsoft Defender for Business;
- Proteção contra ransomware;
- Proteção contra malware;
- Proteção contra phishing;
- Gerenciamento do BitLocker;
- Controle de dispositivos;
- Controle de aplicativos autorizados;
- Monitoramento de vulnerabilidades.

Esses recursos reduzem significativamente os riscos de incidentes de segurança envolvendo equipamentos do FAZPREV.

4. Acesso condicional

Será possível definir políticas como:

- Permitir acesso apenas de computadores institucionais;
- Bloquear acesso de equipamentos desconhecidos;
- Exigir autenticação multifator;
- Bloquear acessos provenientes de locais considerados suspeitos;
- Restringir acesso conforme perfil do usuário.

5. Gerenciamento de equipamentos

O Intune permitirá acompanhar:

- Equipamentos ativos;
- Versão do Windows;
- Equipamentos desatualizados;
- Equipamentos fora de conformidade;
- Equipamentos perdidos ou substituídos.

Também será possível remover remotamente equipamentos comprometidos.

6. Implantação de novos computadores

Atualmente um novo computador demanda diversas configurações manuais.

Com o Business Premium será possível utilizar recursos como o Windows Autopilot, permitindo que um novo equipamento seja configurado automaticamente apenas com o login do usuário institucional.

Após a autenticação, serão instalados automaticamente:

- Microsoft Office;
- Outlook;
- Teams;
- OneDrive;
- Configurações corporativas;
- Políticas de segurança;
- Aplicativos institucionais.

5. BENEFÍCIOS OPERACIONAIS:

A atualização proporcionará:

- Redução do tempo de suporte técnico;
- Maior padronização dos computadores;
- Maior disponibilidade dos serviços;
- Redução de falhas operacionais;
- Melhoria da segurança da informação;
- Administração centralizada;
- Redução da dependência de servidores físicos;

- Maior controle dos ativos de TI;
- Facilidade na substituição de computadores.

6. BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

Embora exista aumento no custo mensal do licenciamento, a atualização reduz custos indiretos relacionados à administração da infraestrutura de TI.

Entre eles:

- menor tempo gasto com configuração de equipamentos;
- menor necessidade de deslocamentos para suporte;
- redução de incidentes de segurança;
- menor risco de perda de dados;
- eliminação da necessidade futura de implantação de infraestrutura local para gerenciamento de domínio.

Assim, o investimento representa ganho de eficiência operacional e aumento da segurança institucional.

7. CONCLUSÃO:

Considerando a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica do FAZPREV, a adoção do Microsoft 365 Business Premium mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável.

A atualização permitirá implementar um ambiente de gerenciamento centralizado em nuvem, elevando significativamente os níveis de segurança, disponibilidade, controle dos ativos de tecnologia e produtividade dos servidores, alinhando a infraestrutura de TI às boas práticas atualmente recomendadas pela Microsoft para organizações que utilizam o Microsoft 365 como plataforma corporativa.

Dessa forma, conclui-se que a migração do plano Microsoft 365 Business Standard para Microsoft 365 Business Premium representa uma evolução tecnológica necessária para garantir maior segurança, governança, continuidade operacional e eficiência administrativa ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

Atenciosamente,

EVERTON NOVASKI TECNOLOGIA DA INFORMACAO:11686520000116

Assinado de forma digital por EVERTON NOVASKI TECNOLOGIA DA INFORMACAO:11686520000116
Dados: 2026.06.26 09:42:11 -03'00'

Fazenda Rio Grande – PR, 26 de junho de 2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO **Encerrou Processo?** Não

8

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 10/07/2026 1:47 PM

PESQUISA DE PREÇOS – MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM

Para fins de estimativa do valor da contratação referente ao fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual de 12 (doze) meses, procedeu-se à pesquisa de preços mediante consulta a contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se objetos compatíveis com a solução pretendida e promovendo-se a adequação proporcional dos quantitativos, mediante apuração do valor unitário por licença anual.
Foram utilizadas as seguintes referências:

- Câmara Municipal de Ubá/MG – contratação de 4 licenças Microsoft 365 Business Premium, com valor unitário de R$ 1.569,01;
- Câmara de Vereadores de Clevelândia/PR – contratação de 2 licenças Microsoft 365 Business Premium, com valor unitário de R$ 1.463,24 ;
- LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme/SP – contratação de 24 licenças Microsoft 365 Business Premium, com valor total estimado de R$ 40.763,14, correspondente ao valor unitário de R$ 1.698,46 por licença/ano;
- FIEC Indaiatuba/SP – contratação de pacote contendo 10 licenças Microsoft 365 Business Premium, no valor de R$ 19.873,19, correspondente ao valor unitário de R$ 1.987,32 por licença/ano .

A partir dos preços unitários apurados, obteve-se:

Média unitária: R$ 1.679,51 por licença/ano;
Mediana unitária: R$ 1.633,74 por licença/ano.

Considerando o quantitativo pretendido pelo FAZPREV, qual seja, 12 (doze) licenças anuais, o valor estimado da contratação corresponde a:

Pela média: R$ 20.154,12;
Pela mediana: R$ 19.604,88.

Diante disso, adota-se como valor estimado da contratação o montante de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), correspondente à média dos preços unitários pesquisados, por representar parâmetro obtido a partir de contratações públicas análogas disponíveis no PNCP, ajustadas à unidade de medida compatível com o objeto pretendido.

Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº7 021/2024

Marcia Mara Wambier

Aviso de Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 06/08/2025

Acessar Contratação

Local: Ubá/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE UBA **Unidade compradora:** 390 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/08/2025 18:22 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2025 06:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20353488000148-1-000031/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 quatro licenças anuais da suíte Microsoft 365, versão Business Premium, pelo período de 12 doze meses, incluindo suporte técnico e atualização automática de versões

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.276,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 6.272,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LicenCa Microsoft 365 - Versao Business Premium	4	R$ 1.569,01

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PRD 8/2026

Última atualização 26/03/2026

Local: Clevelândia/PR **Órgão:** CLEVELANDIA CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 01001 - Câmara de Vereadores de Clevelândia - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774503000149-1-000012/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de 02 (duas) licenças anuais do software Microsoft 365 Business Premium, visando atender às necessidades de produtividade e segurança cibernética das atividades administrativas da Câmara Municipal de Clevelândia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 365 PREMIUM - LICENÇA ANUAL	2	R$ 1.463,24

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Última atualização 18/06/2026

Local: Leme/SP **Órgão:** LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME

Unidade compradora: 2282 - LEMEPREV

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11639339000159-1-000037/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 24 LICENÇAS MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 40.763,14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 34.122,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LOTE1	1	R$ 40.763,14

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Aviso de Contratação Direta nº 005/2026-DE/2026

Última atualização 07/04/2026

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** FIEC FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 **Situação:** Anulada

Data de início de recebimento de propostas: 06/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2026 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 54675103000180-1-000019/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de 10 (dez) licenças Microsoft 365 Business Premium e 10 (dez) licenças Microsoft 365 Copilot, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às demandas da Diretoria de Tecnologia e Cultura, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 19.873,19
2	LICENÇA MICROSOFT 365 COPILOT - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 22.540,11

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(Processo Administrativo n° 205/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA _____

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Salas 105,106,101 e 102 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026 de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ – _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização _____/2026, decorrente *de Dispensa de Licitação 07/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de 12 (doze) licenças de uso do Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual, pelo período de 12 (doze) meses**, destinadas ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 07/2026** e seus anexos

1.1.3. A proposta da CONTRATADA

1.1.4. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.5. O parecer técnico da área de Tecnologia da Informação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 205/2026, no que se refere à fundamentação da solução, às premissas técnicas da contratação e às especificações do objeto.

1.1.6. A legislação aplicável à espécie.

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total do contrato* ***é de R$ _____(_____).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer o objeto conforme especificações, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. _____

TESTEMUNHAS:

Nome, Matrícula

Nome, Matrícula

Dispensa de Licitação nº 07/2026

Processo Administrativo n° 205/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no parecer técnico da área de Tecnologia da Informação.

Descrição conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. As licenças/subscrição objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.153, de 13 de novembro de 2023.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto caracteriza-se como **fornecimento continuado**, tendo em vista que consiste na **disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração**, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.8. A fundamentação da contratação esta embasada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em razão do valor, destinando-se a assegurar a continuidade do licenciamento das ferramentas corporativas utilizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, considerando o encerramento do Contrato Administrativo nº 15/2024 em 04/09/2026 e a manifestação da atual contratada no sentido de que não possui interesse na renovação contratual, circunstância que impõe a adoção de novo procedimento de contratação para evitar a interrupção dos serviços de produtividade, comunicação, armazenamento e colaboração institucional atualmente utilizados pelo Instituto. O contrato vigente possui como objeto a contratação de empresa

especializada em fornecimento de licenças Microsoft Office para atender as necessidades do FAZPREV, com vigência de 12 meses

1.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

1.10. Além da necessidade de continuidade do licenciamento atualmente utilizado, a área técnica de Tecnologia da Informação do FAZPREV emitiu parecer técnico concluindo pela **necessidade de atualização do plano Microsoft 365 Business Standard para o plano Microsoft 365 Business Premium**, em razão da ampliação dos recursos de segurança, gerenciamento centralizado de dispositivos, proteção de dados institucionais e modernização da infraestrutura de TI do Instituto. Consta do parecer que o FAZPREV possui aproximadamente **12 usuários licenciados no Microsoft 365, 15 computadores com Windows 11 PRO, compartilhamento de documentos via OneDrive, ausência de servidor local de domínio (Active Directory), administração individual dos computadores e aplicação manual de configurações e políticas de segurança**, cenário que evidencia a necessidade de solução mais robusta de gestão tecnológica

1.11. Conforme manifestação técnica, embora o plano atualmente utilizado atenda às necessidades básicas de produtividade, ele não contempla recursos corporativos essenciais de gerenciamento e proteção dos dispositivos, o que exige a execução manual de atividades administrativas e de suporte, reduz a padronização do ambiente, eleva o tempo de atendimento técnico e aumenta os riscos relacionados à segurança da informação. O parecer técnico aponta, como necessidades institucionais, a administração centralizada dos computadores, aplicação automática de políticas de segurança, controle de acesso aos recursos institucionais, padronização de configurações, proteção de dados armazenados localmente, inventário automático de dispositivos, implantação simplificada de novos equipamentos e redução do tempo de suporte técnico.

1.12. A adoção do plano **Microsoft 365 Business Premium** mostra-se adequada por disponibilizar recursos de gerenciamento e segurança não presentes no plano anteriormente utilizado, em especial funcionalidades de administração centralizada dos dispositivos, aplicação remota de configurações e políticas, controle de acesso, proteção contra ameaças cibernéticas, gerenciamento de criptografia, monitoramento de vulnerabilidades e implantação automatizada de novos equipamentos, conforme descrito no parecer técnico da área responsável.

1.13. Sob o ponto de vista administrativo, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de produtividade e comunicação institucional, bem como promover ganhos de eficiência, padronização e segurança da informação, reduzindo a dependência de configurações manuais, o tempo despendido em suporte técnico e os riscos de indisponibilidade, perda de dados ou uso inadequado dos ativos tecnológicos do FAZPREV.

1.14. Dessa forma, a contratação pretendida não se limita à reposição de licenças já existentes, mas constitui medida necessária à **continuidade operacional dos serviços administrativos** e ao **aprimoramento da governança de tecnologia da informação**, em conformidade com a necessidade institucional identificada pela área técnica, sendo a solução adequada para atendimento do interesse público envolvido.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

2.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para **12 (doze) usuários**, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

2.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

2.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

2.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

2.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

3.1. A presente contratação deverá observar as disposições da **Constituição Federal**, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como das demais normas aplicáveis à contratação pública, à segurança da informação, ao licenciamento de software e à execução contratual.

Requisitos de Manutenção

3.2. Em razão das características da solução, os requisitos de manutenção do objeto consistem na garantia de continuidade da disponibilidade das licenças Microsoft 365 contratadas durante toda a vigência contratual, incluindo a regularização de eventuais inconsistências de licenciamento, ativação ou acesso, bem como o suporte necessário à sua correta disponibilização à Contratante, quando aplicável.

Requisitos Temporais

3.3. A disponibilização das licenças/subscrições deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens ou instrumento equivalente, emitido pela Contratante.

3.4. Em caso de renovação, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para que não haja interrupção da vigência das licenças nem descontinuidade de uso pelos usuários da Contratante.

3.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

3.6. A solução deverá observar os princípios e diretrizes de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, bem como a **Política de Segurança da Informação do FAZPREV**, adotando mecanismos compatíveis com a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.

3.7. A solução deverá permitir, no que couber ao licenciamento contratado, a adoção de controles de segurança compatíveis com o ambiente tecnológico

da Contratante, incluindo, entre outros:
I – controle de acesso mediante autenticação de usuários, com possibilidade de gestão por perfis e permissões;
II – mecanismos de proteção das informações armazenadas e compartilhadas no ambiente da solução;
III – registro de atividades, rastreabilidade e recursos de auditoria, quando disponibilizados pela solução contratada;
IV – suporte a recursos de segurança e administração compatíveis com a política interna da Contratante, inclusive quanto à proteção de contas, arquivos e comunicações;
V – observância de requisitos de disponibilidade da solução e de tratamento adequado de incidentes relacionados ao acesso ou uso da plataforma.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar as licenças e orientar sua ativação/gerenciamento de modo compatível com as diretrizes internas do FAZPREV, especialmente no que se refere à proteção de dados institucionais, à segregação de acessos e à utilização da solução para fins exclusivamente institucionais.

3.9. Caso a execução contratual envolva acesso, ainda que eventual, a dados pessoais tratados pela Contratante, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo às partes adotar as medidas necessárias para resguardar a segurança, a confidencialidade e o uso adequado dessas informações.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.10. A solução deverá observar, no que couber, diretrizes de sustentabilidade e racionalização de recursos, priorizando a disponibilização eletrônica das licenças, documentos e comunicações relacionadas à contratação, de modo a reduzir o uso de papel e outros insumos físicos.

3.11. Considerando tratar-se de solução digital, a contratação contribui para a modernização administrativa, a tramitação eletrônica de documentos e a racionalização do uso de recursos materiais no âmbito do FAZPREV, em consonância com as práticas de governança e transformação digital adotadas pelo Instituto.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

3.12. A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico da Contratante, possibilitando sua utilização nos equipamentos, contas e rotinas

institucionais do FAZPREV, sem prejuízo da infraestrutura atualmente utilizada.

3.13. A solução deverá, no mínimo:

I – ser compatível com os sistemas operacionais e navegadores em uso pela Contratante, quando aplicável;

II – permitir utilização em ambiente corporativo e gerenciamento das licenças em painel ou central administrativa disponibilizada pelo fabricante, quando houver;

III – manter compatibilidade com os formatos de arquivos e recursos de produtividade normalmente utilizados pelo FAZPREV;

IV – permitir integração e uso compatível com os serviços e funcionalidades abrangidos pelo licenciamento contratado, inclusive armazenamento, edição e compartilhamento de documentos, quando previstos na solução.

Requisitos de Projeto e de Implementação

3.14. Em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento de licenças de software padronizado por subscrição, não se vislumbra a necessidade de desenvolvimento de projeto específico, customização, parametrização complexa ou implementação de solução sob demanda.

Requisitos de Implantação

3.15. A implantação da solução, para os fins desta contratação, consiste na disponibilização, ativação e regularização das licenças contratadas em favor da Contratante, observadas as condições do fabricante e do instrumento contratual.

3.16. A Contratada deverá fornecer as licenças de forma apta ao uso, com as informações necessárias à sua identificação, ativação e gerenciamento pela Contratante.

3.17. Quando se tratar de renovação de licenças já existentes, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da subscrição, evitando a interrupção do uso da solução pelos usuários do FAZPREV.

3.18. Caso necessário ao regular funcionamento da solução, a Contratada deverá prestar orientações básicas quanto ao procedimento de ativação ou vinculação das licenças, sem custo adicional à Contratante.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.19. A contratada deverá garantir a legitimidade, regularidade, ativação e disponibilidade das licenças Microsoft 365 Business Premium durante todo o período de vigência contratual, correspondente a 12 (doze) meses de subscrição.

3.20. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou corretiva típicas de bens permanentes ou equipamentos de informática, cabendo à contratada, contudo, promover a correção de falhas de ativação, provisionamento, vinculação ou regularidade do licenciamento, sem ônus adicional para a Administração.

3.21. A contratada deverá prestar suporte para disponibilização, ativação e regularização das licenças, bem como para saneamento de inconsistências relacionadas ao licenciamento contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

3.22. O fornecimento das licenças será formalizado mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, contrato ou outro instrumento hábil equivalente, conforme adotado pela Administração, contendo a quantidade de licenças, o plano contratado, o prazo de vigência e as demais informações necessárias à execução do objeto.

3.23. A disponibilização das licenças deverá ocorrer de forma eletrônica, mediante ativação e vinculação ao ambiente institucional do FAZPREV, observadas as contas de usuário e o domínio institucional informados pela Administração.

3.24. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento para comunicação com a Administração e registro de ocorrências relacionadas ao objeto, admitindo-se, no mínimo, atendimento por correio eletrônico em dias úteis, sem prejuízo de outro canal adicional disponibilizado pela contratada.

3.25. A contratada deverá acompanhar o andamento da disponibilização e ativação das licenças, mantendo a Administração informada acerca de eventuais intercorrências que possam impactar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias à regularização de falhas de ativação, provisionamento ou licenciamento.

3.26. Sempre que houver necessidade de correção, regularização ou suporte relacionado à ativação, vinculação, disponibilidade ou legitimidade das licenças fornecidas, a contratada deverá prestar atendimento à solicitação da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela solução da ocorrência até a sua efetiva regularização.

Requisitos de Segurança de Informação e Privacidade

3.27. A contratada deverá observar, no que couber à execução do objeto, os princípios e requisitos de **segurança da informação e privacidade**, de modo a assegurar a **confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade** das informações e dos serviços relacionados ao licenciamento fornecido ao FAZPREV.

3.28. As licenças fornecidas deverão ser **oficiais, regulares e compatíveis com o ambiente institucional do FAZPREV**, vedado o fornecimento de solução que comprometa a segurança, a integridade do ambiente Microsoft 365 da autarquia ou a conformidade do licenciamento perante o fabricante.

3.29. A contratada deverá adotar as providências necessárias para que a disponibilização, ativação e vinculação das licenças ocorram de forma segura, observando as orientações e os procedimentos definidos pelo FAZPREV quanto à utilização de contas institucionais, domínio corporativo e ambiente administrativo da solução contratada.

3.30. Sempre que, para a execução do objeto, houver necessidade de acesso a informações, credenciais, contas ou ambientes institucionais do FAZPREV, a contratada deverá utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento do contrato, vedada a utilização para finalidade diversa, bem como a divulgação, compartilhamento ou retenção indevida de dados, credenciais ou informações institucionais.

3.31. A contratada deverá comunicar ao FAZPREV, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidentes, falhas, vulnerabilidades ou irregularidades de que tenha conhecimento e que possam comprometer a ativação, a regularidade do licenciamento, a segurança do ambiente contratado ou a disponibilidade das licenças fornecidas.

3.32. A contratada deverá observar, no que couber, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, especialmente quanto ao tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, comprometendo-se a limitar tal tratamento ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto.

3.33. A execução contratual deverá observar, no que couber, a **Política de Segurança da Informação do FAZPREV** e demais orientações internas aplicáveis à gestão de acessos, uso de contas institucionais, proteção de dados e utilização dos recursos tecnológicos da autarquia.

3.34. A contratada responderá por eventuais falhas decorrentes de fornecimento irregular, ativação inadequada, provisionamento incorreto ou qualquer outra inconsistência de sua responsabilidade que comprometa a segurança, a regularidade ou a disponibilidade das licenças fornecidas ao FAZPREV.

Sustentabilidade

3.35. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

3.36. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

3.37. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

3.38. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

3.39. A indicação da solução **Microsoft 365 Business Premium** decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços

institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

3.40. O FAZPREV já utiliza soluções do ecossistema Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

3.41. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

3.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

Não haverá exigência de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

3.43. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e a natureza do fornecimento, consistente na disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida.

3.44. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela legitimidade e regularidade do licenciamento fornecido, nem a aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

3.45. Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento integrado de licenças de software por subscrição anual, cuja execução recomenda tratamento unitário, com padronização da solução, centralização do licenciamento e gestão contratual unificada.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em

decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

5.2.9 fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O fornecimento das licenças será formalizado mediante **nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente**, emitido pela Administração, no qual constarão a quantidade de licenças, o plano contratado, o prazo de vigência e as demais informações necessárias à execução do objeto.

6.2. Recebida a solicitação formal da Administração, a contratada deverá providenciar a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium em conformidade com as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.3. A disponibilização das licenças deverá ocorrer por meio eletrônico, com ativação e vinculação ao ambiente institucional do FAZPREV, observadas as contas de usuário e demais informações repassadas pela Administração, quando necessárias à execução do objeto.

Condições de Entrega

6.4. O prazo para disponibilização das licenças será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, da ordem de fornecimento, da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil equivalente, em remessa única.

6.5. As licenças deverão ser disponibilizadas **de forma eletrônica**, mediante ativação e vinculação ao ambiente institucional do FAZPREV, observadas as contas de usuário, o domínio institucional e as demais informações necessárias à correta execução do objeto.

6.6. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento com a efetiva disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium contratadas, em conformidade com as quantidades, especificações e prazo de subscrição previstos neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.7. Caso a contratada verifique impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para disponibilização das licenças, deverá comunicar formalmente o fato à Administração, antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da apreciação da Administração quanto à aceitação ou não da justificativa e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. Eventuais falhas de ativação, provisionamento, vinculação, incompatibilidade do licenciamento fornecido ou qualquer irregularidade relacionada ao objeto deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação.

Formas de transferência de conhecimento

6.9. Não será necessária transferência de conhecimento, em razão das características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.11. Para fins de comparação, controle e fiscalização da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar integralmente a quantidade de licenças prevista neste Termo de Referência, correspondente a 12 (doze)

licenças Microsoft 365 Business Premium, observadas as especificações do plano contratado, o prazo de subscrição e as condições de ativação no ambiente institucional do FAZPREV.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, os seguintes:

I – nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento ou outro instrumento formal de solicitação emitido pela Administração;
II – correio eletrônico institucional;
III – ofício ou notificação formal expedida pela Administração;
IV – registro de ocorrência ou solicitação formal de regularização encaminhada pela fiscalização do contrato;
V – outros meios formais admitidos pela Administração, desde que permitam a comprovação do envio, do recebimento e do conteúdo da comunicação.

Formas de Pagamento

Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, dados, credenciais e demais elementos a que eventualmente tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, sem autorização da Administração, observadas, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Política de Segurança da Informação do FAZPREV.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. A Administração poderá, após a assinatura do contrato e a designação do gestor e dos fiscais, promover reunião inicial com a contratada, preferencialmente por meio eletrônico, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, canais de comunicação, forma de disponibilização das licenças, prazos contratuais e demais aspectos operacionais relacionados ao objeto.

7.6. Caso realizada, a reunião inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser dispensada quando a natureza do objeto, a simplicidade da execução ou a ausência de necessidade operacional assim o recomendarem.

7.7. Na hipótese de realização da reunião inicial, poderão ser tratados, entre outros, os seguintes pontos:

7.7.1 apresentação do representante da contratada que atuará como interlocutor junto à Administração;

7.7.2. alinhamento sobre a forma de disponibilização, ativação e vinculação das licenças ao ambiente institucional do FAZPREV;

7.7.3. definição dos canais formais de comunicação entre contratante e contratada;

7.7.4. esclarecimentos quanto aos procedimentos de recebimento, saneamento de inconsistências, faturamento e pagamento;

7.7.5. esclarecimentos sobre eventuais providências necessárias à execução do objeto.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) conforme designados no processo administrativo:

Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato:

7.18.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.20 A avaliação do objeto, para fins de aceitação, consistirá na verificação da conformidade das licenças fornecidas com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

7.21 Para fins de recebimento e aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

7.21.1 disponibilização integral de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium;

7.21.2 correspondência entre o plano efetivamente disponibilizado e o plano contratado;

7.21.3 subscrição das licenças pelo período de 12 (doze) meses;

7.21.4 ativação e vinculação das licenças ao ambiente institucional do FAZPREV, quando aplicável;

7.21.5 regularidade e legitimidade do licenciamento fornecido, vedado o fornecimento de licenças irregulares, incompatíveis, de avaliação (“trial”) ou em desconformidade com o plano contratado.

7.21.6 Serão recusadas as licenças disponibilizadas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com as condições de licenciamento contratadas, devendo a contratada promover a regularização, correção, substituição ou novo provisionamento, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.22 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

Procedimentos de teste e inspeção

7.23 Para fins de recebimento provisório e definitivo, a verificação do objeto será realizada por meio de conferência administrativa e técnica da disponibilização das licenças, contemplando, no mínimo:

7.23.1 a quantidade de licenças disponibilizadas;

7.23.2 a correspondência com o plano Microsoft 365 Business Premium contratado;

7.23.3 a confirmação da ativação e da vinculação ao ambiente institucional do FAZPREV, quando aplicável; e

7.23.4 a regularidade do período de subscrição contratado.

Níveis mínimos de serviço exigidos

7.24 Em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, não serão adotados níveis mínimos de serviço específicos por indicadores de desempenho, sem prejuízo da observância dos prazos, condições de disponibilização, critérios de aceitação e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da disponibilização/ativação das licenças e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da solução fornecida com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatada desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as condições de licenciamento contratadas, devendo a contratada promover, às suas expensas, a regularização, correção, substituição ou novo provisionamento das licenças, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da disponibilização, ativação, regularidade e conformidade das licenças com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a proposta da contratada e com o plano efetivamente contratado, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto à validação da ativação das licenças, da vinculação ao ambiente institucional do FAZPREV ou da regularidade do licenciamento disponibilizado.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quantidade de licenças disponibilizadas, à ativação, à regularidade do licenciamento ou à conformidade com o plano contratado, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, de falhas de ativação, provisionamento ou vinculação das licenças ao ambiente institucional do FAZPREV, bem como de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela legitimidade do licenciamento fornecido, pela regularidade da subscrição, pela ativação e disponibilidade das licenças, bem como pela perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual.

9.9 Todas as providências necessárias à disponibilização, ativação, vinculação e regular funcionamento das licenças no ambiente institucional do FAZPREV correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1 o prazo de validade;

9.12.2 a data da emissão;

9.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5 o valor a pagar; e

9.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.27 Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

Cessão de Crédito

9.28 Eventual cessão de crédito decorrente da presente contratação observará a legislação aplicável e dependerá de prévia anuência da Administração, sem prejuízo da manutenção integral das obrigações contratuais pela contratada.fdf

Reajuste

9.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será realizado junto ao recebimento de propostas.

9.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.32 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.33 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.34 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, destinada ao fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, bem como as regras aplicáveis à dispensa eletrônica.

10.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerado o valor total para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendidas

integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

10.3 O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, mediante disponibilização eletrônica e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.4 O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global, considerado o valor total para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, com subscrição pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Será desclassificada a proposta que:

10.5.1 contiver vícios insanáveis;

10.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

10.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado da contratação, quando este tiver sido definido como critério de aceitabilidade pela Administração;

10.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

10.6 A análise da exequibilidade da proposta considerará o valor global ofertado para a totalidade do objeto, podendo a Administração solicitar ao fornecedor, quando necessário, documentos ou esclarecimentos complementares que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.

10.7 Para fins de aceitabilidade, os preços ofertados poderão ser confrontados com o valor estimado da contratação, obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação aplicável, bem como com valores praticados no mercado para objeto de mesma natureza e características equivalentes.

Exigências de habilitação

10.8 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.16 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.17 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.24 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.25 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.26 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, as declarações exigidas pela legislação aplicável

e pelo aviso de contratação direta, inclusive as relacionadas ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando cabíveis.

Qualificação econômico-financeira

10.27 Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida da contratada a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.28 Não se mostra necessária, para o presente objeto, a exigência de índices contábeis ou de capital mínimo, tendo em vista tratar-se de contratação de baixa complexidade, com objeto padronizado, de fornecimento de licenças de software, sem risco contratual elevado que justifique a imposição de requisitos econômico-financeiros mais restritivos.

Qualificação técnica

10.29 Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de solução compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de licenças de software, subscrições ou solução de tecnologia da informação compatível em características com o objeto desta contratação.

10.30 O fornecedor deverá assegurar que as licenças ofertadas são originais, novas, regulares, não recondicionadas, não reutilizadas e aptas ao licenciamento em nome do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, observadas as regras do fabricante.

10.31 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação hábil que comprove a origem regular das licenças e a possibilidade de seu fornecimento, ativação e suporte junto ao fabricante ou canal autorizado.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) correspondente ao fornecimento

de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, pelo período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

11.2 A memória de cálculo, os preços unitários e as fontes utilizadas para a composição do valor estimado constam dos autos do processo administrativo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV nas seguintes dotações orçamentárias:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802 .1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fazenda Rio Grande/PR, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	*Dionatan Matos dos Santos*	*20000762*	*Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação*	
Revisado por	*Suzana Salete de Souza*	*50000664*	*Diretor Executivo/Fazprev*	
Aprovado por	*Anderson Gabriel Hoshino*	*50000893*	*Diretor Presidente/ Fazprev*	

Anexo I – Modelo de Proposta

Ao Agente de Contratação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, Avenida Araucárias 177, sala 105 e 106, bairro Eucaliptos

Apresentamos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR proposta em obediência ao Edital de Dispensa de Licitação nº 07/2026, com vistas à Aquisição de licenças Microsoft Office para atendimento do pessoal lotado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV no período de 12 meses, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microsoft 365 Business Premium – Assinatura Anual).	12	licença		

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.
A proposta está em conformidade com o termo de referência.
Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos.
Estamos cientes das condições de execução e prazos.
A solução ofertada atende integralmente às especificações do Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 dias.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF: Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade Estado Civil

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Local, data e assinatura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e as premissas técnicas constantes do parecer da área de Tecnologia da Informação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 20.154,12

DATA DA SESSÃO

De **___/____/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das ___h até ____h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6. HABILITAÇÃO 9
7. CONTRATAÇÃO 10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Contratação direta – Dispensa de Licitação Nº 007/2026
UASG Contratante: 927841

(Processo Administrativo n. 205/2026)

Torna-se público que o(a) Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (órgão ou entidade pública), realizará Dispensa Eletrônica com Disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 7.223/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: ___/___/2026

Horário da Fase de Lances: __h__min às __h__min

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e as premissas técnicas constantes do parecer da área de Tecnologia da Informação. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de fornecer as licenças de uso contratadas, observadas todas as especificações constantes do Termo de Referência.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 1,00 (um real).***

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

7.1. Após a homologação e adjudicação, será convocado o adjudicatário para assinatura do Contrato Administrativo nº 07/2026. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

(nome completo e assinatura)
Agente de Contratação/Portaria nº ___/_____

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br / www.fazprev.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/07/2026 1:40 PM

Diante do exposto, restringindo-se a análise aos aspectos jurídico-formais e às matérias de competência desta Assessoria Jurídica, conclui-se, salvo melhor juízo, que a minuta do Termo de Referência atende ao art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e que a minuta contratual observa os requisitos do art. 89 e seguintes da mesma lei, condicionando-se o regular prosseguimento do feito às adequações indicadas neste parecer, especialmente quanto à utilização dos modelos atualizados da AGU (inclusive para o aviso de contratação direta) e à justificativa das disposições alteradas, suprimidas ou não utilizadas, com autorização da autoridade competente, para que se adequem também ao Decreto Municipal 7154/2023.

Deverão, ainda, ser formalmente motivadas e autorizadas a dispensa do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, bem como a adoção das conclusões constantes do denominado “parecer da área de Tecnologia da Informação”, cabendo à área responsável pela contratação realizar análise própria e fundamentada acerca da necessidade, da adequação do objeto e dos benefícios da solução para o FAZPREV. Cumpridas essas providências, não se vislumbram óbices jurídico-formais ao prosseguimento da contratação.

Ressalva-se, contudo, que o parecer jurídico não é vinculante.

Marcia Mara Wambier

Processo: 205/2026

Parecer: 076/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Termo de Referência – LICENÇAS OFFICE

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise incidental no processo 205/2026, elaborada nos seguintes termos:

> A PROCURADORIA JURÍDICA,
>
> Encaminho para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência, minuta contratual e aviso da dispensa eletrônica.
>
> Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, Termo de Referencia Compras TIC - Lei 14.133 (SET/25) disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic e IN º 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023.
>
> Atenciosamente,

Portanto, o pedido restringe-se à análise da minuta de Contrato e do Termo de Referência do processo 008/2026 para sugestões e possíveis adequações.

É o sucinto relatório.

2. PARECER

Inicialmente, é importante salientar que esta manifestação tem como base estritamente a minuta ora submetida para análise. Isso porque o previsto no art. 72, III, da Lei 14.133/2021 refere-se a emissão de parecer jurídico como instrumento de controle da legalidade de uma contratação direta e, caso haja, esse deve constituir o último ato praticado no curso desse processo, antes apenas da decisão da autoridade competente.

Ademais, somente é possível realizar o escorreito controle prévio de legalidade de um processo de contratação direta quando todos os atos a ele inerentes tenham sido praticados, faltando apenas a manifestação final da autoridade competente.

Além disso, cabe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo ao advogado público analisar a conveniência e oportunidade dos atos ou dos contratos praticados no Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, seus objetos, suas justificativas ou aspectos de natureza eminentemente técnica ou de mérito administrativo ou de gestão.

Contudo, é legítimo o pedido de assessoramento do órgão jurídico na elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

No caso em tela, porém, verifica-se que o modelo a ser adotado para os **Termos de Referência** deve ser necessariamente o previsto no Decreto Municipal 7154/2023, não havendo, portanto, possibilidade de que o assessoramento jurídico elabore modelos distintos daqueles previstos no regulamento para os casos que já se encontram disciplinados pelas normas aplicáveis.

Além disso, o documento deve seguir, além das disposições regulamentares, o previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Dito isso, convém destacar que a área de contratação afirmou que “para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, Termo de Referencia Compras TIC - Lei 14.133 (SET/25) disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic e IN º

04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023".

Nesse contexto, ao analisar a minuta, verificou-se que ela está adequada ao previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

No entanto, para que também fique adequada à regulamentação do Decreto Municipal 7154/2023, são necessárias providências.

A área responsável indicou a utilização do modelo datado de setembro de 2025:

A PROCURADORIA JURÍDICA,

Encaminho para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência, minuta contratual e aviso da dispensa eletrônica.

Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, Termo de Referencia Compras TIC - Lei 14.133 (SET/25) disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic e IN º 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023.

Atenciosamente,

Dionatan Matos dos Santos

Técnico em Controle Administrativo

Todavia, conforme verificado nos modelos de termo de referência para contratação de serviços disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, houve atualização posterior, em maio de 2026:


Advocacia-Geral da União

O que você procura?

Composição > Consultoria-Geral da União > cgu > modelos > Modelos de Licitações e Contratos > Modelos da Lei 14.133/21 > Contratação Direta

Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta

Publicado em 25/08/2021 14h51 | Atualizado em 20/05/2026 10h30

Compartilhe:

Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14.133 (Set/2024)

Aviso de Contratação Direta Lei 14.133 (Abril/2026)

Termo de Referência Compras Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133 (Maio/2026)

Modelo Contrato Compras Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Modelo Contrato Serviços Com Mão de Obra Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Modelo Contrato Serviços de engenharia e Obras Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Modelo de Edital Credenciamento Lei 14.133 (Abril/2026)

Recomenda-se, portanto, que o documento seja revisto com base na versão mais recente. Caso a área responsável pretenda manter redação diversa daquela constante do modelo atualizado, deverá identificar os pontos de divergência, justificar concretamente as alterações ou supressões efetuadas e submeter tais justificativas à autorização da autoridade competente.

No diz respeito à minuta de contrato, verifica-se que ela atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, para que também fique adequada à regulamentação do Decreto Municipal 7154/2023, também são necessárias providências.

Do cotejo entre a minuta contratual juntada ao processo e o modelo disponibilizado pela AGU, verifica-se que nem todas as obrigações atribuídas à Contratante e à Contratada foram incorporadas ao instrumento destinado à presente contratação.

Incumbe, assim, à área responsável revisar a minuta e incluir as disposições omitidas ou, caso entenda que alguma delas não se aplica ao objeto, apresentar justificativa específica e individualizada para sua exclusão, submetendo-a à autorização da autoridade competente.

Não se mostra suficiente, para esse fim, uma justificativa genérica acerca da inaplicabilidade do modelo, pois cada disposição suprimida deverá ser examinada à luz das particularidades da contratação.

Recomenda-se, igualmente, a adoção da redação prevista no modelo da AGU para as cláusulas relativas à extinção contratual e às alterações contratuais.

Caso a área responsável entenda necessária a adoção de redação diversa, deverá indicar claramente as modificações realizadas e apresentar a respectiva justificativa, a ser submetida à autorização da autoridade competente.

A mesma providência deverá ser observada em relação a qualquer outra cláusula constante do modelo padronizado que não tenha sido utilizada na minuta contratual, devendo sua exclusão ser expressamente identificada e motivada.

O aviso de contratação direta também deverá ser revisto à luz do modelo disponibilizado pela AGU, especialmente quanto aos itens relativos ao objeto, à participação na dispensa eletrônica, ao ingresso no procedimento e cadastramento da proposta inicial, à fase de julgamento e aceitação das propostas, à habilitação e à contratação.

Recomenda-se a adoção das redações padronizadas para esses tópicos ou, caso sejam mantidas disposições distintas, a apresentação de justificativa específica para cada modificação, supressão ou adaptação, igualmente submetida à autorização da autoridade competente.

Recomenda-se, ainda, que a minuta contratual seja incluída como anexo do aviso de contratação direta, de modo a assegurar aos interessados o prévio conhecimento das condições que regerão a futura relação contratual.

Por fim, todas as cláusulas ou disposições constantes dos modelos da AGU que não tenham sido utilizadas deverão ser expressamente indicadas nos autos, acompanhadas das respectivas justificativas, não sendo adequada sua simples omissão.

O regular prosseguimento do procedimento fica, portanto, condicionado ao saneamento das inconsistências apontadas e à manifestação expressa da autoridade competente sobre as opções administrativas adotadas.

Adicionalmente, evidencia-se que a área de contratação fez constar que "*o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023*".

Esclarece-se que o § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.111/2023 deve ser interpretado em consonância com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação direta será instruído com o documento de formalização da demanda e, "se for o caso", com o estudo técnico preliminar e a análise de riscos.

A expressão legal evidencia que esses documentos podem ser dispensados, mas não autoriza que sua ausência decorra de decisão automática, padronizada ou desprovida de fundamentação. Sobre o alcance dessa faculdade administrativa, Joel de Menezes Niebuhr[1] esclarece:

> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Sem embargo, o fato é que o inciso I do artigo 72 não indica quais as situações em que os documentos nele referidos poderiam não ser produzidos, o legislador deixou as hipóteses em aberto, não os relacionou ao valor dos contratos ou a qualquer outra situação.

Assim, a competência discricionária reconhecida pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinada pelo § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.111/2023 exige decisão individualizada, fundada nas características concretas da contratação, tais como o valor, a simplicidade do objeto, sua baixa complexidade e os riscos reduzidos envolvidos.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. In: NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 33-79. Cit. p. 73.

A dispensa do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos deve, portanto, ser expressamente motivada nos autos e autorizada pela autoridade competente, a quem incumbe verificar se a supressão desses instrumentos é adequada e proporcional, sem comprometer o planejamento, a definição da solução ou a segurança da contratação.

A mera informação acerca da ausência dos documentos, desacompanhada da justificativa e/ou da correspondente autorização, não configura dispensa regular, mas deficiência na instrução do procedimento.

Por fim, cumpre advertir, inicialmente, que o documento denominado "**parecer da área de Tecnologia da Informação**" foi elaborado por prestador de serviços que não se encontra investido de atribuição administrativa relacionada à condução da contratação.

Embora tal manifestação possa ser utilizada como subsídio técnico para a instrução do processo e para a tomada de decisão, ela não substitui a análise própria da área responsável pela contratação, nem lhe transfere a competência para definir a necessidade administrativa, delimitar o objeto ou avaliar a conveniência e a oportunidade da solução proposta.

A área responsável deverá, portanto, proceder à análise crítica e fundamentada do conteúdo do documento juntado aos autos, verificando se as necessidades nele apontadas correspondem efetivamente às demandas institucionais do FAZPREV, se a solução sugerida é adequada e proporcional a essas necessidades e se as funcionalidades, vantagens e benefícios anunciados revertem concretamente em proveito do Instituto.

A definição do objeto, bem como a apreciação do mérito administrativo e dos aspectos discricionários da contratação, deve decorrer de manifestação própria da Administração, devidamente motivada, não sendo suficiente o simples acolhimento das conclusões apresentadas pelo prestador de serviços. A decisão resultante dessa análise deverá, ainda, ser submetida à autorização da autoridade competente.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restringindo-se a análise aos aspectos jurídico-formais e às matérias de competência desta Assessoria Jurídica, conclui-se, salvo melhor juízo, que a minuta do Termo de Referência atende ao art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e que a minuta contratual observa os requisitos do art. 89 e seguintes da mesma lei, condicionando-se o regular prosseguimento do feito às adequações indicadas neste parecer, especialmente quanto à utilização dos modelos atualizados da AGU (inclusive para o aviso de contratação direta) e à justificativa das disposições alteradas, suprimidas ou não utilizadas, com autorização da autoridade competente, para que se adequem também ao Decreto Municipal 7154/2023.

Deverão, ainda, ser formalmente motivadas e autorizadas a dispensa do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, bem como a adoção das conclusões constantes do denominado “parecer da área de Tecnologia da Informação”, cabendo à área responsável pela contratação realizar análise própria e fundamentada acerca da necessidade, da adequação do objeto e dos benefícios da solução para o FAZPREV. Cumpridas essas providências, não se vislumbram óbices jurídico-formais ao prosseguimento da contratação.

Ressalva-se, contudo, que o parecer jurídico não é vinculante.

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2026.

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]905

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.07.15 13:44:00 -03'00'

TIAGO FOGAÇA RODRIGUES

Advogado – FAZPREV

OAB/PR 86.824

Dispensa de Licitação 07/2026 / Termo de Referência

Processo Administrativo n° *205*/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Processo Administrativo n° *205*/2026

1.2. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que consiste na disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável à continuidade das atividades administrativas e previdenciárias do FAZPREV, garantindo a disponibilidade das ferramentas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança da informação utilizadas pelo FAZPREV, a integridade das informações, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços prestados aos segurados, não podendo sofrer interrupção.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O FAZPREV exerce atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizando diariamente o tratamento de dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações cuja proteção constitui dever institucional da Autarquia, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A solução pretendida visa atender às necessidades institucionais de produtividade administrativa e, principalmente, ampliar os mecanismos de segurança da informação, gerenciamento de identidades e acessos, proteção contra ameaças cibernéticas e administração centralizada do ambiente tecnológico, contribuindo para a proteção dos dados institucionais, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da governança de tecnologia da informação.

3.3. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as modalidades de licenciamento Microsoft 365 disponibilizadas pela Microsoft para o segmento corporativo, considerando aspectos técnicos, operacionais, de segurança da informação, governança, custos e atendimento às necessidades institucionais do FAZPREV. Após análise dos estudos constantes dos autos e manifestação técnica especializada, a Diretora Executiva deliberou pela adoção da solução **Microsoft 365 Business**

Premium, por entender que essa modalidade apresenta-se mais adequada às necessidades institucionais para a Autarquia, proporcionando recursos adicionais de gerenciamento centralizado, proteção de identidades, administração de dispositivos, monitoramento de vulnerabilidades e defesa avançada contra ameaças cibernéticas, em consonância com o interesse público.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a proteção das informações institucionais e a evolução da maturidade da governança tecnológica da Autarquia.

3.5. A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026, na pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na decisão administrativa que definiu a modalidade de licenciamento a ser contratada, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, demonstrando a adequação da solução às necessidades do FAZPREV.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

4.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para 12 (doze) usuários, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

4.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

4.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

4.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

4.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

4.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

5.2. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

5.3. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

5.4. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto

Indicação de marcas ou modelos

5.5. *A* indicação da solução Microsoft 365 Business Premium decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico

já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

5.6. O FAZPREV já utiliza soluções da Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

5.7. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida, não envolvendo obra, fornecimento de bens de elevado valor ou contratação que apresente riscos que justifiquem a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para resguardar o interesse público e observar os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Vistoria

5.10. Não será exigida vistoria técnica, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium, cuja disponibilização, ativação e suporte são realizados de forma remota, inexistindo necessidade de inspeção prévia das dependências do FAZPREV para a execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução e vigência: 02 de setembro de 2026, caso o processo licitatório esteja homologado e o contrato devidamente assinado até essa data. Na hipótese de a homologação e a assinatura do contrato ocorrerem posteriormente, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato.

6.1.2. A previsão de início da execução em 02 de setembro de 2026, anteriormente ao encerramento do contrato vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir a transição entre as contratadas, evitando interrupções na disponibilização das licenças Microsoft 365, bem como eventuais indisponibilidades dos serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, colaboração e demais funcionalidades utilizadas pelo FAZPREV.

6.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium, sua ativação, disponibilização, gerenciamento e eventual suporte técnico serão realizados de forma remota, por meio dos serviços disponibilizados pelo fabricante e pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em outros horários quando necessário à solução de indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização das licenças.

6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações quanto à ativação, gerenciamento, renovação e demais procedimentos relacionados às licenças contratadas, sem custos adicionais para o FAZPREV.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas, bem como todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

7.9.2. Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

7.9.3. Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1. verificar o correto funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados;

7.16.2. Verificar possíveis necessidades de suporte técnico e correções de falhas no funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. As licenças fornecidas encontram-se ativas e em pleno funcionamento;

8.3.2. Possíveis interrupções;

8.3.3. Se os serviços estão sendo prestado de acordo com o Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir eventual irregularidade relacionada ao fornecimento ou à disponibilização das licenças, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

8.37. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a antecipação integral do pagamento, desde que tal condição seja indispensável para a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium, observada a prática de mercado.

8.38. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.14.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.14.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.25. as peculiaridades do caso concreto;

9.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.28.7. ata de fundação;

10.28.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.28.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.28.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.28.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.28.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.28.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para um período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1 111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS [redacted] DATA 04/08/2026 Data obtida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
Revisado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Diretora Executiva/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000893	Diretor Presidente/ FAZPREV	

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/08/2026 4:45 PM

Ao setor de compras e licitações

Da análise efetuada do Termo de Referência para contratação das licenças office, não se verificaram impeditivos para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual entendo pela sequência do processo administrativo.

Atenciosamente,
Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2026 8:16 AM

À Diretoria Executiva

Considerando que o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o presente processo administrativo foram conferidos pela Chefia da Divisão Administrativa, conforme parecer do Sr. Adriano Savitras, no qual não foram identificados impedimentos ao prosseguimento da contratação, encaminho os autos à Sra. Suzana Salete de Souza, Diretora Executiva, para conferência e, estando de acordo, assinatura do Termo de Referência, visando ao regular prosseguimento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Dionatan Matos dos Santos
Técnico em Controle Administrativo

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2026 10:11 AM

Dionatan,

Segue observações a respeitos dos documentos anexos:

1. TR: Sugiro incluir previsão de antecipação do pagamento, conforme § 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, em caso de condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, considerando a prática do mercado em exigir o pagamento anterior a liberação dos acessos.
2. Contrato: sugiro manter a tabela do item 1.1 sem valores - a ser preenchido conforme valor da empresa vencedora.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2026 10:55 AM

À Diretoria Executiva

Encaminho o presente processo administrativo, informando que foram promovidas as alterações solicitadas por Vossa Senhoria no Termo de Referência e na minuta do contrato, consistentes em:

inclusão da previsão de antecipação de pagamento no Termo de Referência, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando a prática de mercado para fornecimento de licenças de software; e
adequação da minuta do contrato, com a retirada dos valores constantes da tabela do item 1.1, os quais serão preenchidos conforme a proposta da empresa vencedora.

Assim, encaminham-se os autos para conferência e, estando de acordo, prosseguimento dos trâmites administrativos.

Atenciosamente

Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação
Técnico em Controle Administrativo

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA _____.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **_____.**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, Município _____/____(UF), CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua procurador (a) **_____**, (nacionalidade), (estado civi), (cargo, função), inscrito no CPF sob o nº **_____**, portador do RG nº **_____**, conforme **Procuração** datada de **___/____/_____**, com validade até **_____**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº ____/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA		

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (*por extenso*) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
(nome completo)

TESTEMUNHAS:

(nome completo)
Cargo

(nome completo)
Cargo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2026 11:09 AM

Ao Diretor Presidente - FAZPREV,

Encaminho para sua assinatura Termo de Referência referente a DL nº 07/2026 para contratação de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

Dispensa de Licitação 07/2026 / Termo de Referência

Processo Administrativo n° *205*/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Processo Administrativo n° *205*/2026

1.2. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que consiste na disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável à continuidade das atividades administrativas e previdenciárias do FAZPREV, garantindo a disponibilidade das ferramentas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança da informação utilizadas pelo FAZPREV, a integridade das informações, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços prestados aos segurados, não podendo sofrer interrupção.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O FAZPREV exerce atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizando diariamente o tratamento de dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações cuja proteção constitui dever institucional da Autarquia, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A solução pretendida visa atender às necessidades institucionais de produtividade administrativa e, principalmente, ampliar os mecanismos de segurança da informação, gerenciamento de identidades e acessos, proteção contra ameaças cibernéticas e administração centralizada do ambiente tecnológico, contribuindo para a proteção dos dados institucionais, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da governança de tecnologia da informação.

3.3. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as modalidades de licenciamento Microsoft 365 disponibilizadas pela Microsoft para o segmento corporativo, considerando aspectos técnicos, operacionais, de segurança da informação, governança, custos e atendimento às necessidades institucionais do FAZPREV. Após análise dos estudos constantes dos autos e manifestação técnica especializada, a Diretora Executiva deliberou pela adoção da solução **Microsoft 365 Business**

Premium, por entender que essa modalidade apresenta-se mais adequada às necessidades institucionais para a Autarquia, proporcionando recursos adicionais de gerenciamento centralizado, proteção de identidades, administração de dispositivos, monitoramento de vulnerabilidades e defesa avançada contra ameaças cibernéticas, em consonância com o interesse público.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a proteção das informações institucionais e a evolução da maturidade da governança tecnológica da Autarquia.

3.5. A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026, na pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na decisão administrativa que definiu a modalidade de licenciamento a ser contratada, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, demonstrando a adequação da solução às necessidades do FAZPREV.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

4.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para 12 (doze) usuários, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

4.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

4.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

4.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

4.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

4.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

5.2. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

5.3. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

5.4. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto

Indicação de marcas ou modelos

5.5. *A* indicação da solução Microsoft 365 Business Premium decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico

já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

5.6. O FAZPREV já utiliza soluções da Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

5.7. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida, não envolvendo obra, fornecimento de bens de elevado valor ou contratação que apresente riscos que justifiquem a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para resguardar o interesse público e observar os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Vistoria

5.10. Não será exigida vistoria técnica, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium, cuja disponibilização, ativação e suporte são realizados de forma remota, inexistindo necessidade de inspeção prévia das dependências do FAZPREV para a execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução e vigência: 02 de setembro de 2026, caso o processo licitatório esteja homologado e o contrato devidamente assinado até essa data. Na hipótese de a homologação e a assinatura do contrato ocorrerem posteriormente, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato.

6.1.2. A previsão de início da execução em 02 de setembro de 2026, anteriormente ao encerramento do contrato vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir a transição entre as contratadas, evitando interrupções na disponibilização das licenças Microsoft 365, bem como eventuais indisponibilidades dos serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, colaboração e demais funcionalidades utilizadas pelo FAZPREV.

6.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium, sua ativação, disponibilização, gerenciamento e eventual suporte técnico serão realizados de forma remota, por meio dos serviços disponibilizados pelo fabricante e pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em outros horários quando necessário à solução de indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização das licenças.

6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações quanto à ativação, gerenciamento, renovação e demais procedimentos relacionados às licenças contratadas, sem custos adicionais para o FAZPREV.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas, bem como todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

7.9.2. Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

7.9.3. Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1. verificar o correto funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados;

7.16.2. Verificar possíveis necessidades de suporte técnico e correções de falhas no funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. As licenças fornecidas encontram-se ativas e em pleno funcionamento;

8.3.2. Possíveis interrupções;

8.3.3. Se os serviços estão sendo prestado de acordo com o Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir eventual irregularidade relacionada ao fornecimento ou à disponibilização das licenças, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

8.37. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a antecipação integral do pagamento, desde que tal condição seja indispensável para a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium, observada a prática de mercado.

8.38. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.14.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.14.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.25. as peculiaridades do caso concreto;

9.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.28.7. ata de fundação;

10.28.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.28.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.28.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.28.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.28.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.28.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para um período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1 111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	
Revisado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Diretora Executiva/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000893	Diretor Presidente/ FAZPREV	

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE
Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:
TR assinado.

Data Parecer: 04/08/2026 6:20 PM

Marcia Mara Wambier

Dispensa de Licitação 07/2026 / Termo de Referência

Processo Administrativo n° *205*/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Processo Administrativo n° *205*/2026

1.2. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que consiste na disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável à continuidade das atividades administrativas e previdenciárias do FAZPREV, garantindo a disponibilidade das ferramentas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança da informação utilizadas pelo FAZPREV, a integridade das informações, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços prestados aos segurados, não podendo sofrer interrupção.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O FAZPREV exerce atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizando diariamente o tratamento de dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações cuja proteção constitui dever institucional da Autarquia, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A solução pretendida visa atender às necessidades institucionais de produtividade administrativa e, principalmente, ampliar os mecanismos de segurança da informação, gerenciamento de identidades e acessos, proteção contra ameaças cibernéticas e administração centralizada do ambiente tecnológico, contribuindo para a proteção dos dados institucionais, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da governança de tecnologia da informação.

3.3. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as modalidades de licenciamento Microsoft 365 disponibilizadas pela Microsoft para o segmento corporativo, considerando aspectos técnicos, operacionais, de segurança da informação, governança, custos e atendimento às necessidades institucionais do FAZPREV. Após análise dos estudos constantes dos autos e manifestação técnica especializada, a Diretora Executiva deliberou pela adoção da solução **Microsoft 365 Business**

Premium, por entender que essa modalidade apresenta-se mais adequada às necessidades institucionais para a Autarquia, proporcionando recursos adicionais de gerenciamento centralizado, proteção de identidades, administração de dispositivos, monitoramento de vulnerabilidades e defesa avançada contra ameaças cibernéticas, em consonância com o interesse público.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a proteção das informações institucionais e a evolução da maturidade da governança tecnológica da Autarquia.

3.5. A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026, na pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na decisão administrativa que definiu a modalidade de licenciamento a ser contratada, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, demonstrando a adequação da solução às necessidades do FAZPREV.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

4.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para 12 (doze) usuários, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

4.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

4.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

4.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

4.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

4.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

5.2. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

5.3. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

5.4. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto

Indicação de marcas ou modelos

5.5. *A* indicação da solução Microsoft 365 Business Premium decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico

já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

5.6. O FAZPREV já utiliza soluções da Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

5.7. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida, não envolvendo obra, fornecimento de bens de elevado valor ou contratação que apresente riscos que justifiquem a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para resguardar o interesse público e observar os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Vistoria

5.10. Não será exigida vistoria técnica, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium, cuja disponibilização, ativação e suporte são realizados de forma remota, inexistindo necessidade de inspeção prévia das dependências do FAZPREV para a execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução e vigência: 02 de setembro de 2026, caso o processo licitatório esteja homologado e o contrato devidamente assinado até essa data. Na hipótese de a homologação e a assinatura do contrato ocorrerem posteriormente, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato.

6.1.2. A previsão de início da execução em 02 de setembro de 2026, anteriormente ao encerramento do contrato vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir a transição entre as contratadas, evitando interrupções na disponibilização das licenças Microsoft 365, bem como eventuais indisponibilidades dos serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, colaboração e demais funcionalidades utilizadas pelo FAZPREV.

6.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium, sua ativação, disponibilização, gerenciamento e eventual suporte técnico serão realizados de forma remota, por meio dos serviços disponibilizados pelo fabricante e pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em outros horários quando necessário à solução de indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização das licenças.

6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações quanto à ativação, gerenciamento, renovação e demais procedimentos relacionados às licenças contratadas, sem custos adicionais para o FAZPREV.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas, bem como todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

7.9.2. Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

7.9.3. Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1. verificar o correto funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados;

7.16.2. Verificar possíveis necessidades de suporte técnico e correções de falhas no funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. As licenças fornecidas encontram-se ativas e em pleno funcionamento;

8.3.2. Possíveis interrupções;

8.3.3. Se os serviços estão sendo prestado de acordo com o Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir eventual irregularidade relacionada ao fornecimento ou à disponibilização das licenças, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

8.37. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a antecipação integral do pagamento, desde que tal condição seja indispensável para a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium, observada a prática de mercado.

8.38. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.14.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.14.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.25. as peculiaridades do caso concreto;

9.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.28.7. ata de fundação;

10.28.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.28.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.28.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.28.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.28.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.28.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para um período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1 111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS [redacted] DATA 04/08/2026 Data obtida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
Revisado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Diretora Executiva/FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE SUZANA SALETE DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000893	Diretor Presidente/ FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ n° 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
Processo 205/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas **para a Aquisição de Licença Microsoft 365 Business Premium**.

Os interessados devem cadastrar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável no **endereço eletrônico:** http://compras.gov.br/ **até o dia 13/08/2026 às 08h30.**

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.pr.gov.br

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nicolas Henrique da Silva Reis
Agente de Contratação/Portaria nº 020/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°145/2026 - **Data: de** 06 **de** agosto **de** 2026.

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: ATENDIMENTO

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/08/2026 1:38 PM

À DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Suzana,

Informo que o Instituto recebeu, em 12/08, uma impugnação enviada pelo Sr. Emerson Vettori, Diretor Executivo da empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A, por meio do e-mail institucional (contato@fazprev.pr.gov.br). Encaminho em anexo a documentação referente ao pedido para análise e deliberação.

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.

Ref.: Aviso de Contratação Direta nº 007/2026

Processo Administrativo nº 205/2026

Objeto: Contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano .

SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ 39.273.768/0001-74, com sede em Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 602, Centro, Vitória (ES), CEP 29.010-904, por seu representante legal, vem apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026

em face da restrição de participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte prevista no item 2.2 do Aviso, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PONTO IMPUGNADO

O Aviso de Contratação Direta nº 007/2026 tem por objeto o fornecimento de 12 licenças Microsoft 365 Business Premium, em subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 meses. O valor total estimado da contratação é de R$ 20.154,12, com critério de julgamento pelo menor preço global.

O procedimento foi estruturado como Dispensa Eletrônica com Disputa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no Aviso.

O ponto ora impugnado está no item 2.2, que estabelece que, "para todos os itens", a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A presente impugnação não questiona a legitimidade do tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte. O que se questiona é a adoção da medida mais restritiva possível — exclusão prévia de empresas de outros portes — sem demonstração expressa, nos documentos disponibilizados, de que:

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

a) há, no mínimo, três fornecedores ME/EPP competitivos, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do Aviso; e

b) a exclusividade é vantajosa para esta contratação específica, considerando tratar-se de produto padronizado, de ampla comercialização no mercado e sujeito à disputa eletrônica pelo menor preço global.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA

A Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela disciplinados, das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A Lei Complementar nº 123/2006, por sua vez, prevê, em seu art. 48, inciso I, a realização de processo destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

Contudo, essa regra não pode ser lida de forma isolada ou automática, pois a própria Lei Complementar nº 123/2006 estabelece exceções expressas à aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48.

Nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado não se aplica quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. O inciso III do mesmo artigo também afasta o tratamento quando ele não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, a exclusividade não é um fim em si mesma. Ela é instrumento de política pública de fomento às ME/EPP, mas deve conviver com os princípios da competitividade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e motivação dos atos administrativos.

3. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE COMPETITIVIDADE MÍNIMA

O ponto central desta impugnação é que a adoção da exclusividade exige prévia verificação de ambiente competitivo mínimo.

O próprio regime jurídico das ME/EPP condiciona a aplicação da exclusividade à existência de fornecedores aptos e competitivos. Não basta que existam empresas enquadradas formalmente como ME/EPP; é necessário que existam fornecedores competitivos, local ou regionalmente identificáveis e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

O Decreto nº 8.538/2015, utilizado pelo próprio Aviso como referência normativa ao tratamento favorecido, também prevê que a exclusividade não se aplica quando não

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório. O mesmo Decreto afasta a aplicação do tratamento diferenciado quando ele não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça essa lógica. Em orientação consolidada no material "Licitações e Contratos", o TCU registra o entendimento do Acórdão nº 718/2024-Plenário, no qual foi apontada como impropriedade a realização de certame exclusivo para ME/EPP sem demonstração da existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

No presente caso, não se identificou, nos documentos disponibilizados aos interessados, motivação específica demonstrando a existência desse mínimo competitivo de fornecedores ME/EPP aptos ao fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium.

A ausência dessa demonstração fragiliza a restrição imposta pelo item 2.2, pois a exclusividade, sem mercado mínimo comprovado, pode reduzir artificialmente a competição e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA EXCLUSIVIDADE NO CASO CONCRETO

Além da competitividade mínima, a Administração deve demonstrar que a exclusividade é vantajosa para a contratação específica.

O próprio Aviso estrutura o procedimento para obtenção do menor preço, mediante dispensa eletrônica com disputa, fase de lances e julgamento pelo menor preço global. O fornecedor deverá formular proposta contemplando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

A lógica do procedimento, portanto, é concorrencial: permitir que fornecedores disputem eletronicamente a contratação, com lances sucessivos e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a exclusão prévia de empresas de outros portes precisa estar apoiada em motivação concreta. Essa necessidade é ainda mais evidente porque o objeto é padronizado: licenciamento Microsoft 365 Business Premium, em subscrição anual, para 12 usuários. Não se trata de objeto customizado, de produção local, com característica artesanal, logística complexa ou execução que justifique, por si só, a restrição de mercado.

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

Ao contrário, trata-se de produto digital de ampla comercialização por diferentes canais de fornecimento, no qual a ampliação da competição tende a favorecer a redução de preços e a economicidade.

Assim, a pergunta relevante não é apenas se o valor estimado está abaixo de R$ 80.000,00. A pergunta necessária é:

A Administração demonstrou que restringir a contratação exclusivamente às ME/EPP, neste caso concreto, é mais vantajoso do que permitir ampla disputa com preservação dos benefícios legais às ME/EPP?

Nos documentos disponibilizados, essa demonstração não foi identificada.

5. DA DIFERENÇA ENTRE PREFERÊNCIA E EXCLUSIVIDADE

Há ainda elemento adicional que recomenda a revisão ou, ao menos, o esclarecimento formal do Aviso.

Na página inicial do instrumento, consta a indicação: "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM".

Contudo, o item 2.2 estabelece regra diversa e mais restritiva: participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

Preferência e exclusividade não são expressões equivalentes.

A preferência pressupõe tratamento favorecido, prioridade ou benefício legal às ME/EPP. A exclusividade, por outro lado, impede a participação de empresas de outros portes, restringindo previamente o universo de competidores.

Embora a redação detalhada do item 2.2 revele a intenção de restringir a participação, a divergência terminológica entre a capa do Aviso e a cláusula de participação reforça a necessidade de motivação expressa da opção pela medida mais restritiva.

6. DA SOLUÇÃO MENOS RESTRITIVA E COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO

A presente impugnação não pretende afastar os benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

O que se propõe é a adoção de solução juridicamente equilibrada e menos restritiva: permitir a participação de empresas de todos os portes, preservando às ME/EPP todos os benefícios legalmente aplicáveis, caso a Administração não demonstre, de forma objetiva, a existência de três fornecedores ME/EPP competitivos e a vantajosidade concreta da exclusividade.

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

Dessa forma, as ME/EPP continuariam protegidas pelo regime favorecido previsto na LC nº 123/2006, enquanto a Administração preservaria a possibilidade de receber propostas mais competitivas de todo o mercado.

Essa solução concilia:

a) tratamento favorecido às ME/EPP;
b) ampliação da competição;
c) busca da proposta mais vantajosa;
d) economicidade;
e) motivação adequada do ato administrativo;
f) redução do risco de contratação por preço superior ao praticável em ambiente de competição ampla.

7. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO RESTRITIVO

A Administração Pública pode estabelecer restrições de participação quando amparadas em lei, mas tais restrições devem ser justificadas quando houver potencial impacto concorrencial.

No presente caso, a restrição afasta integralmente empresas que não se enquadrem como ME/EPP, ainda que estejam aptas a fornecer exatamente o mesmo produto, por preço potencialmente inferior, em contratação eletrônica de menor preço global.

Diante disso, a manutenção da exclusividade exige, no mínimo, motivação expressa quanto:

a) à existência de pelo menos três fornecedores ME/EPP competitivos, sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir o objeto;
b) à vantajosidade econômica da exclusividade para o FAZPREV;
c) à inexistência de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa;
d) à adequação da medida ao objeto padronizado contratado;
e) à razão pela qual a participação ampla, com preservação dos benefícios legais às ME/EPP, seria menos adequada ao interesse público.

Sem essa motivação, a exclusividade deixa de ser medida de fomento justificada e passa a representar restrição concorrencial desprovida de demonstração suficiente de vantajosidade.

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;

b) a suspensão da sessão, se necessário, até a análise definitiva desta impugnação;

c) a revisão do item 2.2 do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, para que a participação deixe de ser exclusivamente restrita às ME/EPP e passe a admitir empresas de todos os portes, preservando-se integralmente os benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte;

d) subsidiariamente, antes da manutenção da exclusividade, que o FAZPREV demonstre formalmente nos autos a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do Aviso, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006;

e) ainda subsidiariamente, que o FAZPREV apresente motivação expressa quanto à vantajosidade da exclusividade para esta contratação específica, enfrentando a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006;

f) caso não haja demonstração objetiva dos requisitos indicados nos pedidos "d" e "e", que seja afastada a exclusividade absoluta, permitindo-se a participação ampla de fornecedores, com manutenção do tratamento favorecido às ME/EPP;

g) a retificação do Aviso e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso a alteração seja acolhida;

h) por cautela, que seja esclarecida a aparente divergência entre a indicação constante da capa do Aviso — "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM" — e a regra restritiva do item 2.2, que estabelece participação exclusiva.

Spassu Tecnologia e Serviços S.A.
39.273.768/0001-74 | (27) 2123-4900
spassu.com.br

Uso Público — Spassu Tecnologia

Ressalta-se, por fim, que a presente impugnação não busca suprimir o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte. Busca-se apenas assegurar que a exclusividade seja mantida somente se demonstrada sua adequação ao caso concreto, sua vantajosidade e a existência de ambiente competitivo mínimo, preservando-se, simultaneamente, a economicidade, a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para o FAZPREV.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória, 12 de agosto de 2026.



SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
EMERSON VETTORI – DIRETOR EXECUTIVO

Uso Público — Spassu Tecnologia

Outlook

Impugnação Administrativa – Dispensa Eletrônica nº 007/2026 – Processo Administrativo nº 205/2026 – Spassu Tecnologia

De Willian Kleber Faria <willian.faria@spassu.com.br>
Data Qua, 12/08/2026 14:37
Para Contato FAZPREV <contato@fazprev.pr.gov.br>

1 anexo (198 KB)
Impugnação FAZPREV.pdf;

Prezado Senhor Agente de Contratação, Nicolas Henrique da Silva Reis,

Na qualidade de interessada no processo de contratação direta em epígrafe, a empresa **Spassu Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.273.768/0001-74**, vem apresentar, tempestivamente, a sua **Peça de Impugnação Administrativa** em face dos termos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta nº 007/2026. Solicitamos o recebimento, processamento e regular julgamento do pleito anexo, de modo a garantir a ampla competitividade, a livre concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa para esta Autarquia.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e dos respectivos documentos anexos.

Atenciosamente.

spassu
spassu.com.br

Willian Kleber Faria
Coordenador de Alianças

Vitória - ES
(12) 98818-1791

Uso interno — Spassu Tecnologia

AVISO LEGAL: Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente a pessoas e entidades autorizadas pela SPASSU e podem conter informações confidenciais, privilegiadas e/ou legalmente protegidas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você receber esse e-mail por engano, por favor apague-o imediatamente juntamente com qualquer anexo e notifique o remetente. O uso indevido das informações pode acarretar responsabilidades legais.

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/08/2026 1:51 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA DO FAZPREV

Encaminho para análise e manifestação jurídica acerca da Impugnação apresentada pela empresa SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, em face do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, especialmente quanto à previsão constante do item 2.2 do instrumento convocatório, que estabelece participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exclusividade prevista no Aviso demandaria demonstração da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, bem como motivação quanto à vantajosidade da medida para a Administração, invocando, para tanto, os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa também questiona a aparente divergência entre a indicação constante da capa do Aviso, de “PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM”, e a previsão do item 2.2, que estabelece participação exclusiva às ME/EPP, requerendo, ainda, esclarecimento ou eventual retificação do instrumento convocatório.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade jurídica do procedimento, bem como evitar eventual restrição indevida à competitividade ou, de outro lado, o afastamento de tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, solicita-se manifestação dessa Procuradoria, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – a correta aplicação dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao presente procedimento de dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação de R$ 20.154,12;
II – considerando os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se é necessária, no caso concreto, a comprovação prévia da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP;
III – caso seja necessária essa comprovação, se a exigência de fornecedores sediados local ou regionalmente prevista no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 somente incide quando o próprio procedimento estabelecer limitação geográfica à participação, considerando entendimentos mais recentes do TCE-PR sobre a matéria;
IV – a necessidade de demonstração e/ou motivação específica quanto à vantajosidade da adoção da exclusividade para ME/EPP, à luz do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006 e dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
V – se a indicação constante da capa do Aviso como “PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM”, em conjunto com a regra de participação exclusiva prevista no item 2.2, caracteriza mera inconsistência formal ou demanda retificação do instrumento convocatório;
VI – por fim, que seja avaliado o inteiro teor da impugnação e dos documentos que integram o procedimento, indicando-se, de forma conclusiva, se o FAZPREV deve manter, alterar ou excluir a previsão de exclusividade às ME/EPP, bem como se há necessidade de suspensão, retificação do Aviso e reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto à impugnação apresentada e à regularidade da previsão de exclusividade constante do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, antes da adoção de decisão definitiva.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Segue o parecer e acórdão para análise.

Data Parecer: 13/08/2026 4:32 PM

Marcia Mara Wambier

Processo: 205/2026

Parecer: 088/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras E Licitações - Almoxarifado

Assunto: Impugnação – Participação exclusiva de ME/EPP – LC nº 123/2006 – Dispensa eletrônica – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da impugnação apresentada pela empresa SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A em face do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, referente ao Processo Administrativo nº 205/2026.

O procedimento tem por objeto o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, em subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 meses, possuindo valor total estimado de R$ 20.154,12.

A contratação foi estruturada como dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

A impugnante insurge-se especificamente contra o item 2.2 do Aviso, que restringe a participação às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, sustentando, em síntese, que a exclusividade somente poderia ser adotada mediante demonstração prévia da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e da vantajosidade da medida para a Administração.

Invoca, para tanto, os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e entendimentos dos Tribunais de Contas.

Questiona, ainda, a utilização da expressão "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM" na capa do Aviso, diante da previsão de exclusividade contida no item 2.2.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 à contratação

A Lei nº 14.133/2021 preservou expressamente a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos por ela disciplinados.

O art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 determina a realização de procedimento destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

O tratamento diferenciado possui fundamento constitucional nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal e constitui instrumento de política pública de incentivo e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é no sentido de que a aplicação dos instrumentos de fomento previstos no art. 48 da LC nº 123/2006 possui caráter obrigatório, somente podendo ser afastada nas hipóteses expressamente previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR, dotado de força normativa no âmbito da Corte, registra expressamente a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva para ME/EPP quando os itens ou lotes submetidos à competição possuírem valor igual ou inferior a R$ 80.000,00, ressalvadas as exceções legais.

No presente procedimento, o valor total estimado é de apenas R$ 20.154,12, portanto significativamente inferior ao limite legal.

Além disso, trata-se de contratação direta em razão do valor, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, incidindo também a disciplina do art. 49, IV, da LC nº 123/2006.

Assim, sob o aspecto do valor e da natureza da contratação, a adoção do tratamento favorecido às ME/EPP encontra amparo legal.

2. Da alegada necessidade de comprovação prévia da existência de três fornecedores ME/EPP

A impugnante sustenta que a adoção de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte somente seria possível mediante prévia demonstração da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, invocando, para tanto, o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

A questão foi recentemente enfrentada de forma expressa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 395/26 – Tribunal Pleno, proferido nos autos nº 413198/25, em Representação da Lei de Licitações envolvendo o Município de Rolândia.

Naquele processo, questionava-se justamente a regularidade da exclusividade e das cotas destinadas às ME/EPP, sob o fundamento de que não haveria nos autos comprovação da existência de pelo menos três fornecedores locais ou regionais aptos a competir, nos termos do art. 49, II, da LC nº 123/2006.

Ao apreciar a controvérsia, o Tribunal Pleno promoveu interpretação sistemática dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006 e concluiu que a demonstração da existência de, ao menos, três potenciais competidores qualificados como ME/EPP **somente é exigível quando a Administração estabelece expressamente restrição geográfica à participação, limitada ao âmbito local ou regional.**

A Corte destacou que, quando o instrumento convocatório admite a participação de quaisquer microempresas ou empresas de pequeno porte, independentemente de sua localização geográfica, amplia-se o universo de potenciais licitantes e,

consequentemente, preserva-se a competitividade do procedimento. No caso examinado, justamente por inexistir limitação territorial, o TCE-PR afastou a irregularidade apontada.

O Acórdão é ainda mais explícito ao consignar que:

> "a exigência de justificativa e comprovação prévia da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP somente se impõe nas hipóteses em que houver limitação territorial expressa no âmbito local ou regional."

Tal entendimento é diretamente aplicável ao presente caso.

O Aviso de Contratação Direta nº 007/2026 não estabelece qualquer restrição geográfica à participação das ME/EPP. A exclusividade prevista no item 2.2 refere-se exclusivamente ao porte empresarial, não havendo limitação às empresas sediadas em Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná ou em qualquer outra delimitação territorial.

Assim, podem participar do procedimento ME/EPP de qualquer localidade, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Consequentemente, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do TCE-PR no Acórdão nº 395/26, não é exigível, no presente procedimento, a comprovação prévia da existência de pelo menos três fornecedores ME/EPP sediados local ou regionalmente como condição para manutenção da exclusividade prevista no item 2.2.

A interpretação sustentada pela impugnante acaba por atribuir ao art. 49, II, da LC nº 123/2006 alcance que o precedente recente do TCE-PR expressamente afastou, pois transporta para toda e qualquer contratação exclusiva para ME/EPP requisito que, segundo a Corte de Contas paranaense, está relacionado às hipóteses em que a Administração adiciona à exclusividade por porte empresarial uma restrição territorial local ou regional.

Desse modo, não procede, neste ponto, a impugnação apresentada.

3. Da vantajosidade e do art. 49, III, da LC nº 123/2006

O art. 49, III, da LC nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A norma deve ser interpretada conjuntamente com o art. 48, I. A exclusividade das ME/EPP nas contratações abrangidas pelo limite legal constitui a regra estabelecida pelo legislador. Consequentemente, a mera afirmação de que empresas de maior porte poderiam eventualmente apresentar preços inferiores não é suficiente para afastá-la.

Caso contrário, a política pública estabelecida pela LC nº 123/2006 seria esvaziada pela simples possibilidade abstrata de aumento do número de competidores.

No presente caso, não foi apresentado pela impugnante elemento concreto que demonstre que a exclusividade ocasionará sobrepreço, inviabilidade da contratação, prejuízo à execução do objeto ou ausência de competição entre as ME/EPP.

A impugnante sustenta essencialmente que, por se tratar de produto digital padronizado e de ampla comercialização, a abertura a empresas de todos os portes poderia aumentar a competição.

Trata-se, contudo, de argumento abstrato, insuficiente, isoladamente, para caracterizar a hipótese excepcional do art. 49, III.

Ademais, o procedimento será realizado eletronicamente e adota o menor preço global, permitindo competição entre as ME/EPP participantes.

O Termo de Referência registra, ainda, que o valor estimado encontra respaldo em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos estudos técnicos e administrativos integrantes do Processo Administrativo nº 205/2026.

Não se identificam, portanto, nos elementos apresentados, circunstâncias concretas que demonstrem, neste momento, a incidência da exceção prevista no art. 49, III, da LC nº 123/2006.

4. Da expressão "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM"

A indicação "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM", constante da capa do Aviso, deve ser compreendida como informação acerca da incidência do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, enquanto o item 2.2 disciplina especificamente a forma de aplicação desse tratamento no presente procedimento, estabelecendo a participação exclusiva de ME/EPP.

Não se verifica, portanto, contradição material capaz de gerar dúvida quanto às condições de participação, uma vez que o item 2.2 é expresso quanto à exclusividade. Caso a expressão constante da capa decorra de campo padronizado da plataforma eletrônica utilizada, não há necessidade de retificação, bastando eventual esclarecimento nesse sentido na decisão da impugnação.

5. Da suspensão e da reabertura do procedimento

A apresentação de impugnação não possui, por si só, efeito suspensivo automático.

Entretanto, considerando que a insurgência atingiu diretamente uma condição de participação no procedimento, a suspensão adotada pela Administração mostrou-se medida prudente, destinada a permitir análise jurídica prévia e evitar a prática de atos que eventualmente necessitassem ser posteriormente desconstituídos.

A suspensão não representa reconhecimento da procedência da impugnação.

Trata-se de medida de cautela administrativa, compatível com os princípios da segurança jurídica, planejamento, transparência, competitividade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Uma vez decidida a impugnação e mantidas as condições materiais do Aviso, poderá o procedimento ser retomado mediante adequada publicidade da decisão e da nova data de realização da sessão.

Caso seja realizada apenas correção formal da expressão “PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS”, mantendo-se integralmente a regra de participação exclusiva já expressamente estabelecida no item 2.2, não se verifica alteração substancial capaz de modificar a formulação das propostas.

Por cautela e em prestígio à publicidade e à competitividade, recomenda-se que a Administração comunique expressamente a reabertura do procedimento e assegure prazo razoável aos interessados antes da nova sessão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, em resposta aos quesitos formulados, opina-se:

I – pela regularidade da participação exclusiva de ME/EPP no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação, de R$ 20.154,12, encontra-se abaixo do limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006, sendo aplicável o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da referida Lei Complementar;

II – que, conforme entendimento firmado pelo TCE-PR no Acórdão nº 395/26 – Tribunal Pleno, não é necessária, no caso concreto, a comprovação prévia da existência de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, uma vez que o Aviso não estabelece limitação geográfica à participação, admitindo ME/EPP independentemente de sua localização;

III – que a exigência de comprovação prévia da existência de três fornecedores ME/EPP sediados local ou regionalmente, nos termos da interpretação conferida pelo referido Acórdão ao art. 49, II, da LC nº 123/2006, incide quando houver limitação territorial expressa à participação, situação não verificada no presente procedimento;

IV – que a exclusividade prevista no art. 48, I, constitui tratamento legalmente estabelecido, somente devendo ser afastada pela ausência de vantajosidade quando configurada concretamente a hipótese do art. 49, III, da LC nº 123/2006. A mera alegação

de que empresas de maior porte poderiam ampliar a competição ou apresentar preços inferiores não é suficiente para afastar a exclusividade, inexistindo, nos elementos analisados, demonstração concreta de desvantagem econômica ou prejuízo à contratação;

V – que a indicação “PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM” constante da capa do Aviso não altera a regra específica de participação exclusiva estabelecida no item 2.2. Caso se trate de campo padronizado da plataforma eletrônica utilizada, não há necessidade de retificação do Aviso, sendo suficiente, se necessário, o esclarecimento de que o item 2.2 disciplina especificamente a forma de aplicação do tratamento favorecido no presente procedimento;

VI – por fim, esta Assessoria Jurídica opina pela manutenção da participação exclusiva de ME/EPP prevista no item 2.2, não se identificando fundamento jurídico suficiente para abertura da contratação a empresas de todos os portes. A suspensão realizada para análise da impugnação mostrou-se medida de cautela adequada, podendo o procedimento ser retomado após a decisão da autoridade competente e sua devida publicidade. Não havendo alteração material das condições da contratação, não se verifica necessidade de retificação do Aviso ou de reabertura integral do prazo, recomendando-se apenas a divulgação da decisão e da nova data da sessão com antecedência razoável.

Submeta-se a presente manifestação à autoridade competente para decisão acerca da impugnação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2026.

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.08.13 16:31:44 -03'00'

Mirian Ramos Nogueira

Advogada – FAZPREV

OAB/PR 52.405

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	413198/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO:	AILTON APARECIDO MAISTRO, J. N. S. ALBONETTI - MULTITENS LTDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO / PROCURADOR	BENEDITO SILVA JUNIOR
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 395/26 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Pregão eletrônico n.º 78/2025. Município de Rolândia. Registro de preços para aquisição de material de expediente. Improcedência quanto ao estudo técnico preliminar, à pesquisa de preços, ao sistema de registro de preços, à reserva para ME/EPP e às inconsistências formais do edital. Representação em apenso. Pesquisa de preços. Exclusão do frete com base em critério percentual sem fundamentação técnica. Irregularidade. Vedação à participação de consórcios e cooperativas sem motivação concreta. Restrição indevida à competitividade. Procedência parcial, com expedição de determinações.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de duas representações da Lei de Licitações, formuladas pela mesma autora, J. N. S. ALBONETTI MULTIITENS EIRELI, em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2025 do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, voltado ao registro de preços para aquisição de material de expediente, papelaria e consumo.

Nos autos principais, o representante alcunha como precário o estudo técnico preliminar (ETP), em razão das seguintes impropriedades:

(a) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, dado o não apontamento da quantidade de alunos atualmente inscritos, da expectativa de alunos a serem inscritos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

no ano seguinte e da percentagem tolerável para mais ou para menos deste quantitativo, com relação ao próximo ano;

(b) levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, bem como na justificativa técnica e econômica da solução escolhida, diante da não realização de pesquisa de preços idônea na grande maioria dos itens;

(c) incompatibilidade da inclusão de material escolar, de quantidade e entrega previsíveis em registro de preços de itens diversos; e

(d) falta de clareza no que tange à qualificação técnica e ausência de justificativa de sua exigência no estudo técnico preliminar.

No feito em apenso, foram destacadas como máculas ao certame:

(i) irregularidade na pesquisa de preços, em razão de: (a) apesar de terem sido consultados vinte e dois fornecedores, apenas quatro (LOUISART, LOUISATEC, ROCCO DISTRIBUIDORA e VAMBEL) apresentaram orçamentos válidos, o que seria insuficiente para garantir a representatividade e a robustez exigidas pela legislação vigente; (b) houve a exclusão do frete na composição dos preços para itens de baixo valor unitário, ancorada em um limite percentual arbitrário de 10% como parâmetro de aceitabilidade (conforme página 27 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e página 9 do Anexo I), sem embasamento técnico robusto; (c) há ainda menção a uma "conversão indefinida" em determinados itens, como o de número 125 (página 6 do Anexo I), o que denotaria uma ausência de precisão metodológica a comprometer a confiabilidade do processo;

(ii) definição irregular de exclusividade e cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), dado que inexiste nos autos comprovação de que pelo menos três pequenas empresas locais ou regionais estariam em condições de competitividade plena;

(iii) vedação indevida à participação de cooperativas e consórcios;

(iv) desproporcionalidade do prazo de entrega e penalidades, pois o edital estabelece um prazo de entrega de quinze dias corridos após o recebimento da nota de empenho, com aplicação de multa de um por cento por dia de atraso até o limite de vinte dias, após o qual se considera inexecução total do contrato (página 31 do ETP e página 14 do edital); e

(v) inconsistências formais no edital (erros de digitação, numeração repetida e menção indevida à Lei nº 8.666/1993).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Foi determinada a manifestação preliminar do ente nas duas representações.

Nos autos principais (peça 15), a municipalidade afirmou que:

(i) no ETP, a Secretaria Municipal de Educação justificou que o dimensionamento das quantidades estimadas baseou-se nos quantitativos informados pelas secretarias que manifestaram interesse e nas médias dos anos anteriores, considerando a reposição de itens indispensáveis para as atividades diárias das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), bem como para eventos culturais e comemorativos de responsabilidade da pasta, contando a rede municipal de ensino com 7.512 alunos matriculados (10 CMEIs e 14 escolas), com previsão de aproximadamente 750 novas matrículas em 2026;

(ii) conforme disposto no Processo Administrativo n.º 4.683/2025, no qual foi realizada a precificação dos itens, destaca-se que o levantamento de mercado foi robusto, contando com cotações obtidas em 70 fontes de pesquisa, tendo sido adotada a mediana como o método estatístico mais adequado para a definição do preço de cada item, dada a sua recomendação por órgãos de controle;

(iii) não há incompatibilidade da inclusão de material escolar em um registro de preços, pois os materiais compreendem itens de uso comum a todos os departamentos municipais, incluindo as escolas e os CMEIs, os quais atendem tanto às demandas administrativas quanto à reposição esporádica de itens utilizados em sala de aula, evitando-se a duplicidade de objeto que ocorreria caso fosse necessária a realização de licitações distintas para cada demanda específica, implicando o fracionamento de despesa e demais custos processuais, pois são itens de uma só natureza;

(iv) o primeiro ETP não apresentava justificativa quanto à exigência de atestado de capacidade técnica, sendo esse um dos motivos que determinaram a republicação do edital, para sanar essa pendência, diante da necessidade de comprovação da capacidade de fornecimento e da qualidade no atendimento das demandas.

No expediente apensado (peça 16), o município informou que:

(i) o ETP e o mapa de preços demonstram que a pesquisa foi realizada com base em uma cesta de preços diversificada,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

incluindo cotações com fornecedores, valores de contratações públicas similares e dados de painéis de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133, de 21/04/2021, inexistindo nesse diploma o estabelecimento de um número mínimo fixo de propostas a serem obtidas, cabendo à Administração proceder a uma orçamentação suficiente para garantir que o valor estimado seja representativo do mercado;

(ii) quanto à alegação sobre a não inclusão do frete em alguns orçamentos, o ETP esclarece que tal fator foi devidamente ponderado na composição do preço final estimado, não havendo qualquer prejuízo à estimativa global;

(iii) a opção por restringir o certame a ME/EPP se ampara no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, visando a fomentar o desenvolvimento econômico local e ampliar a competitividade, em linha com a política de tratamento favorecido a micro e pequenas empresas, e o requisito do artigo 49 da referida lei complementar foi cumprido, dada a participação de número significativamente superior ao mínimo de três fornecedores enquadrados como pequenas empresas, sediados local ou regionalmente e aptos a atender às exigências do edital;

(iv) a vedação à participação de consórcios e cooperativas foi devidamente justificada no edital, em seu Item 6, com base na natureza do objeto licitado;

(v) há razoabilidade nos prazos de entrega e penalidades, pois eles foram estipulados com base nas necessidades da Administração e na prática de mercado para o fornecimento de materiais de expediente, que são, em sua maioria, itens de prateleira e de fácil aquisição; e

(vi) as inconsistências formais no edital foram lapsos que, embora indesejáveis, não tiveram o condão de macular o certame, pois não geraram qualquer prejuízo à compreensão das regras ou à formulação das propostas pelos licitantes.

Ainda no feito apensado, também houve manifestação da Controladoria Interna da municipalidade (peça 18), que teceu as seguintes considerações:

(i) além do presente expediente, o edital em epígrafe foi alvo de uma representação inicial (Autos n.º 413198/25), pela mesma autora, no qual foi realizada a juntada de documentos, planilhas de orçamentos, justificativas técnicas e republicação do edital em nova versão (Edital B), que corrigiu os pontos controvertidos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

(ii) não houve impugnação ao novo edital republicado;

(iii) a Diretoria de Licitações apresentou resposta contraditando as alegações do representante, com base na republicação do edital (Edital B) e em nova documentação técnica, destacando que: (a) foram consultados mais de 70 fornecedores, conforme Processo n.º 4.683/2025; (b) o critério de exclusão do frete foi individualizado por item, substituindo a regra dos 10%; (c) o item 125 foi reescrito com clareza, sem ambiguidade, e com unidade padronizada; (d) a reserva de cotas para ME/EPP foi aplicada apenas onde havia comprovação de três fornecedores; (e) foram removidas as restrições à participação de cooperativas e consórcios; (f) foram justificados os prazos e penalidades com base em jurisprudência e critérios técnicos; e (g) corrigidas todas as referências à Lei n.º 8.666/1993, passando a adotar apenas a Lei n.º 14.133/2021;

(iv) há duplicidade processual e abuso do direito de petição, pois em ambos os processos protocolados nesta Corte as teses jurídicas e os fundamentos apresentados em ambas as representações são substancialmente idênticos, demonstrando-se um claro propósito de rediscutir matéria já submetida à apreciação deste Tribunal; e

(v) a reiteração de pedidos sem a devida justificativa fática ou jurídica, com o objetivo de tumultuar o processo licitatório e retardar a execução de políticas públicas essenciais, configura hipótese de litigância de má-fé, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Civil, e também de lide temerária, a ser reconhecida por esta Corte, com as consequências legais aplicáveis.

Em nova manifestação nos autos em apenso (peça 21), o representante, diante do expendido pela Controladoria Interna do município, asseverou que:

(i) a conduta da controladora interna violou princípios administrativos, pois ao invés de se limitar à análise técnica das alegações optou por acusar o procurador da parte de má-fé sem apresentar elementos concretos que demonstrem dolo ou intenção de prejudicar a Administração Pública; e

(ii) há legitimidade na atuação do advogado e do representante, pois a atuação do subscritor do expediente se deu em conformidade com as prerrogativas profissionais e pautada pela defesa dos interesses da outorgante, que questiona a legalidade do certame, exercendo seu direito legítimo de fiscalização de atos administrativos, nos termos da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Ambas as representações foram recebidas e negados os respectivos pedidos cautelares de suspensão do certame, tendo ainda sido determinada a citação da municipalidade.

Devidamente citado, o município apresentou nova defesa (peça 80), arguindo:

(i) pesquisa de preços utilizou metodologia técnica idônea, com exclusão de fretes excessivos e inclusão dos compatíveis, além da padronização de unidades para evitar distorções.

(ii) a licitação exclusiva para ME/EPP segue regra obrigatória da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Prejulgado n.º 27, cabendo ao representante demonstrar eventual falta de competitividade – o que não ocorreu, sendo comprovada ampla participação de empresas do porte adequado;

(iii) houve erro material na vedação a consórcios, sem impacto competitivo, e justifica a vedação às cooperativas com base no artigo 16, inciso III, da Lei 14.133/2021;

(iv) as inconsistências formais do edital foram corrigidas no Edital B; e

(v) reeditou argumentos já vertidos liminarmente quanto à estimativa de quantidades, idoneidade da pesquisa de preços, razoabilidade do prazo de entrega e saneamento da exigência de qualificação técnica.

Instruindo o feito, a Coordenadoria de Análise e Instrução Suplementar – CAIS (Instrução n.º 569/2025, peça 82) afastou a afirmação de litigância de má-fé e de lide temerária, alegada pela municipalidade, e no mérito considerou parcialmente procedente a representação, diante da ausência de justificativa técnica objetiva para a exclusão de frete até 10%, para itens de baixo valor, e de motivação para a vedação à participação de cooperativas e consórcios. Diante disso, a unidade técnica também sugeriu a expedição de recomendações ao município.

O Ministério Público de Contas - MPC (Parecer n.º 1084/2025, peça 83) se posicionou no mesmo sentido.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito, cumpre analisar a alegação de litigância de má-fé e lide temerária, arguida pela Controladoria Interna do município, sob a alegação de que *"a empresa J.N.S. Albonetti Multitens Ltda., representada pelo mesmo procurador, protocolou duas representações distintas – Processo n.º 413198/25 e Processo n.º 442619/25 – com identidade de partes, objeto e fundamentação, verifica-se uma clara reiteração de pedidos, com o intuito de rediscutir matéria já apreciada, mesmo após a republicação do Edital B e ausência de impugnação formal ao novo instrumento convocatório"* (peça 18, fls. 7 dos Autos n.º 442619/25).

No que se refere a essa imputação, há que se pontuar que a pretensão não encontra respaldo no conjunto probatório dos autos. A mera existência de duas representações envolvendo o mesmo certame não constitui, por si só, atuação abusiva, sobretudo quando verificada, como no caso dos autos, a apresentação de fundamentos adicionais, elementos fáticos novos e questões não tratadas na primeira peça inicial. A duplicidade de provocações à jurisdição desta Corte, ainda que indesejável sob o prisma da racionalização processual, insere-se no âmbito do exercício legítimo do direito constitucional de petição, não configurando, automaticamente, comportamento doloso ou temerário.

De igual modo, não há nos autos demonstração de alteração consciente da verdade dos fatos, resistência injustificada ao andamento do processo, provocação de incidentes manifestamente infundados ou qualquer outro comportamento subsumível às hipóteses do art. 80 do CPC. Tampouco se evidencia que o patrono da parte tenha extrapolado os limites éticos da advocacia, razão pela qual não se justifica a pretendida expedição de ofício disciplinar.

> "Assim, não há censuras ao vertido pela unidade técnica que pontuou que: No âmbito do processo administrativo, aplica-se entendimento análogo ao do processo judicial: a apresentação de recursos, petições ou representações não configura, por si só, conduta atentatória à dignidade processual ou litigância de má-fé. A caracterização dessas figuras exige a demonstração inequívoca de intenção deliberada de obstruir o regular trâmite processual, o que configuraria abuso de direito e violação ao dever de lealdade processual.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> No caso concreto, a municipalidade, por intermédio da Comissão Permanente de Controle Interno, sustenta a ocorrência de duplicidade de representações com o propósito de tumultuar o procedimento licitatório, sob o argumento de que haveria identidade entre as teses jurídicas veiculadas. Todavia, tal alegação não merece acolhimento.
>
> Com efeito, constata-se que a Representação n.º 44.261-9/2025 aborda questões não suscitadas na Representação n.º 41.319-8/2025, além de incorporar novos elementos fáticos e jurídicos não constantes da peça originária. Assim, não se verifica identidade absoluta entre os pedidos e as causas de pedir, o que afasta a configuração de duplicidade indevida ou de atuação temerária.
>
> Ademais, embora a Controladoria impute à representante omissão deliberada quanto à existência de processo anterior, **não há nos autos elementos probatórios suficientemente robustos que evidenciem dolo específico por parte do advogado subscritor ou da empresa representante, apto a caracterizar má-fé processual ou abuso do direito de petição**.
>
> **No tocante à alegação de lide temerária, não restou demonstrada nos autos qualquer alteração dolosa dos fatos por parte da Representante, inexistindo substrato probatório que sustente tal imputação**.
>
> Diante disso, quanto à referida litigância de má-fé e lide temerária arguida pelo Município, entende-se que não merece prosperar" (peça 82, fls. 6) (grifou-se).

Assim, ausentes os requisitos legais caracterizadores da má-fé processual, impõe-se o afastamento integral da alegação formulada pela municipalidade.

Adentrando no mérito das representações, cumpre examinar, pontualmente, as impropriedades destacadas em cada um dos expedientes.

A representação constante dos autos principais salienta como impropriedade a precariedade do ETP decorrente da desconsideração de dados indispensáveis para a adequada estimativa das quantidades, tais como o número atual de alunos matriculados, a previsão de novas matrículas para o exercício subsequente e a margem de variação admissível. Alega, assim, que a ausência desses elementos poderia comprometer a segurança dos licitantes, diante da eventual divergência entre os quantitativos projetados e a demanda efetivamente observada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

De plano, há que se colacionar o por mim já vertido quando do recebimento da representação acerca desse ponto, oportunidade em que deixei assentado que:

> "Salvo melhor juízo, **o representante parece partir de uma premissa fática equivocada: de que a presente licitação se presta a aquisição tão só de material escolar voltado para os alunos da rede municipal de educação**. Chega-se nessa conclusão a partir do fundamento, por exemplo, dessa primeira impropriedade, onde se afirma inquinado o ETP pela não discriminação no quantitativo de itens afetos à educação *"a quantidade de alunos hoje inscritos na rede, a expectativa de alunos a virem a ser inscritos no ano seguinte e, a porcentagem tolerável para mais ou para menos deste quantitativo, em relação ao próximo exercício"* (peça 3, fls. 2). **O objeto da licitação é o *"registro de preço para eventual aquisição de material de expediente, papelaria e consumo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal e Secretarias Municipais de Rolândia – PR"* (peça 3, fls. 22), conforme colocado no edital, e aqui não se está restringindo a materiais escolares a serem distribuídos entre os alunos matriculados na rede municipal de ensino, mas a outros entes que não só a Secretaria de Educação**. Daí a dificuldade em identificar a necessidade de especificação do número de alunos ou da expectativa de entrada ou saída de estudantes. Tal número seria mais condizente com uma licitação para aquisição de kits escolares a serem distribuídos a cada aluno, individualmente, no início de cada ano letivo, mas esse não parece ser o caso dos autos. **E mesmo que alguns itens fossem destinados singularmente aos alunos, ainda assim, não vislumbro como o número específico de alunos, seu aumento ou diminuição, teria o condão de comprometer a formulação da proposta, tendo havido a indicação motivada do quantitativo de itens a ser adquirido.** É a partir desse quantitativo máximo que a proposta, em tese, deve ser formulada, notadamente tendo em vista que a Administração se não encontra obrigada a adquirir quantidade alguma em um registro de preços (artigo 83 da Lei n.º 14.133/2021)" (peça 72, fls. 2-3) (grifou-se).

A alegada dificuldade em identificar a necessidade de especificação do número exato de alunos, ou mesmo da expectativa de ingresso ou evasão discente, não se revela, no caso concreto, juridicamente relevante para a adequada formulação das propostas. Tal nível de detalhamento seria compatível, como acima exposto, com uma licitação voltada à aquisição individualizada de kits escolares,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

hipótese em que a correspondência direta entre aluno e item fornecido é elemento estruturante do certame. Não é, contudo, a realidade delineada nos autos.

Aqui, a Administração optou por definir, de forma motivada e tecnicamente fundamentada, o quantitativo máximo dos itens a serem adquiridos, o que se mostra suficiente para conferir previsibilidade e segurança aos licitantes. Mesmo que parte dos bens venha, ao final, a ser utilizada individualmente pelos alunos, a oscilação do número de matriculados – fenômeno ordinário e previsível em qualquer rede de ensino – não compromete a equação econômico-financeira da proposta, pois esta deve ser formulada a partir do teto quantitativo informado no instrumento convocatório.

A análise dos autos evidencia que a Administração Municipal se valeu de parâmetros técnicos idôneos para a elaboração das estimativas. Conforme consignado, os quantitativos foram definidos com base: (i) no histórico de consumo registrado em anos anteriores; (ii) na necessidade de reposição de itens essenciais ao funcionamento das escolas e CMEIs; (iii) na realização de eventos culturais e comemorativos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; e (iv) no número de matrículas já confirmadas, bem como nas expectativas de novas matrículas constantes do Processo Administrativo n.º 5.878/2025 (peça 33).

Desse mesmo entendimento comunga a CAIS:

> “Nesse contexto, a atuação do Município mostra-se alinhada às boas práticas administrativas e compatível com o uso do procedimento auxiliar de registro de preços, tendo em vista que foram realizadas consultas às secretarias competentes para estimar, de forma fundamentada, o quantitativo necessário à contratação.
>
> Ressalte-se que o referido sistema contempla quantitativos necessários não apenas ao fornecimento de materiais escolares, mas também ao atendimento das demandas do Instituto de Previdência Municipal e das demais Secretarias Municipais de Rolândia.
>
> Ademais, não se mostra pertinente a apresentação individualizada e exclusiva de itens, especialmente os referentes a materiais escolares, uma vez que a centralização por meio do sistema de registro de preços visa assegurar o fornecimento de diversos materiais de expediente às várias secretarias da municipalidade.
>
> Impende destacar que o sistema de registro de preços tem por finalidade selecionar fornecedores e propostas para contratações

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> futuras e não específicas, passíveis de realização conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata, observados os quantitativos máximos definidos no edital, conforme dispõe o art. 83 da Lei n.º 14.133/2021:
>
> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (grifo nosso)
>
> Assim, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por demanda, sem obrigar a Administração à contratação.
>
> Ante o exposto, não se verificam irregularidades capazes de macular o processo no ponto analisado, razão pela qual esta Coordenadoria manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA" (peça 82, fls. 9-10).

Desse modo, a representação não merece guarida nessa parte.

Outra fragilidade de que padeceria o ETP seria a ausência de levantamento de mercado e de justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, em face da não realização de pesquisa de preços idônea na grande maioria dos itens.

No caso, o representante qualificou como "vergonhosa" a seguinte afirmação constante do termo de referência: "*considerando que não foram identificados valores de referência em quantidade suficiente nas principais fontes oficiais de pesquisa de preços governamentais (...)*" (peça 3, fls. 8). E da interpretação desse trecho, o autor concluiu que a falta de pesquisa de preços teria atingido a grande maioria dos itens licitados. Aqui também é oportuno transcrever o declinado no despacho que recebeu a representação, cujo teor, em sede de cognição exauriente, não se alterou:

> "A partir desse excerto, o representante concluiu afirmando que *"esta falta de pesquisa idônea de preços reflete na grande maioria dos itens"* (peça 3, fls. 8). Isto é, o peticionário parece transcrever trecho que ele retira do termo de referência onde a municipalidade teria reconhecido não ter obtido valores em quantidade suficiente nas principais fontes de pesquisa. Mas o termo de referência, onde a parte afirma ter retirado o excerto não parece ter sido juntado aos autos, dado que não consta das peças 3, fls. 15-65, e 4-7. Tão somente na sua segunda intervenção do feito (peça 11), o termo de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> referência foi trazido ao feito, a partir do qual se constata que a parte final do trecho citado foi suprimida, o qual continua nos seguintes termos *"e tendo sido realizada a equivalência com itens de características semelhantes, tornou-se necessária a adoção de pesquisa direta junto a fornecedores do setor privado, nos termos do art. 23, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021"* (peça 11, fls. 13). Ou seja, não é o caso de não obtenção de orçamentos, mas de justificativa para a aceitabilidade de orçamentos obtidos diretamente com fornecedores" (peça 72, fls. 3).

Em verdade, a autora retirou um trecho descontextualizado para afirmar a inocorrência da pesquisa de preços. Eis a integralidade da justificativa apresentada no TR para a pesquisa de preços:

> "Para fins de estimativa de preços referente à aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município de Rolândia, foram realizadas pesquisas em diversas fontes previstas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 e CPCI N.º 16, de 16/10/2024, sendo priorizadas como fontes para aferição: 1. Portais Governamentais; 2. Contratações feitas pela Administração Pública; 3. Pesquisa direta com fornecedores; Base de Notas fiscais Eletrônicas; Sítios Eletrônicos (sites de fornecedores).
>
> "Considerando que não foram identificados valores de referência em quantidade suficiente nas principais fontes oficiais de pesquisa de preços governamentais, e tendo sido realizada a equivalência com itens de características semelhantes, tornou-se necessária a adoção de pesquisa direta junto a fornecedores do setor privado, nos termos do art. 23, §1º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021."

Ou seja, foi feita pesquisa de preços idônea; a asserção constante do TR apenas explicita que não foi conseguida uma quantidade suficiente de valores em fontes oficiais governamentais, partindo-se daí para a pesquisa direta com fornecedores.

Há ainda a afirmação de que *"esta falta de pesquisa idônea de preços reflete na grande maioria dos itens"* (peça 3, fls. 8). Em que pese tal assertiva, a inicial não se desincumbiu do ônus de demonstrar em quais outros itens residiria a mesma eiva. Ou seja, trata-se de simples ilação, sem a demonstração efetiva da ocorrência da impropriedade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Em outro momento, o representante afirma que a mesma mácula teria afetado os itens *"32, 36, 37, 38, 39, 40, 50, 51, 52 e tantos outros"* (peça 3, fls. 10). No entanto, mesmo nesses itens explicitados, o autor se omitiu quanto à comprovação da incompatibilidade dos valores frente ao mercado.

Em verdade, em apenas três itens (Item 40 "caneta hidrográfica - conjunto contendo 12 canetas de cores diferentes, cotado ao valor máximo de R$ 6,33; Item 30, "caderno brochurão 48 folhas, grande, capa dura, costuradas, 31 pautas por página, avaliado em R$ 6,11; e Item 31, "caderno brochurão 96 folhas, grande, capa dura, costuradas, 31 pautas por página, orçado a R$ 6,87) foram trazidos elementos que intentam comprovar que os valores consignados na licitação em epígrafe se encontram aquém de outras contratações feitas por outros municípios.

Mas mesmo para esses três itens questionados, ainda que o representante tenha apontado a existência de aquisições realizadas por outros entes municipais por valores distintos, a exemplo dos Municípios de Diamante d'Oeste e Londrina, quanto ao primeiro item, bem como de Floraí e Paraíso do Norte, no que se refere ao segundo e ao terceiro, tal circunstância, por si só, não se revela apta a demonstrar a ocorrência de falha na pesquisa de preços. Com efeito, os orçamentos colacionados limitam-se a evidenciar a existência de preços superiores àqueles fixados como limites máximos no edital, o que não autoriza, de maneira objetiva e segura, a inferência de deficiência no levantamento mercadológico realizado pela Administração, tampouco a conclusão de que os valores estimados estejam dissociados da realidade de mercado.

Se isso não fosse suficiente, a unidade técnica, após analisar a documentação encaminhada pela municipalidade acerca da formação de preços, entendeu por adequada a formação de preços, nos seguintes termos, os quais, de antemão se concorda:

> "A municipalidade demonstrou, por meio da documentação constante nos autos (peça 37, fl. 155), que a formação dos preços observou as fontes de pesquisa previstas na legislação aplicável, evidenciando a regularidade do procedimento de estimativa de custos. Consta, ainda, que foram consultados mais de vinte processos de contratações similares, cujos valores negociados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> serviram de base comparativa para a definição dos preços de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
>
> Contudo, a pesquisa de preços realizada não abrangeu a integralidade dos itens a serem licitados, razão pela qual a Administração, a título de reforço para formação do preço recorreu à pesquisa direta junto a fornecedores, conforme devidamente justificado nos autos, segundo o ETP (peça 10, fl. 25, do processo nº 44.261-9/25)
>
> Ainda que os valores indicados sugiram diferenças, tal circunstância, isoladamente, não caracteriza violação ao princípio da legalidade. A simples comparação com editais de outros entes é insuficiente, pois cada procedimento licitatório envolve variáveis próprias que impedem a adoção automática desses parâmetros" (peça 82, fls. 13-14).

Esse tópico também não desvela impropriedade.

Ainda como irregularidade, tem-se a alegação de incompatibilidade da inclusão de material escolar, de quantidade e entrega previsíveis em registro de preços de itens diversos.

O representante sustenta que haveria incompatibilidade na inclusão de materiais escolares, cujas quantidades e cronograma de entrega seriam previsíveis, em um registro de preços destinado a itens diversos. Para ele, o Sistema de Registro de Preços (SRP) somente seria cabível quando o objeto demandasse contratações contínuas ou recorrentes, quando fosse impossível estimar previamente os quantitativos necessários ou, ainda, quando as entregas devessem ocorrer de forma parcelada. Trata-se de uma leitura restritiva do instituto, inspirada, embora não explicitada, nas hipóteses previstas no Decreto n.º 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal.

Contudo, essa argumentação não se sustenta por duas razões centrais.

As hipóteses invocadas pelo autor, relativas aos incisos I a III do art. 3º do referido decreto, têm eficácia limitada à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O decreto não possui força normativa obrigatória para estados e municípios, que possuem autonomia constitucional para regulamentar

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

seus próprios procedimentos, desde que respeitados os parâmetros gerais da Lei n.º 14.133/2021.

A lei nacional, por sua vez, não reproduz as restrições procedimentais contidas no regulamento federal, o que impede, desde logo, a transposição automática dessas hipóteses para a realidade municipal. Exigir que o Município de Rolândia se enquadre em critérios que somente vinculam a União significa ampliar, de forma indevida, os limites legais do SRP.

Mesmo que se admitisse, apenas em tese, a utilização analógica do decreto federal, o cenário apresentado nos autos alinha-se exatamente ao inciso III do art. 3º, que admite o uso do SRP *"quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade"*.

Esse é, precisamente, o caso concreto: a licitação visa atender simultaneamente o Instituto de Previdência Municipal e diversas Secretarias Municipais de Rolândia. Ou seja, trata-se de uma aquisição centralizada para múltiplas unidades administrativas, situação em que o SRP demonstra evidente racionalidade, eficiência operativa e compatibilidade com a finalidade legal do instituto.

À luz dessas considerações, tem-se por improcedente a representação quanto a esse quesito.

Como última irregularidade apontada nos autos principais, o representante sustenta a existência da *"falta de clareza no que tange à qualificação técnica e ausência de justificativa de sua exigência no estudo técnico preliminar"* (peça 3, fls. 13), acrescentando que a exigência editalícia de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica não havia sido prevista no ETP originalmente elaborado.

Relativamente a essa mácula, foi destacado na decisão de recebimento da representação (Despacho n.º 898/2025, peça 72) o seu saneamento diante da retificação do ETP que subsidiou o segundo edital. Confira-se a propósito o constante da referida decisão monocrática:

> "A municipalidade, em sua manifestação preliminar, reconheceu o erro, afirmando que esse foi um dos motivos que ensejou a republicação do edital para o saneamento dessa pendência.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> De fato, em seu novo ETP, juntado pelo representante na sua segunda intervenção no feito (peça 11, fls. 54-86), consta expressamente que:
>
> 'Justificativa para solicitação de atestado de capacidade técnica:
>
> A exigência de Atestado de Capacidade Técnica no presente procedimento licitatório está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I) e a idoneidade técnica dos licitantes (art. 67, §1º). A contratação trata do fornecimento contínuo de materiais de expediente e escritório, essenciais ao funcionamento do órgão, exigindo entregas padronizadas, pontuais e com qualidade. Dessa forma, é necessário comprovar experiência prévia em contratos similares, a fim de mitigar riscos como atrasos ou fornecimento inadequado. O atestado exigido deve ser proporcional ao objeto contratado e emitido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando fornecimento de materiais semelhantes, sem impor restrições que comprometam a competitividade. A medida é adequada, razoável e visa garantir segurança, economicidade e eficiência à contratação pública' (fls. 54).
>
> Destarte, ao que parece, a eiva foi saneada" (peça 72, fls. 6).

A unidade técnica segue o mesmo raciocínio quando considera improcedente o item:

> "Inicialmente, registra-se que a arguição relativa à suposta ausência de clareza quanto à qualificação técnica, bem como à falta de justificativa para sua exigência no Estudo Técnico Preliminar, restou superada.
>
> O próprio Município, em manifestação preliminar, admitiu a falha e promoveu a republicação do edital para sanear o vício. Ademais, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica está expressamente prevista tanto no ETP (peça 11, fls. 54-86) quanto no Anexo II – Documentos de Habilitação (peça 11, fl. 211), em conformidade com a legislação de licitações" (peça 82, fls. 7-8).
>
> Assim, também improcedente a representação nessa parte.

Desse modo, há que se ter por improcedente a representação que figura nos autos principais.

No que concerne ao feito em apenso, é preciso salientar que o Despacho n.º 1082/2025 (peça 134), que recebeu essa representação, deixou de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

acolher duas das impropriedades apontadas, especificamente, o primeiro aspecto alegado quanto à precariedade da pesquisa de preços, no caso, a sua falta de representatividade e robustez, em razão da apresentação de apenas quatro orçamentos válidos, e a desproporcionalidade do prazo de entrega e penalidades.

Em assim sendo, apenas as eivas remanescentes serão objeto de análise.

A primeira mácula destacada nessa representação diz respeito à pesquisa de preços em razão da exclusão do frete na composição dos preços para itens de baixo valor unitário, baseada em um limite percentual de 10% como parâmetro de aceitabilidade, sem justificativa técnica adequada.

Em sua defesa (peça 80), a municipalidade asseverou que, conforme demonstrado na segunda versão do ETP, a metodologia adotada para a formação dos preços não consistiu na aplicação de acréscimo fixo, mas na definição de um critério técnico de aceitabilidade destinado a evitar distorções na pesquisa de preços. Para tanto, fretes cujo valor superasse 10% do preço do produto foram desconsiderados, por se mostrarem desproporcionais e incompatíveis com aquisições públicas realizadas em lote e com logística consolidada, ao passo que fretes iguais ou inferiores a esse percentual foram integralmente incorporados ao preço dos itens. Observa-se, inclusive, que em 19 itens o valor do frete foi efetivamente somado ao preço final, por atender ao critério de razoabilidade estabelecido. Tal metodologia assegurou a fidedignidade da pesquisa de preços, preveniu a formação de sobrepreço e atendeu aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, não se verificando, assim, fundamento no apontamento formulado pelo representante.

Entende-se que a inclusão do custo de frete na pesquisa de preços é elemento necessário para a correta estimativa do valor da contratação em procedimentos licitatórios, pois somente a consideração do custo total permite que a Administração conheça, de forma realista, o preço efetivamente praticado no mercado. Ignorar a parcela relativa à entrega equivale a analisar um preço artificialmente reduzido, dissociado das condições concretas em que o bem será fornecido ao poder público.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Em termos práticos, a pesquisa de preços tem por finalidade identificar quanto a Administração efetivamente desembolsará para receber o objeto no local e nas condições previstas no edital. Um produto cotado a determinado valor, mas cujo frete representa parcela significativa do custo final, não reflete o verdadeiro preço de mercado se a despesa logística for desconsiderada. É o mesmo raciocínio aplicado a uma compra cotidiana: ao comparar preços entre fornecedores, não basta observar o valor do produto na prateleira; é necessário considerar o custo de entrega até o destino, sob pena de escolher uma opção aparentemente mais barata, mas que, ao final, se revela mais onerosa.

No âmbito das licitações, essa lógica ganha ainda maior relevância, pois a formação do preço de referência orienta tanto a elaboração das propostas pelos licitantes quanto o juízo de vantajosidade a ser realizado pela Administração. A ausência do frete na composição dos preços pode gerar distorções relevantes, como a fixação de valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado, comprometendo a competitividade do certame e aumentando o risco de futuras revisões contratuais.

Por essa razão, a metodologia adequada não apenas admite, como exige, que o frete seja considerado na pesquisa de preços, desde que observado um critério técnico de razoabilidade. A inclusão do custo de entrega assegura que o valor estimado represente, de fato, o preço de mercado do fornecimento completo, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa. Trata-se, portanto, de medida que não onera indevidamente o procedimento, mas, ao contrário, protege o interesse público ao evitar a formação de preços irreais e garantir maior segurança jurídica e econômica à contratação.

E em face disso não se mostra juridicamente razoável a exclusão automática do valor do frete da pesquisa de preços quando esse ultrapassa determinado percentual do valor do produto, como o limite de 10%, sobretudo quando inexiste fundamentação técnica que justifique a adoção desse parâmetro específico. A definição de critérios para inclusão ou exclusão de componentes do preço deve decorrer de elementos objetivos, verificáveis e aderentes à realidade do mercado, e não de percentuais abstratos ou arbitrariamente fixados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Do ponto de vista lógico e jurídico, a adoção de um percentual fixo, desacompanhado de justificativa técnica, rompe com os princípios da motivação e da razoabilidade que devem orientar a pesquisa de preços. Se a Administração entende que determinado patamar percentual é adequado para filtrar valores excessivos, cabe-lhe demonstrar, com base em dados concretos e análises mercadológicas, porque esse limite reflete uma prática usual e aceitável. Ausente essa demonstração, a exclusão do frete torna-se arbitrária e pode comprometer a fidedignidade do valor estimado. Assim, a simples superação do patamar de 10% não constitui, por si só, fundamento idôneo para afastar o custo do frete da pesquisa de preços. O que se exige é a verificação da razoabilidade do valor global da contratação, considerada a integralidade de seus componentes, de modo a assegurar que o preço de referência reflita, com precisão, as condições reais de mercado e sirva adequadamente à finalidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a representação é procedente nessa parte, impondo-se a expedição de determinação, com vista à purga de futuras impropriedades de mesma natureza.

Outra irregularidade aventada na pesquisa de preços se refere ao que foi descrito como “conversão indefinida” em determinados itens. No caso, segundo ele, *“a menção expressa a ‘conversão indefinida’ em determinados itens, como o de número 125 (página 6 do Anexo I), o que denota uma ausência de precisão metodológica que compromete a confiabilidade do processo como um todo, podendo levar a uma subestimação ou superestimação dos custos reais”* (peça 3, fls. 5).

O representante indica o Item 125 do Anexo I como exemplo de suposta conversão indevida; contudo, a verificação da página 6 do referido anexo, juntado na peça 7, revela que o item corresponde a papel de seda, conforme demonstrado a seguir:

13	125	PAPEL SEDA TAM. PADRÃO 48X60 CORES VARIADAS A ESCOLHER.	PACOTE COM 100 FOLHAS	UNIDADE	DIVISÃO POR 100

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Apesar do afirmado, houve justificativa para a adoção dessa metodologia no termo de referência:

> “No levantamento de preços de mercado realizado para fins de elaboração da estimativa de custos, verificou-se a ocorrência de variações na forma de apresentação de alguns produtos, principalmente no que se refere à unidade de fornecimento. Com o objetivo de garantir a correta apuração do valor estimado da contratação, realizou-se a conversão proporcional dos preços com base na unidade de medida exigida na licitação” (peça 7, fls. 2).

Em princípio, a motivação apresentada pela municipalidade mostra-se tecnicamente razoável e alinhada à lógica da formação de preços em contratações públicas. A diversidade de apresentações comerciais dos produtos, especialmente daqueles fornecidos em pacotes, caixas ou conjuntos com quantitativos variáveis, exige que a Administração adote um critério uniforme de comparação, sob pena de inviabilizar uma análise isonômica e precisa dos preços praticados no mercado. Nesse contexto, a conversão para o valor unitário do bem não representa arbitrariedade, mas sim medida necessária para assegurar a comparabilidade entre propostas e orçamentos. Do ponto de vista prático, fornecedores distintos podem ofertar o mesmo produto em embalagens com quantidades diversas, o que tornaria inviável a comparação direta dos preços globais. A apuração do valor unitário funciona como um denominador comum, permitindo que se avalie quanto efetivamente custa cada unidade do bem. No caso concreto do papel de seda, a metodologia aplicada ilustra com clareza essa racionalidade. Ao considerar um pacote contendo 100 folhas, a divisão do preço total pelo número de unidades serve exclusivamente para identificar o custo individual de cada folha, possibilitando sua adequada cotação e comparação com outros fornecedores ou apresentações comerciais. Trata-se de operação aritmética simples, transparente e neutra, que não altera o custo real do produto, mas apenas o expressa de forma mais precisa. Não se vislumbra, nesse procedimento, qualquer potencial de subestimação ou superestimação de custos. Ao contrário, a conversão para o valor unitário evita deformações que poderiam surgir caso se comparassem preços globais de embalagens distintas, assegurando que o valor de referência reflita fielmente o preço de mercado do bem. Assim, a metodologia adotada contribui

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

para a fidedignidade da pesquisa de preços, reforça a racionalidade econômica da estimativa e preserva a coerência lógica do processo de formação do preço, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessarte, improcedente a representação quanto a esse quesito.

O representante considera inquinado o certame em virtude da definição irregular de exclusividade e de cotas destinadas a ME/EPP, diante da ausência, nos autos, de comprovação da existência de pelo menos três fornecedores locais ou regionais aptos a competir, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Em sua defesa, o município argumentou que a inicial parte de uma premissa juridicamente invertida, pois, consoante alega, a legislação e a jurisprudência consolidada desta Corte, em especial o Prejulgado n.º 27, estabelecem que a realização de licitações exclusivas para ME/EPP constitui a regra geral, de observância obrigatória pela Administração. As hipóteses de afastamento desse dispositivo, previstas no referido artigo 49, dentre elas a inexistência de três fornecedores competitivos locais ou regionais, possuem natureza excepcional. Nesses casos, o ônus de comprovação e de motivação específica recai sobre a Administração apenas quando pretende afastar o regime favorecido. Assim, a demonstração do número mínimo de fornecedores não é condição para a realização da licitação exclusiva, mas requisito necessário somente para justificar a sua não adoção.

O raciocínio erigido pelo município não parece encontrar eco na jurisprudência desta Casa.

De fato, o Prejulgado n.º 27 desta Corte apregoa que:

> “A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência”.

A redação do referido entendimento não autoriza a interpretação de que somente nas hipóteses em que a licitação não seja exclusiva a Administração deva demonstrar a inexistência de, pelo menos, três pequenas empresas sediadas em âmbito local ou regional e aptas a atender às exigências do edital. O que a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

referida decisão orienta é acerca da obrigatoriedade de concessão dos benefícios constantes nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, os quais só podem ser afastados nas estritas hipóteses do artigo 49 do mesmo diploma.

Apesar disso, assiste razão à unidade técnica quando apregoa a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, do que resulta o entendimento de que a demonstração da presença de ao menos três potenciais competidores qualificados como ME/EPP somente se configura quando a Administração Pública estabelece, de modo expresso, restrição geográfica à participação no certame, limitada ao âmbito local ou regional, conforme a disciplina contida no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

A CAIS afirmou expressamente que:

> "A fim de dirimir a controvérsia, impõe-se proceder à análise comparativa dos instrumentos que compõem o processo licitatório, com destaque para o ETP e o Edital. No tocante ao ETP (peças 10 e 71), observa-se que o documento faz referência à participação de ME/EPP de abrangência local e regional, sugerindo, em um primeiro momento, restrição de competitividade amparada nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006.
>
> (...)
>
> Todavia, ao se proceder ao cotejo analítico entre o Edital e o ETP, constata-se que o instrumento convocatório reformulou substancialmente a disposição originalmente prevista no estudo preliminar. Conforme se extrai do texto editalício, não foi estabelecida limitação territorial para a participação de ME/EPP no certame:
>
> (...)
>
> Ao contrário, o Edital assegurou a participação de quaisquer microempresas ou empresas de pequeno porte, independentemente de sua localização geográfica, para concorrer a todos os itens ou lotes cujo valor individual não ultrapassasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da LC n.º 123/2006.
>
> Dessa forma, não subsiste a irregularidade alegada, uma vez que o instrumento convocatório final prevaleceu sobre a redação inicial do ETP, ampliando o universo de potenciais licitantes e, consequentemente, fortalecendo a competitividade do certame.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

> Cumpre ressaltar, por oportuno, que a exigência de justificativa e comprovação prévia da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP somente se impõe nas hipóteses em que houver limitação territorial expressa no âmbito local ou regional, nos termos do art. 49, inciso II, da LC n.º 123/2006.
>
> No caso em análise, considerando que o Edital não estabeleceu qualquer restrição geográfica, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte de qualquer localidade, não há que se falar em necessidade de demonstração prévia da existência de três fornecedores locais ou regionais aptos a competir.
>
> A interpretação sistemática do dispositivo legal conduz à conclusão de que o ônus probatório da Administração surge apenas quando há efetiva limitação territorial, circunstância não verificada no presente processo licitatório" (peça 82, fls. 26-28).

Cumpre esclarecer que a exigência de justificativa e de comprovação prévia da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, não se apresenta como requisito universal aplicável a toda e qualquer licitação. Tal imposição somente se torna juridicamente relevante nas hipóteses em que a Administração Pública opta por restringir o certame ao âmbito local ou regional, limitando, de forma expressa, a participação de licitantes em razão de sua localização geográfica.

A lógica subjacente a essa exigência é eminentemente pragmática. Ao circunscrever a disputa a determinado território, a Administração precisa assegurar, previamente, que exista naquele espaço um ambiente minimamente competitivo, apto a sustentar uma disputa efetiva entre fornecedores de pequeno porte. Caso contrário, a restrição territorial poderia produzir efeito inverso ao pretendido, convertendo-se em fator de concentração de mercado, com prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Diversa, contudo, é a situação em que o edital não impõe qualquer limitação geográfica à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nessa hipótese, a licitação se abre a fornecedores de qualquer localidade, ampliando o universo de potenciais competidores e, por consequência, reduzindo o risco de esvaziamento competitivo. A ausência de restrição territorial afasta, por si

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

só, a necessidade de demonstração prévia da existência de três fornecedores locais ou regionais aptos a disputar o certame, uma vez que o mercado relevante deixa de ser delimitado por critérios espaciais.

No caso em análise, verifica-se que o edital não estabeleceu qualquer limitação territorial, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de sua localização. Diante desse cenário, inexiste fundamento jurídico para exigir da Administração a demonstração prévia da existência de três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP. A competitividade do certame, aqui, decorre da própria abertura do mercado, que viabiliza a participação ampla de interessados e preserva a lógica concorrencial que orienta as contratações públicas.

Assim, improcedente o ponto.

No presente expediente é também colocada a irregularidade na vedação à participação de cooperativas e consórcios.

Para o representante:

> "O edital proíbe expressamente e de maneira categórica a participação de cooperativas e consórcios, sob a alegação genérica e superficial de que o objeto licitado demandaria responsabilidade técnica e econômica individualizada (página 4 do Edital). Tal restrição, entretanto, carece de fundamentação técnica substancial, detalhada e proporcional, especialmente considerando a natureza intrínseca do objeto – aquisição de materiais de expediente, papelaria e consumo –, que não apresenta níveis de complexidade elevada ou riscos que justifiquem a exclusão de formas associativas de organização econômica" (peça 2, fls. 7).

Em sua defesa, a municipalidade informou que, no tocante aos consórcios, a manutenção da restrição no Edital B decorreu de erro material de redação, reproduzido inadvertidamente no processo de republicação do instrumento convocatório, tendo ainda destacado que a minuta padrão de editais do Município será ajustada para prevenir a reiteração da falha. Diversamente, a exclusão das cooperativas foi mantida de forma consciente e motivada, com fundamento no art. 16, III, da Lei n.º 14.133/2021, diante das características do objeto, que exigem responsabilização técnica e econômica individual incompatível com o modelo cooperativista.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

No que se refere à vedação à participação de consórcios de empresas, prevista no item 6 do Edital B, verifica-se que o próprio Município reconheceu a inadequação da cláusula, consignando que a impropriedade não será reproduzida em futuros instrumentos convocatórios. Evidencia-se, assim, a imposição indevida de restrição à competitividade do certame, uma vez que o edital estabeleceu a proibição de forma genérica, desacompanhada de motivação concreta, fundamento técnico ou justificativa circunstanciada que demonstrasse a necessidade da medida à luz das características do objeto.

O ordenamento jurídico admite a limitação à participação consorciada apenas em hipóteses excepcionais, condicionadas à demonstração objetiva de prejuízo à execução contratual, à fiscalização do objeto ou à adequada responsabilização dos contratados. Não se trata, portanto, de faculdade discricionária ampla, mas de decisão que exige motivação expressa e aderente às peculiaridades da contratação.

A ausência dessa motivação configura afronta ao princípio da competitividade, na medida em que exclui potenciais interessados que, embora não detivessem capacidade individual suficiente, poderiam executar o objeto de forma adequada mediante atuação conjunta. Desse modo, a restrição imposta, desprovida de fundamento idôneo, compromete a regularidade do certame e vulnera os princípios da isonomia, da competitividade e da motivação dos atos administrativos.

Quanto às cooperativas, ainda que a Administração tenha invocado o art. 16, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, a simples referência normativa não se mostra suficiente para legitimar a exclusão. A aplicação dessa hipótese legal exige motivação técnica e jurídica específica, apta a demonstrar, de forma objetiva, a incompatibilidade da atuação cooperativa com o objeto contratado.

A vedação não decorre automaticamente da natureza do objeto, devendo resultar de análise circunstanciada das condições de execução, dos riscos envolvidos e das exigências operacionais ou técnicas que eventualmente inviabilizem a atuação dessas entidades. A ausência dessa fundamentação específica fragiliza a decisão administrativa, por impedir o controle de sua razoabilidade e por comprometer o princípio da competitividade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

Em razão disso, mostra-se procedente a representação quanto a esse ponto, cabendo aqui a expedição da determinação correlata.

Por derradeiro, tem-se a afirmação de existência de inconsistências formais no edital, como erros de digitação, numeração repetida e menção indevida à Lei n.º 8.666/1993.

Literalmente, o autor assevera que *"o edital apresenta diversas inconsistências formais e substanciais, tais como erros de digitação evidentes, numeração repetida (exemplo paradigmático: 'PARÁGRAFO NONO', página 14) e menção indevida à Lei n.º 8.666/1993, que foi expressamente revogada pela Lei nº 14.133/2021 (página 34 do Anexo I)"* (peça 3, fls. 9-10).

Aqui, faz-se novamente uso daquilo que foi exposto na admissibilidade, onde apenas um equívoco formal foi efetivamente constatado

> "(...) não está claro onde reside a incorreção no seu exemplo paradigmático, pois não foi apontada objetivamente a incorreção, apenas feita referência ao Parágrafo Nono. Na página 14 do edital, no documento encaminhado pela própria representante (peça 8), tem-se o referido parágrafo. Ao compulsá-lo, percebe-se que em seu último parágrafo ("A fixação da multa compensatória referida no Parágrafo Sexto e Parágrafo Nono, alínea "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido"), há uma referência a alínea "b", que, em verdade, não se encontra expressa no referido dispositivo. Existe aqui, de fato, um equívoco formal, pois não foram colocadas letras para fins de especificação das alíneas. Mas isso poderia ter sido resolvido, sem grandes delongas, com um simples pedido de esclarecimento" (peça 134, fls. 9).

Mas mesmo essa impropriedade formal – não explicitação das alíneas –, não traz prejuízo à interpretação da regra regimental.

Quanto aos outros equívocos, novamente há que se dar razão à unidade técnica quando testifica que:

> "No que tange às supostas inconsistências formais, notadamente as referências à Lei n.º 8.666/1993 constantes do Anexo I, bem como outras menções genéricas que poderiam comprometer significativamente a clareza, a precisão e a acessibilidade do instrumento convocatório, elementos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

essenciais para a compreensão inequívoca pelos licitantes e para a preservação da vinculação ao edital, **verifica-se que tais menções não constam do Edital B (peça 8), o que inviabiliza a análise e aprofundamento do tema neste ponto específico**" (peça 82, fls. 34) (grifou-se).

Assim, improcedente o ponto.

VOTO

Ante o exposto, VOTO:

I) pela improcedência da representação que consta dos autos principais (n.º 413195/25);

II) pela procedência da representação em apenso (n.º 442619/25), reconhecendo a irregularidade da fixação de percentual para exclusão do frete na composição do custo unitário e da vedação à participação de cooperativas e consórcios, sem justificativa técnica idônea;

III) pela expedição de determinações ao MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA para que, em futuras licitações, nas quais se pretender adotar:

a) o critério de exclusão do valor do frete na composição do custo unitário dos itens mediante fixação de percentual, proceda a devida fundamentação da metodologia que vier a ser utilizada, com base em estudos de mercado, levantamentos de práticas anteriores ou parâmetros legais aplicáveis;
b) a vedação à participação de empresas consorciadas ou cooperativas, sejam apresentadas as devidas justificativas técnicas tanto no instrumento convocatório quanto na fase preparatória do certame, demonstrando-se, de forma objetiva e fundamentada, as razões que justificam tal restrição, de modo a resguardar os princípios da transparência, da legalidade e da ampla competitividade que regem a atividade licitatória

IV) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela improcedência da representação que consta dos autos principais (n.º 413195/25);

II. Julgar pela procedência da representação em apenso (n.º 442619/25), reconhecendo a irregularidade da fixação de percentual para exclusão do frete na composição do custo unitário e da vedação à participação de cooperativas e consórcios, sem justificativa técnica idônea;

III. Determinar ao MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA que, em futuras licitações, nas quais se pretender adotar:

a) o critério de exclusão do valor do frete na composição do custo unitário dos itens mediante fixação de percentual, proceda a devida fundamentação da metodologia que vier a ser utilizada, com base em estudos de mercado, levantamentos de práticas anteriores ou parâmetros legais aplicáveis;

b) a vedação à participação de empresas consorciadas ou cooperativas, sejam apresentadas as devidas justificativas técnicas tanto no instrumento convocatório quanto na fase preparatória do certame, demonstrando-se, de forma objetiva e fundamentada, as razões que justificam tal restrição, de modo a resguardar os princípios da transparência, da legalidade e da ampla competitividade que regem a atividade licitatória

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

IV. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

V. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 26 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7A9J

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/08/2026 4:46 PM

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES,

Encaminho processo com parecer da Procuradoria Jurídica para providências quanto a resposta a impugnação e agendamento de nova data para a sessão pública.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO **Encerrou Processo?** Não

26

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 31/08/2026 8:47 AM

Impugnação respondida em 14/08, conforme anexo, e dado novo prazo para recebimento de propostas.

Marcia Mara Wambier

Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927841 - INSTITUTO PREV.MUN.DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Avisos (4) | Impugnações (1) | Esclarecimentos (0)

14/08/2026 11:27

Impugnação recebida via e-mail <contato@fazprev.pr.gov.br> em 12/08/2026, disponível no link público do processo.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 07/2026
Processo Administrativo nº 205/2026
Impugnante: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A ao Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, referente ao Processo Administrativo nº 205/2026, este Agente de Contratação, após análise dos argumentos apresentados, dos elementos constantes dos autos e do Parecer Jurídico nº 088/2026, passa a decidir.

A impugnação questiona a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, prevista no item 2.2 do Aviso, alegando, em síntese, a necessidade de comprovação da existência de três fornecedores ME/EPP competitivos e da vantajosidade da exclusividade.

O valor estimado da contratação é de R$ 20.154,12, inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo aplicável o tratamento diferenciado às ME/EPP. Conforme analisado no Parecer Jurídico nº 088/2026, a exclusividade encontra amparo legal, constituindo regra nas contratações abrangidas pelo limite legal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

Quanto à alegação de necessidade de comprovação da existência de três fornecedores, o Acórdão nº 395/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR estabelece que essa exigência se aplica quando houver limitação territorial local ou regional. No presente caso, o Aviso não estabelece qualquer restrição geográfica, permitindo a participação de ME/EPP independentemente de sua localização. Assim, não é exigível a comprovação prévia da existência de três fornecedores ME/EPP locais ou regionais.

Quanto à alegada ausência de vantajosidade, não foram apresentados elementos concretos que demonstrem que a exclusividade ocasionará sobrepreço, inviabilidade da contratação, prejuízo à execução do objeto ou ausência de competição entre as ME/EPP. A mera possibilidade de que empresas de maior porte possam ampliar a competição ou eventualmente apresentar preços inferiores não é suficiente, por si só, para afastar a exclusividade legalmente estabelecida.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento foi estruturado como Dispensa Eletrônica com Disputa, com critério de julgamento pelo menor preço global, possibilitando a competição entre os fornecedores aptos, e que o valor estimado da contratação encontra respaldo na pesquisa de preços e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026.

Quanto à expressão "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM", constante da capa do Aviso, esclarece-se que ela não altera a regra específica estabelecida no item 2.2, que prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e foi devidamente retificado e publicada na aba "ARQUIVOS".

Diante do exposto, no exercício de sua competência, este Agente de Contratação DECIDE pelo CONHECIMENTO da impugnação e, no mérito, pelo seu NÃO ACOLHIMENTO, mantendo-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no item 2.2 do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026.

Assim, fica autorizado o regular prosseguimento do procedimento, com a devida publicidade desta decisão e da nova data para realização da sessão, conforme as providências administrativas cabíveis.

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 8:48 AM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Encaminho para análise e parecer processo 205/2026 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 12 Licenças Microsoft Office Business Premium.

O processo é fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - Documento de Formalização de Demanda: necessidade justificada no parecer da Diretora Executiva do FAZPREV, sra. Suzana Salete de Souza, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor do objeto. Anexo Termo de Referencia.

II - Estimativa de Despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Pesquisas de preço no PNCP em anexo.

Informo ainda que nos termos do Decreto7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL - TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 63.318.076/0001-80

VI - razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

VII - justificativa de preço: conforme demostrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

os valores são compatíveis ao preço de mercado (documentos anexos).

Informo ainda, que:

01. Para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as adequações necessárias ao objeto da contratação.

02. Para atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi disponibilizado nos endereços eletrônicos www.fazprev.pr.gov.br e www.compras.gov.br, em 05/08/2026, para recebimento de propostas dos interessados até o dia 13/08/2026, às 08h30, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

03. Durante o período destinado ao recebimento de propostas, em 12/08/2026, o Instituto recebeu manifestação apresentada pelo Sr. Emerson Vettori, Diretor Executivo da empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A, encaminhada ao endereço eletrônico institucional contato@fazprev.pr.gov.br, contendo questionamentos acerca da contratação.

04. A manifestação foi analisada e respondida pela Administração em 14/08/2026, por meio do Portal de Compras, tendo sido estabelecido novo prazo para o recebimento de propostas, conforme os registros constantes dos autos.

05. Ao final do período de recebimento, foram apresentadas 18 (dezoito) propostas para o objeto da contratação.

06. Encerrada a fase de recebimento e classificação das propostas, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço, tendo a proponente apresentado a documentação exigida no Termo de Referência.

07. Em 26/08/2026, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados no curso do procedimento, foi instaurada diligência junto à empresa classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a conformidade da solução ofertada com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à origem, regularidade, forma de disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento Microsoft 365 Business Premium. A proponente apresentou resposta à diligência e, posteriormente, manifestação complementar, cujos documentos encontram-se juntados aos autos, permanecendo em análise os aspectos técnicos pertinentes.

08. Paralelamente, foi realizada consulta ao SICAF, bem como aos cadastros CEIS e CNEP, com a finalidade de verificar a existência de eventuais impedimentos ou restrições à contratação, não tendo sido identificados registros impeditivos em nome da proponente.

09. Quanto à justificativa do preço, registra-se que o valor apresentado pela proponente classificada em primeiro lugar corresponde ao menor preço obtido no procedimento, mostrando-se compatível com os valores apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante dos autos.

10. Por fim, informa-se que a minuta do instrumento contratual foi elaborada, igualmente, com base nas minutas padrão disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU e pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, com as adaptações pertinentes ao objeto da contratação.

Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Cordialmente,

Nicolas Henrique da Silva Reis
Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 007/2026

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

RESUMO

DADOS DO PROCESSO

MODALIDADE	NÚMERO DO PROCESSO	PUBLICAÇÃO	ABERTURA
Dispensa	205/2026	05/08/2026	13/08/2026

Documentos

Aviso de dispensa de licitação	Baixar
Anexo I – Termo de referência	Baixar

CAC Centro de Atendimento ao Cidadão

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário
Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO SEM FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000019746	000019746	1423/2026	20/08/2026

Contribuinte

Nome: TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 63318076000180
RG/Insc
Nome Fantas.: **********

Endereço

Logradouro: RUA RAMON FRANCO **Número:** 72
Complemento: **CEP:** 79903296
Bairro: BOSQUE DE PONTA PORA
Cidade: PONTA PORÃ **Estado:** MS

Atividade Principal

7319003 Marketing direto

Atividade Secundária

4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4754701	Comércio varejista de móveis
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4743100	Comércio varejista de vidros
4329101	Instalação de painéis publicitários
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321500	Instalação e manutenção elétrica
7319002	Promoção de vendas
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

Autenticação

Código de Autenticidade	Data de Abertura	
E3372C48243868C0	28/10/2025	NÁTALIA

Este documento deve ser afixado em local visível para facilitar a fiscalização.
Informar a prefeitura quando houver troca de endereço do estabelecimento comercial.
Dar baixa do cadastro municipal quando encerrar a sua atividade comercial, a fim de evitar futuras complicações.

EMITIDO EM 1 de junho de 2026

Digitalizado com CamScanner

CAC Centro de Atendimento ao Cidadão

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário
Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO SEM FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000019746	000019746	1423/2026	20/08/2026

Contribuinte

Nome: TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 63318076000180
RG/Insc
Nome Fantas.: **********

Atividade Secundária

4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4673700	Comércio atacadista de material elétrico
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930204	Transporte rodoviário de mudanças
7732202	Aluguel de andaimes
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Detalhamento da Atividade

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO SEM FUNCIONAMENTO NO LOCAL.
ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DISPENSADA DA CERTIDÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA Nº. A60173.54785/PRE COM VENCIMENTO EM 18/02/2027

Autenticação

Código de Autenticidade	Data de Abertura	
E3372C48243868C0	28/10/2025	NÁTALIA

Este documento deve ser afixado em local visível para facilitar a fiscalização.
Informar a prefeitura quando houver troca de endereço do estabelecimento comercial.
Dar baixa do cadastro municipal quando encerrar a sua atividade comercial, a fim de evitar futuras complicações.

EMITIDO EM 1 de junho de 2026

Diretora
Centro de Atendimento ao Cidadão

Digitalizado com CamScanner

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Comunicação
Diretoria de Licitações e de Gestão de Contratos

ATESTADO

Nº do Processo: 005.00000396/2025-11

Interessado: Secretaria de Comunicação

Assunto: Aquisição de Licenças Adobe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Ponta Porã – MS, CEP 79.903-296, presta serviços à Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 03/2026, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 005.00000396/2025-11 e da Dispensa de Licitação nº 03/2026.

O objeto do referido contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de 7 (sete) licenças anuais do Adobe Creative Cloud, compreendendo a disponibilização, ativação e suporte das licenças necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

Os serviços possuem vigência de 12 (doze) meses, com início em 25/02/2026 e término previsto para 24/02/2027, encontrando-se, até o presente momento, em período regular de execução.

Os serviços estão sendo executados desde 25/02/2026 até a presente data, de forma satisfatória, contínua e em conformidade com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no contrato, cumprindo os prazos e condições pactuados, não havendo registro de ocorrência grave que tenha causado interrupção na prestação dos serviços.

O presente atestado é emitido com base no acompanhamento da execução contratual até o momento, não constituindo declaração quanto a eventos futuros ou à conclusão integral do objeto contratado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSÉ MAURÍCIO BARROSO
Gestor do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Barroso**, **Assistente Técnico IV**, em 30/04/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105968683** e o código CRC **903619C8**.

VENDAS E CONSULTORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A LC Vendas e Consultoria LTDA, no uso de suas atribuições legais e para os devidos fins de direito, ATESTAM que a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, prestou serviços a esta empresa de forma plenamente satisfatória, conforme as condições estabelecidas contratualmente.

Declaramos que a referida empresa foi responsável pela entrega, fornecimento e regularização de 01 (uma) licença de software Autodesk, especificamente AutoCAD e Revit, cumprindo integralmente com as especificações técnicas exigidas e com os prazos acordados. O fornecimento ocorreu com qualidade técnica, eficiência, responsabilidade e total conformidade com as normas e requisitos do fabricante.

Durante o período de execução, a empresa demonstrou capacidade técnica, operacional e comercial, bem como elevado padrão de profissionalismo, assegurando a autenticidade do software licenciado e o pleno atendimento às necessidades desta contratante.

Ressaltamos que não houve qualquer ocorrência que desabonasse a conduta técnica, ética ou comercial da empresa, razão pela qual atestamos que a TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possui plena capacidade técnica e operacional para o fornecimento de licenças de software, estando apta a participar de processos licitatórios e a firmar contratos com órgãos públicos ou privados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA:34705204000140

Assinado de forma digital por LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA:34705204000140
Dados: 2026.01.08 17:06:26 -03'00'

61 98411-6454 / 61 98407-6161
lcvendaseconsultoria@gmail.com
QNA 21 LOTE24 Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.110-210
CNPJ: 34.705.204/0001-40

Empresa: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 63.318.076/0001-80 Emissão: 15/01/2026
Insc. Junta Comercial: Data: 12/11/2025 Hora: 10:40:02
Endereço: R RAMON FRANCO, 72, BOSQUE DE PONTA PORA, PONTA PORA/MS, CEP 79903-296
Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
****** A T I V O ******	**0,00**
ATIVO CIRCULANTE	**0,00**
DISPONIVEL	**0,00**
CAIXA GERAL	**100.000,00D**
CAIXA	100.000,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**100.000,00C**
BANCO SICRED SA	100.000,00C
****** P A S S I V O ******	**0,00**
PATRIMONIO LIQUIDO	**0,00**
CAPITAL SUBSCRITO	**0,00**
CAPITAL SOCIAL	**0,00**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00D
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C

THIAGO BRITTO GARCIA
[redacted]

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2026.01.15 10:58:15 -03'00'

ANDRE RUYTER DE BACELAR E CUNHA
Reg. no CRC - MS sob o No. 015239/O-5
[redacted]

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE RUYTER DE BACELAR E CUNHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.318.076/0001-80 **MATRIZ**		**22/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAMON FRANCO	**72**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.903-296	**BOSQUE DE PONTA PORA**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONEXCONSULTORIACONTABIL@OUTLOOK.COM	**(67) 9216-0634/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2025** às **11:08:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.318.076/0001-80 **MATRIZ**		**22/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAMON FRANCO	**72**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.903-296	**BOSQUE DE PONTA PORA**	**PONTA PORA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONEXCONSULTORIACONTABIL@OUTLOOK.COM	**(67) 9216-0634/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2025** às **11:08:32** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS **LTDA**, inscrita no CNPJ n.° **63.318.076/0001-80** declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]

Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2025.12.24 13:12:38 -03'00'

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.318.076/0001-80

Razão social: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R RAMON FRANCO 72 / BOSQUE DE PONTA POR / PONTA PORA / MS / 79903-296

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2026 a 26/08/2026

Certificação Número: 2026072808526497640653

Informação obtida em 10/08/2026 20:52:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL **28.966.367-9**			DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE **11/11/2025**
RAZÃO SOCIAL/NOME **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**			CPF/CNPJ **63.318.076/0001-80**
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA **M7319003 - MARKETING DIRETO**			REGIME DE PAGAMENTO **SIMPLES NACIONAL**
LOGRADOURO **RAMON FRANCO**		NÚMERO **72**	COMPLEMENTO
BAIRRO **BOSQUE DE PONTA PORA**	CEP **79.903-296**	MUNICÍPIO **PONTA PORÃ**	UF **MS**
SITUAÇÃO CADASTRAL **HABILITADO**			DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO **18/02/2026**
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**			
MENSAGEM			

Consulta realizada no dia **29 de Março de 2026 às 16:07:14** (Horário de MS).

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereco https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica

Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: PONTA PORA / MS
Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
50066061263318076000180000000000022260700703687 01

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
22	21/07/2026	21/07/2026 10:07:04
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
-	-	21/07/2026 10:07:04
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	NFS-e regular

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave no portal nacional.

PRESTADOR / FORNECEDOR

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
63.318.076/0001-80	000019746	
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PONTA PORA / MS	5006606 / 79903-296
Endereço	**E-mail**	
RUA RAMON FRANCO, 72, , BOSQUE DE PONTA PORA	-	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante	-	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
00.394.502/0077-42	-	(21) 97403-7563
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
CENTRO INST.ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES	RIO DE JANEIRO / RJ	3304557 / 23078-001
Endereço	**E-mail**	
CENTRO INST.ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES, 44878, AV. BRASIL, 44878 -	felipe.carlos@marinha.mil.br	

O DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR/ADQUIRENTE DA OPERAÇÃO

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
17.06.01	114061900	PONTA PORA / MS / BR

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publici...

Descrição do Serviço
Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor - Licenças de acesso do tipo Client Access License (CAL), modalidade por dispositivo (Device CAL), destinadas ao Windows Server 2022, sem Software Assurance.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	PONTA PORA / MS / BR		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	Não	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.287,80	5.00%	Não Retido	R$ 314,39

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município de Incidência / Sigla UF		
000 / 000001	100301 / 5006606 / PONTA PORA / MS		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
R$ 314,39	R$ 5.973,41	0,00 % / 0,00 % / 0,00 %	0,10 % / 0,00 %
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
0,00 %	R$ 0,00	0,10 %	R$ 5,97
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
R$ 5,97	0,90 %	0,90 %	R$ 53,76

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 6.287,80	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-E + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 6.287,80	R$ 59,73	R$ 6.287,80

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Cont.: DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Instituição: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
C/C: 776378323-6
CNPJ: 63.318.076/0001-80
PIX Chave Aleatória: 3a8921cd-d57b-4012-9b49-8956a7b1b5b9
Trinity Comercio e Serviços LTDA - NE: 220 PROCESSO: 63077.001415/2026-74; | Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$0,00 ; Estaduais: RS0,00 ; Municipais: RS0,00 ;

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
3
Código de Verificação de Autenticidade
4BG2R6LOY
Data e Hora de Emissão da NFS-e
18/03/2026 às 20:30:28
Chave de Acesso
27531789NHV0AVCMB9LNA65318KPY1LB

Para certificação da autenticidade acesse https://sia.pontapora.ms.gov.br/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PONTA PORA-MS**	**PONTA PORA - MS**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			18/03/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
63.318.076/0001-80		**000019746**	**011024834**	TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RAMON FRANCO, 72		**BOSQUE DE PONTA PORA**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
79903-296	**PONTA PORÃ-MS**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
21.087.648/0001-17			**PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL**

Logradouro	Complemento	Bairro
AV DR. CRISTIANO DE FREITAS CASTRO, 74	**CAMARA MUNICIPAL DE PONTE**	**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
35430-037	**PONTE NOVA - MG**	**3152105**	**31 38172017**	**controleinterno@camarapontenova.com.br**

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	ADOBE CREATIVE CLOUD ALL APPS (12 MESES)	3.708,00	R$ 3.708,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS — Construção Civil

LC 116/2003: **170601**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou	**5.00%**	**0000170600001**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 3.708,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.708,00**	**R$ 185,40**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	CP	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 3.708,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Instituição: 403 – CORA SCFI
Agência: 0001 C/C: 6485703-3
CNPJ: 63.318.076/0001-80 PIX Chave CNPJ: 63.318.076/0001-80
Trinity Comercio e Serviços LTDA / MT Vendas e Consultoria LTDA
NOTA DE EMPENHO: 93/2026
CONTRATO N.9. 03/2026-PRC06/2026-DISP13/2026

RECEBI(EMOS) DE **TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **3** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4BG2R6LOY**.

Data _____/_____/_____ **CPF/RG** _____ **Assinatura** _____

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
	3	

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço:
Nº:
Complemento:
Bairro:
E-mail:

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município:
CEP:

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 21087648000117
Nome/Razão Social: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Endereço: AV DR. CRISTIANO DE FREITAS CASTRO
Nº: 74
Complemento: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Bairro: CENTRO
E-mail: controleinterno@camarapontenova.com.br

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: PONTE NOVA
CEP: 35430037

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PONTA PORA MS
Código Indicador da Operação: 100301
Tipo de Operação: 1 - Fornecimento com pagamento posterior
Operação de Uso:
Situação Tributária: 000 - Tributação integral
Classificação Tributária: 000001 - Situações tributadas integralmente pelo

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS:
NCM:

VALORES

Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00	**Alíquota do IBS (%):**		**Redução de Alíquota do IBS (%):**		**Alíquota Efetiva do IBS (%):**		**Valor Diferido do IBS:**	**Valor do IBS:**
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 3.522,60	**Estadual:**	0.0	**Estadual:**	0.0	**Estadual:**	0.1	**Estadual:** R$ 0,00	**Estadual:** R$ 3,52
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00	**Municipal:**	0.1	**Municipal:**	0.0	**Municipal:**	0.1	**Municipal:** R$ 0,00	**Municipal:** R$ 3,52
									Total: R$ 7,05
Valor da Multa:	R$ 0,00	**Alíquota da CBS (%):**		**Redução de Alíquota da CBS (%):**		**Alíquota Efetiva da CBS (%):**		**Valor Diferido da CBS:**	**Valor da CBS:**
Valor do Juros:	R$ 0,00		0.9		0.0		0.9	R$ 0,00	R$ 31,70

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TRINITY
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 927841 - INSTITUTO PREV.MUN.DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und (Diária)	Und Total (Diária Total)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**	Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência	1	12	R$ 1.249,00	R$ 14.988,00
Informamos que todos os tributos incidentes sobre a proposta comercial estão devidamente incluídos no valor ofertado, abrangendo impostos federais, trabalhistas, ISS, ICMS e demais encargos aplicáveis. Portanto, não haverá acréscimo ou cobrança adicional relacionada a esses tributos além do valor já apresentado.					**VALOR TOTAL**	**R$ 14.988,00** (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

(61) 99172-1176 / (61) 98621-8185
mtvendaseconsultoria@gmail.com
Rua Ramón Franco, 72, Ponta Porã MS
CNPJ : 63.318.076/0001-80

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de Entrega

Local de entrega:

Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br www.fazprev.pr.gov.br

Frete: CIF

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Instituição: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
C/C: 776378323-6
CNPJ: 63.318.076/0001-80
PIX Chave Aleatória: 3a8921cd-d57b-4012-9b49-8956a7b1b5b9
Trinity Comercio e Serviços LTDA

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]

Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2026.08.20 14:20:28 -04'00'

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

GUIA DE RECOLHIMENTO KHAREN 19/12/2025

VISTO

Código: 000019746
Nome: TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 63318076000180 **RG/Inscriçã**
Endereço: RUA RAMON FRANCO, 72
Bairro: BOSQUE DE PONTA PORA **CEP:** 79903296
Cidade: PONTA PORÃ - MS

REF- ALTERAÇÃO DE DADOS CONF. REDESIM.

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
30005	TAXA DE EXPEDIENTE	43,20	0,00	0,00
	Total:	43,20	0,00	0,00

Código de Baixa	Vencimento	Total de Parcelas	Valor da Parcelas	Número da Guia
2-4705469-1-1	28/12/2025	1	43,20	22823 / 22826

Autenticação Mecânica no Verso VIA Contribuinte

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

GUIA DE RECOLHIMENTO KHAREN 19/12/2025

VISTO

Código: 000019746
Nome: TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 63318076000180 **RG/Inscriçã**
Endereço: RUA RAMON FRANCO, 72
Bairro: BOSQUE DE PONTA PORA **CEP:** 79903296
Cidade: PONTA PORÃ - MS

REF- ALTERAÇÃO DE DADOS CONF. REDESIM.

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
30005	TAXA DE EXPEDIENTE	43,20	0,00	0,00
	Total:	43,20	0,00	0,00

Código de Baixa	Vencimento	Total de Parcelas	Valor da Parcelas	Número da Guia
2-4705469-1-1	28/12/2025	1	43,20	22823 / 22826

Autenticação Mecânica no Verso VIA PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Vencimento 28/12/2025
Código de Baixa 2-4705469-1-1
(=) Valor do Documentos 43,20
(+)Outros Acrescimos
(-)Outras Deducões
(=) Valor Cobrado
Cód da Dívida 4705469 | Parcela 1
Cadastro 000019746
Sacado TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Autenticação no Verso

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

CNPJ: 03434792000109

Contribuinte: TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | CPF/CNPJ: 63318076000180

Endereco: Endereço: RUA RAMON FRANCO, 72 CEP:79903296
Bairro: BOSQUE DE PONTA PORA Cidade: PONTA PORÃ-MS

Vencimento	Código de Baixa	Cadastro	Módulo
28/12/2025	2-4705469-1-1	000019746	2

Parcela	Valor Lançado	Desconto	Valor até Vencimento	Correção	Multa	Juros	Total Recebido
1	43,20	0,00	43,20				

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

PAGAMENTO VIA PIX

81640000000-5 43203406202-1 51228020120-7 04705469001-2

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **63.318.076/0001-80**
Razão Social: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **12/11/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/01/2027**	**Automática**
FGTS	Validade:	**26/08/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/02/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/09/2026**
Receita Municipal	Validade:	**02/09/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/10/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 070.XXX.XXX-00 Nome: THIAGO BRITTO GARCIA
Ass: _____

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 09/03/2026 10:35:05

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 63318076000180

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 455769 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 21/07/2026, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 63.318.076/0001-80. ********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

c) Esta certidão não relaciona processos do sistema EPROC, que deverão ser objeto de certidão complementar própria.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ponta Porã, quarta-feira, 22 de julho de 2026.

PEDIDO N°: ***0010558225***

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

RUA TIRADENTES, 301 - CENTRO - PONTA PORÃ

CNPJ: 03.434.792/0001-09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

011024834

Contribuinte	CPF/CNPJ
TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	**63.318.076/0001-80**

Logradouro	Número	Complemento
RUA RAMON FRANCO	**72**	

Bairro	CEP
BOSQUE DE PONTA PORA	**79903296**

Cidade	UF
PONTA PORA	**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:02:38 do dia 03/08/2026

Válida até 02/09/2026

Código de Controle da Certidão/Número 4F3D0D488E668B40

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **63.318.076/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:06:30 do dia 22/07/2026 , com validade até o dia 21/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: O5g9T6Ux6TrtzNopvNuO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***857933/2026***

Contribuinte:TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CCE: ***28.966.367-9***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:08:01 horas do dia 22/07/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.318.076/0001-80
Certidão nº: 63651228/2026
Expedição: 22/07/2026, às 12:08:55
Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.318.076/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 63.318.076/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:42 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2027.
Código de controle da certidão: **648C.C165.5F50.B8ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

THIAGO BRITTO GARCIA LTDA
63.318.076/0001-80

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.64LH.5V0U.FAEI.HP18.3TDP**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/07/2026, que **THIAGO BRITTO GARCIA**, CPF : [redacted], NÃO CONSTA no **cadastro de pessoas inabilitadas** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 60 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

***O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **21/08/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código OOLC20260722121139
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/07/2026, que **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **63.318.076/0001-80**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

***O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **21/08/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código CZWZ20260722121208
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CPF: [redacted]

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul CERTIFICA que até a presente data, após consulta à base de dados dos Sistemas de Informação, NÃO CONSTAM processos no qual o CPF nº [redacted] esteja cadastrado como responsável ou interessado.

Certidão emitida às 11h12min40 do dia 22/07/2026, com a validade de trinta dias úteis (30) a contar da emissão.

Código de controle da certidão: **1386DAAB87C6C6CB2933CCA44A9DE3FC**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada através do endereço:

https://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa/validar-certidao/1386DAAB87C6C6CB2933CCA44A9DE3FC

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 09/03/2026 10:37:58

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **63318076000180**

Cadastro: **CNEP**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2026 às 12:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 63.318.076/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A60.DE4B.75D8.A259 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54202000871	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2500161313

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PONTA PORA
Local

16 Dezembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55616217 em 17/12/2025 da Empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63318076000180 e protocolo 251382044 - 01/12/2025. Autenticação: 2CFF79758CA5952C8E6EA83A6D17F776AD13243. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/138.204-4 e o código de segurança cFqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/138.204-4	MSP2500161313	30/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	THIAGO BRITTO GARCIA	16/12/2025 09:14:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO BRITTO GARCIA LTDA
NIRE: 5420200087-1
CNPJ: 63.318.076/0001-80
Sede: Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, **THIAGO BRITTO GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº** 3253822, órgão expedidor: sesp-DF, **CPF nº** [redacted]**, residente e domiciliado na Rua** na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, sócio único da sociedade **THIAGO BRITTO GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, resolve promover as alterações específicas e consolidar o contrato social, nos termos dos arts. 57 e 60 da IN DREI nº 81/2020 e IN DREI nº 01/2025.

CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO

O sócio único delibera alterar as seguintes cláusulas do contrato social:

- Cláusula Primeira – Nome Empresarial
- Cláusula Terceira – Objeto Social
- Cláusula Quinta – Capital Social

As demais cláusulas permanecem inalteradas, exceto quanto à consolidação final.

Redação das Cláusulas Alteradas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passa a adotar o nome empresarial: **TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.
Parágrafo Único: O sócio único delibera que a sociedade não adotará Nome de Fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55616217 em 17/12/2025 da Empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63318076000180 e protocolo 251382044 - 01/12/2025. Autenticação: 2CFF79758CA5952C8E6EA83A6D17F776AD13243. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/138.204-4 e o código de segurança cFqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

A sociedade terá por objeto social:
MARKETING DIRETO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO VAREJISTADE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMERCIOATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO,COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DESEGURANCA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, INSTALACAO E MANUTENCAO DESISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DEARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DEELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ESUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA,REPRESENTACAO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO,TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, TRANSPORTERODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL,COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA ECOMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO,COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USODOMESTICO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DEEQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE ANDAIMES, PLATAFORMAS, PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS TEMPORARIAS, EORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.OPCOES DE NOME DO EMPREENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é elevado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) é realizado em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro:
O Capital Social de R$ 100.000,00 encontra-se totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

Sócio	CPF	Quotas	Valor (R$)
THIAGO BRITTO GARCIA	[redacted]	100.000	R$ 100.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A seguir, apresenta-se o contrato social consolidado, já com as alterações incorporadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55616217 em 17/12/2025 da Empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63318076000180 e protocolo 251382044 - 01/12/2025. Autenticação: 2CFF79758CA5952C8E6EA83A6D17F776AD13243. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/138.204-4 e o código de segurança cFqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

A sociedade adota o nome empresarial: **TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.
Parágrafo Único: A sociedade não possui Nome de Fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:
MARKETING DIRETO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO VAREJISTADE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMERCIOATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO,COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DESEGURANCA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, INSTALACAO E MANUTENCAO DESISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DEARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DEELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ESUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA,REPRESENTACAO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO,TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, TRANSPORTERODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL,COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA ECOMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO,COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USODOMESTICO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DEEQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE ANDAIMES, PLATAFORMAS, PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS TEMPORARIAS, EORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.OPCOES DE NOME DO EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2025 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas** de R$ 1,00 cada, **totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único, mediante transferência e integralização em moeda corrente nacional no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e pela incorporação do acervo patrimonial já existente no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55616217 em 17/12/2025 da Empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63318076000180 e protocolo 251382044 - 01/12/2025. Autenticação: 2CFF79758CA5952C8E6EA83A6D17F776AD13243. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/138.204-4 e o código de segurança cFqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Sócio	CPF	Quotas	Valor (R$)
THIAGO BRITTO GARCIA	[redacted]	100.000	R$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo sócio único THIAGO BRITTO GARCIA, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Alienar ou onerar imóveis dependerá de autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara não estar impedido de exercer a administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO

A sociedade é enquadrada como Microempresa – ME, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS.

ENCERRAMENTO

E por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ponta Porã/MS, 02 de dezembro de 2025.

THIAGO BRITTO GARCIA
Sócio Único
[redacted]

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55616217 em 17/12/2025 da Empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63318076000180 e protocolo 251382044 - 01/12/2025. Autenticação: 2CFF79758CA5952C8E6EA83A6D17F776AD13243. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/138.204-4 e o código de segurança cFqy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/138.204-4	MSP2500161313	30/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	THIAGO BRITTO GARCIA	16/12/2025 09:14:33
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 63.318.076/0001-80 e protocolado sob o número 25/138.204-4 em 01/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55616217, em 17/12/2025. O ato foi analisado pelo examinador Inacio Aparecido Marques Bispo e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	THIAGO BRITTO GARCIA	16/12/2025 08:14:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	THIAGO BRITTO GARCIA	16/12/2025 08:14:33
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/11/2025

Documento assinado eletronicamente por Nivaldo Domingos da Rocha, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2025, às 09:05.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 25/138.204-4.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ n° 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
Processo 205/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas **para a Aquisição de Licença Microsoft 365 Business Premium**.

Os interessados devem cadastrar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável no **endereço eletrônico:** http://compras.gov.br/ **até o dia 13/08/2026 às 08h30.**

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.pr.gov.br

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nicolas Henrique da Silva Reis
Agente de Contratação/Portaria nº 020/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°145/2026 - **Data: de** 06 **de** agosto **de** 2026.

Aviso de Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 06/08/2025

Acessar Contratação

Local: Ubá/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE UBA **Unidade compradora:** 390 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/08/2025 18:22 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2025 06:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20353488000148-1-000031/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 quatro licenças anuais da suíte Microsoft 365, versão Business Premium, pelo período de 12 doze meses, incluindo suporte técnico e atualização automática de versões

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.276,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 6.272,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LicenCa Microsoft 365 - Versao Business Premium	4	R$ 1.569,01

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PRD 8/2026

Última atualização 26/03/2026

Local: Clevelândia/PR **Órgão:** CLEVELANDIA CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 01001 - Câmara de Vereadores de Clevelândia - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774503000149-1-000012/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de 02 (duas) licenças anuais do software Microsoft 365 Business Premium, visando atender às necessidades de produtividade e segurança cibernética das atividades administrativas da Câmara Municipal de Clevelândia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 365 PREMIUM - LICENÇA ANUAL	2	R$ 1.463,24

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Última atualização 18/06/2026

Local: Leme/SP **Órgão:** LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME

Unidade compradora: 2282 - LEMEPREV

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11639339000159-1-000037/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 24 LICENÇAS MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 40.763,14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 34.122,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LOTE1	1	R$ 40.763,14

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Aviso de Contratação Direta nº 005/2026-DE/2026

Última atualização 07/04/2026

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** FIEC FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 **Situação:** Anulada

Data de início de recebimento de propostas: 06/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2026 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 54675103000180-1-000019/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de 10 (dez) licenças Microsoft 365 Business Premium e 10 (dez) licenças Microsoft 365 Copilot, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às demandas da Diretoria de Tecnologia e Cultura, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 19.873,19
2	LICENÇA MICROSOFT 365 COPILOT - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 22.540,11

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Dispensa de Licitação 07/2026 / Termo de Referência

Processo Administrativo n° *205*/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Processo Administrativo n° *205*/2026

1.2. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que consiste na disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável à continuidade das atividades administrativas e previdenciárias do FAZPREV, garantindo a disponibilidade das ferramentas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança da informação utilizadas pelo FAZPREV, a integridade das informações, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços prestados aos segurados, não podendo sofrer interrupção.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O FAZPREV exerce atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizando diariamente o tratamento de dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações cuja proteção constitui dever institucional da Autarquia, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A solução pretendida visa atender às necessidades institucionais de produtividade administrativa e, principalmente, ampliar os mecanismos de segurança da informação, gerenciamento de identidades e acessos, proteção contra ameaças cibernéticas e administração centralizada do ambiente tecnológico, contribuindo para a proteção dos dados institucionais, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da governança de tecnologia da informação.

3.3. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as modalidades de licenciamento Microsoft 365 disponibilizadas pela Microsoft para o segmento corporativo, considerando aspectos técnicos, operacionais, de segurança da informação, governança, custos e atendimento às necessidades institucionais do FAZPREV. Após análise dos estudos constantes dos autos e manifestação técnica especializada, a Diretora Executiva deliberou pela adoção da solução **Microsoft 365 Business**

Premium, por entender que essa modalidade apresenta-se mais adequada às necessidades institucionais para a Autarquia, proporcionando recursos adicionais de gerenciamento centralizado, proteção de identidades, administração de dispositivos, monitoramento de vulnerabilidades e defesa avançada contra ameaças cibernéticas, em consonância com o interesse público.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a proteção das informações institucionais e a evolução da maturidade da governança tecnológica da Autarquia.

3.5. A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026, na pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na decisão administrativa que definiu a modalidade de licenciamento a ser contratada, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, demonstrando a adequação da solução às necessidades do FAZPREV.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

4.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para 12 (doze) usuários, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

4.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

4.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

4.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

4.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

4.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

5.2. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

5.3. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

5.4. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto

Indicação de marcas ou modelos

5.5. *A* indicação da solução Microsoft 365 Business Premium decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico

já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

5.6. O FAZPREV já utiliza soluções da Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

5.7. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida, não envolvendo obra, fornecimento de bens de elevado valor ou contratação que apresente riscos que justifiquem a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para resguardar o interesse público e observar os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Vistoria

5.10. Não será exigida vistoria técnica, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium, cuja disponibilização, ativação e suporte são realizados de forma remota, inexistindo necessidade de inspeção prévia das dependências do FAZPREV para a execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução e vigência: 02 de setembro de 2026, caso o processo licitatório esteja homologado e o contrato devidamente assinado até essa data. Na hipótese de a homologação e a assinatura do contrato ocorrerem posteriormente, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato.

6.1.2. A previsão de início da execução em 02 de setembro de 2026, anteriormente ao encerramento do contrato vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir a transição entre as contratadas, evitando interrupções na disponibilização das licenças Microsoft 365, bem como eventuais indisponibilidades dos serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, colaboração e demais funcionalidades utilizadas pelo FAZPREV.

6.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium, sua ativação, disponibilização, gerenciamento e eventual suporte técnico serão realizados de forma remota, por meio dos serviços disponibilizados pelo fabricante e pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em outros horários quando necessário à solução de indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização das licenças.

6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações quanto à ativação, gerenciamento, renovação e demais procedimentos relacionados às licenças contratadas, sem custos adicionais para o FAZPREV.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas, bem como todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

7.9.2. Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

7.9.3. Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1. verificar o correto funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados;

7.16.2. Verificar possíveis necessidades de suporte técnico e correções de falhas no funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. As licenças fornecidas encontram-se ativas e em pleno funcionamento;

8.3.2. Possíveis interrupções;

8.3.3. Se os serviços estão sendo prestado de acordo com o Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir eventual irregularidade relacionada ao fornecimento ou à disponibilização das licenças, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

8.37. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a antecipação integral do pagamento, desde que tal condição seja indispensável para a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium, observada a prática de mercado.

8.38. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.14.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.14.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.25. as peculiaridades do caso concreto;

9.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.28.7. ata de fundação;

10.28.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.28.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.28.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.28.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.28.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.28.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para um período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1 111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	
Revisado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Diretora Executiva/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000893	Diretor Presidente/ FAZPREV	

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Comunicação
Diretoria de Licitações e de Gestão de Contratos

ATESTADO

Nº do Processo: 005.00000396/2025-11

Interessado: Secretaria de Comunicação

Assunto: Aquisição de Licenças Adobe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Ponta Porã – MS, CEP 79.903-296, presta serviços à Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 03/2026, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 005.00000396/2025-11 e da Dispensa de Licitação nº 03/2026.

O objeto do referido contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de 7 (sete) licenças anuais do Adobe Creative Cloud, compreendendo a disponibilização, ativação e suporte das licenças necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

Os serviços possuem vigência de 12 (doze) meses, com início em 25/02/2026 e término previsto para 24/02/2027, encontrando-se, até o presente momento, em período regular de execução.

Os serviços estão sendo executados desde 25/02/2026 até a presente data, de forma satisfatória, contínua e em conformidade com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no contrato, cumprindo os prazos e condições pactuados, não havendo registro de ocorrência grave que tenha causado interrupção na prestação dos serviços.

O presente atestado é emitido com base no acompanhamento da execução contratual até o momento, não constituindo declaração quanto a eventos futuros ou à conclusão integral do objeto contratado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSÉ MAURÍCIO BARROSO
Gestor do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Barroso**, **Assistente Técnico IV**, em 30/04/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105968683** e o código CRC **903619C8**.

VENDAS E CONSULTORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A LC Vendas e Consultoria LTDA, no uso de suas atribuições legais e para os devidos fins de direito, ATESTAM que a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, prestou serviços a esta empresa de forma plenamente satisfatória, conforme as condições estabelecidas contratualmente.

Declaramos que a referida empresa foi responsável pela entrega, fornecimento e regularização de 01 (uma) licença de software Autodesk, especificamente AutoCAD e Revit, cumprindo integralmente com as especificações técnicas exigidas e com os prazos acordados. O fornecimento ocorreu com qualidade técnica, eficiência, responsabilidade e total conformidade com as normas e requisitos do fabricante.

Durante o período de execução, a empresa demonstrou capacidade técnica, operacional e comercial, bem como elevado padrão de profissionalismo, assegurando a autenticidade do software licenciado e o pleno atendimento às necessidades desta contratante.

Ressaltamos que não houve qualquer ocorrência que desabonasse a conduta técnica, ética ou comercial da empresa, razão pela qual atestamos que a TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possui plena capacidade técnica e operacional para o fornecimento de licenças de software, estando apta a participar de processos licitatórios e a firmar contratos com órgãos públicos ou privados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA:34705204000140

Assinado de forma digital por LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA:34705204000140
Dados: 2026.01.08 17:06:26 -03'00'

61 98411-6454 / 61 98407-6161
lcvendaseconsultoria@gmail.com
QNA 21 LOTE24 Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.110-210
CNPJ: 34.705.204/0001-40

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: PONTA PORA / MS
Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
50066061263318076000180000000000022260700703687 01

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
22	21/07/2026	21/07/2026 10:07:04
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
-	-	21/07/2026 10:07:04
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	NFS-e regular

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave no portal nacional.

PRESTADOR / FORNECEDOR

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
63.318.076/0001-80	000019746	
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PONTA PORA / MS	5006606 / 79903-296
Endereço	**E-mail**	
RUA RAMON FRANCO, 72, , BOSQUE DE PONTA PORA	-	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante	-	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
00.394.502/0077-42	-	(21) 97403-7563
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
CENTRO INST.ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES	RIO DE JANEIRO / RJ	3304557 / 23078-001
Endereço	**E-mail**	
CENTRO INST.ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES, 44878, AV. BRASIL, 44878 -	felipe.carlos@marinha.mil.br	

O DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR/ADQUIRENTE DA OPERAÇÃO

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
17.06.01	114061900	PONTA PORA / MS / BR

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publici...

Descrição do Serviço
Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor - Licenças de acesso do tipo Client Access License (CAL), modalidade por dispositivo (Device CAL), destinadas ao Windows Server 2022, sem Software Assurance.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	PONTA PORA / MS / BR		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	Não	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.287,80	5.00%	Não Retido	R$ 314,39

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município de Incidência / Sigla UF		
000 / 000001	100301 / 5006606 / PONTA PORA / MS		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
R$ 314,39	R$ 5.973,41	0,00 % / 0,00 % / 0,00 %	0,10 % / 0,00 %
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
0,00 %	R$ 0,00	0,10 %	R$ 5,97
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
R$ 5,97	0,90 %	0,90 %	R$ 53,76

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 6.287,80	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-E + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 6.287,80	R$ 59,73	R$ 6.287,80

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Cont.: DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Instituição: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
C/C: 776378323-6
CNPJ: 63.318.076/0001-80
PIX Chave Aleatória: 3a8921cd-d57b-4012-9b49-8956a7b1b5b9
Trinity Comercio e Serviços LTDA - NE: 220 PROCESSO: 63077.001415/2026-74; | Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$0,00 ; Estaduais: RS0,00 ; Municipais: RS0,00 ;

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
3
Código de Verificação de Autenticidade
4BG2R6LOY
Data e Hora de Emissão da NFS-e
18/03/2026 às 20:30:28
Chave de Acesso
27531789NHV0AVCMB9LNA65318KPY1LB

Para certificação da autenticidade acesse https://sia.pontapora.ms.gov.br/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PONTA PORA-MS**	**PONTA PORA - MS**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			18/03/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
63.318.076/0001-80		**000019746**	**011024834**	TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RAMON FRANCO, 72		**BOSQUE DE PONTA PORA**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
79903-296	**PONTA PORÃ-MS**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
21.087.648/0001-17			**PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL**

Logradouro	Complemento	Bairro
AV DR. CRISTIANO DE FREITAS CASTRO, 74	**CAMARA MUNICIPAL DE PONTE**	**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
35430-037	**PONTE NOVA - MG**	**3152105**	**31 38172017**	**controleinterno@camarapontenova.com.br**

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	ADOBE CREATIVE CLOUD ALL APPS (12 MESES)	3.708,00	R$ 3.708,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS — Construção Civil

LC 116/2003: **170601**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou	**5.00%**	**0000170600001**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 3.708,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.708,00**	**R$ 185,40**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	CP	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 3.708,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Instituição: 403 – CORA SCFI
Agência: 0001 C/C: 6485703-3
CNPJ: 63.318.076/0001-80 PIX Chave CNPJ: 63.318.076/0001-80
Trinity Comercio e Serviços LTDA / MT Vendas e Consultoria LTDA
NOTA DE EMPENHO: 93/2026
CONTRATO N.9. 03/2026-PRC06/2026-DISP13/2026

RECEBI(EMOS) DE **TRINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **3** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4BG2R6LOY**.

Data _____/_____/_____ **CPF/RG** _____ **Assinatura** _____

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
	3	

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço:
Nº:
Complemento:
Bairro:
E-mail:

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município:
CEP:

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 21087648000117
Nome/Razão Social: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Endereço: AV DR. CRISTIANO DE FREITAS CASTRO
Nº: 74
Complemento: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Bairro: CENTRO
E-mail: controleinterno@camarapontenova.com.br

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: PONTE NOVA
CEP: 35430037

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PONTA PORA MS
Código Indicador da Operação: 100301
Tipo de Operação: 1 - Fornecimento com pagamento posterior
Operação de Uso:
Situação Tributária: 000 - Tributação integral
Classificação Tributária: 000001 - Situações tributadas integralmente pelo

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS:
NCM:

VALORES

Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00	**Alíquota do IBS (%):**		**Redução de Alíquota do IBS (%):**		**Alíquota Efetiva do IBS (%):**		**Valor Diferido do IBS:**	**Valor do IBS:**
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 3.522,60	**Estadual:**	0.0	**Estadual:**	0.0	**Estadual:**	0.1	**Estadual:** R$ 0,00	**Estadual:** R$ 3,52
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00	**Municipal:**	0.1	**Municipal:**	0.0	**Municipal:**	0.1	**Municipal:** R$ 0,00	**Municipal:** R$ 3,52
									Total: R$ 7,05
Valor da Multa:	R$ 0,00	**Alíquota da CBS (%):**		**Redução de Alíquota da CBS (%):**		**Alíquota Efetiva da CBS (%):**		**Valor Diferido da CBS:**	**Valor da CBS:**
Valor do Juros:	R$ 0,00		0.9		0.0		0.9	R$ 0,00	R$ 31,70

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TRINITY
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 927841 - INSTITUTO PREV.MUN.DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und (Diária)	Und Total (Diária Total)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**	Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência	1	12	R$ 1.249,00	R$ 14.988,00
Informamos que todos os tributos incidentes sobre a proposta comercial estão devidamente incluídos no valor ofertado, abrangendo impostos federais, trabalhistas, ISS, ICMS e demais encargos aplicáveis. Portanto, não haverá acréscimo ou cobrança adicional relacionada a esses tributos além do valor já apresentado.					**VALOR TOTAL**	**R$ 14.988,00** (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

(61) 99172-1176 / (61) 98621-8185
mtvendaseconsultoria@gmail.com
Rua Ramón Franco, 72, Ponta Porã MS
CNPJ : 63.318.076/0001-80

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de Entrega

Local de entrega:

Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR contato@fazprev.pr.gov.br www.fazprev.pr.gov.br

Frete: CIF

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Instituição: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
C/C: 776378323-6
CNPJ: 63.318.076/0001-80
PIX Chave Aleatória: 3a8921cd-d57b-4012-9b49-8956a7b1b5b9
Trinity Comercio e Serviços LTDA

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]

Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2026.08.20 14:20:28 -04'00'

Seleção de fornecedores - Habilitação

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927841 - INSTITUTO PREV.MUN.DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Julgamento | Habilitação | Adjudicação / Homologação | Remanescentes

1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGR...

Julgado e habilitado

Qtde solicitada: 12

Valor estimado (unitário) R$ 1.679,5100

63.318.076/0001-80

ME/EPP

Aceita e habilitada

TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

MS

Valor ofertado (unitário) R$ 1.249,0000

Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos:
Encerrado

Diligência: Encerrada

66.255.680/0001-00

ME/EPP

66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

DF

Valor ofertado (unitário) R$ 1.250,0000

Valor negociado (unitário) -

37.221.415/0001-03

ME/EPP

TMB SERVICOS LTDA

PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.279,0000

Valor negociado (unitário) -

33.479.392/0001-72

ME/EPP

WERNETECH INFORMATICA LTDA

PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.405,8035

Valor negociado (unitário) -

Valor ofertado (unitário) R$ 1.514,5800
Valor negociado (unitário) -

53.049.392/0001-40 WIN SOFTWARE WORLD LTDA
ME/EPP ES
Valor ofertado (unitário) R$ 1.578,0000
Valor negociado (unitário) -

41.893.827/0001-59 SMART SOFT SOLUTIONS LTDA
ME/EPP MG
Valor ofertado (unitário) R$ 1.578,0000
Valor negociado (unitário) -

15.671.232/0001-49 INFOWIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ME/EPP MT
Valor ofertado (unitário) R$ 1.587,0000
Valor negociado (unitário) -

64.986.808/0001-72 CPD BRASIL TECH LTDA
ME/EPP DF
Valor ofertado (unitário) R$ 1.600,0000
Valor negociado (unitário) -

64.343.195/0001-55 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES
ME/EPP DF
Valor ofertado (unitário) R$ 1.600,0000
Valor negociado (unitário) -

59.455.602/0001-86 TECH SOLUCIONES LTDA
ME/EPP PR
Valor ofertado (unitário) R$ 1.675,0000
Valor negociado (unitário) -

52.205.726/0001-64 LICIT PRIME LTDA.
ME/EPP GO
Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,0000
Valor negociado (unitário) -

61.890.964/0001-47 VERNE TECNOLOGIA LTDA
ME/EPP PE
Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,0000
Valor negociado (unitário) -

37.912.883/0001-16 THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

58.003.493/0001-01 DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA

ME/EPP MG

Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,5100

Valor negociado (unitário) -

25.249.082/0001-33 SOLUTION COMERCIO & SERVICOS LTDA

ME/EPP GO

Valor ofertado (unitário) R$ 1.715,9553

Valor negociado (unitário) -

49.981.448/0001-22 49.981.448 FERNANDA SOUSA CAMPOS

ME/EPP SP

Valor ofertado (unitário) R$ 1.800,0000

Valor negociado (unitário) -

12.007.998/0001-35 PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFOR...

ME/EPP PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.846,3900

Valor negociado (unitário) -

Voltar Anular Revogar

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

28

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 9:25 AM

À Área de Contratação;

Considerando a informação apresentada pela área de contratação, especialmente no item 07, verifica-se que a diligência instaurada junto à empresa classificada em primeiro lugar teve por finalidade aferir a conformidade da solução ofertada com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, notadamente quanto à origem, regularidade, forma de disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento Microsoft 365 Business Premium.

Conforme expressamente consignado, embora a proponente tenha apresentado resposta à diligência e manifestação complementar, “permanecem em análise os aspectos técnicos pertinentes”, circunstância que evidencia não ter sido concluída, até o momento, a verificação quanto ao efetivo atendimento, pela solução ofertada, dos requisitos técnicos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Dessa forma, restituem-se os autos à área de contratação para que, previamente à submissão do processo à análise jurídica, conclua a avaliação técnica da proposta e dos documentos apresentados pela empresa, manifestando-se de forma expressa e conclusiva acerca do atendimento, ou não, de todos os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto, especialmente aqueles constantes do Termo de Referência e dos demais instrumentos que regem a contratação.

Caso se conclua pelo atendimento integral das exigências técnicas pertinentes, deverão os autos ser posteriormente encaminhados à área jurídica para análise das questões inseridas em sua esfera de competência.

Na hipótese de se constatar o não atendimento de requisito técnico, ou de permanecer pendente questão cuja resolução seja necessária para aferir a conformidade da solução ofertada, deverá a área competente adotar as providências cabíveis no âmbito da fase de avaliação da proposta, antes do encaminhamento dos autos para análise jurídica.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

29

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 9:35 AM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Em atenção à manifestação dessa Procuradoria, informo que a análise técnica da proposta apresentada pela empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada em primeiro lugar, foi devidamente concluída.

Foram analisadas a proposta apresentada e as respostas encaminhadas pela empresa no âmbito das diligências realizadas, inclusive a manifestação complementar apresentada posteriormente, tendo sido verificados os aspectos técnicos pertinentes ao objeto da contratação.

Após a análise, esta área conclui que a solução ofertada atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual.

Dessa forma, não foram identificadas, sob o aspecto técnico e de habilitação documental (CNDs), pendências que impeçam o prosseguimento da contratação, estando a proposta, quanto aos requisitos técnicos analisados, em conformidade com o Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas para o objeto.

Assim, encaminham-se os autos para prosseguimento da análise jurídica, nos termos da manifestação dessa Procuradoria.

Nicolas Henrique da Silva Reis
Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

30

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 1:45 PM

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, a presente contratação preenche os requisitos necessários para que ocorra, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e prublicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.
Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, a antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Marcia Mara Wambier

Processo: 205/2026

Parecer: 094/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Dispensa de licitação – LICENÇAS OFFICE

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos moldes do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, no processo em que se pretende a contratação de serviço de Curso Preparatório para Certificação RPPS, por meio de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O processo é iniciado com a seguinte informação sobre a necessidade e justificativa para a contratação:

> Prezado Sr. Diretor,
>
> Considerando o encerramento do contrato nº 15/2024 cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças Microsoft Office para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande" em 04/09/2026 e a manifestação da contratada informando que não há interesse na renovação contratual (e-mail anexo), encaminho processo para sua análise e autorização quanto a nova contratação dos serviços pelo período de 12 meses.
>
> Em caso de autorização, peço ainda a indicação dos fiscais administrativo, técnico e gestor do contrato para inclusão no Termo de Referência.
>
> Atenciosamente,

Na sequência, o Diretor-Executivo fez constar:

AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista a necessidade de manter as licenças em comento, encaminho para autorizar a contratação.

A manutenção das licenças é uma medida estratégica que garante a continuidade operacional, segurança dos dados, aumento da produtividade, colaboração eficiente e suporte técnico contínuo. Estes fatores são essenciais para o bom funcionamento do Instituto de Previdência Municipal e para a prestação de serviços de qualidade aos seus beneficiários.

Assim, a manutenção visa garantir a continuidade das operações administrativas e técnicas do Instituto de Previdência Municipal - Fazprev. As ferramentas fornecidas pelo Microsoft são cruciais para a gestão eficiente das atividades diárias, comunicação interna e externa.

Atenciosamente,

Na sequência, houve manifestação do Diretor-Presidente:

Considerando o encerramento do Contrato nº 15/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças Microsoft Office para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com vigência até 04/09/2026;
Considerando a manifestação da atual contratada informando não haver interesse na renovação contratual;
Considerando a necessidade de manutenção das licenças em questão, essenciais à continuidade das atividades administrativas e técnicas do Instituto, especialmente no que se refere à gestão documental, comunicação interna e externa, produtividade, segurança das informações, padronização de ferramentas e suporte às rotinas institucionais;

Considerando que a interrupção do fornecimento das licenças poderá comprometer o regular funcionamento dos serviços administrativos do FAZPREV, com prejuízo à continuidade operacional e à prestação de serviços aos segurados, beneficiários e demais interessados;

AUTORIZO a adoção das providências necessárias para a abertura de novo procedimento visando à contratação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e a instrução regular do processo administrativo.

Para fins de inclusão no Termo de Referência, ficam indicados os seguintes responsáveis pela futura contratação:

Gestor do Contrato: Adriano Savitras
Fiscais do Contrato: Dionatan Matos dos Santos e Felipe Fadani Teixeira
Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento.

Após a informação de dotação orçamentária, a análise e assinatura do TR e a escolha do contratado o processo foi encaminhado a área jurídica:

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Encaminho para análise e parecer processo 205/2026 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 12 Licenças Microsoft Office Business Premium.

O processo é fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - **Documento de Formalização de Demanda**: **necessidade justificada no parecer da Diretora Executiva do FAZPREV, sra. Suzana Salete de Souza**, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos

às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor do objeto. Anexo Termo de Referencia.

II - **Estimativa de Despesa**: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Pesquisas de preço no PNCP em anexo.

Informo ainda que nos termos do Decreto7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**: Anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL - TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 63.318.076/0001-80

VI - **razão da escolha do contratado**: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

VII - **justificativa de preço**: conforme demostrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis ao preço de mercado (documentos anexos).

Informo ainda, que:

01. Para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as adequações necessárias ao objeto da contratação.

02. Para atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi disponibilizado nos endereços eletrônicos www.fazprev.pr.gov.br e www.compras.gov.br, em 05/08/2026, para recebimento de propostas dos interessados até o dia 13/08/2026, às 08h30, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

03. Durante o período destinado ao recebimento de propostas, em 12/08/2026, o Instituto recebeu manifestação apresentada pelo Sr. Emerson Vettori, Diretor Executivo da empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A, encaminhada ao endereço eletrônico institucional contato@fazprev.pr.gov.br, contendo questionamentos acerca da contratação.

04. A manifestação foi analisada e respondida pela Administração em 14/08/2026, por meio do Portal de Compras, tendo sido estabelecido novo prazo para o recebimento de propostas, conforme os registros constantes dos autos.

05. Ao final do período de recebimento, foram apresentadas 18 (dezoito) propostas para o objeto da contratação.

06. Encerrada a fase de recebimento e classificação das propostas, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço, tendo a proponente apresentado a documentação exigida no Termo de Referência.

07. Em 26/08/2026, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados no curso do procedimento, foi instaurada diligência junto à empresa classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a conformidade da solução

ofertada com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à origem, regularidade, forma de disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento Microsoft 365 Business Premium. A proponente apresentou resposta à diligência e, posteriormente, manifestação complementar, cujos documentos encontram-se juntados aos autos, permanecendo em análise os aspectos técnicos pertinentes.

08. Paralelamente, foi realizada consulta ao SICAF, bem como aos cadastros CEIS e CNEP, com a finalidade de verificar a existência de eventuais impedimentos ou restrições à contratação, não tendo sido identificados registros impeditivos em nome da proponente.

09. Quanto à justificativa do preço, registra-se que o valor apresentado pela proponente classificada em primeiro lugar corresponde ao menor preço obtido no procedimento, mostrando-se compatível com os valores apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante dos autos.

10. Por fim, informa-se que a minuta do instrumento contratual foi elaborada, igualmente, com base nas minutas padrão disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU e pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, com as adaptações pertinentes ao objeto da contratação.

Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Cordialmente,

Após solicitado esclarecimentos, a área de contratação complementou:

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Em atenção à manifestação dessa Procuradoria, informo que a análise técnica da proposta apresentada pela empresa **TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, foi devidamente concluída.

Foram analisadas a proposta apresentada e as respostas encaminhadas pela empresa no âmbito das diligências realizadas, inclusive a manifestação complementar apresentada posteriormente, tendo sido verificados os aspectos técnicos pertinentes ao objeto da contratação.

Após a análise, esta área conclui que **a solução ofertada atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência**, especialmente quanto ao fornecimento de 12 (doze) licenças **Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual.

Dessa forma, **não foram identificadas, sob o aspecto técnico e de habilitação documental (CNDs), pendências que impeçam o prosseguimento da contratação**, estando a proposta, quanto aos requisitos técnicos analisados, em conformidade com o Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas para o objeto.

Assim, encaminham-se os autos para prosseguimento da análise jurídica, nos termos da manifestação dessa Procuradoria.

É o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, é importante salientar que esta manifestação tem como base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data. Além disso, cabe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem competência para analisar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no

Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV ou aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A dispensa de licitação, conforme explicado por Marçal Justen Filho, ocorre em situações em que, apesar da viabilidade da competição entre particulares, o procedimento licitatório é objetivamente inconveniente para o interesse público. Isso ocorre porque toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

Portanto, o legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, identifica determinadas situações em que os benefícios potenciais gerados pela licitação são inferiores às desvantagens previsíveis. Dessa forma, levando em consideração o resultado dessa ponderação de interesses, o legislador dispensa a licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação, aplicáveis ao presente processo, encontram-se previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. No caso em tela, existe menção expressa, pela Administração Pública, acerca de qual seria o dispositivo legal que fundamenta o pedido de dispensa de licitação, a saber, o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021[1].

Não há, portanto, óbice legal quanto ao valor, já que se trata de contratação, em muito, inferior ao limite legal para a dispensa nessa modalidade.

No que diz respeito aos apectos formais do processo de contratação, prevê o art. 72 da Lei 14.133/2021 que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ii) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

iv) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

vi) razão da escolha do contratado;

vii) justificativa de preço;

viii)autorização da autoridade competente.

Verifica-se, portanto, que o presente processo **preencheu objetivamente os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021**.

Deve-se, também, esclarecer que o art. 5º do Decreto Municipal 7.114/2023 não dispensa automaticamente o estudo técnico preliminar e a análise de riscos, pois usa-se do termo “facultativa”.

Assim, justificou a área de contratação que foi “dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor do objeto.”

Ressalta-se que essa assessoria jurídica não detém conhecimentos técnicos e fáticos para adentrar no mérito das justificativas administrativas, restringindo-se a análise a elementos formais do processo, ficando, portanto, a cargo da autoridade competente, ao decidir sobre o prosseguimento desta contratação, avaliar a veracidade e a plausibilidade das justificativas apresentadas.

Ademais, verifica-se que, segundo informações da área de contratação, para “ a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi

utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as adequações necessárias ao objeto da contratação".

A Área de Contratação é a responsável pela informação de que, para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão publicada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (AGU) e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no entanto, analisando o documento, ele atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para a estimativa de despesa, justificou a área de contratação: "estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021."

Informou ainda que "nos termos do Decreto7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."

A área de contratação ainda demonstra que há "parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária".

Importante ainda frisar que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, V, prevê a necessidade comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Para tanto, deve-se observar o previsto no art. 62 e seguintes, bem como no art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que todos os documentos necessários à comprovação da habilitação (jurídica; fiscal, social e trabalhista) prevista no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021 foram apresentados.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, a antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Informa, ainda, a área de contratação, que a acerca da razão da escolha do contratado: “critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência”.

A área de contratação informa ainda, quanto à justificativa de preço: “conforme demostrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis ao preço de mercado (documentos anexos)”.

Quanto à minuta de contrato, verifica-se que ela atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, a presente contratação preenche os requisitos necessários para que ocorra, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e prublicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, **a antes de formalizar** ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **a Administração deverá**

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2026.

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:42:42 -03'00'

[redacted]OGAÇA RODRIGUES

Advogado – FAZPREV

OAB/PR 86.824

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:44:14 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 2:05 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Retorno para emissão das portarias de fiscalização e gestão do contrato. Conforme TR:

Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos
Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis
Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira
Gestor do Contrato: Adriano Savitras

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA
Encerrou Processo? Não

32

Descrição Parecer:
Segue a minuta da portaria solicitada.

Data Parecer: 31/08/2026 3:03 PM

Marcia Mara Wambier

PORTARIA Nº 037/2026
De 31 de agosto de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 205/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 205/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666
Fiscal Administrativo:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

33

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 3:06 PM

À DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Suzana,

Encaminho documentação que deverá ser assinada pelo Diretor Presidente para vossa análise.

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES [redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:44:14 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO 09/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.318.076/0001-80,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

PORTARIA Nº 037/2026
De 31 de agosto de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 205/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 205/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666
Fiscal Administrativo:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

34

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/08/2026 5:20 PM

Ao Diretor Presidente,

Encaminho para sua assinatura:

1. Ato de autorização nº 09/2026;
2. Contrato nº09/2026;
3. Portaria nº 37/2026.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:44:14 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Data: 31/08/2026 16:56:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

PORTARIA Nº 037/2026
De 31 de agosto de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 205/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 205/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666
Fiscal Administrativo:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO 09/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.318.076/0001-80,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:44:14 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Data: 31/08/2026 16:56:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

PORTARIA Nº 037/2026
De 31 de agosto de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 205/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 205/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666
Fiscal Administrativo:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 31 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO 09/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.318.076/0001-80,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

36

Descrição Parecer:
Contrato enviado pelo e-mail do fornecedor para assinatura.

Data Parecer: 01/09/2026 11:55 AM

Marcia Mara Wambier

ASSINATURA DE CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2026 - LICENÇAS OFFICE

Resumir este email

CL

Compras e Licitação

Para: mtvendaseconsultoria@gmail.com

Ter, 01/09/2026 11:54

CONTRATO 09.2026 - LICENCA...
2 MB

Prezados,

Encaminhamos o contrato para assinatura do sr. THIAGO BRITTO GARCIA. Aguardamos o retorno.

Atenciosamente,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 |
compras@fazprev.pr.gov.br | nicolas@fazprev.pr.gov.br | www.fazprev.pr.gov.br

Responder Encaminhar

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

37

Descrição Parecer:

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Adriano,

Solicito o empenho (em formato .pdf) para envio ao fornecedor.

At.te,
Nicolas

Data Parecer: 01/09/2026 2:34 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, brasileiro, solteiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 09/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES[redacted]
Dados: 2026.08.31 13:44:14 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA[redacted]
Dados: 2026.09.01 11:51:12 -04'00'

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Data: 31/08/2026 16:56:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: CONTABILIDADE

Encerrou Processo? Não

38

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/09/2026 3:28 PM

Ao setor de compras e licitações

Conforme solicitação o valor foi empenhado. Segue em anexo nota de empenho devidamente assinada.

Atenciosamente,
Adriano Savitras

Marcia Mara Wambier

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

Data: 01/09/2026
Usuário: Asavitras

C.N.P.J.: 05.145.721/0001-03
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data do Empenho: **01/09/2026**
N° do Empenho: **183/2026**
ORDINARIO

Órgão:	13.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE
Unidade:	13.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE
Funcional:	4.122.13	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - FAZPREV
Natureza de Despesa:	3.3.90.40.06.00.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	00100.00100.08.03.00.00.1	RESERVA DE SOBRAS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Valor Dotação:	240.000,00	**Empenhos anteriores:**	204.638,91
Valor Dotação Atualizada:	240.000,00	**Valor do empenho:**	14.988,00
Total (A):	240.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	219.626,91
		Total (A - B):	20.373,09

Credor: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 63.318.076/0001-80 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Pela despesa empenhada referente à Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 14.988,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica
Número Licitação: 7/2026
Número Processo: 319/2026 **Data:**
Número Contrato: 9/2026 **Data:** 01/09/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/09/2026

Responsável

ADRIANO SAVITRAS:0[redacted]
Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:[redacted]4
Dados: 2026.09.01 15:28:07 -03'00'

ADRIANO SAVITRAS
Contador - CRC-PR 080654/O-9

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO
Encerrou Processo? Não

39

Descrição Parecer:
Data Parecer: 01/09/2026 4:19 PM

Nota de Empenho enviada pelo e-mail.
O fornecedor indicou que iniciará a execução do contrato dentro do previsto em contrato.
O extrato do contrato foi enviado para publicação na próxima edição do DOE.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000061168/2026	LMW.XRR.M3G-5X	SOLICITAÇÃO

REQUERENTE

NOME
FAZPREV

CPF/CNPJ
05145721000103

LOGRADOURO
AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 177 SALA 105/106 1°ANDAR

BAIRRO
EUCALIPTOS

MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820071		

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
021001001 - FazPrev

PROTOCOLADO POR
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS

EM
01/09/2026 03:28:40

PREVISTO PARA
2026-09-02T18:28:48.000+00:00

ORGANOGRAMA DESTINO
Atos Oficiais

SÚMULA
SOLICITAMOS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO DO DOE.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

FAZPREV

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS

Data/Hora: 01/09/2026 15:29:43

RE: ASSINATURA DE CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2026 - LICENÇAS OFFICE

CL

Compras e Licitação

Para: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA <mtvendaseconsultoria@gmail.com>

Ter, 01/09/2026 16:16

Nota de Empenho 183.pdf
3 MB

Prezado,

Encaminho Nota de Empenho emitida e assinada.

Atenciosamente,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 |
compras@fazprev.pr.gov.br | nicolas@fazprev.pr.gov.br | www.fazprev.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

40

Descrição Parecer:
Extrato do contrato publicado no DOE.

Data Parecer: 03/09/2026 8:37 AM

Marcia Mara Wambier

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026
PROCESSO Nº 205/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026 (compras.gov.br UASG 927841)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da disponibilização e ativação das licenças.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº163/2026 - **Data: de** 01 **de** setembro **de** 2026.

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

41

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/09/2026 10:05 AM

Sr. Diretor Presidente,

Encaminho para sua analise solicitação de extinção consensual da contratação, sem aplicação de penalidades, da empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 63.318.076/0001-80, contratada pelo termo nº 09/2026, para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

O contrato foi assinado em 01/09/2026, com previsão contratual de início da execução em 02/09/2026. Após a assinatura, a empresa manteve contato com o responsável técnico do FAZPREV para viabilizar a disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional da Autarquia.

Durante os procedimentos necessários à execução do objeto, verificou-se que, para a disponibilização e ativação das licenças no ambiente Microsoft 365 já existente no FAZPREV, seria necessário que a empresa tivesse acesso administrativo à conta/ambiente institucional do FAZPREV. Entretanto, esse acesso não foi autorizado pelo Instituto, tendo em vista a necessidade de preservação da segurança das informações, das credenciais, dos usuários, do domínio, dos arquivos e das configurações existentes no ambiente institucional.
A própria empresa reconheceu, em sua manifestação, que o procedimento técnico disponível dependia de uma forma específica de acesso administrativo que não pôde ser compatibilizada com as condições de acesso e as políticas de segurança aplicáveis ao ambiente do Instituto.

A TRINITY buscou alternativas para viabilizar a execução, inclusive mediante a utilização de permissões estritamente necessárias e com preservação das credenciais institucionais. Contudo, após consultas e validações técnicas, não foi possível estabelecer um procedimento alternativo que permitisse a conclusão da ativação das licenças de forma segura e adequada.

Diante da impossibilidade técnica de prosseguimento, a empresa comunicou ao FAZPREV e solicitou o encerramento consensual da contratação, evitando insistir em procedimento que pudesse comprometer a segurança do ambiente institucional ou resultar em execução inadequada do objeto. A solicitação formal foi apresentada em 04/09/2026.

Importante destacar que não houve efetiva execução do objeto, disponibilização das licenças ou pagamento à contratada, não se verificando prejuízo material ao FAZPREV decorrente da situação apresentada.

Observa-se, ainda, que a empresa demonstrou boa-fé, transparência e postura colaborativa, uma vez que, identificada a impossibilidade de execução nas condições necessárias, buscou inicialmente alternativas técnicas e, não sendo possível viabilizá-las, comunicou a Administração e solicitou o encerramento consensual da contratação. Tal conduta contribuiu para evitar o prolongamento de uma situação tecnicamente inviável e possibilita ao FAZPREV buscar, com maior brevidade, solução alternativa para atendimento de sua necessidade.

Dessa forma, considerando as circunstâncias apresentadas, a ausência de execução do objeto, a inexistência de prejuízo material ao FAZPREV e a demonstração de boa-fé e colaboração por parte da contratada, submeto à apreciação de

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Vossa Senhoria a solicitação de extinção consensual da contratação, nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o cancelamento do saldo da Nota de Empenho e sem aplicação de penalidades à empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Após a decisão, caso autorizada a extinção, peço o encaminhamento do processo a PROCURADORIA JURÍDICA para análise da minuta de rescisão contratual.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663

TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 63.318.076/0001-80 | Rua Ramón Franco, 72 - Ponta Porã/MS
SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO / EXTINÇÃO CONSENSUAL DA CONTRATAÇÃO COM CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO
Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - UASG 927841
Processo Administrativo nº 205/2026

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV
A/C Setor de Compras e Licitações / Autoridade Competente

A TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, na qualidade de empresa contratada para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição anual pelo período de 12 (doze) meses, vem, respeitosamente, em continuidade às tratativas já mantidas com essa Administração, inclusive por contato telefônico, apresentar a presente **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO/EXTINÇÃO CONSENSUAL DA CONTRATAÇÃO, COM CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO**, diante da impossibilidade técnica e operacional de prosseguimento da execução após intercorrência identificada na etapa de efetivo provisionamento e ativação das licenças, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO E DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao ambiente institucional do FAZPREV. A proposta comercial da TRINITY foi apresentada pelo valor unitário de R$ 1.249,00, perfazendo o valor global de R$ 14.988,00.

Durante a fase de diligências, o FAZPREV solicitou esclarecimentos detalhados acerca do canal de comercialização, origem e regularidade das licenças, cadeia de fornecimento, forma de provisionamento, ativação, vinculação aos usuários institucionais e manutenção da regularidade do licenciamento durante os 12 meses de vigência.

A TRINITY respondeu às diligências de forma colaborativa, apresentou as informações então disponíveis junto à sua cadeia comercial e empreendeu tratativas técnicas com a empresa parceira utilizada para aquisição e disponibilização das licenças, com o objetivo de viabilizar integralmente a execução.

No curso dessas diligências, ficou definido que o FAZPREV já possuía tenant Microsoft 365 institucional em produção, contendo usuários, contas de correio eletrônico, domínio institucional, OneDrive, SharePoint, grupos, permissões e demais serviços, razão pela qual o fornecimento deveria preservar o ambiente existente, sem criação de tenant paralelo e sem interrupção ou migração indevida dos serviços institucionais.

Com base nas informações técnicas disponíveis naquele momento, a TRINITY confirmou a intenção e a possibilidade então prevista de provisionar as licenças no tenant existente, mediante apoio da equipe técnica do FAZPREV e utilização de acessos ou permissões administrativas estritamente necessários,

observadas as políticas internas de segurança da Autarquia.

2. DA INTERCORRÊNCIA TÉCNICA IDENTIFICADA NA ETAPA DE EXECUÇÃO

Após o encerramento das diligências e o avanço para a etapa prática de operacionalização do fornecimento, a TRINITY retomou os procedimentos junto à sua cadeia comercial e ao suporte técnico responsável pela disponibilização das licenças, com a finalidade de efetivar o provisionamento no tenant institucional já existente do FAZPREV.

Foi justamente nessa etapa operacional que se constatou uma limitação técnica não solucionada no fluxo efetivamente disponibilizado pela cadeia de fornecimento. O procedimento necessário à ativação e vinculação das licenças passou a depender de uma forma específica de acesso administrativo ao ambiente Microsoft 365 institucional, cuja execução não pôde ser compatibilizada, de maneira segura e satisfatória, com as condições de acesso e com as políticas de segurança aplicáveis ao ambiente do FAZPREV.

A TRINITY buscou verificar alternativas para a conclusão do procedimento, inclusive formas que permitissem atuação com permissões estritamente necessárias, controle do órgão e preservação das credenciais institucionais. Todavia, após novas consultas e validações técnicas, não foi possível estabelecer um fluxo operacional alternativo que assegurasse a conclusão da ativação nos exatos moldes exigidos, sem impor procedimento incompatível com as condições de segurança do ambiente.

Assim, embora a solução tenha sido considerada viável durante a fase de esclarecimentos com base nas informações técnicas então disponíveis, a tentativa de operacionalização revelou impedimento prático que impossibilitou à TRINITY assegurar a conclusão regular do fornecimento no tenant existente.

Ressalta-se que a presente manifestação não atribui ao FAZPREV qualquer responsabilidade pelo ocorrido. A preservação da segurança, das credenciais, dos usuários, do domínio, dos arquivos e das configurações de seu tenant institucional constitui medida legítima e necessária. O impedimento decorre da incompatibilidade entre o procedimento técnico efetivamente disponível à cadeia de fornecimento da TRINITY e as condições de acesso que podem ser adotadas no ambiente institucional da Autarquia.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO RESPONSÁVEL

Diante da intercorrência constatada, a TRINITY não dispõe, nas condições técnicas atualmente disponíveis, de meio seguro e confiável para concluir o provisionamento e a ativação das 12 licenças no ambiente institucional do FAZPREV, preservando simultaneamente a continuidade dos serviços e as condições de segurança exigidas.

Prosseguir com a execução sem a certeza técnica de conclusão adequada poderia gerar resultado diverso do objeto contratado, risco de indisponibilidade ou alteração indevida do ambiente institucional, necessidade de procedimentos não autorizados ou outras consequências incompatíveis com a finalidade da contratação. A TRINITY entende, portanto, que a medida mais prudente e colaborativa é comunicar formalmente a impossibilidade e solicitar o encerramento consensual antes de causar prejuízo maior.

A empresa não pretende substituir o produto contratado, criar tenant paralelo, fornecer licença de natureza diversa ou adotar qualquer solução improvisada apenas para aparentar o cumprimento da obrigação. O objetivo desta manifestação é preservar a Administração e permitir que o FAZPREV busque, com a maior brevidade possível, outro fornecedor ou canal de licenciamento que consiga executar o provisionamento de forma plenamente compatível com seu ambiente.

4. DA BOA-FÉ, DA TRANSPARÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA

Desde as diligências, a TRINITY prestou esclarecimentos, apresentou a cadeia comercial utilizada, respondeu aos questionamentos sobre provisionamento e manteve interlocução com o FAZPREV. Quando a dificuldade se confirmou na etapa operacional, a empresa não ocultou a situação nem prosseguiu de maneira temerária.

Ao contrário, buscou inicialmente solução técnica e, diante da impossibilidade de conclusão, comunicou a Administração e realizou contato telefônico com representante do FAZPREV para expor a situação e avaliar uma forma amigável de encerramento. A presente manifestação formaliza essa tratativa e objetiva permitir a adoção imediata das providências administrativas cabíveis.

A conduta adotada visa mitigar eventuais prejuízos, preservar a continuidade das atividades do Instituto e evitar que o tempo necessário à tentativa de execução de um procedimento tecnicamente inviável impeça ou retarde a contratação de solução adequada.

5. DA RESCISÃO / EXTINÇÃO CONSENSUAL

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 138, inciso II, a possibilidade de extinção consensual da contratação, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração. O § 1º do mesmo artigo estabelece que a extinção consensual deverá ser autorizada de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

A TRINITY, portanto, não pretende impor unilateralmente o encerramento, mas submete à apreciação do FAZPREV pedido de composição administrativa consensual, diante de circunstância técnica que impede o prosseguimento responsável da execução.

A solução consensual, caso acolhida, permitirá encerrar formalmente a relação quanto ao objeto ainda não executado, liberar a Administração para adoção de nova solução de fornecimento e evitar o agravamento de consequências administrativas e operacionais.

6. DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Como consequência da rescisão/extinção consensual pretendida, requer-se o cancelamento ou a anulação do saldo da Nota de Empenho vinculada à contratação, relativamente ao objeto não executado e não liquidado, observados os procedimentos contábeis e administrativos aplicáveis no âmbito do FAZPREV.

Nota de Empenho: nº 183/2026 ORDINARIO.

7. DO PEDIDO DE ENCERRAMENTO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A TRINITY reconhece que a apreciação dos efeitos administrativos da presente solicitação compete ao FAZPREV. Entretanto, requer que sejam consideradas, na análise do caso concreto, as circunstâncias em que a impossibilidade se revelou, as tentativas de viabilização do fornecimento, a comunicação tempestiva, a boa-fé, a transparência e a finalidade preventiva desta manifestação.

Não houve tentativa de entrega de licença irregular, reutilizada, de produto inferior ou de solução deliberadamente incompatível com o Termo de Referência. Ao identificar que não conseguiria assegurar a execução adequada do procedimento de ativação, a TRINITY optou por interromper as tentativas e comunicar a Administração, em vez de expor o ambiente institucional a risco ou gerar uma execução meramente aparente.

Por essas razões, e considerando a possibilidade de composição amigável já tratada entre as partes, solicita-se que, se acolhida a extinção consensual, o encerramento seja formalizado sem aplicação de sanções ou penalidades à TRINITY, permitindo a baixa das obrigações remanescentes e o prosseguimento das providências do FAZPREV para contratação de solução alternativa.

8. DOS PEDIDOS

a) o recebimento e a juntada desta manifestação aos autos da Dispensa Eletrônica nº 2/2026 e do Processo Administrativo nº 205/2026;

b) que sejam consideradas as circunstâncias técnicas e operacionais supervenientes relatadas nesta manifestação, que inviabilizaram o prosseguimento da execução nas condições atualmente disponíveis;

c) a formalização, de comum acordo, da rescisão/extinção consensual da contratação, nos termos do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caso reconhecido o interesse da Administração;

d) o consequente cancelamento/anulação do saldo da Nota de Empenho relativo ao objeto não executado e não liquidado;

e) a liberação da TRINITY das obrigações futuras relacionadas ao fornecimento das 12 licenças após a formalização do termo de extinção;

f) que, diante da boa-fé, da comunicação tempestiva, das tentativas de solução e da natureza preventiva do pedido, a extinção seja formalizada sem aplicação de penalidades à TRINITY;

g) que eventual decisão, termo de extinção e baixa/cancelamento do empenho sejam comunicados formalmente à TRINITY; e

h) caso a Administração entenda necessário, que seja oportunizada à empresa a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares antes da decisão final.

9. CONCLUSÃO

A TRINITY lamenta não ter sido possível concluir a execução conforme inicialmente planejado. A presente solicitação é formulada com respeito à Administração e com o propósito de solucionar a situação de forma objetiva, transparente e amigável, evitando riscos ao ambiente institucional e permitindo que o FAZPREV adote imediatamente a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A empresa permanece à disposição para prestar esclarecimentos sobre as tratativas realizadas e colaborar com os atos necessários à formalização da rescisão/extinção consensual e do cancelamento do empenho.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ponta Porã/MS, 04 de setembro de 2026.

THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
0

Assinado de forma digital por THIAGO BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2026.09.04 15:17:27 -04'00'

THIAGO BRITTO GARCIA
Representante Legal
TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | CNPJ 63.318.076/0001-80

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE

Encerrou Processo? Não

42

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/09/2026 10:37 AM

Acolho integralmente a manifestação da Diretora-Executiva e, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a extinção consensual do Termo de Contrato nº 09/2026, firmado com a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, sem aplicação de penalidades.
A decisão fundamenta-se na impossibilidade técnica de execução do objeto nas condições de segurança exigidas pelo FAZPREV, bem como na ausência de efetiva disponibilização das licenças, de pagamento à contratada e de prejuízo material à Administração, além da boa-fé e da postura colaborativa demonstradas pela empresa.
Determino, ainda, o cancelamento do saldo da respectiva Nota de Empenho, após a formalização da extinção contratual.
Encaminhe-se o processo à Procuradoria Jurídica para análise da minuta do termo de extinção consensual e adoção das demais providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA
Encerrou Processo? Não

43

Descrição Parecer:
Segue o parecer.

Data Parecer: 08/09/2026 1:30 PM

Marcia Mara Wambier

Processo nº : 205/2026

Parecer n° : 100/2026

De : Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para : Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto : Minuta do termo de rescisão do contrato 009/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da extinção consensual do Contrato Administrativo nº 09/2026, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.318.076/0001-80, cujo objeto consiste no fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

A contratada apresentou solicitação formal de extinção consensual da contratação, relatando impossibilidade técnica verificada na etapa de provisionamento e ativação das licenças no ambiente Microsoft 365 já existente no FAZPREV, uma vez que o procedimento disponível dependia de forma específica de acesso administrativo que não pôde ser compatibilizada, de maneira segura, com as condições de acesso e as políticas de segurança adotadas pela Autarquia.

Consta dos autos que foram buscadas alternativas técnicas para viabilizar a execução, não tendo sido identificado procedimento alternativo que permitisse concluir a ativação das licenças de forma segura.

Registra-se, ainda, que não houve efetiva disponibilização ou ativação das licenças, liquidação da despesa ou pagamento à contratada, não se verificando prejuízo material ao FAZPREV.

A autoridade competente, mediante decisão escrita e fundamentada, acolheu a manifestação administrativa e autorizou a extinção consensual do Contrato nº 09/2026, sem aplicação de penalidades, determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise da minuta.

É o relatório.

2. PARECER

Primeiramente, convém enaltecer que, nos termos da Lei Municipal 524/2007, é atribuição do advogado público emitir pareceres jurídicos, quando cabível, nos processos administrativos que tramitam no FAZPREV.

2.1. Da possibilidade de extinção consensual

Quanto à possibilidade de extinção consensual, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual dos contratos administrativos:

> **Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**
> **II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece:

> **§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

Portanto, a extinção consensual pressupõe a concordância das partes, a demonstração do interesse da Administração, a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e a respectiva formalização no processo administrativo.

No caso concreto, tais requisitos encontram-se atendidos.

A contratada manifestou expressamente seu interesse no encerramento consensual, enquanto a Administração reconheceu a conveniência da

solução diante da impossibilidade de execução do objeto nas condições de segurança necessárias ao ambiente institucional.

Além disso, a continuidade da contratação, diante da inexistência de solução técnica segura para ativação das licenças, não se mostra conveniente ao interesse público, podendo prolongar situação de inviabilidade operacional e retardar a adoção de solução alternativa pelo FAZPREV.

A extinção consensual apresenta-se, portanto, como medida adequada para encerramento da relação contratual e para permitir que a Administração adote as providências necessárias à satisfação de sua necessidade por outro meio.

2.2 Da ausência de aplicação de penalidades

A extinção consensual não deve ser utilizada como mecanismo para afastar automaticamente as consequências decorrentes de eventual inadimplemento culposo da contratada, devendo as circunstâncias concretas ser examinadas pela Administração.

No presente caso, entretanto, os elementos constantes dos autos demonstram situação diversa.

A contratada manteve interlocução com o FAZPREV, buscou alternativas técnicas para execução do objeto e, ao constatar que não seria possível concluir o procedimento de forma compatível com as condições de segurança exigidas, comunicou a Administração e requereu o encerramento consensual da contratação.

Não consta dos autos tentativa de fornecimento de produto diverso, irregular ou incompatível com o objeto contratado, tampouco comportamento destinado a ocultar a dificuldade técnica encontrada.

Também não houve efetiva execução do objeto, liquidação da despesa ou pagamento à contratada, inexistindo prejuízo material decorrente da contratação.

Nesse contexto, considerando a boa-fé, a comunicação tempestiva, as tentativas de solução e a inexistência de prejuízo material à Administração, mostra-se

juridicamente possível que a extinção consensual seja formalizada **sem aplicação de penalidades**, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3. Da análise da minuta

A minuta apresentada contempla os elementos essenciais à formalização do encerramento consensual da relação contratual, identificando as partes, o contrato objeto da extinção, seu fundamento legal e os efeitos decorrentes do encerramento.

Recomenda-se, contudo, para maior precisão jurídica e adequação à Lei nº 14.133/2021:

a) a substituição das expressões “Termo de Rescisão” e “rescisão amigável” por “Termo de Extinção Consensual” e “extinção consensual”, respectivamente;

b) que a cláusula relativa à fundamentação faça referência ao art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) que conste expressamente que a extinção é formalizada sem aplicação de penalidades à contratada e que será promovido o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 183/2026;

d) que seja prevista a divulgação do Termo de Extinção Consensual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais exigências de publicidade aplicáveis.

Realizados os ajustes acima, não se verifica óbice jurídico à formalização do instrumento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e viabilidade da extinção consensual do Contrato Administrativo nº 09/2026, celebrado

entre o FAZPREV e a empresa TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem aplicação de penalidades, diante das circunstâncias devidamente justificadas nos autos, da boa-fé demonstrada pela contratada e da ausência de prejuízo material à Administração.

Quanto à minuta do Termo de Extinção Consensual, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente à sua aprovação, condicionada à realização dos ajustes indicados no item 2.3 deste parecer**.

Após as adequações, poderá o instrumento ser encaminhado para assinatura das partes, com posterior adoção das providências administrativas e contábeis pertinentes, inclusive o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

O Presente parecer não tem efeito vinculante, servindo como subsídio para a prática do ato pela autoridade administrativa.

Fazenda Rio Grande, 8 de setembro de 2026.

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 13:29:55 -03'00'

Mirian Ramos Nogueira

Advogada – FAZPREV

OAB/PR 52.405

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)

Procedência: Interna

Assunto: LICENÇAS OFFICE

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

45

Descrição Parecer:
Segue a minuta assinada.

Data Parecer: 08/09/2026 2:23 PM

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 14:21:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: ATENDIMENTO
Encerrou Processo? Não

46

Descrição Parecer:
À DIRETORIA EXECUTIVA
Prezada Suzana,
Encaminho para recolhimento de assinatura do Diretor Presidente.
At.te,
Nicolas

Data Parecer: 08/09/2026 2:50 PM

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº[redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 14:21:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666



Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO
Encerrou Processo? Não

47

Descrição Parecer:
Ao Diretor Presidente,

Encaminho Termo de Extinção Contratual para assinatura.

Atenciosamente,

Data Parecer: 08/09/2026 2:52 PM

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 14:21:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666



Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE
Encerrou Processo? Não

48

Descrição Parecer:
Termo de Rescisão assinado.

Data Parecer: 08/09/2026 2:55 PM

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 14:21:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666



Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

49

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/09/2026 1:31 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezada Mirian,

Encaminho para análise e parecer processo 205/2026 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 12 Licenças Microsoft Office Business Premium.

O processo é fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - Documento de Formalização de Demanda: necessidade justificada no parecer da Diretora Executiva do FAZPREV, sra. Suzana Salete de Souza, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor do objeto. Anexo Termo de Referencia.

II - Estimativa de Despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Pesquisas de preço no PNCP em anexo.

Informo ainda que nos termos do Decreto7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL - 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO - CNPJ: 66.255.680/0001-00

VI - razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

VII - justificativa de preço: conforme demostrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

os valores são compatíveis ao preço de mercado (documentos anexos).

Informo ainda, que:

01. Para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as adequações necessárias ao objeto da contratação.

02. Para atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi disponibilizado nos endereços eletrônicos www.fazprev.pr.gov.br e www.compras.gov.br, em 05/08/2026, para recebimento de propostas dos interessados até o dia 13/08/2026, às 08h30, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

03. Durante o período destinado ao recebimento de propostas, em 12/08/2026, o Instituto recebeu manifestação apresentada pelo Sr. Emerson Vettori, Diretor Executivo da empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A, encaminhada ao endereço eletrônico institucional contato@fazprev.pr.gov.br, contendo questionamentos acerca da contratação.

04. A manifestação foi analisada e respondida pela Administração em 14/08/2026, por meio do Portal de Compras, tendo sido estabelecido novo prazo para o recebimento de propostas, conforme os registros constantes dos autos.

05. Ao final do período de recebimento, foram apresentadas 18 (dezoito) propostas para o objeto da contratação.

06. Encerrada a fase de recebimento e classificação das propostas, foi analisada a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, com a qual foi posteriormente celebrado o Contrato nº 09/2026. Em razão da impossibilidade de execução do objeto nas condições contratualmente estabelecidas, o ajuste foi extinto consensualmente, conforme instrumento próprio, decisão da autoridade competente e respectiva publicação constantes dos autos, tendo a matéria sido objeto do Parecer Jurídico nº 100/2026. Persistindo a necessidade administrativa, foi convocada a empresa subsequente na ordem de classificação, 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, que aceitou a contratação nas mesmas condições e pelo preço da proposta anteriormente vencedora.

07. Em razão da convocação da empresa remanescente, foi instaurada diligência junto à proponente, com a finalidade de verificar a conformidade da solução ofertada com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento, regularidade, disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento Microsoft 365 Business Premium. A proponente apresentou resposta dentro do prazo estabelecido, tendo a documentação e os esclarecimentos apresentados sido analisados pela área competente, que concluiu pelo atendimento das exigências técnicas pertinentes ao objeto.

08. Paralelamente, foi realizada consulta ao SICAF, bem como aos cadastros CEIS e CNEP, com a finalidade de verificar a existência de eventuais impedimentos ou restrições à contratação, não tendo sido identificados registros impeditivos em nome da proponente.

09. Quanto à justificativa do preço, registra-se que a empresa remanescente, 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, aceitou a contratação pelo mesmo preço e nas mesmas condições da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, permanecendo o valor contratado compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços e pelas cotações constantes dos autos.

10. Por fim, informa-se que a minuta do instrumento contratual foi elaborada, igualmente, com base nas minutas padrão disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU e pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, com as adaptações pertinentes ao objeto da contratação.

Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Cordialmente,

Nicolas Henrique da Silva Reis

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier

MENDES
SOLUÇÕES DIGITAIS

PROPOSTA COMERCIAL

SOLUÇÕES DE SOFTWARE

Potencialize ideias. Crie sem limites.
Entregue resultados.

Softwares líderes de mercado para desenvolvimento, design, produtividade e criação profissional.

LICENÇAS ORIGINAIS
Garanta segurança, atualizações e todos os recursos oficiais.

PRODUTIVIDADE E PERFORMANCE
Ferramentas poderosas para aumentar e eficiência do seu time.

SUPORTE ESPECIALIZADO
Atendimento ágil e consultivo para garantir a melhor experiência.

SOLUÇÕES FLEXÍVEIS
Planos que se adaptam às necessidades da sua empresa.

Figma
Design de interfaces colaborativo e intuitivo.

JETBRAINS
Ferramentas inteligentes para desenvolvedores e equipes.

Microsoft
Soluções completas para produtividade, colaboração e negócios.

AUTODESK
Software profissional para projeto, engenharia e construção.

Adobe
Crie, edite e entregue experiências incríveis com a suíte líder criativa.

TRANSFORME POSSIBILIDADES EM RESULTADOS REAIS

Conte com as melhores ferramentas do mercado para ir mais longe.

Razão Social:
66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

CNPJ:
66.255.680/0001-00

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 2/2026

Lei nº 14.133/2021

UASG 927841 - INSTITUTO PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

1. DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:	66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ:	66.255.680/0001-00
Endereço:	Rua Copaíba, Lote 1 - DF Plaza - Torre B, Sala 998 - Brasília/DF
Representante Legal:	Matheus Mendes dos Santos Araujo
Telefone:	(61)98488-0752
Email:	matheumendes99@gmail.com

2. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/PR – FAZPREV, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Microsoft 365 Business Premium – licença por 12 meses**	12	R$ 1.249,00	**R$14.988,00**

Valor Global da Proposta: R$ 14.988,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais).

4. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência. Considerando que a assinatura do contrato ocorrerá posteriormente à data inicialmente prevista de 02 de setembro de 2026, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 6.1.1 do TR.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, após a entrega, ativação e aceitação definitiva das licenças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da contratante.

6. GARANTIA E SUPORTE

A proponente assegura a originalidade das licenças e o suporte técnico durante o período de vigência contratado, incluindo orientações para ativação, acesso aos recursos oficiais e atendimento para eventuais inconsistências relacionadas ao licenciamento, conforme as condições do fabricante e do Termo de Referência.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação no sistema, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento convocatório.

8. DECLARAÇÕES

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

• cumpre integralmente os requisitos de habilitação e regularidade fiscal exigidos no processo;

• está ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta e no Termo de Referência;

• não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

• os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas administrativas e demais valores necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

• fornecerá licenças originais, regulares e compatíveis com as especificações solicitadas.

9. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 9 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
Data: 09/09/2026 17:08:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Mendes dos Santos Araujo

Representante Legal

CNPJ: 66.255.680/0001-00

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO 12/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.255.680/0001-00,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 007/2026

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

RESUMO

DADOS DO PROCESSO

MODALIDADE	NÚMERO DO PROCESSO	PUBLICAÇÃO	ABERTURA
Dispensa	205/2026	05/08/2026	13/08/2026

Documentos

Aviso de dispensa de licitação	Baixar
Anexo I – Termo de referência	Baixar

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2026 às 10:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.255.680/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A57.89E1.0447.4825 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 262152577802026
NOME: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
ENDEREÇO: COPAIBA 1
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 66.255.680/0001-00
CF/DF 0849441200170
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de novembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 21/08/2026 às 15:06:09 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 262152566652026
NOME: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
ENDEREÇO: COPAIBA 1
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 66.255.680/0001-00
CF/DF 0849441200170
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de novembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 21/08/2026 às 14:29:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ: 66.255.680/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:10 do dia 20/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2026.
Código de controle da certidão: **DD58.1D30.F577.D249**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**

CPF/CNPJ: **66.255.680/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:47 do dia 21/08/2026 , com validade até o dia 20/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6s2u8akxT9ngYmumJIAF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

292886016 6

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO: 29/12/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: [redacted]

4a DATA EMISSÃO: 11/02/2025

4b VALIDADE: 18/08/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: [redacted]

4d CPF: [redacted]

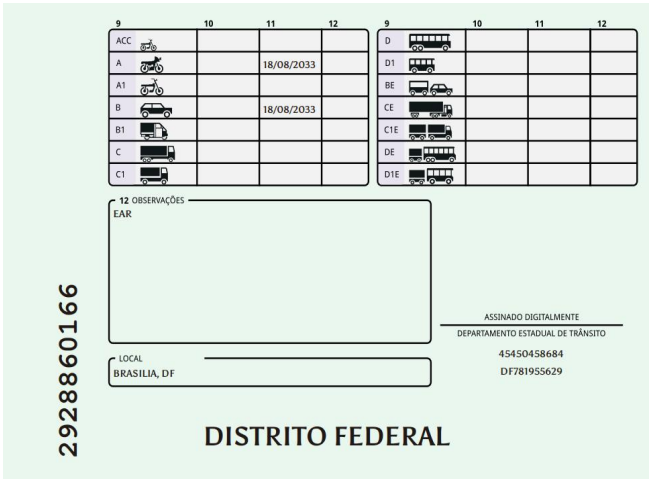
5 Nº REGISTRO: [redacted]

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: [redacted]

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		18/08/2033	
A1			
B		18/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

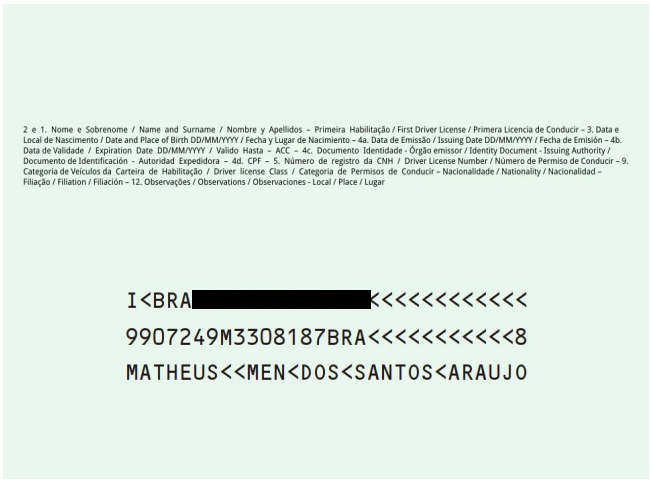
12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
45450458684
DF781955629

LOCAL
BRASILIA, DF

292886016 6

DISTRITO FEDERAL


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA[redacted]K<<<<<<<<<<<<
9907249M3308187BRA<<<<<<<<<<<8
MATHEUS<<MEN<DOS<SANTOS<ARAUJO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **66.255.680/0001-00**
Razão Social: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/04/2027**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**17/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**16/05/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/07/2026**	
Receita Municipal	(Isento)		

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 065.XXX.XXX-46 Nome: MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
Ass: _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - FAZPREV

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - UASG 927841

A empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, com endereço na Rua Copaíba, Lote 1 - DF Plaza - Torre B, Sala 998 - Brasília/DF, neste ato representada por Matheus Mendes dos Santos Araujo, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao item 10.17 do Termo de Referência.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
Data: 09/09/2026 17:06:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Mendes dos Santos Araujo
Representante Legal
CNPJ: 66.255.680/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.255.680/0001-00 **MATRIZ**		**14/04/2026**

NOME EMPRESARIAL
66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COPAIBA	**1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.919-540	**NORTE (AGUAS CLARAS)**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MATHEUMENDES99@GMAIL.COM	**(61) 8488-0752**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/04/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/04/2026** às **13:03:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

CPF
[redacted]

CNPJ
66.255.680/0001-00

Data de Abertura
14/04/2026

Nome Empresarial
66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/04/2026

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
71919-540	RUA COPAIBA	1
Bairro	**Munícipio**	**UF**
NORTE (AGUAS CLARAS)	BRASILIA	DF

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/04/2026	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Atividades Secundárias (CNAE)
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
66.255.680/0001-00

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/08/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.5RW6.QKGE.0RTB.9FVB.0FA3**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.255.680/0001-00

Razão social: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

Endereço: R COPAIBA 1 / NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71919-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090510286546087900

Informação obtida em 08/09/2026 01:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Atestado de Capacidade Técnica

TJDFT
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAÚJO - MEI	66.255.680/0001-00

ENDEREÇO
Rua Copaíba, lote 1, DF Plaza, torre B, sala 910, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71919-540

TELEFONE	E-MAIL
(61) 98214-3428	matheumendes99@gmail.com

DADOS DA CONTRATAÇÃO

PA SEI Nº	CONTRATO Nº	VIGÊNCIA
7632/2026	37/2026	19/05/26 a 19/05/2028

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Subscrição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da ferramenta PHPSTORM para desenvolvimento profissional PHP

TERMOS ADITIVOS	APOSTILAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Não se aplica.	Não se aplica.	10 licenças de software

ATESTADO

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa **Matheus Mendes dos Santos Araújo-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.255.680/0001-00, presta/prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, inscrito no CNPJ sob o nº **00.531.954/0001-20**, conforme descrito neste documento.

Atestamos, ainda, que, não obstante a aplicação de multa moratória em razão do atraso de 11 dias na entrega do material referente à nota fiscal nº 003 (5217721), nos termos do PA

SEI nº 26773/2026, o fornecimento/serviço descrito foi executado, nos demais aspectos, em conformidade com as disposições contratuais, conforme atestado pelos gestores do contrato: Robson R. T. Gonzaga (titular - Mat. 318998 - NUSOF5) e Renato Mendes de Oliveira (substituto - Mat. 315358 - COPROJ).

Robson R. T. Gonzaga (titular - Mat. 318998 - NUSOF5) e/ou Renato Mendes de Oliveira (substituto - Mat. 315358 - COPROJ)
GESTOR(A) DO CONTRATO

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS
UNIDADE COMPETENTE

SEMA, Assinado eletronicamente na data abaixo consignada

Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendes de Oliveira**, **Analista Judiciário**, em 24/08/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Rodrigo Tenório Gonzaga**, **Analista Judiciário**, em 24/08/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Sousa Brito**, **Secretário(a)**, em 24/08/2026, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5373206** e o código CRC **524391D4**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.255.680/0001-00
Certidão nº: 43031218/2026
Expedição: 20/04/2026, às 13:07:30
Validade: 17/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.255.680/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Seleção de fornecedores - Habilitação

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927841 - INSTITUTO PREV.MUN.DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Julgamento | Habilitação | Adjudicação / Homologação | Remanescentes

1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGR...

Julgado e habilitado

Qtde solicitada: 12

Valor estimado (unitário) R$ 1.679,5100

63.318.076/0001-80

ME/EPP

Aceita e habilitada

TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

MS

Valor ofertado (unitário) R$ 1.249,0000

Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos:
Encerrado

Diligência: Encerrada

66.255.680/0001-00

ME/EPP

66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

DF

Valor ofertado (unitário) R$ 1.250,0000

Valor negociado (unitário) -

37.221.415/0001-03

ME/EPP

TMB SERVICOS LTDA

PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.279,0000

Valor negociado (unitário) -

33.479.392/0001-72

ME/EPP

WERNETECH INFORMATICA LTDA

PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.405,8035

Valor negociado (unitário) -

Valor ofertado (unitário) R$ 1.514,5800
Valor negociado (unitário) -

53.049.392/0001-40 WIN SOFTWARE WORLD LTDA
ME/EPP ES
Valor ofertado (unitário) R$ 1.578,0000
Valor negociado (unitário) -

41.893.827/0001-59 SMART SOFT SOLUTIONS LTDA
ME/EPP MG
Valor ofertado (unitário) R$ 1.578,0000
Valor negociado (unitário) -

15.671.232/0001-49 INFOWIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ME/EPP MT
Valor ofertado (unitário) R$ 1.587,0000
Valor negociado (unitário) -

64.986.808/0001-72 CPD BRASIL TECH LTDA
ME/EPP DF
Valor ofertado (unitário) R$ 1.600,0000
Valor negociado (unitário) -

64.343.195/0001-55 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES
ME/EPP DF
Valor ofertado (unitário) R$ 1.600,0000
Valor negociado (unitário) -

59.455.602/0001-86 TECH SOLUCIONES LTDA
ME/EPP PR
Valor ofertado (unitário) R$ 1.675,0000
Valor negociado (unitário) -

52.205.726/0001-64 LICIT PRIME LTDA.
ME/EPP GO
Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,0000
Valor negociado (unitário) -

61.890.964/0001-47 VERNE TECNOLOGIA LTDA
ME/EPP PE
Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,0000
Valor negociado (unitário) -

37.912.883/0001-16 THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

58.003.493/0001-01 DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA

ME/EPP MG

Valor ofertado (unitário) R$ 1.679,5100

Valor negociado (unitário) -

25.249.082/0001-33 SOLUTION COMERCIO & SERVICOS LTDA

ME/EPP GO

Valor ofertado (unitário) R$ 1.715,9553

Valor negociado (unitário) -

49.981.448/0001-22 49.981.448 FERNANDA SOUSA CAMPOS

ME/EPP SP

Valor ofertado (unitário) R$ 1.800,0000

Valor negociado (unitário) -

12.007.998/0001-35 PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFOR...

ME/EPP PE

Valor ofertado (unitário) R$ 1.846,3900

Valor negociado (unitário) -

Voltar Anular Revogar

Aviso de Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 06/08/2025

Acessar Contratação

Local: Ubá/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE UBA **Unidade compradora:** 390 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/08/2025 18:22 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2025 06:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20353488000148-1-000031/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 quatro licenças anuais da suíte Microsoft 365, versão Business Premium, pelo período de 12 doze meses, incluindo suporte técnico e atualização automática de versões

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.276,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 6.272,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LicenCa Microsoft 365 - Versao Business Premium	4	R$ 1.569,01

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PRD 8/2026

Última atualização 26/03/2026

Local: Clevelândia/PR **Órgão:** CLEVELANDIA CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 01001 - Câmara de Vereadores de Clevelândia - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774503000149-1-000012/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de 02 (duas) licenças anuais do software Microsoft 365 Business Premium, visando atender às necessidades de produtividade e segurança cibernética das atividades administrativas da Câmara Municipal de Clevelândia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 2.926,48

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 365 PREMIUM - LICENÇA ANUAL	2	R$ 1.463,24

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Última atualização 18/06/2026

Local: Leme/SP **Órgão:** LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME

Unidade compradora: 2282 - LEMEPREV

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11639339000159-1-000037/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 24 LICENÇAS MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 40.763,14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 34.122,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LOTE1	1	R$ 40.763,14

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Aviso de Contratação Direta nº 005/2026-DE/2026

Última atualização 07/04/2026

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** FIEC FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 **Situação:** Anulada

Data de início de recebimento de propostas: 06/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2026 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 54675103000180-1-000019/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de 10 (dez) licenças Microsoft 365 Business Premium e 10 (dez) licenças Microsoft 365 Copilot, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às demandas da Diretoria de Tecnologia e Cultura, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	LICENÇA MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 19.873,19
2	LICENÇA MICROSOFT 365 COPILOT - SUBSCRIÇÃO ANUAL - PACOTE COM 10 LICENÇAS	1	R$ 22.540,11

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Dispensa de Licitação 07/2026 / Termo de Referência

Processo Administrativo n° *205*/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Processo Administrativo n° *205*/2026

1.2. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	quantidade	unidade de medida	valor unitário estimado R$	valor total estimado R$
1	Licença **Microsoft 365 Business Premium**, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	12	LICENÇA	1.679,51	20.154,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que consiste na disponibilização de licenças/subscrições de software de uso continuado pela Administração, indispensáveis à execução rotineira das atividades administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável à continuidade das atividades administrativas e previdenciárias do FAZPREV, garantindo a disponibilidade das ferramentas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança da informação utilizadas pelo FAZPREV, a integridade das informações, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços prestados aos segurados, não podendo sofrer interrupção.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de subscrição anual das licenças Microsoft 365 Business Premium, contados da disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O FAZPREV exerce atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizando diariamente o tratamento de dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações cuja proteção constitui dever institucional da Autarquia, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. A solução pretendida visa atender às necessidades institucionais de produtividade administrativa e, principalmente, ampliar os mecanismos de segurança da informação, gerenciamento de identidades e acessos, proteção contra ameaças cibernéticas e administração centralizada do ambiente tecnológico, contribuindo para a proteção dos dados institucionais, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da governança de tecnologia da informação.

3.3. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as modalidades de licenciamento Microsoft 365 disponibilizadas pela Microsoft para o segmento corporativo, considerando aspectos técnicos, operacionais, de segurança da informação, governança, custos e atendimento às necessidades institucionais do FAZPREV. Após análise dos estudos constantes dos autos e manifestação técnica especializada, a Diretora Executiva deliberou pela adoção da solução **Microsoft 365 Business**

Premium, por entender que essa modalidade apresenta-se mais adequada às necessidades institucionais para a Autarquia, proporcionando recursos adicionais de gerenciamento centralizado, proteção de identidades, administração de dispositivos, monitoramento de vulnerabilidades e defesa avançada contra ameaças cibernéticas, em consonância com o interesse público.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a proteção das informações institucionais e a evolução da maturidade da governança tecnológica da Autarquia.

3.5. A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 205/2026, na pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na decisão administrativa que definiu a modalidade de licenciamento a ser contratada, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, demonstrando a adequação da solução às necessidades do FAZPREV.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] e decorre de necessidade administrativa permanente relacionada à execução das atividades finalísticas e de apoio do Instituto, especialmente as rotinas de elaboração de documentos, planilhas, comunicações institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, organização de agendas, reuniões e colaboração entre os setores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual, destinadas às contas institucionais do FAZPREV, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento durante todo o período contratado.

4.2. A solução deverá contemplar licenciamento válido e regular para 12 (doze) usuários, permitindo o uso dos aplicativos e serviços inerentes ao plano Microsoft 365 Business Premium, em especial os recursos de produtividade, colaboração, armazenamento em nuvem, comunicação corporativa, segurança e gerenciamento centralizado de dispositivos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

4.3. A contratação deverá assegurar, no mínimo, o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium com subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando aplicativos de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem, recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano contratado, incluindo, entre outros, os aplicativos Microsoft Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote, bem como acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano.

4.4. As licenças deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para atendimento de 12 (doze) usuários institucionais do FAZPREV, observadas as contas e a estrutura tecnológica da autarquia, de forma a garantir a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a evolução do ambiente de tecnologia da informação, conforme parecer técnico da área competente.

4.5. A liberação das licenças deve ocorrer pelo e-mail fazprev@fazprev.pr.gov.br

4.6. A contratação será executada em parcela única quanto ao fornecimento e à disponibilização inicial das licenças, permanecendo a contratada responsável pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

4.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na descrição do objeto, a presente contratação observará, no que couber, requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, consistente em licenciamento de software por subscrição, com vistas à racionalização de recursos, à redução do uso de insumos físicos e à maior eficiência operacional da Administração.

5.2. A solução contratada deverá, sempre que possível, favorecer a utilização de recursos digitais, armazenamento em nuvem, compartilhamento eletrônico de arquivos e colaboração em ambiente virtual, contribuindo para a redução do uso de papel, impressões e circulação de documentos físicos no âmbito do FAZPREV.

5.3. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas funcionalidades e meios de disponibilização eletrônica que dispensem o fornecimento de mídias físicas, manuais impressos ou outros insumos materiais desnecessários à execução contratual, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada.

5.4. Por se tratar de contratação de licenciamento de software em ambiente digital, não se aplicam, em regra, exigências relacionadas a acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa ou outras obrigações típicas de aquisição de bens materiais, devendo a solução observar, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do objeto

Indicação de marcas ou modelos

5.5. *A* indicação da solução Microsoft 365 Business Premium decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente tecnológico

já utilizado pelo FAZPREV, da continuidade operacional dos serviços institucionais e da padronização da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme justificativa técnica constante do parecer emitido pela área de TI.

5.6. O FAZPREV já utiliza soluções da Microsoft para correio eletrônico, edição e compartilhamento de documentos, armazenamento em nuvem e colaboração institucional, de modo que a contratação do plano Microsoft 365 Business Premium visa assegurar a continuidade do ambiente existente e sua evolução tecnológica, com preservação da integração entre contas institucionais, arquivos, permissões, rotinas administrativas e recursos de segurança da informação.

5.7. A opção pela solução Microsoft 365 Business Premium justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de recursos específicos de gerenciamento centralizado de dispositivos, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados institucionais e administração do ambiente corporativo, nos termos do parecer técnico da área competente, não se tratando de mera preferência de marca, mas de escolha tecnicamente motivada para atendimento do interesse público e da necessidade administrativa identificada.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de software por subscrição anual, sem mobilização de estrutura operacional complexa ou risco contratual que justifique a imposição da medida, não envolvendo obra, fornecimento de bens de elevado valor ou contratação que apresente riscos que justifiquem a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para resguardar o interesse público e observar os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Vistoria

5.10. Não será exigida vistoria técnica, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Premium, cuja disponibilização, ativação e suporte são realizados de forma remota, inexistindo necessidade de inspeção prévia das dependências do FAZPREV para a execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução e vigência: 02 de setembro de 2026, caso o processo licitatório esteja homologado e o contrato devidamente assinado até essa data. Na hipótese de a homologação e a assinatura do contrato ocorrerem posteriormente, a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato.

6.1.2. A previsão de início da execução em 02 de setembro de 2026, anteriormente ao encerramento do contrato vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir a transição entre as contratadas, evitando interrupções na disponibilização das licenças Microsoft 365, bem como eventuais indisponibilidades dos serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, colaboração e demais funcionalidades utilizadas pelo FAZPREV.

6.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium, sua ativação, disponibilização, gerenciamento e eventual suporte técnico serão realizados de forma remota, por meio dos serviços disponibilizados pelo fabricante e pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em outros horários quando necessário à solução de indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização das licenças.

6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações quanto à ativação, gerenciamento, renovação e demais procedimentos relacionados às licenças contratadas, sem custos adicionais para o FAZPREV.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças contratadas, bem como todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Ao término da vigência contratual, o FAZPREV deverá ter assegurada a possibilidade de exportação e recuperação dos dados institucionais armazenados na solução contratada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, não sendo exigida migração de bases de dados pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

7.9.2. Fiscal Substituto: Nicolas Henrique da Silva Reis

7.9.3. Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1. verificar o correto funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados;

7.16.2. Verificar possíveis necessidades de suporte técnico e correções de falhas no funcionamento das licenças e dos serviços Microsoft 365 contratados.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. As licenças fornecidas encontram-se ativas e em pleno funcionamento;

8.3.2. Possíveis interrupções;

8.3.3. Se os serviços estão sendo prestado de acordo com o Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir eventual irregularidade relacionada ao fornecimento ou à disponibilização das licenças, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

8.37. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a antecipação integral do pagamento, desde que tal condição seja indispensável para a disponibilização das licenças Microsoft 365 Business Premium, observada a prática de mercado.

8.38. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.14.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.14.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.14.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.25. as peculiaridades do caso concreto;

9.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.28.7. ata de fundação;

10.28.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.28.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.28.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.28.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.28.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.28.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.154,12 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para um período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1 111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS [redacted] DATA 04/08/2026 Data obtida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
Revisado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Diretora Executiva/FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE SUZANA SALETE DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000893	Diretor Presidente/ FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Extinção Consensual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Araucárias, n° 177, com CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 63.318.076/0001-80, com sede na Rua Ramon Franco, nº 72, Bairro Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã/MS, CEP 79.903-296, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Britto Garcia**, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 09/2026, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** e **TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a contar 08/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a extinção contratual será formalizada sem aplicação de penalidades à Contratada, ficando estabelecido que, a partir de 08/09/2026, cessarão

as obrigações contratuais entre as partes. Em decorrência da extinção, fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 183/2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal do CONTRATANTE / Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.08 14:21:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sra. Mirian Ramos Nogueira

Representante Legal CONTRATADA
Sr. Thiago Britto Garcia

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666



Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA
Encerrou Processo? Não

50

Descrição Parecer:
Segue o parecer e o contrato assinado.

Data Parecer: 10/09/2026 4:16 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:15:46 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

Processo: 205/2026

Parecer: 104/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Dispensa de licitação – LICENÇAS OFFICE - Convocação da empresa remanescente

1. RELATÓRIO

Trata-se de nova remessa do Processo Administrativo nº 205/2026 à Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

A contratação foi instaurada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e instruída em observância ao art. 72 do mesmo diploma legal e às disposições dos Decretos Municipais nº 7.113/2023, nº 7.114/2023 e nº 7.154/2023.

Conforme informado pelo agente de contratação, o processo foi instruído, entre outros documentos, com Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, justificativas da escolha do contratado e do preço, documentos de habilitação e minuta contratual.

O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram dispensados com fundamento na regulamentação municipal aplicável às contratações diretas em razão do valor.

A estimativa da despesa foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.113/2023, mediante pesquisa de preços e consulta a contratações similares.

O Termo de Referência e a minuta do contrato foram elaborados com base nos modelos padronizados disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com as adaptações pertinentes ao objeto.

O aviso de contratação direta foi divulgado nos endereços eletrônicos institucionais e no Portal de Compras em 5 de agosto de 2026, fixando-se prazo para o recebimento de propostas. Ao final do procedimento, foram recebidas 18 (dezoito) propostas, classificadas segundo o critério de menor preço global previsto no Termo de Referência.

A legalidade da contratação direta, do Termo de Referência, do aviso e da respectiva minuta contratual foi anteriormente examinada por esta Procuradoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 076/2026 e 094/2026.

Concluída a seleção, foi celebrado o Contrato nº 09/2026 com a empresa inicialmente classificada, TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para o fornecimento das licenças.

Após a celebração do ajuste, verificou-se a impossibilidade de disponibilização das licenças nos moldes exigidos pela Administração, especialmente diante da pretensão da empresa de obter acesso administrativo ao ambiente Microsoft da autarquia, providência não autorizada pelo FAZPREV.

Diante da impossibilidade de execução do objeto nas condições estabelecidas, a empresa solicitou a extinção consensual do contrato, sem aplicação de penalidades. A legalidade da extinção e da correspondente minuta foi examinada por esta Procuradoria no Parecer Jurídico nº 100/2026, sobrevindo a formalização da extinção consensual do Contrato nº 09/2026, conforme documentação constante dos autos.

Persistindo a necessidade administrativa de disponibilização das licenças, a Administração convocou a empresa subsequente na ordem de classificação, 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, para prosseguimento da contratação.

Segundo informado, a empresa convocada aceitou expressamente fornecer as 12 (doze) licenças pelo preço apresentado pela primeira colocada e nas mesmas condições estabelecidas no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta anteriormente vencedora.

Em razão da convocação, a Administração instaurou diligência destinada a verificar a conformidade da solução ofertada, especialmente quanto à regularidade, disponibilização, ativação e manutenção das licenças Microsoft 365 Business Premium. A empresa respondeu no prazo concedido e os esclarecimentos foram submetidos à área competente, que concluiu pelo atendimento das exigências técnicas do objeto.

Também foram realizadas consultas ao SICAF e aos cadastros CEIS e CNEP, sem identificação de registros impeditivos em nome da proponente, além da juntada dos respectivos documentos de habilitação.

Os autos retornam, assim, para análise da regularidade da convocação da empresa remanescente e da nova minuta contratual.

É o relatório.

2. PARECER

A presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e tem por finalidade exercer o controle prévio de legalidade previsto nos arts. 53, § 4º, e 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Não compete à Procuradoria Jurídica avaliar aspectos técnicos, operacionais ou mercadológicos da solução ofertada, tampouco substituir a manifestação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços, classificação das propostas, habilitação, disponibilidade orçamentária e avaliação técnica do produto.

Considerando que a contratação direta, o Termo de Referência, o aviso e a minuta contratual já foram examinados nos Pareceres Jurídicos anteriores, a presente manifestação não promoverá nova análise integral desses documentos.

Da mesma forma, a regularidade da extinção consensual do Contrato nº 09/2026 foi objeto do Parecer Jurídico nº 100/2026.

A análise fica, portanto, delimitada aos atos supervenientes relacionados à convocação da empresa subsequente, à sua habilitação e à formalização do novo contrato.

2.1 - DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE

Verifica-se, portanto, que o presente processo **preencheu objetivamente os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021**.

O art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo."

O § 2º do mesmo artigo autoriza a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

Caso nenhum dos classificados aceite essas condições, o § 4º permite que a Administração convoque os remanescentes, observada a ordem classificatória, para negociação de melhor preço ou contratação segundo as condições por eles originalmente ofertadas, respeitados o valor estimado e sua eventual atualização.

Embora a contratação original tenha sido realizada por dispensa de licitação em razão do valor, houve procedimento competitivo, com divulgação de aviso, recebimento de 18 propostas e formação de ordem objetiva de classificação.

Além disso, o art. 6º, IX, da Lei nº 14.133/2021 equipara ao licitante, para os fins da Lei, o fornecedor ou prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. Assim, a convocação disciplinada pelo art. 90 pode ser aplicada ao procedimento de dispensa eletrônica em exame, especialmente diante da existência de propostas regularmente classificadas.

A providência também encontra respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A instauração de um novo procedimento de contratação, embora possível, acarretaria demora e repetição de atos já praticados, mesmo existindo proposta remanescente apta a atender ao interesse público nas condições mais vantajosas obtidas no procedimento original.

Conforme relatado, a empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO foi convocada como próxima classificada e aceitou fornecer o objeto pelo preço da proposta anteriormente vencedora. Estando documentalmente comprovadas essas circunstâncias, encontra-se atendida a sistemática dos §§ 2º e 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DA NOVA CONTRATADA

Nos termos do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

A convocação de empresa remanescente não dispensa a verificação dessas condições. A empresa convocada deve demonstrar o atendimento dos requisitos previstos no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, devendo as certidões e demais documentos permanecer válidos no momento da assinatura do contrato.

Consta do encaminhamento que foram juntados os documentos de habilitação da empresa e efetuadas consultas ao SICAF, CEIS e CNEP, sem identificação de impedimentos à contratação.

Cabe ao agente de contratação certificar expressamente:

a) a regularidade jurídica da proponente;

b) a regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) o atendimento das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica previstas no instrumento convocatório;

d) a validade dos documentos no momento da contratação;

e) a inexistência de sanções ou impedimentos aplicáveis à empresa e aos seus responsáveis, conforme as consultas exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

A razão da escolha deve ser registrada como decorrência da posição ocupada pela empresa na ordem classificatória e de sua aceitação das condições da proposta anteriormente vencedora, e não como se ela tivesse apresentado originalmente o menor preço.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

O art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativa de preço nas contratações diretas.

No caso em exame, a empresa remanescente aceitou fornecer as licenças pelo mesmo preço da proposta anteriormente vencedora, que havia sido selecionada entre as 18 propostas recebidas e considerada compatível com a estimativa elaborada pela Administração.

Essa circunstância demonstra, em princípio, a preservação da vantajosidade econômica do procedimento original.

2.4 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E MINUTA CONTRATUAL

O art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Embora já tenha sido emitida manifestação contábil no procedimento original, recomenda-se confirmar a manutenção da disponibilidade orçamentária após a extinção do Contrato nº 09/2026.

Também deverá ser esclarecida a situação do empenho anteriormente emitido, promovendo-se seu cancelamento, alteração ou aproveitamento, conforme orientação contábil e a legislação aplicável, de modo a evitar duplicidade de comprometimento orçamentário.

A minuta contratual original já foi objeto de análise no Parecer Jurídico nº 094/2026.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da convocação e contratação da empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e publicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2026.

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:19:35 -03'00'

Mirian Ramos Nogueira

Advogada – FAZPREV

OAB/PR 52.405

ATO DE AUTORIZAÇÃO 12/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.255.680/0001-00,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

PORTARIA Nº 037/2026
De 31 de agosto de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 205/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 205/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, bem como quanto às condições de disponibilização, ativação, abrangência do plano e manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666
Fiscal Administrativo:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 31 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 8334/2026

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:15:46 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO
Encerrou Processo? Não

52

Descrição Parecer:
Ao Diretor Presidente,

Encaminho Contrato nº 12/2026 e ato de autorização para assinatura.

Atenciosamente,

Data Parecer: 10/09/2026 4:36 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:15:46 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO 12/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.255.680/0001-00,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

ATO DE AUTORIZAÇÃO 12/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.255.680/0001-00,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:15:46 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

54

Descrição Parecer:
Solicitada a assinatura do fornecedor.

Data Parecer: 11/09/2026 11:01 AM

Marcia Mara Wambier

FAZPREV Oficial
para MATHEUS

Prezado Mathe

Encaminhamos

de: **FAZPREV Oficial** <fazprev.oficial@gmail.com>
a: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>
data: 11 de set. de 2026, 10:08
assunto: Re: Diligência Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - Licenças Microsoft Office
enviado por: gmail.com

At.te,
Nicolas Reis
Setor de Compra
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 | compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br

•••

1 anexo • Verificados pelo Gmail ⓘ Adicionar ao Google Drive



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO **Encerrou Processo?** Não

55

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 14/09/2026 9:55 AM

Contrato assinado pelo fornecedor em 11/09.
Solicitada a publicação do Extrato do Contrato, bem como o Ato de Autorização na próxima edição do DOE. Aguarda-se o retorno.

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Matheus Mendes Dos Santos Araujo**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 12/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Assinado de forma digital por MIRIAN RAMOS NOGUEIRA
Dados: 2026.09.10 16:15:46 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
Data: 11/09/2026 12:53:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. Matheus Mendes dos Santos Araujo

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE FADANNI TEIXEIRA:06730073918
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FELIPE FADANNI TEIXEIRA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

56

Descrição Parecer:

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Adriano,

Solicito o empenho (em formato .pdf) para envio ao fornecedor.

At.te,
Nicolas

Data Parecer: 14/09/2026 9:58 AM

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: CONTABILIDADE

Encerrou Processo? Não

57

Descrição Parecer:

Ao setor de compras

Segue empenho assinado para envio ao fornecedor.

Atenciosamente,
Adriano Savitras
Contabilidade Fazprev

Data Parecer: 14/09/2026 10:06 AM

Marcia Mara Wambier

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

Data: 14/09/2026
Usuário: Asavitras

C.N.P.J.: 05.145.721/0001-03
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data do Empenho: **14/09/2026**
N° do Empenho: **184/2026**
ORDINARIO

Órgão:	13.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE
Unidade:	13.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. FAZENDA RIO GRANDE
Funcional:	4.122.13	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - FAZPREV
Natureza de Despesa:	3.3.90.40.06.00.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	00100.00100.08.03.00.00.1	RESERVA DE SOBRAS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Valor Dotação:	240.000,00	**Empenhos anteriores:**	204.638,91
Valor Dotação Atualizada:	240.000,00	**Valor do empenho:**	14.988,00
Total (A):	240.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	219.626,91
		Total (A - B):	20.373,09

Credor: 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
CPF/CNPJ: 66.255.680/0001-00 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: - **Cidade:** Brasília **UF:** DF
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Pela despesa empenhada referente à locação de Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 14.988,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 7/2026
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 319/2026 **Data:**
Número Contrato: 12/2026 **Data:** 11/09/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 14/09/2026

Responsável

ADRIANO SAVITRAS:0[redacted]
Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:0[redacted]
Dados: 2026.09.14 10:05:12 -03'00'

ADRIANO SAVITRAS
Contador - CRC-PR 080654/O-9

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

58

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/09/2026 2:07 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA

1. Trata-se de contratação destinada ao fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, formalizada por meio do Termo de Contrato nº 12/2026, celebrado com a empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00.

2. Inicialmente, a contratação havia sido formalizada com a empresa classificada em primeiro lugar. Contudo, diante da impossibilidade de execução do objeto nas condições contratadas, a primeira contratada solicitou a extinção consensual do respectivo ajuste, tendo o pedido sido submetido à análise jurídica e posteriormente acolhido pela Administração, conforme documentação constante dos autos.

3. Na sequência, foi convocada a empresa remanescente, 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, que aceitou prosseguir com a contratação nas mesmas condições e pelo mesmo preço da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar.

4. Antes da formalização do ajuste, foi realizada diligência junto à empresa remanescente, com o objetivo de verificar sua capacidade de fornecimento das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, sua forma de provisionamento e ativação e a manutenção da regularidade do licenciamento durante a vigência contratual. Em resposta, a empresa informou que o fornecimento seria realizado por meio do canal Microsoft Cloud Solution Provider – CSP, com participação da empresa CPD BRASIL TECH LTDA e da SYNNEX Westcon, comprometendo-se expressamente a realizar o provisionamento das licenças no tenant Microsoft 365 já existente do FAZPREV e a permanecer integralmente responsável pela execução, entrega, regularidade e continuidade das assinaturas.

5. Após a análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados, a área responsável concluiu pela conformidade técnica da proposta remanescente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, procedendo-se à formalização do Termo de Contrato nº 12/2026, assinado em 11/09/2026.

6. Conforme estabelecido no item 6.1.1 do Termo de Referência, a execução contratual tem início na data da assinatura do contrato. O Termo de Referência também estabelece que o objeto compreende a disponibilização, ativação e manutenção do licenciamento Microsoft 365 Business Premium, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as licenças e todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização durante a vigência contratual.

7. Desde a assinatura do contrato, o FAZPREV passou a solicitar à CONTRATADA a imediata disponibilização e ativação das licenças. Em 11/09/2026, no próprio dia da assinatura, foi questionada a possibilidade de realização da ativação ainda naquela data. Em 14/09/2026, após o encaminhamento da Nota de Empenho, a Administração novamente solicitou a ativação, ocasião em que a CONTRATADA informou que verificaria o procedimento com o responsável pela entrega. Em 15/09/2026, a empresa informou que havia solicitado ao fabricante os dados necessários ao provisionamento e que aguardava retorno para prosseguimento.

8. Diante da ausência de conclusão, em 16/09/2026 o FAZPREV reiterou a necessidade de execução imediata e informou à CONTRATADA que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado, havendo risco de interrupção dos serviços. Na mesma data, a CONTRATADA informou que havia iniciado o processo de implantação e apresentou previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação do procedimento pela Microsoft.

9. Nos dias seguintes, entretanto, a disponibilização não foi concretizada. Em 18/09/2026, a CONTRATADA informou que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e apresentou como previsão de conclusão o dia 22/09/2026. Em 21/09/2026, reiterou que a previsão permanecia para o dia seguinte.

10. Como as licenças não foram disponibilizadas até então, o FAZPREV encaminhou, em 22/09/2026, Notificação Extrajudicial à CONTRATADA, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, consistente na efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional, facultando, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso.

11. Em resposta à notificação, a CONTRATADA informou que as providências necessárias já teriam sido adotadas e

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

que o fornecimento se encontrava em etapa final de provisionamento, alegando que restava pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV. A empresa afirmou, ainda, que acompanhava o procedimento junto ao ecossistema Microsoft e que comunicaria formalmente o Instituto após a conclusão.

12. Em 24/09/2026, o FAZPREV registrou formalmente que as licenças ainda não haviam sido disponibilizadas ou ativadas e reiterou que permanecia vigente o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na notificação, deixando expressamente consignado que, caso não houvesse regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato, sem prejuízo da apuração do retardamento da execução e da eventual aplicação das sanções previstas. Na mesma data, a CONTRATADA respondeu declarando ciência do prazo e reiterando o compromisso de concluir a entrega dentro do período estabelecido.

13. Em 28/09/2026, a própria CONTRATADA informou nova previsão de conclusão para o dia seguinte. Todavia, em 29/09/2026, último dia do prazo concedido na Notificação Extrajudicial, o FAZPREV novamente solicitou atualização quanto à liberação das licenças. Ao final daquele dia, a CONTRATADA reconheceu expressamente que não havia conseguido concluir a disponibilização dentro do prazo, solicitando, inclusive, a possibilidade de conclusão no dia seguinte.

14. Assim, até a presente data, 30/09/2026, as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium não foram efetivamente disponibilizadas e ativadas no tenant institucional do FAZPREV, permanecendo pendente a execução do objeto contratado.

15. Registra-se que o Termo de Referência prevê, no item 9.1, alínea “d”, como infração administrativa, o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, estabelecendo o item 9.12 que prevê a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses nele estabelecidas, observadas as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo.

16. No âmbito da execução contratual, permanece registrado que a CONTRATADA apresentou sucessivas previsões para conclusão do fornecimento, sem que a obrigação fosse efetivamente cumprida. A justificativa de que o procedimento depende de processamento junto à Microsoft não alterou a obrigação assumida perante o FAZPREV, especialmente porque a própria empresa declarou, durante a fase de diligência, que possuía condições de executar o objeto e que permaneceria integralmente responsável pela entrega, regularidade e continuidade das licenças.

17. Diante do descumprimento verificado e do encerramento do prazo concedido para regularização sem a efetiva disponibilização e ativação das licenças, entende-se necessária a adoção das providências administrativas pertinentes à extinção unilateral do Termo de Contrato nº 12/2026, sem prejuízo da apuração quanto ao atraso ocorrido e da eventual aplicação das sanções cabíveis.

18. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 137, inciso I, que constituem motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, determinando que a extinção seja formalmente motivada nos autos e assegurando o contraditório e a ampla defesa. O art. 138, inciso I e § 1º, por sua vez, prevê a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.

19. Diante do exposto, encaminho os autos à Procuradoria Jurídica para análise e conferência da minuta de Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

20. Solicita-se, ainda, manifestação quanto à necessidade e ao procedimento adequado para eventual apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, caso juridicamente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Após manifestação jurídica, soliciro que retornem os autos para prosseguimento.

Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Portaria nº 017/2026
FAZPREV – Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Marcia Mara Wambier

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) LICENÇAS MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM, ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZPREV) E A EMPRESA 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucárias, n° 177, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.145.721/0001-03, Inscrição Estadual isenta, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, sr. **ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve através do presente, **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 12/2026, firmado com a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.255.680/0001-00, com sede na Rua Copaíba, Lote 01 (DF Plaza - Torre B, Sala 998), Bairro Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, neste ato representada pelo sr. **MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, sócio único, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do RG nº [redacted], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Esta extinção unilateral fundamenta-se no art. 138, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O motivo da extinção contratual deve-se ao fato de a CONTRATADA descumprir com as suas obrigações contratuais (não fornecendo as licenças Microsoft 365 Business Premium, objeto do contrato) apurada pelo processo 205/2026, em especial, a Cláusula 13ª do contrato original, mais precisamente o art. 138, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Fica definido o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

O presente Termo de Extinção Unilateral será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Representante legal da CONTRATANTE
Diretor Presidente – FAZPREV
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Fiscal Técnico do Contrato
Dionatan Matos dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nicolas Henrique da Silva Reis, Matrícula 50000666

Emerson Baptista, Matrícula 50000910

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

59

Descrição Parecer:

Para prosseguimento, solicita-se juntar nos autos a comprovação das tratativas.
Após, retornem-se os autos para prosseguimento.

Data Parecer: 30/09/2026 2:35 PM

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

60

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/09/2026 2:37 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Encaminho, anexo, a conversa com o fornecedor via WhatsApp exportada em .pdf, bem como os e-mails enviados e recebidos em .pdf.

At.te,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Portaria nº 017/2026
FAZPREV – Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Marcia Mara Wambier

09/09/2026 15:56 - As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. *Saiba mais*
09/09/2026 15:49 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: *NICOLAS - FAZPREV:*
Olá! Tudo bem?
09/09/2026 15:50 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Te enviamos o pedido de anexo (proposta e documentos de habilitação) no Compras.gov
09/09/2026 15:56 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, respondi lá
09/09/2026 16:26 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Matheus,

Informamos que enviamos outra solicitação de anexo via Compras.gov.br e uma diligência por meio do e-mail institucional <fazprev.oficial@gmail.com> ao seu e-mail presente na proposta.

Favor responder em até 24h00.
09/09/2026 16:27 - Matheus Licenças Office: ok, vou mandar novamente a proposta
10/09/2026 11:16 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia! Tudo bem?

Recebemos a proposta pelo campo de anexos do sistema Compras.gov.br.

Apenas lembrando que a diligência enviada ontem ao seu e-mail <matheumendes99@gmail.com> precisa ser respondida em até 24h, a contar do envio do nosso e-mail, ok?
10/09/2026 12:34 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, estou encaminhando a resposta
10/09/2026 12:34 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
10/09/2026 13:16 - Matheus Licenças Office: Boa tarde! Informo que acabei de responder ao e-mail referente à diligência, encaminhando os esclarecimentos solicitados sobre o fornecimento das licenças Microsoft 365 Business Premium.

Permaneço à disposição caso seja necessário algum esclarecimento ou documentação complementar.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
CNPJ: 66.255.680/0001-00
10/09/2026 13:18 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Recebido, Matheus. Vamos verificar.
11/09/2026 08:14 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: *NICOLAS - FAZPREV:*

Bom dia, Matheus. Tudo bem?

Ao que tudo indica, conseguiremos te enviar o contrato para assinatura ainda agora de manhã.
Seria possível realizar a ativação das licenças ainda hoje?
11/09/2026 10:09 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: IMG-20260911-WA0003.jpg (arquivo anexado)
Enviado.
11/09/2026 14:56 - Matheus Licenças Office: Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho em anexo o Contrato nº 12/2026 devidamente assinado.

Fico à disposição para quaisquer informações ou providências adicionais necessárias.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
CNPJ: 66.255.680/0001-00
14/09/2026 10:25 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: IMG-20260914-WA0000.jpg (arquivo anexado)
NICOLAS - FAZPREV:
Bom dia, Matheus. Como vai?

Acabo de enviar a Nota de Empenho no seu e-mail.

Será possível realizar a ativação das licenças ainda hoje?
14/09/2026 17:00 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, Nicolas. Peço desculpas pela demora no retorno.

Recebi a Nota de Empenho encaminhada por e-mail, obrigado.

Neste momento, estou verificando com o responsável pela entrega e ativação das licenças para confirmar se conseguimos realizar o procedimento ainda hoje. Assim que eu tiver a confirmação, retorno por aqui.

Agradeço pela compreensão e fico à disposição.
14/09/2026 17:06 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Grato pelo retorno, Matheus. Aguardamos.
15/09/2026 09:49 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia, Matheus. Tudo bem?
Conseguiu verificar?
15/09/2026 12:50 - Matheus Licenças Office: Bom dia! Tudo bem?
Informo que já solicitamos ao fabricante os dados e informações necessários para a implantação e o provisionamento do software. No momento, estamos aguardando o retorno do fabricante para darmos prosseguimento à implantação.
15/09/2026 12:50 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
15/09/2026 13:37 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Matheus,

Conforme estabelecido no item 6.1.1 do Termo de Referência, *"a execução e a vigência terão início na data da assinatura do contrato"*. Considerando que o contrato *foi assinado em 11/09/2026*, solicitamos que nos informe, com a maior brevidade possível, a *previsão para conclusão da ativação das 12 licenças* no ambiente institucional do FAZPREV.

Solicitamos prioridade e urgência na execução, considerando que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já expiraram e há risco iminente de interrupção dos serviços, o que poderá ocasionar prejuízos operacionais às atividades do FAZPREV.

Aguardamos, portanto, o retorno com a previsão de conclusão da ativação.
16/09/2026 07:59 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia!
16/09/2026 10:47 - Matheus Licenças Office: Bom dia Nicolas, meu sócio pediu pra fazer um grupo nos 3 pra ele fazer a entrega hoje, consegue me passar seu contato?
16/09/2026 10:55 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia, Matheus.

Vou te passar o contato do nosso Técnico em T.I. aqui do Instituto e você podem tratar diretamente com ele quanto à ativação das licenças.

Sobre eu conversar com seu sócio, é como havia te falado ontem via ligação, o Termo de Referência e o Contrato vedam a subcontratação, o que significa que quem responde pelo serviço é o sr. e não seu parceiro técnico. Por isso, manteremos o contato somente entre nós e o sr.

Por último, informamos que caso as ativações das licenças *não sejam realizadas até hoje às 15h00*, o sr. será devidamente notificado e poderemos prosseguir tomando as medidas cabíveis.

Aguardamos o retorno.
16/09/2026 10:55 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Everton Ti.vcf (arquivo anexado)
16/09/2026 11:12 - Matheus Licenças Office: Bom dia! Criei este grupo apenas para facilitar a comunicação referente à ativação das licenças.

Reforço que não se trata de subcontratação. Eu continuo sendo o responsável pelo fornecimento e pelo cumprimento do contrato. O técnico está no grupo somente para auxiliar na parte operacional da ativação, pois são necessários alguns dados técnicos do tenant do órgão para que seja possível prosseguir com o procedimento junto à Microsoft.

A ideia do grupo é somente agilizar essa troca de informações para conseguirmos concluir as ativações dentro do prazo.
16/09/2026 11:14 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Creio que se o seu técnico conversar com o nosso técnico diretamente já conseguirá as informações necessárias, Matheus. Por ora, preferimos não ser incluídos no grupo, mas nosso TI já foi devidamente avisado que os senhores entrarão em contato com ele para realizar a ativação.
16/09/2026 11:16 - Matheus Licenças Office: Ok

16/09/2026 16:09 - Matheus Licenças Office: Prezados, boa tarde.

Informo que demos início, nesta data, ao processo de implantação das licenças Microsoft 365 Business Premium.

Neste momento, estamos aguardando a disponibilização do convite da Microsoft, que será encaminhado ao órgão para o devido aceite e vinculação ao tenant existente.

Após a realização do aceite e a liberação do provisionamento pela Microsoft, a previsão para conclusão da implantação é de até 24 horas.

Estamos acompanhando o processo junto ao responsável técnico e, assim que o convite estiver disponível, encaminharemos imediatamente as orientações necessárias para prosseguimento.

Agradeço pela compreensão e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
CNPJ: 66.255.680/0001-00
16/09/2026 16:20 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Cientes, Matheus! Obrigado pelo retorno.
17/09/2026 13:40 - Matheus Licenças Office: Bom dia
17/09/2026 13:41 - Matheus Licenças Office: Posso passar o contato do meu técnico de TI aqui da empresa?
17/09/2026 13:42 - Matheus Licenças Office: Ele tá em contato com o técnico de vocês já, fazendo a ativação do software
17/09/2026 13:44 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: *NICOLAS - FAZPREV:*
Olá, Matheus.

Gostaríamos de saber qual o status da solicitação junto à Microsoft e se o prazo das 24h para ativação e implantação das licenças em nosso ambiente digital ainda se mantém.
17/09/2026 13:45 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Quanto ao contato, não é necessário. Contudo, nosso Técnico em TI mandou mensagem para o seu, que disse que iria verificar a situação, mas ainda não retornou.
17/09/2026 13:55 - Matheus Licenças Office: Boa tarde! Verifiquei novamente e, até o momento, o link para liberação das licenças ainda não foi disponibilizado. Já estou acompanhando a situação junto ao responsável e, assim que houver a liberação, informarei imediatamente por aqui.

Peço desculpas pela demora e agradeço pela compreensão.
17/09/2026 16:35 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Boa tarde, Matheus.

Algum retorno?
17/09/2026 17:11 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, pessoal! Passando para atualizar vocês sobre o licenciamento. Meu técnico confirmou que o

provisionamento das licenças já foi realizado e a previsão é que amanhã elas já estejam disponíveis no painel de vocês.

Assim que estiverem disponíveis, peço que me confirmem, por gentileza. Permaneço à disposição.
17/09/2026 17:11 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
18/09/2026 08:10 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia, Matheus. Tudo bem?
Maravilha, obrigado pelo retorno. Vamos verificar com nosso TI se já foi disponibilizado no nosso painel.
18/09/2026 11:05 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Matheus,

O sr. Diego informou ao nosso técnico que as licenças ainda não foram liberadas devido o faturamento, e que a questão é entre vocês e a Microsoft. <Mensagem editada>
18/09/2026 11:18 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Gostaria de falar contigo via chamada de voz.
O sr. pode me atender?
18/09/2026 11:35 - Matheus Licenças Office: Bom dia! Peço desculpas por não ter conseguido atender às ligações. Estou em uma reunião neste momento e, assim que finalizar, retorno o contato de vocês.

Sobre o licenciamento, já estou verificando essa divergência junto ao responsável técnico, pois a informação que havíamos recebido anteriormente era de que o provisionamento estava em andamento. Assim que eu tiver a confirmação da situação do faturamento e da liberação das licenças, atualizo vocês por aqui.
18/09/2026 11:36 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Certo. Aguardo teu retorno via ligação. Nosso horário agora pela manhã é até 12h00.
18/09/2026 13:11 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Sr. Matheus,
Ainda estou esperando teu retorno via ligação.
Poderia me atender por favor?
18/09/2026 13:17 - Matheus Licenças Office: Prezados, boa tarde.

Conforme acompanhamento realizado junto ao responsável técnico pelo fornecimento, o pedido das licenças já se encontra em processamento, dependendo neste momento da conclusão dos procedimentos por parte da Microsoft.

A previsão informada é de que a liberação possa ocorrer ainda hoje, sendo que o prazo apresentado para conclusão do processamento se estende até 22/09. Por se tratar de um procedimento realizado diretamente pela Microsoft, não temos como interferir ou acelerar essa etapa.

Estamos acompanhando o processo e, assim que a liberação for concluída, realizaremos imediatamente os procedimentos necessários para finalizar a entrega.

Reforço que permanecemos à disposição e informaremos qualquer atualização assim que houver retorno do processamento.
18/09/2026 13:17 - Matheus Licenças Office: IMG-20260918-WA0012.jpg (arquivo anexado)
Deve provisionar as licenças hoje mais de acordo com a microsoft eles tem até o dia 22.
18/09/2026 13:17 - Matheus Licenças Office: Foi mandado essa mensagem pro técnico de vocês
18/09/2026 13:18 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Sr. Matheus, se o sr. está à disposição, poderia me atender por favor?
18/09/2026 16:04 - Matheus Licenças Office: Assunto: Atualização sobre a entrega e ativação das licenças de software

Prezados, boa tarde.

Venho, por meio deste, formalizar uma atualização referente ao processo de entrega e ativação das licenças de software.

O pedido encontra-se atualmente em processamento junto à Microsoft, na etapa identificada como “In Progress – Microsoft Action”. Conforme atualização recebida do responsável técnico e informação apresentada no acompanhamento do pedido, a previsão indicada pela Microsoft para conclusão desta etapa é até o dia 22/09/2026.

Dessa forma, a expectativa é de que até essa data as licenças estejam devidamente processadas e disponíveis para utilização.

Ressalto que o procedimento depende, neste momento, de uma ação interna da própria Microsoft, não sendo possível realizar a aceleração manual dessa etapa por nossa parte. Estamos acompanhando o processamento junto ao responsável técnico e, caso a liberação ocorra antes do prazo informado, comunicaremos imediatamente.

Encaminho também, para conhecimento e transparência, o registro do acompanhamento no qual consta a previsão de conclusão para 22 de setembro de 2026.

Pedimos desculpas pelos transtornos ocasionados e reforçamos nosso compromisso em acompanhar a demanda até sua efetiva conclusão.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
Representante da empresa
21/09/2026 08:32 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: Bom dia, Matheus.

Alguma atualização quanto à ativação das licenças?
21/09/2026 12:01 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, verificando com o técnico da empresa

21/09/2026 12:01 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
21/09/2026 14:00 - Matheus Licenças Office: Boa tarde! Recebi a atualização do responsável técnico. O processo de ativação está em andamento, aguardando apenas o processamento do portal. A previsão de conclusão segue até amanhã, conforme informado anteriormente. Assim que houver a liberação, aviso vocês imediatamente.
22/09/2026 16:53 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: IMG-20260922-WA0011.jpg (arquivo anexado)
Prezado Matheus,

Informo que enviamos uma Notificação Extrajudicial no seu e-mail.

At.te,
Nicolas
28/09/2026 08:41 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: *NICOLAS - FAZPREV:*

Bom dia, Matheus.

Estamos na eminência de ficar sem acesso às nossas licenças vigentes, e devido o atraso por parte do sr. em executar o contrato, pode ser que fiquemos de fato sem acesso.

Algum retorno sobre as liberações?
28/09/2026 17:07 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, Nicolas. Peço desculpas pela demora no retorno.
O processo de provisionamento está em fase de conclusão, e a previsão é que a disponibilização e ativação das 12 licenças Microsoft 365 Business Premium seja concluída amanhã, dentro do prazo estabelecido na Notificação Extrajudicial.
Estamos acompanhando o processo e, assim que a liberação for concluída, comunicarei vocês imediatamente para conferência e validação das licenças no tenant institucional.
Agradeço pela compreensão e permaneço à disposição.
28/09/2026 17:07 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
29/09/2026 16:26 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: *NICOLAS - FAZPREV:*
Boa tarde, Matheus.

Nosso expediente finalizará às 17h00, e caso não seja liberado ainda hoje, teremos de partir para a rescisão do contrato e aplicação das penalizações devidas, como o informado na Notificação Extrajudicial.

Algum retorno sobre a liberação das Licenças?

29/09/2026 17:08 - Matheus Licenças Office: Mensagem apagada
29/09/2026 17:08 - Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande: O FAZPREV agradece por seu contato! Não estamos disponíveis no momento. Verifique nosso horário de funcionamento.

Informamos que o mero envio de documentos não caracteriza a formalização de pedido administrativo. Entre em contato no horário de atendimento.
29/09/2026 17:19 - Matheus Licenças Office: Boa tarde, Nicolas.

Infelizmente, não conseguimos concluir a liberação das licenças dentro do prazo de hoje. Contudo, recebemos a previsão de que conseguiremos finalizar a disponibilização amanhã.

Antes que sejam adotadas as providências para rescisão contratual e aplicação das penalidades, gostaria de verificar se o FAZPREV ainda possui interesse no recebimento das 12 licenças, considerando que temos total interesse em concluir o fornecimento e regularizar a situação.

Caso haja interesse, permaneceremos mobilizados para finalizar a entrega amanhã.

Agradeço pela compreensão e fico no aguardo de um retorno.

Gmail FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Diligência Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - Licenças Microsoft Office

11 mensagens

FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 9 de setembro de 2026 às 16:24
Para: matheumendes99@gmail.com
Cco: compras@fazprev.pr.gov.br

Prezado Fornecedor,

Informamos que a empresa anteriormente classificada solicitou o cancelamento da contratação, em razão da impossibilidade de realizar o fornecimento/provisionamento das licenças Microsoft 365 Business Premium nas condições estabelecidas, uma vez que a operação dependia de terceiros integrantes da cadeia de comercialização Microsoft.

Diante disso, estamos dando prosseguimento ao processo com a convocação da próxima empresa classificada por meio do chamamento dos remanescentes, conforme o normatizado na plataforma compras.gov.br.

Considerando que o Termo de Referência exige o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, contemplando licenciamento válido e regular, disponibilização e ativação das licenças, bem como a manutenção da regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual, solicita-se à proponente que esclareça e demonstre a forma pela qual realizará o fornecimento das licenças ofertadas.

Solicitamos, ainda, a confirmação de que a empresa possui condições de fornecer as 12 licenças Microsoft 365 Business Premium, com subscrição de 12 meses, de forma regular e por canal autorizado Microsoft, realizando o provisionamento diretamente no tenant Microsoft 365 já existente do FAZPREV, sem necessidade de criação de novo tenant e preservando integralmente o ambiente, usuários e dados atualmente existentes.

Para tanto, deverá informar e, quando aplicável, comprovar:

a) qual será o canal de comercialização/licenciamento da Microsoft utilizado para o fornecimento das 12 (doze) assinaturas Microsoft 365 Business Premium;

b) se a própria proponente realizará o fornecimento, provisionamento, ativação e gerenciamento das licenças nas contas/ambiente institucional do FAZPREV;

c) caso o fornecimento ocorra por meio do programa Cloud Solution Provider – CSP, informar qual será a posição da proponente na cadeia de fornecimento, indicando se atua como Direct Bill Partner ou Indirect Reseller, conforme a nomenclatura adotada pela Microsoft;

d) caso o fornecimento ocorra por meio de distribuidor/provedor indireto, informar a respectiva empresa e esclarecer a função por ela desempenhada na operação, indicando a relação comercial existente entre a proponente e o referido distribuidor;

e) quando aplicável, informar quem figurará perante a Microsoft como parceiro, revendedor ou Partner of Record (POR) relacionado às assinaturas objeto da contratação;

f) esclarecer de que forma as 12 (doze) assinaturas Microsoft 365 Business Premium serão disponibilizadas, ativadas e vinculadas às contas/ambiente institucional do FAZPREV, garantindo sua utilização durante os 12 (doze) meses contratados, sem necessidade de criação de novo tenant e sem alteração ou interrupção do ambiente, usuários e dados atualmente existentes;

g) apresentar documentação, registros ou informações verificáveis nos sistemas ou ambientes oficiais da Microsoft que permitam à Administração verificar, de acordo com o canal de comercialização informado, a regularidade da cadeia de fornecimento e a possibilidade de realização da operação proposta;

h) caso participe da operação qualquer outra empresa além da proponente, esclarecer se essa empresa atuará exclusivamente como integrante da cadeia comercial de aquisição/distribuição das licenças ou se realizará, em nome da proponente, qualquer atividade integrante da execução do objeto contratado, indicando as atividades desempenhadas por cada empresa;

i) esclarecer de que forma a proponente assegurará a manutenção da regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual, conforme expressamente exigido no Termo de Referência.

A presente diligência não objetiva instituir requisito adicional de habilitação ou restringir a participação de empresas não integrantes de determinado canal comercial. Destina-se exclusivamente a esclarecer e verificar, de forma objetiva, a conformidade da proposta e a capacidade da proponente de fornecer o objeto nos termos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente

quanto à validade, regularidade, disponibilização, ativação e manutenção das licenças Microsoft 365 Business Premium durante a vigência contratual.

A documentação apresentada deverá corresponder a condição ou situação existente à época da apresentação da proposta, quando utilizada para comprovar condição preexistente, não podendo a diligência ser utilizada para permitir a alteração substancial da proposta ou a criação posterior de condição de participação não prevista no instrumento convocatório.

FAVOR RESPONDER A PRESENTE DILIGÊNCIA EM ATÉ 24 HORAS.

Cordialmente,

Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 | compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 10 de setembro de 2026 às 13:15
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados,

Em atendimento à diligência encaminhada pelo FAZPREV, a empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, confirma que possui condições de fornecer as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, com subscrição de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento será realizado por meio do canal Microsoft Cloud Solution Provider (CSP), com participação da CPD BRASIL TECH LTDA, CNPJ nº 64.986.808/0001-72, no licenciamento e no provisionamento das assinaturas diretamente no tenant Microsoft 365 já existente do FAZPREV.

A proponente permanecerá integralmente responsável perante o FAZPREV pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas durante toda a vigência contratual. A participação da CPD BRASIL TECH LTDA será devidamente identificada e não importará cessão da posição contratual.

a) Canal de comercialização/licenciamento

As assinaturas serão adquiridas e fornecidas pelo programa oficial Microsoft Cloud Solution Provider (CSP). A operação utilizará a cadeia Microsoft → SYNNEX Westcon → CPD BRASIL TECH LTDA → Proponente → FAZPREV.

Serão fornecidas assinaturas originais do Microsoft 365 Business Premium, sem utilização de chaves avulsas, contas compartilhadas, mercado secundário ou outro meio estranho aos canais oficiais da Microsoft.

b) Fornecimento, provisionamento, ativação e gerenciamento

A proponente responderá pela execução contratual. A CPD BRASIL TECH LTDA realizará os procedimentos comerciais e técnicos de aquisição, disponibilização, provisionamento e apoio à ativação das 12 assinaturas no ambiente institucional do FAZPREV.

O FAZPREV manterá o controle administrativo de seu tenant. Qualquer relacionamento de parceiro ou permissão técnica necessária será aceita pelo administrador autorizado do FAZPREV por meio dos mecanismos oficiais da Microsoft, sem compartilhamento de senhas pessoais.

c) Posição na cadeia CSP

A proponente será a fornecedora contratual perante o FAZPREV. A CPD BRASIL TECH LTDA atuará na operação como parceira e revendedora indireta (Indirect Reseller), utilizando a SYNNEX Westcon como distribuidora ou provedora indireta no modelo CSP.

A classificação e os vínculos serão demonstrados pelos registros comerciais e pelos documentos do ambiente Microsoft aplicáveis à operação.

d) Distribuidor ou provedor indireto

O distribuidor informado para a operação é a SYNNEX Westcon. Sua atuação ficará restrita à camada de distribuição

e ao processamento da aquisição das assinaturas no ecossistema CSP.

A identificação empresarial e fiscal exata será a constante dos documentos comerciais e cadastrais anexados. A distribuidora não manterá relação contratual direta com o FAZPREV e não substituirá a proponente em suas obrigações.

e) Parceiro relacionado às assinaturas

A CPD BRASIL TECH LTDA figurará nos sistemas aplicáveis da Microsoft como parceira ou revendedora relacionada à operação, conforme o relacionamento estabelecido no Microsoft Partner Center.

Seu cadastro público no diretório Microsoft Marketplace pode ser consultado no endereço informado na documentação apresentada.

f) Provisionamento no tenant existente

As 12 assinaturas serão provisionadas diretamente no tenant Microsoft 365 já existente do FAZPREV.

O procedimento compreenderá: identificação e validação do tenant institucional informado pelo FAZPREV; aceitação, pelo administrador do órgão, do relacionamento de parceiro necessário à operação; aquisição das 12 assinaturas Microsoft 365 Business Premium com compromisso anual de 12 meses; provisionamento das assinaturas no tenant existente; conferência das licenças no Centro de Administração do Microsoft 365; e atribuição das licenças aos usuários indicados pelo FAZPREV ou orientação para que a própria equipe do órgão efetue a atribuição.

Não será criado novo tenant. Não haverá migração ou exclusão de domínio, usuário, caixa postal, arquivo, grupo, configuração ou dado existente. O provisionamento acrescentará as assinaturas contratadas ao ambiente institucional, sem mudança de titularidade ou interrupção planejada dos serviços.

g) Documentos e informações verificáveis

A regularidade poderá ser verificada, conforme a etapa da contratação, por meio dos seguintes registros: página oficial da CPD BRASIL TECH LTDA no diretório Microsoft Marketplace; registro do relacionamento comercial da CPD com o canal CSP utilizado; identificação da SYNNEX Westcon nos documentos comerciais da operação; pedido ou confirmação de aquisição emitido dentro da cadeia CSP; identificação do produto Microsoft 365 Business Premium, da quantidade de 12 licenças e do período de 12 meses; registro do provisionamento no tenant do FAZPREV; e tela ou relatório do Centro de Administração do Microsoft 365 demonstrando as assinaturas ativas.

Documentos que contenham dados de terceiros ou elementos de segurança poderão ser apresentados com ocultação das informações estranhas à contratação, sem prejuízo dos elementos necessários à conferência pelo FAZPREV.

h) Participação das demais empresas

A SYNNEX Westcon atuará exclusivamente na distribuição e no processamento comercial das assinaturas.

A CPD BRASIL TECH LTDA realizará o pedido no canal CSP, o provisionamento no tenant e o apoio técnico à ativação e ao acompanhamento das licenças.

A proponente realizará a interlocução oficial com o FAZPREV, emitirá os documentos fiscais cabíveis e responderá pelos prazos, pela entrega, pela regularidade e pela solução de eventuais ocorrências.

A atuação da CPD será de parceira especializada identificada, sob responsabilidade da proponente, sem cessão do contrato.

i) Manutenção da regularidade durante os 12 meses

A proponente assegurará a manutenção das 12 assinaturas ativas durante todo o período contratado.

Com o apoio da CPD BRASIL TECH LTDA, acompanhará a situação das assinaturas, a quantidade disponível, o prazo de vigência, os eventos de cobrança e os alertas administrativos do canal CSP.

Qualquer ocorrência capaz de afetar a regularidade será tratada imediatamente com a CPD, a SYNNEX Westcon e, quando cabível, a Microsoft, sem transferência de responsabilidade ao FAZPREV e sem redução do prazo contratado.

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

A empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, declara, sob as penas da lei, que fornecerá 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium pelo período de 12

(doze) meses, por canal regular Microsoft, com participação da CPD BRASIL TECH LTDA e da SYNNEX Westcon na cadeia informada.

As licenças serão provisionadas no tenant existente do FAZPREV, sem criação de novo tenant e com preservação do ambiente, usuários e dados. A proponente permanecerá integralmente responsável pela execução e pela regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ: 66.255.680/0001-00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 11 de setembro de 2026 às 10:08
Para: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>

Prezado Matheus,

Encaminhamos o contrato nº 12/2026 para sua assinatura.

At.te,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 |
compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO 12.2026 - LICENCAS OFFICE.pdf
551K

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 11 de setembro de 2026 às 12:58
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezado Nicolas, boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho em anexo o **Contrato nº 12/2026 devidamente assinado**.

Fico à disposição para quaisquer informações ou providências adicionais necessárias.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
CNPJ: 66.255.680/0001-00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO_12.2026_-_LICENCAS_OFFICE_assinado.pdf
594K

FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 14 de setembro de 2026 às 10:25
Para: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>

Prezado Fornecedor,

Segue Nota de Empenho assinada.

At.te,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações

Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 | compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nota de Empenho.pdf
3156K

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 16 de setembro de 2026 às 16:09
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Informo que **demos início, nesta data, ao processo de implantação das licenças Microsoft 365 Business Premium**.

Neste momento, estamos aguardando a disponibilização do **convite da Microsoft**, que será encaminhado ao órgão para o devido aceite e vinculação ao tenant existente.

Após a realização do aceite e a liberação do provisionamento pela Microsoft, a previsão para conclusão da implantação é de **até 24 horas**.

Estamos acompanhando o processo junto ao responsável técnico e, assim que o convite estiver disponível, encaminharemos imediatamente as orientações necessárias para prosseguimento.

Agradeço pela compreensão e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
CNPJ: 66.255.680/0001-00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 18 de setembro de 2026 às 16:03
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Venho, por meio deste, formalizar uma atualização referente ao processo de entrega e ativação das licenças de software.

O pedido encontra-se atualmente em processamento junto à Microsoft, na etapa identificada como “In Progress – Microsoft Action”. Conforme atualização recebida do responsável técnico e informação apresentada no acompanhamento do pedido, a previsão indicada pela Microsoft para conclusão desta etapa é até o dia 22/09/2026.

Dessa forma, a expectativa é de que até essa data as licenças estejam devidamente processadas e disponíveis para utilização.

Ressalto que o procedimento depende, neste momento, de uma ação interna da própria Microsoft, não sendo possível realizar a aceleração manual dessa etapa por nossa parte. Estamos acompanhando o processamento junto ao responsável técnico e, caso a liberação ocorra antes do prazo informado, comunicaremos imediatamente.

Encaminho também, para conhecimento e transparência, o registro do acompanhamento no qual consta a previsão de conclusão para 22 de setembro de 2026.

Pedimos desculpas pelos transtornos ocasionados e reforçamos nosso compromisso em acompanhar a demanda até sua efetiva conclusão.

Atenciosamente,
Matheus Mendes dos Santos Araujo
Representante da empresa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 22 de setembro de 2026 às 16:51
Para: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>

Prezado,

Encaminhamos a Notificação Extrajudicial anexa. Aguardamos sua manifestação.

At.te,

Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 |
compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

NOTIFICAÇÃO OFFICE [assinado].pdf
4738K

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 22 de setembro de 2026 às 17:26
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento da Notificação Extrajudicial encaminhada em 22 de setembro de 2026, referente ao Contrato nº 10/2026, e apresentamos, dentro do prazo concedido, os esclarecimentos acerca da disponibilização das 12 licenças Microsoft 365 Business Premium.

Informamos que as providências necessárias ao fornecimento das licenças já foram adotadas pela CONTRATADA, encontrando-se o processo atualmente em sua etapa final de provisionamento.

Neste momento, resta pendente exclusivamente a disponibilização/provisionamento das licenças no tenant institucional do FAZPREV, procedimento técnico que se encontra em processamento junto ao ecossistema/canal de licenciamento Microsoft.

Dessa forma, esclarecemos que não há intenção de retardar ou deixar de cumprir o objeto contratado. A CONTRATADA permanece acompanhando a conclusão do provisionamento e adotando as providências necessárias para que as licenças sejam disponibilizadas e ativadas no ambiente institucional do FAZPREV com a maior brevidade possível.

Tão logo seja concluído o provisionamento, comunicaremos formalmente ao FAZPREV para possibilitar a conferência e fiscalização da execução do objeto, conforme solicitado na notificação.

Diante do exposto, solicitamos que os presentes esclarecimentos sejam recebidos como manifestação formal em resposta à Notificação Extrajudicial, considerando que o fornecimento se encontra em andamento e pendente apenas da conclusão da etapa técnica de provisionamento das licenças.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ: 66.255.680/0001-00
Contrato nº 10/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 24 de setembro de 2026 às 16:23
Para: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>

Prezados,

Após análise dos esclarecimentos apresentados, registramos que, até o presente momento, as 12 (doze) licenças

Microsoft 365 Business Premium ainda não foram efetivamente disponibilizadas e ativadas no tenant institucional do FAZPREV, permanecendo, portanto, pendente a execução do objeto contratado.

Embora a CONTRATADA tenha informado que as providências necessárias já foram adotadas e que o processo se encontra em etapa final de provisionamento, o FAZPREV considera como regularizada a pendência somente após a efetiva disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional, possibilitando sua utilização e a respectiva conferência e fiscalização pela Administração.

Reiteramos, portanto, que permanece vigente o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na Notificação Extrajudicial encaminhada em 22/09/2026, dentro do qual deverá ocorrer a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

Informamos, ainda, que, caso a regularização não seja efetivamente concluída dentro do prazo estabelecido, o FAZPREV adotará as providências administrativas cabíveis para a extinção do Contrato nº 10/2026, sem prejuízo da apuração do retardamento da execução e da eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Solicitamos, assim, que a CONTRATADA comunique formalmente ao FAZPREV, tão logo concluído o provisionamento, a efetiva disponibilização e ativação das licenças, para que seja realizada a devida conferência e fiscalização.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 24 de setembro de 2026 às 19:20
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento da manifestação e estamos cientes de que permanece vigente o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na Notificação Extrajudicial encaminhada em 22/09/2026.

Informamos que o processo de provisionamento das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium encontra-se em andamento, estando sendo adotadas todas as providências necessárias para a conclusão da disponibilização e ativação no tenant institucional do FAZPREV.

Reiteramos nosso compromisso de concluir a entrega e ativação das licenças dentro do prazo estabelecido na notificação.

Assim que o provisionamento estiver integralmente concluído, comunicaremos formalmente o FAZPREV para que sejam realizadas a conferência e a fiscalização da entrega.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Matheus Mendes dos Santos Araujo
Representante da Contratada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA **Encerrou Processo?** Não

61

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 30/09/2026 4:36 PM

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

a) pela possibilidade jurídica de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 12/2026, desde que a autoridade competente reconheça, de forma expressa e fundamentada, a persistência do inadimplemento contratual e enquadre os fatos na hipótese legal pertinente do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) para que eventual extinção seja determinada por ato unilateral e escrito do Diretor-Presidente do FAZPREV, autoridade competente para tanto, com a descrição concreta dos fatos, indicação dos fundamentos jurídicos aplicáveis e posterior redução a termo no presente processo administrativo, nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
c) pela não aprovação da minuta de "Termo de Extinção Unilateral" submetida à análise, deixando-se de apor assinatura ao instrumento, tendo em vista sua inadequação formal e material à natureza unilateral da medida, especialmente por apresentar estrutura própria de instrumento bilateral e fundamentação insuficiente quanto à causa jurídica da extinção;
d) para que a eventual apuração de responsabilidade da contratada e aplicação de sanções administrativas não sejam realizadas automaticamente no bojo da extinção contratual, devendo observar procedimento próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 7.996/2025;
e) para que o fiscal de execução ou de gestão do contrato, após análise da justificativa apresentada pela contratada, caso entenda configurada possível infração administrativa, emita relatório ou parecer técnico fundamentado, com a descrição dos fatos, motivos, fundamentos e indicação da sanção eventualmente aplicável, encaminhando-o ao Diretor-Presidente para realização do juízo de admissibilidade quanto à instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS, nos termos dos arts. 17, 23 a 26 do Decreto Municipal nº 7.996/2025;
f) por fim, eventual aplicação de penalidade deverá ocorrer somente após regular processamento do procedimento administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa, a motivação e as demais garantias previstas no Decreto Municipal nº 7.996/2025.

O Presente parecer não tem efeito vinculante, servindo como subsídio para a prática do ato pela autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Marcia Mara Wambier

Processo nº : 205/2026

Parecer n° : 117/2026

De : Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para : Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto : Minuta do termo de rescisão do contrato 12/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente à contratação de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, formalizada por meio do Termo de Contrato nº 12/2026, celebrado com a empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, após a extinção consensual do ajuste anteriormente firmado com a primeira colocada.

A empresa remanescente, previamente à contratação, declarou possuir condições de executar o objeto, informando que realizaria o provisionamento das licenças no tenant institucional do FAZPREV e assumindo integral responsabilidade pela entrega e regularidade do licenciamento.

O contrato foi assinado em 11/09/2026, data a partir da qual se iniciou a execução contratual. Desde então, o FAZPREV passou a solicitar a disponibilização e ativação das licenças, tendo a contratada apresentado sucessivas previsões de conclusão sem, contudo, efetivar o fornecimento.

Diante da persistência da inexecução, em 22/09/2026 foi expedida Notificação Extrajudicial, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e facultando a apresentação de justificativa. Embora a contratada tenha afirmado que o provisionamento se encontrava em fase final e declarado ciência do prazo concedido, não promoveu a ativação das licenças até o seu encerramento, em 29/09/2026.

Assim, até 30/09/2026, o objeto contratual permanecia sem execução, não tendo sido disponibilizadas e ativadas as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

Diante desse quadro, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de extinção unilateral do Termo de Contrato nº 12/2026, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como para manifestação quanto à eventual apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

É o relatório.

2. PARECER

Primeiramente, convém enaltecer que, nos termos da Lei Municipal 524/2007, é atribuição do advogado público emitir pareceres jurídicos, quando cabível, nos processos administrativos que tramitam no FAZPREV.

Quanto à possibilidade de rescisão contratual, ela pode ser:

1. **unilateral ou administrativa**: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidao, atraso, paralisação ou por razoes de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
2. **amigável**: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
3. **judicial**: quando a rescisão e discutida em instancia judicial e se da conforme os termos de sentença transitada em julgado.

Sobre o caso, ensina Marçal Justen Filho[1]:

> **A extinção normal do contrato**
>
> Nos casos em que o contrato é extinto por atingimento de suas finalidades, a formalização de sua extinção não apresenta maiores dificuldades. Assim se passa, basicamente, nas hipóteses em que há adimplemento pelas partes. Em tais hipóteses, poderá haver necessidade de um ato formal de cunho declaratório da extinção do contrato (seja pelo decurso do tempo, seja pela execução da prestação devida pelas partes).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

A extinção anormal do contrato

Nos demais casos, a questão apresenta maior relevo, já que se poderá aludir à extinção anormal da contratação. O tema foi objeto de tratamento nos arts. 79 da Lei 8.666/1993 e 138 da Lei 14.133/2021, que previram três modos para a formalização da rescisão: a rescisão administrativa, a rescisão amigável e a rescisão judicial.

A rescisão administrativa é aquela determinada por ato unilateral (sob forma escrita) da Administração. Compreende tanto a rescisão por inadimplemento do contratado como a hipótese de rescisão por inconveniência para a Administração ou por caso fortuito ou de força maior.

Já a rescisão amigável decorre da vontade consensual e bilateral dos contratantes no sentido de extinguir o contrato.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Explica ainda o mesmo autor[2]:

Extinção anormal do contrato e ato administrativo motivado

O ato administrativo de extinção do contrato é estritamente vinculado à comprovação da presença de seus pressupostos. A autoridade tem o dever de descrever, concretamente, os fatos relevantes ocorridos. Isso significa descrever o evento (na sua materialidade), identificar os sujeitos envolvidos, situá-lo no tempo e no espaço e, depois, qualificar o fato juridicamente. Não se admitem fundamentações “aparentes”, que são aquelas em que apenas se invoca um dispositivo legal.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União[3]:

A Lei 14.133/2021 estabelece que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo. Além disso, o processo administrativo deve garantir ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

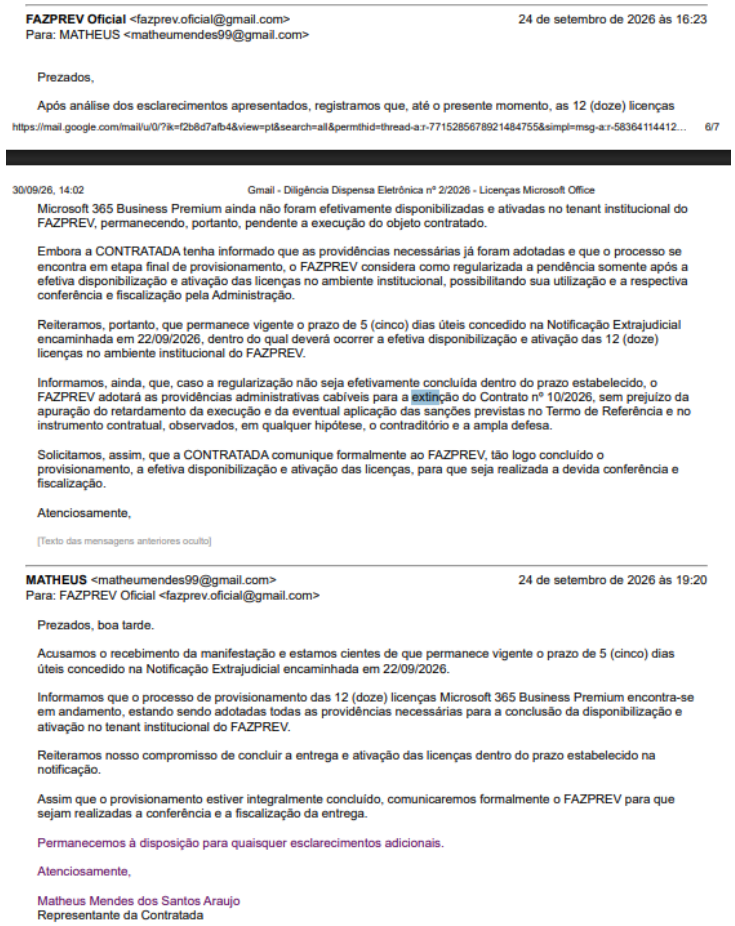
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed., versão 2.0, atualizada em 29 ago. 2024. Brasília: TCU, 2024. Item 6.4.2.1, p. 958.

Considerando as comunicações juntadas aos autos, verifica-se que foi minimamente assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A empresa foi formalmente notificada acerca da pendência na execução contratual e instada a se manifestar, tendo apresentado esclarecimentos em 22/09/2026.

Na sequência, em 24/09/2026, a Administração apreciou a manifestação apresentada, consignou a permanência do inadimplemento, manteve o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e advertiu expressamente que, não sanada a irregularidade, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do ajuste.

A contratada, por sua vez, acusou o recebimento da comunicação, declarou-se ciente do prazo concedido e reiterou o compromisso de concluir a execução contratual:



FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com> 24 de setembro de 2026 às 16:23
Para: MATHEUS <matheumendes99@gmail.com>

Prezados,

Após análise dos esclarecimentos apresentados, registramos que, até o presente momento, as 12 (doze) licenças

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=f2b8d7afb4&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-7715285678921484755&simpl=msg-a:r-58364114412... 6/7

30/09/26, 14:02 Gmail - Diligência Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - Licenças Microsoft Office

Microsoft 365 Business Premium ainda não foram efetivamente disponibilizadas e ativadas no tenant institucional do FAZPREV, permanecendo, portanto, pendente a execução do objeto contratado.

Embora a CONTRATADA tenha informado que as providências necessárias já foram adotadas e que o processo se encontra em etapa final de provisionamento, o FAZPREV considera como regularizada a pendência somente após a efetiva disponibilização e ativação das licenças no ambiente institucional, possibilitando sua utilização e a respectiva conferência e fiscalização pela Administração.

Reiteramos, portanto, que permanece vigente o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na Notificação Extrajudicial encaminhada em 22/09/2026, dentro do qual deverá ocorrer a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças no ambiente institucional do FAZPREV.

Informamos, ainda, que, caso a regularização não seja efetivamente concluída dentro do prazo estabelecido, o FAZPREV adotará as providências administrativas cabíveis para a extinção do Contrato nº 10/2026, sem prejuízo da apuração do retardamento da execução e da eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Solicitamos, assim, que a CONTRATADA comunique formalmente ao FAZPREV, tão logo concluído o provisionamento, a efetiva disponibilização e ativação das licenças, para que seja realizada a devida conferência e fiscalização.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MATHEUS <matheumendes99@gmail.com> 24 de setembro de 2026 às 19:20
Para: FAZPREV Oficial <fazprev.oficial@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento da manifestação e estamos cientes de que permanece vigente o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido na Notificação Extrajudicial encaminhada em 22/09/2026.

Informamos que o processo de provisionamento das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium encontra-se em andamento, estando sendo adotadas todas as providências necessárias para a conclusão da disponibilização e ativação no tenant institucional do FAZPREV.

Reiteramos nosso compromisso de concluir a entrega e ativação das licenças dentro do prazo estabelecido na notificação.

Assim que o provisionamento estiver integralmente concluído, comunicaremos formalmente o FAZPREV para que sejam realizadas a conferência e a fiscalização da entrega.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Matheus Mendes dos Santos Araujo
Representante da Contratada

Dessa forma, persistindo o inadimplemento ao término do prazo concedido e entendendo a Administração pela extinção do vínculo, **a medida deverá ser formalizada por ato unilateral da autoridade competente, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, reduzida a termo no presente processo administrativo**.

Com efeito, o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a extinção do contrato poderá ser "determinada por ato unilateral e escrito da Administração", ao passo que o § 1º do mesmo dispositivo exige que a providência seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

A própria orientação do Tribunal de Contas da União registra que "a Lei 14.133/2021 estabelece que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo

processo", devendo o procedimento assegurar ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

No âmbito do FAZPREV, a competência decisória recai sobre o Diretor-Presidente. Isso porque o art. 19, inciso II, da Lei Municipal nº 69/2001 lhe atribui a administração geral da autarquia, ao passo que as competências conferidas ao Diretor Executivo pelo art. 20, especialmente as relacionadas à organização e ao acompanhamento das licitações e à supervisão do Setor de Compras, possuem caráter predominantemente administrativo, instrutório e operacional, não havendo, nos dispositivos examinados, atribuição expressa para que este determine a extinção unilateral de contratos.

Ademais, nas hipóteses em que a Lei Municipal nº 69/2001 exige atuação conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Executivo, assim o faz de maneira expressa, inexistindo previsão semelhante para a extinção contratual.

Desse modo, ressalvada eventual norma específica de delegação de competência não constante dos autos, caberá ao Diretor-Presidente deliberar acerca da extinção unilateral do ajuste.

Por essa razão, deixa-se de apor assinatura ao termo submetido à análise desta Procuradoria, por se mostrar inadequado à hipótese examinada.

A minuta submetida à análise não se mostra adequada à formalização da extinção unilateral pretendida. Embora intitulada "Termo de Extinção Unilateral", sua estrutura reproduz características próprias de instrumento bilateral, mediante disposição em cláusulas, qualificação das partes como contratante e contratada, previsão de assinatura do instrumento e aposição de assinaturas do Diretor-Presidente, Procuradoria, fiscal do contrato e testemunhas.

Tais elementos não se harmonizam com a natureza jurídica da providência prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a extinção é determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Ademais, a minuta não apresenta fundamentação suficiente quanto à causa jurídica da extinção, limitando-se a invocar o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que disciplina a modalidade e os requisitos formais da extinção,

sem individualizar adequadamente a hipótese legal de inadimplemento prevista no art. 137 da mesma Lei.

Também se mostra imprópria a afirmação de que a extinção “não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes”, diante da possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e ressarcimento de eventuais prejuízos.

Assim, caso a autoridade competente conclua pela extinção do vínculo, deverá o Diretor-Presidente do FAZPREV proferir decisão administrativa escrita e fundamentada, com a indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos que a sustentam, determinando a extinção unilateral do contrato, providência que deverá ser reduzida a termo no presente processo administrativo.

Quanto à eventual apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, deverá ser observado o procedimento específico estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7.996/2025, aplicável também à Administração Pública autárquica.

Nos termos do art. 17, inciso II e § 2º, compete ao dirigente máximo da entidade decidir acerca da instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS, cabendo aos fiscais de execução ou de gestão do contrato provocar a autoridade competente mediante relatório circunstanciado, com a indicação dos fatos, motivos e fundamentos pertinentes.

No caso concreto, deverão ser observadas, inicialmente, as providências previstas nos arts. 23 a 26 do referido Decreto, com a análise da justificativa apresentada pela contratada e, caso rejeitada, a emissão, pelo fiscal de gestão ou de execução, de parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, contendo a identificação da contratada, a descrição da suposta infração e a indicação da sanção eventualmente aplicável, com posterior encaminhamento à autoridade competente para realização do juízo de admissibilidade quanto à instauração do PAS.

No âmbito do FAZPREV, por se tratar de entidade da Administração indireta, a competência originária para decidir sobre a instauração do PAS e, posteriormente, para o julgamento e eventual aplicação das penalidades, recai sobre o dirigente máximo da autarquia, isto é, o Diretor-Presidente, nos termos dos arts. 17, II,

e 34, II, do Decreto Municipal nº 7.996/2025, em consonância com o art. 19, II, da Lei Municipal nº 69/2001.

Assim, não se recomenda a aplicação imediata de sanção no âmbito deste processo sem a prévia observância do rito estabelecido no Decreto Municipal nº 7.996/2025, devendo eventual responsabilização ser precedida do procedimento administrativo próprio, com respeito ao contraditório, à ampla defesa, à motivação e às demais garantias previstas no art. 5º do regulamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

a) pela possibilidade jurídica de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 12/2026, desde que a autoridade competente reconheça, de forma expressa e fundamentada, a persistência do inadimplemento contratual e enquadre os fatos na hipótese legal pertinente do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) para que eventual extinção seja determinada por ato unilateral e escrito do Diretor-Presidente do FAZPREV, autoridade competente para tanto, com a descrição concreta dos fatos, indicação dos fundamentos jurídicos aplicáveis e posterior redução a termo no presente processo administrativo, nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
c) pela não aprovação da minuta de “Termo de Extinção Unilateral” submetida à análise, deixando-se de apor assinatura ao instrumento, tendo em vista sua inadequação formal e material à natureza unilateral da medida, especialmente por apresentar estrutura própria de instrumento bilateral e fundamentação insuficiente quanto à causa jurídica da extinção;
d) para que a eventual apuração de responsabilidade da contratada e aplicação de sanções administrativas não sejam realizadas automaticamente no bojo da extinção contratual, devendo observar procedimento próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 7.996/2025;
e) para que o fiscal de execução ou de gestão do contrato, após análise da justificativa apresentada pela contratada, caso

entenda configurada possível infração administrativa, emita relatório ou parecer técnico fundamentado, com a descrição dos fatos, motivos, fundamentos e indicação da sanção eventualmente aplicável, encaminhando-o ao Diretor-Presidente para realização do juízo de admissibilidade quanto à instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS, nos termos dos arts. 17, 23 a 26 do Decreto Municipal nº 7.996/2025;

f) por fim, eventual aplicação de penalidade deverá ocorrer somente após regular processamento do procedimento administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa, a motivação e as demais garantias previstas no Decreto Municipal nº 7.996/2025.

O Presente parecer não tem efeito vinculante, servindo como subsídio para a prática do ato pela autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2026.

TIAGO FOGACA RODRIGUES:05[redacted]

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.09.30 [redacted]

[redacted]OGAÇA RODRIGUES

Advogada – FAZPREV

OAB/PR 86.824

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

62

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/10/2026 10:53 AM

À DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Suzana,

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica, encaminho Ato de Extinção Unilateral do contrato nº 12/2026.

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV, sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV celebrou o **Contrato nº 12/2026** com a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 66.255.680/0001-00, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 205/2026;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 12/2026 consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabeleceu, em seu item 6.1.1, que a execução e a vigência contratual teriam início na data da assinatura do contrato, tendo o instrumento sido assinado em **11 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO que o objeto contratado compreende a disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as licenças e todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização, bem como assegurar a regularidade do licenciamento durante a vigência contratual;

CONSIDERANDO que, no próprio dia **11/09/2026**, após o encaminhamento do contrato para assinatura, o FAZPREV solicitou à CONTRATADA a possibilidade de realização da ativação das licenças naquela data, tendo a Administração reiterado as solicitações nos dias subsequentes;

CONSIDERANDO que, em **14/09/2026**, após o encaminhamento da Nota de Empenho, a CONTRATADA informou que verificaria com o responsável pela entrega e ativação das licenças a possibilidade de conclusão do procedimento, e que, em **15/09/2026**, comunicou estar aguardando informações do fabricante para prosseguir com a implantação e o provisionamento;

CONSIDERANDO que, em **16/09/2026**, diante da ausência de conclusão do

fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando à CONTRATADA que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA apresentou previsão de conclusão da implantação após a liberação do procedimento pela Microsoft;

CONSIDERANDO que, nos dias seguintes, a CONTRATADA apresentou novas previsões para conclusão do fornecimento, inclusive informando, em **18/09/2026**, que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e que a previsão apresentada era de conclusão até **22/09/2026**, previsão posteriormente reiterada em **21/09/2026**;

CONSIDERANDO que, diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou à CONTRATADA, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do Instituto, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA apresentou manifestação formal em resposta à Notificação Extrajudicial, informando que as providências necessárias ao fornecimento já haviam sido adotadas e que o procedimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo, contudo, que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV;

CONSIDERANDO que, em **24/09/2026**, o FAZPREV reiterou formalmente que as licenças ainda não haviam sido disponibilizadas e ativadas, mantendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e registrando expressamente que, não ocorrendo a regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a CONTRATADA declarou ciência do prazo estabelecido e reiterou seu compromisso de concluir a disponibilização e ativação das licenças dentro do período concedido;

CONSIDERANDO que, em **28/09/2026**, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte e que, em **29/09/2026**, último dia do prazo concedido na Notificação Extrajudicial, reconheceu expressamente que não havia

conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão de conclusão para o dia seguinte;

CONSIDERANDO que, até a presente data, **01/10/2026**, não houve a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, permanecendo inadimplida obrigação essencial integrante do objeto contratado;

CONSIDERANDO que as sucessivas comunicações e previsões apresentadas pela CONTRATADA não resultaram na efetiva conclusão da obrigação contratual, permanecendo pendente a entrega do objeto mesmo após a concessão de prazo formal específico para regularização;

CONSIDERANDO que o fato de o provisionamento depender de procedimentos realizados no ecossistema Microsoft não afasta, conforme o informado pela CONTRATADA, perante o FAZPREV, a responsabilidade assumida pela CONTRATADA pela execução do objeto, especialmente porque a própria empresa declarou, durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças nas condições estabelecidas no Termo de Referência e permanecer integralmente responsável pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas;

CONSIDERANDO que a Cláusula 13ª do Contrato nº 12/2026 disciplina a extinção contratual e estabelece, entre outras disposições, que, não sendo concluídas as obrigações no prazo estipulado, o contrato poderá ter sua vigência estendida até a conclusão do objeto e que, sendo a não conclusão decorrente de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às respectivas sanções;

CONSIDERANDO que o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, restou caracterizado o não cumprimento da obrigação de disponibilização e ativação do objeto contratado, mesmo após sucessivas solicitações da Administração, sucessivas previsões de conclusão apresentadas pela CONTRATADA e a concessão de prazo específico para

regularização, sem que a obrigação tenha sido efetivamente cumprida;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a extinção do contrato por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, e que seu § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

CONSIDERANDO, por fim, que não se identifica, no caso concreto, descumprimento contratual decorrente de conduta do FAZPREV, tendo a Administração adotado as providências necessárias ao acompanhamento e cobrança da execução, inclusive mediante notificação formal e concessão de prazo para regularização;

DECIDO:

Art. 1º Determinar, com fundamento no **art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do Termo de Referência e do Contrato nº 12/2026, a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium objeto da contratação.

Art. 2º A extinção determinada por esta decisão decorre do inadimplemento contratual acima descrito, caracterizado pela não disponibilização e ativação do objeto contratado até o encerramento do prazo de regularização concedido pela Administração, sem prejuízo da apuração específica de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso ocorrido.

Art. 3º A presente decisão não implica quitação geral, renúncia ou afastamento de eventual responsabilidade contratual, administrativa ou civil da CONTRATADA, permanecendo ressalvada a adoção das medidas necessárias à apuração do inadimplemento, dos prejuízos eventualmente causados ao FAZPREV e da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato nº 12/2026, mediante procedimento próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Determino que a presente decisão seja **reduzida a termo nos autos do Processo Administrativo nº 205/2026**, para fins de formalização da extinção contratual, adotando-se, na sequência, as providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Art. 5º Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências decorrentes da presente decisão, inclusive quanto aos registros administrativos, encerramento da execução contratual e demais medidas pertinentes.

Art. 6º Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão, observadas as garantias legais pertinentes.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

63

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/10/2026 11:15 AM

Ao Diretor Presidente,

Encaminho ato de extinção unilateral do contrato nº 12/2026 para sua assinatura.
Após, peço retorno ao setor de COMPRAS, LICITAÇÃO e CONTRATOS para publicação e continuidade do processo.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV, sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV celebrou o **Contrato nº 12/2026** com a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 66.255.680/0001-00, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 205/2026;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 12/2026 consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabeleceu, em seu item 6.1.1, que a execução e a vigência contratual teriam início na data da assinatura do contrato, tendo o instrumento sido assinado em **11 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO que o objeto contratado compreende a disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as licenças e todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização, bem como assegurar a regularidade do licenciamento durante a vigência contratual;

CONSIDERANDO que, no próprio dia **11/09/2026**, após o encaminhamento do contrato para assinatura, o FAZPREV solicitou à CONTRATADA a possibilidade de realização da ativação das licenças naquela data, tendo a Administração reiterado as solicitações nos dias subsequentes;

CONSIDERANDO que, em **14/09/2026**, após o encaminhamento da Nota de Empenho, a CONTRATADA informou que verificaria com o responsável pela entrega e ativação das licenças a possibilidade de conclusão do procedimento, e que, em **15/09/2026**, comunicou estar aguardando informações do fabricante para prosseguir com a implantação e o provisionamento;

CONSIDERANDO que, em **16/09/2026**, diante da ausência de conclusão do

fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando à CONTRATADA que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA apresentou previsão de conclusão da implantação após a liberação do procedimento pela Microsoft;

CONSIDERANDO que, nos dias seguintes, a CONTRATADA apresentou novas previsões para conclusão do fornecimento, inclusive informando, em **18/09/2026**, que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e que a previsão apresentada era de conclusão até **22/09/2026**, previsão posteriormente reiterada em **21/09/2026**;

CONSIDERANDO que, diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou à CONTRATADA, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do Instituto, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA apresentou manifestação formal em resposta à Notificação Extrajudicial, informando que as providências necessárias ao fornecimento já haviam sido adotadas e que o procedimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo, contudo, que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV;

CONSIDERANDO que, em **24/09/2026**, o FAZPREV reiterou formalmente que as licenças ainda não haviam sido disponibilizadas e ativadas, mantendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e registrando expressamente que, não ocorrendo a regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a CONTRATADA declarou ciência do prazo estabelecido e reiterou seu compromisso de concluir a disponibilização e ativação das licenças dentro do período concedido;

CONSIDERANDO que, em **28/09/2026**, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte e que, em **29/09/2026**, último dia do prazo concedido na Notificação Extrajudicial, reconheceu expressamente que não havia

conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão de conclusão para o dia seguinte;

CONSIDERANDO que, até a presente data, **01/10/2026**, não houve a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, permanecendo inadimplida obrigação essencial integrante do objeto contratado;

CONSIDERANDO que as sucessivas comunicações e previsões apresentadas pela CONTRATADA não resultaram na efetiva conclusão da obrigação contratual, permanecendo pendente a entrega do objeto mesmo após a concessão de prazo formal específico para regularização;

CONSIDERANDO que o fato de o provisionamento depender de procedimentos realizados no ecossistema Microsoft não afasta, conforme o informado pela CONTRATADA, perante o FAZPREV, a responsabilidade assumida pela CONTRATADA pela execução do objeto, especialmente porque a própria empresa declarou, durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças nas condições estabelecidas no Termo de Referência e permanecer integralmente responsável pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas;

CONSIDERANDO que a Cláusula 13ª do Contrato nº 12/2026 disciplina a extinção contratual e estabelece, entre outras disposições, que, não sendo concluídas as obrigações no prazo estipulado, o contrato poderá ter sua vigência estendida até a conclusão do objeto e que, sendo a não conclusão decorrente de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às respectivas sanções;

CONSIDERANDO que o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, restou caracterizado o não cumprimento da obrigação de disponibilização e ativação do objeto contratado, mesmo após sucessivas solicitações da Administração, sucessivas previsões de conclusão apresentadas pela CONTRATADA e a concessão de prazo específico para

regularização, sem que a obrigação tenha sido efetivamente cumprida;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a extinção do contrato por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, e que seu § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

CONSIDERANDO, por fim, que não se identifica, no caso concreto, descumprimento contratual decorrente de conduta do FAZPREV, tendo a Administração adotado as providências necessárias ao acompanhamento e cobrança da execução, inclusive mediante notificação formal e concessão de prazo para regularização;

DECIDO:

Art. 1º Determinar, com fundamento no **art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do Termo de Referência e do Contrato nº 12/2026, a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium objeto da contratação.

Art. 2º A extinção determinada por esta decisão decorre do inadimplemento contratual acima descrito, caracterizado pela não disponibilização e ativação do objeto contratado até o encerramento do prazo de regularização concedido pela Administração, sem prejuízo da apuração específica de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso ocorrido.

Art. 3º A presente decisão não implica quitação geral, renúncia ou afastamento de eventual responsabilidade contratual, administrativa ou civil da CONTRATADA, permanecendo ressalvada a adoção das medidas necessárias à apuração do inadimplemento, dos prejuízos eventualmente causados ao FAZPREV e da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato nº 12/2026, mediante procedimento próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Determino que a presente decisão seja **reduzida a termo nos autos do Processo Administrativo nº 205/2026**, para fins de formalização da extinção contratual, adotando-se, na sequência, as providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Art. 5º Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências decorrentes da presente decisão, inclusive quanto aos registros administrativos, encerramento da execução contratual e demais medidas pertinentes.

Art. 6º Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão, observadas as garantias legais pertinentes.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)

Procedência: Interna

Assunto: LICENÇAS OFFICE

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE

Encerrou Processo? Não

64

Descrição Parecer:
Ato de extinção unilateral do contrato nº 12/2026 assinado.

Data Parecer: 01/10/2026 11:28 AM

Marcia Mara Wambier

ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV, sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV celebrou o **Contrato nº 12/2026** com a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 66.255.680/0001-00, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 205/2026;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 12/2026 consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabeleceu, em seu item 6.1.1, que a execução e a vigência contratual teriam início na data da assinatura do contrato, tendo o instrumento sido assinado em **11 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO que o objeto contratado compreende a disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as licenças e todos os meios necessários à sua ativação, gerenciamento e utilização, bem como assegurar a regularidade do licenciamento durante a vigência contratual;

CONSIDERANDO que, no próprio dia **11/09/2026**, após o encaminhamento do contrato para assinatura, o FAZPREV solicitou à CONTRATADA a possibilidade de realização da ativação das licenças naquela data, tendo a Administração reiterado as solicitações nos dias subsequentes;

CONSIDERANDO que, em **14/09/2026**, após o encaminhamento da Nota de Empenho, a CONTRATADA informou que verificaria com o responsável pela entrega e ativação das licenças a possibilidade de conclusão do procedimento, e que, em **15/09/2026**, comunicou estar aguardando informações do fabricante para prosseguir com a implantação e o provisionamento;

CONSIDERANDO que, em **16/09/2026**, diante da ausência de conclusão do

fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando à CONTRATADA que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA apresentou previsão de conclusão da implantação após a liberação do procedimento pela Microsoft;

CONSIDERANDO que, nos dias seguintes, a CONTRATADA apresentou novas previsões para conclusão do fornecimento, inclusive informando, em **18/09/2026**, que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e que a previsão apresentada era de conclusão até **22/09/2026**, previsão posteriormente reiterada em **21/09/2026**;

CONSIDERANDO que, diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou à CONTRATADA, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do Instituto, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA apresentou manifestação formal em resposta à Notificação Extrajudicial, informando que as providências necessárias ao fornecimento já haviam sido adotadas e que o procedimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo, contudo, que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV;

CONSIDERANDO que, em **24/09/2026**, o FAZPREV reiterou formalmente que as licenças ainda não haviam sido disponibilizadas e ativadas, mantendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e registrando expressamente que, não ocorrendo a regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a CONTRATADA declarou ciência do prazo estabelecido e reiterou seu compromisso de concluir a disponibilização e ativação das licenças dentro do período concedido;

CONSIDERANDO que, em **28/09/2026**, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte e que, em **29/09/2026**, último dia do prazo concedido na Notificação Extrajudicial, reconheceu expressamente que não havia

conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão de conclusão para o dia seguinte;

CONSIDERANDO que, até a presente data, **01/10/2026**, não houve a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, permanecendo inadimplida obrigação essencial integrante do objeto contratado;

CONSIDERANDO que as sucessivas comunicações e previsões apresentadas pela CONTRATADA não resultaram na efetiva conclusão da obrigação contratual, permanecendo pendente a entrega do objeto mesmo após a concessão de prazo formal específico para regularização;

CONSIDERANDO que o fato de o provisionamento depender de procedimentos realizados no ecossistema Microsoft não afasta, conforme o informado pela CONTRATADA, perante o FAZPREV, a responsabilidade assumida pela CONTRATADA pela execução do objeto, especialmente porque a própria empresa declarou, durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças nas condições estabelecidas no Termo de Referência e permanecer integralmente responsável pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas;

CONSIDERANDO que a Cláusula 13ª do Contrato nº 12/2026 disciplina a extinção contratual e estabelece, entre outras disposições, que, não sendo concluídas as obrigações no prazo estipulado, o contrato poderá ter sua vigência estendida até a conclusão do objeto e que, sendo a não conclusão decorrente de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às respectivas sanções;

CONSIDERANDO que o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, restou caracterizado o não cumprimento da obrigação de disponibilização e ativação do objeto contratado, mesmo após sucessivas solicitações da Administração, sucessivas previsões de conclusão apresentadas pela CONTRATADA e a concessão de prazo específico para

regularização, sem que a obrigação tenha sido efetivamente cumprida;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a extinção do contrato por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, e que seu § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

CONSIDERANDO, por fim, que não se identifica, no caso concreto, descumprimento contratual decorrente de conduta do FAZPREV, tendo a Administração adotado as providências necessárias ao acompanhamento e cobrança da execução, inclusive mediante notificação formal e concessão de prazo para regularização;

DECIDO:

Art. 1º Determinar, com fundamento no **art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do Termo de Referência e do Contrato nº 12/2026, a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e a empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium objeto da contratação.

Art. 2º A extinção determinada por esta decisão decorre do inadimplemento contratual acima descrito, caracterizado pela não disponibilização e ativação do objeto contratado até o encerramento do prazo de regularização concedido pela Administração, sem prejuízo da apuração específica de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso ocorrido.

Art. 3º A presente decisão não implica quitação geral, renúncia ou afastamento de eventual responsabilidade contratual, administrativa ou civil da CONTRATADA, permanecendo ressalvada a adoção das medidas necessárias à apuração do inadimplemento, dos prejuízos eventualmente causados ao FAZPREV e da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato nº 12/2026, mediante procedimento próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Determino que a presente decisão seja **reduzida a termo nos autos do Processo Administrativo nº 205/2026**, para fins de formalização da extinção contratual, adotando-se, na sequência, as providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Art. 5º Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências decorrentes da presente decisão, inclusive quanto aos registros administrativos, encerramento da execução contratual e demais medidas pertinentes.

Art. 6º Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão, observadas as garantias legais pertinentes.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

65

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/10/2026 1:31 PM

À DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Suzana,

Encaminho recurso apresentado pelo responsável pela empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, enviado no dia 01/10/2026, às 17h01 via WhatsApp.

Encaminho, também, sugestão de resposta ao recurso para deliberação da Diretoria do FAZPREV.

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZPREV), sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, passa a decidir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, formalizada por meio do Contrato nº 12/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV.

O Contrato nº 12/2026 foi assinado em **11/09/2026**, data em que, conforme o item 6.1.1 do Termo de Referência, teve início a execução contratual.

Desde a celebração do ajuste, o FAZPREV realizou sucessivas solicitações para a disponibilização e ativação das licenças. No próprio dia 11/09/2026, a Administração questionou a possibilidade de realização da ativação naquela data. Nos dias subsequentes, foram reiteradas as solicitações quanto à conclusão do fornecimento.

Em 14/09/2026, a CONTRATADA informou que verificaria a possibilidade de realização do procedimento junto ao responsável pela entrega e ativação. Em 15/09/2026, informou que havia solicitado ao fabricante os dados necessários à implantação e ao provisionamento e que aguardava retorno para prosseguir.

Em 16/09/2026, diante da ausência de conclusão do fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços. Naquela ocasião, a CONTRATADA informou ter iniciado o processo de implantação e apresentou previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação do procedimento pela Microsoft.

A previsão apresentada não foi cumprida. Em 18/09/2026, a CONTRATADA

informou que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e apresentou como previsão de conclusão o dia **22/09/2026**, posteriormente reiterada em 21/09/2026.

Diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial à CONTRATADA, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças no ambiente institucional, facultando, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso.

Em resposta à notificação, a CONTRATADA informou que o fornecimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV.

Em 24/09/2026, o FAZPREV reiterou formalmente a manutenção do prazo de 5 (cinco) dias úteis e registrou que, não havendo regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato. A CONTRATADA declarou ciência do prazo e reiterou seu compromisso de concluir a entrega dentro do período estabelecido.

Em 28/09/2026, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte. Contudo, em 29/09/2026, último dia do prazo concedido pela Administração, reconheceu expressamente que não havia conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão para o dia seguinte.

Diante do inadimplemento verificado, foi proferido Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

Em **01/10/2026**, a CONTRATADA apresentou Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração, reconhecendo que as licenças não foram disponibilizadas no prazo e alegando que o atraso teria decorrido de “problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa” e de “entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor”. Requereu a reconsideração da extinção e a concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão da entrega.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

A manifestação apresentada pela CONTRATADA, embora intitulada “Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração”, é **recebida e processada como recurso administrativo**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, em aplicação do princípio do formalismo moderado, uma vez que se insurge contra o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026. Considerando, contudo, que o ato recorrido foi proferido pelo Diretor-Presidente do FAZPREV, autoridade máxima no âmbito da Autarquia, não havendo autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Instituto para a apreciação de recurso hierárquico, a manifestação será apreciada pela própria autoridade que proferiu o ato, para fins de reconsideração, nos termos da sistemática prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deve-se destacar que a própria CONTRATADA **reconhece expressamente o atraso**, bem como admite que as previsões anteriormente apresentadas não foram cumpridas. A empresa reconhece, inclusive, que tal circunstância comprometeu a confiança da Administração na execução contratual.

A justificativa apresentada nesta oportunidade, relativa a supostos problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa e a entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor, constitui informação **nova**, que não foi apresentada ao FAZPREV no decorrer da execução contratual, apesar das diversas solicitações realizadas pela Administração para que a CONTRATADA informasse a situação e a previsão concreta de conclusão do fornecimento.

Durante o período em que o atraso se prolongou, as informações prestadas pela CONTRATADA referiam-se, de forma geral, à existência de providências em andamento, à dependência de procedimentos junto à Microsoft, ao processamento do pedido e a outras etapas operacionais, sem que fosse informado ao FAZPREV que a execução estaria comprometida por problemas específicos relacionados à regularização do MPN ID ou à tramitação junto ao distribuidor.

Essa ausência de informação tempestiva é relevante para a análise da defesa, pois a Administração somente poderia avaliar adequadamente eventual fato impeditivo ou justificativa para o atraso caso tivesse conhecimento concreto da situação e de seus respectivos elementos comprobatórios durante a execução.

Mesmo na presente manifestação, apresentada após a extinção contratual, a CONTRATADA **não apresentou qualquer documento ou registro comprobatório** acerca dos alegados problemas de regularização e validação do MPN ID, dos supostos entraves junto ao distribuidor, da data de ocorrência dessas situações, de sua efetiva repercussão sobre o fornecimento ou da regularização posteriormente alegada.

A própria defesa limita-se a afirmar que as pendências teriam sido corrigidas e que a empresa estaria novamente em condições de concluir o fornecimento, declarando que poderia apresentar documentação comprobatória "se solicitado".

Dessa forma, a Administração não dispõe, na manifestação apresentada, de elementos documentais suficientes para verificar a existência, a natureza e a extensão dos fatos alegados, tampouco para concluir que tais circunstâncias constituíram impedimento efetivo e inevitável à execução do contrato.

Ressalte-se que não se está afirmando que dificuldades operacionais jamais possam justificar determinado atraso. O que se verifica, no caso concreto, é que **as dificuldades ora alegadas não foram tempestivamente comunicadas nem demonstradas documentalmente**, e surgem apenas posteriormente como explicação para um atraso que já havia sido acompanhado por **sucessivas previsões de conclusão não cumpridas**.

A sequência dos acontecimentos demonstra que a CONTRATADA apresentou diversos prazos e previsões de conclusão que não foram concretizados. Houve, sucessivamente, previsão de ativação, previsão de conclusão em 24 (vinte e quatro) horas, previsão de liberação até 22/09, reiterada posteriormente, compromisso de regularização dentro do prazo da Notificação Extrajudicial e, finalmente, nova previsão para 29/09, que igualmente não foi cumprida.

Portanto, não se trata de uma situação isolada em que a CONTRATADA tenha solicitado, de maneira fundamentada e tempestiva, a adequação de um prazo diante de um fato superveniente devidamente demonstrado. Trata-se de uma sucessão de previsões não cumpridas, acompanhada de informações que não permitiram à Administração conhecer, durante a execução, a existência dos problemas específicos agora alegados.

Além disso, o fato de a CONTRATADA afirmar que os entraves teriam sido

posteriormente regularizados e que estaria atualmente apta a concluir o fornecimento não afasta o inadimplemento já ocorrido.

A pretensão de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis constitui, em essência, **nova oportunidade para cumprimento de obrigação que já não foi executada no período contratual e tampouco dentro do prazo adicional expressamente concedido pela Administração**, após sucessivas oportunidades anteriormente oferecidas.

Também não procede o argumento de que a continuidade da contratação deveria ser necessariamente preservada em razão da possibilidade atual de conclusão do fornecimento. O objeto da contratação deve ser executado em conformidade com as condições estabelecidas e dentro dos parâmetros de execução definidos pela Administração, não sendo suficiente demonstrar, somente após a extinção, uma expectativa de execução futura.

III – DA RESPONSABILIDADE PELA CADEIA DE FORNECIMENTO

Durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, a empresa declarou expressamente possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Na mesma manifestação, informou que utilizaria o canal Microsoft Cloud Solution Provider – CSP, indicando a participação da CPD BRASIL TECH LTDA e da SYNNEX Westcon na cadeia de fornecimento, e declarou expressamente que permaneceria integralmente responsável perante o FAZPREV pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas.

Assim, os procedimentos comerciais e operacionais adotados pela CONTRATADA para viabilizar a aquisição e o provisionamento das licenças integram a esfera de organização de sua própria execução contratual.

Eventuais dificuldades decorrentes da relação da CONTRATADA com seu distribuidor, parceiro comercial, fabricante ou demais integrantes da cadeia por ela escolhida não transferem ao FAZPREV a responsabilidade pela obtenção do resultado contratado, sobretudo quando a própria CONTRATADA havia assegurado previamente sua capacidade de executar o objeto nas condições estabelecidas.

A Administração contratou a empresa para obter a efetiva disponibilização e

ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV, e não para receber meras providências intermediárias de aquisição, processamento ou provisionamento.

Assim, o fato de a CONTRATADA ter iniciado ou mantido tratativas com terceiros não equivale ao cumprimento da obrigação assumida, uma vez que o resultado contratado — a efetiva disponibilização e ativação das licenças — não foi alcançado.

IV – DA EXECUÇÃO FIEL DO CONTRATO E DA INADEQUAÇÃO DA NOVA OPORTUNIDADE SOLICITADA

O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da própria Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No presente caso, a obrigação principal de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças não foi cumprida desde o início da execução contratual em 11/09/2026, tampouco após as reiteradas solicitações da Administração e o prazo adicional expressamente concedido para regularização.

A Lei nº 14.133/2021 também confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados na própria Lei, bem como de fiscalizar sua execução. O exercício dessa prerrogativa deve observar os princípios que regem as contratações públicas, entre eles o interesse público, a eficiência, a eficácia, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade e a economicidade.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o processo de contratação pública deve buscar a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, cabendo à alta administração implementar mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos para promover um ambiente íntegro e confiável e assegurar a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Nesse contexto, a decisão administrativa não considera apenas a possibilidade abstrata de a CONTRATADA futuramente concluir o fornecimento. Considera, concretamente, o histórico da execução, as sucessivas previsões não cumpridas, a

ausência de informação tempestiva sobre as dificuldades posteriormente alegadas, a falta de documentação comprobatória dessas alegações e a necessidade de preservar a confiabilidade e a efetividade da contratação.

A confiança mencionada pela própria CONTRATADA em sua defesa constitui elemento decorrente do histórico objetivo da relação contratual, e não de uma avaliação subjetiva sobre a empresa. A perda de confiança resultou da sucessão documentada de previsões de entrega não cumpridas e da impossibilidade de obtenção, dentro do período concedido, do resultado contratado.

Nesse cenário, a concessão de novo prazo, após o encerramento daquele expressamente concedido pela Administração, não se mostra adequada para resguardar o interesse público ou a confiabilidade da execução contratual.

V – DA HIPÓTESE LEGAL DE EXTINÇÃO

O art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos**, determinando que a extinção seja formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso, o fundamento jurídico da extinção encontra-se diretamente relacionado ao inadimplemento contratual: a CONTRATADA não disponibilizou e ativou as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, apesar do início da execução contratual em 11/09/2026, das sucessivas solicitações da Administração e do prazo formal concedido para regularização.

A alegação apresentada na defesa não modifica esse fato. Ao contrário, a própria CONTRATADA reconhece que a obrigação não foi cumprida dentro do prazo concedido.

Tampouco foram apresentados elementos suficientes para caracterizar alguma das hipóteses capazes de afastar a responsabilidade pelo descumprimento. O art. 137, inciso V, prevê o caso fortuito ou a força maior como motivo de extinção quando **regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato**. No caso concreto, porém, a defesa não veio acompanhada de documentação apta a demonstrar a ocorrência de situação dessa natureza, limitando-se à exposição unilateral dos supostos entraves operacionais.

Por sua vez, o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sendo que o § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

No presente caso, não foi identificada conduta do FAZPREV que tenha impedido a execução. Ao contrário, a Administração acompanhou a execução, realizou sucessivas cobranças, informou a urgência da disponibilização das licenças e concedeu prazo formal adicional para regularização.

Dessa forma, permanecem presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **RECEBO E CONHEÇO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

No mérito, **NÃO ACOLHO** os argumentos apresentados e **MANTENHO O ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

INDEFIRO o pedido de reconsideração da extinção contratual, bem como o pedido de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do fornecimento, considerando o histórico de sucessivos prazos não cumpridos, o encerramento do prazo formal de regularização concedido pela Administração, o inadimplemento já configurado e a ausência de elementos documentais suficientes para justificar a reconsideração da decisão.

A presente decisão limita-se à análise da Defesa Administrativa e do Pedido de Reconsideração quanto à extinção contratual, sem prejuízo das demais providências administrativas que eventualmente sejam cabíveis em decorrência dos fatos apurados.

Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão. Após, adotem-se as providências administrativas decorrentes da manutenção da extinção contratual.

E, assim sendo, assino o presente Instrumento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8334/2026

DEFESA ADMINISTRATIVA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo nº 205/2026

Contrato nº 12/2026 — Dispensa de Licitação nº 07/2026

À autoridade competente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande — FAZPREV

66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, por seu representante legal, apresenta DEFESA ADMINISTRATIVA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, pelos motivos a seguir.

1. Reconhecimento do atraso e esclarecimento das causas

A empresa reconhece que as 12 licenças Microsoft 365 Business Premium não foram disponibilizadas e ativadas no ambiente institucional do FAZPREV dentro do prazo concedido. Lamenta os transtornos causados ao Instituto, sobretudo diante da urgência informada pela Administração em razão do encerramento das licenças anteriormente utilizadas.

O atraso decorreu de problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa e de entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor, que afetaram a sequência de provisionamento das licenças no ambiente Microsoft. A empresa dependia da conclusão dessas etapas para efetivar a entrega no tenant institucional do FAZPREV.

Essas dificuldades não decorreram de recusa em cumprir o contrato, de desinteresse pela execução ou de falta de cooperação com a Administração. A empresa manteve contato com o FAZPREV, comunicou as providências em andamento e apresentou previsões de conclusão. Reconhece, contudo, que as previsões anteriores não se concretizaram no prazo esperado e que isso comprometeu a confiança da Administração na execução.

2. Regularização das pendências e capacidade de concluir a entrega

As pendências relacionadas ao MPN ID e ao distribuidor foram corrigidas. Com a regularização, a empresa informa estar em condições de prosseguir com o fornecimento e solicita a oportunidade de concluir a disponibilização e a ativação das 12 licenças no ambiente institucional do FAZPREV em até 2 (dois) dias úteis, contados da autorização formal da Administração para prosseguimento.

A empresa se compromete a acompanhar diretamente todas as etapas até a confirmação da ativação, prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar comprovantes pertinentes do licenciamento e do provisionamento. A entrega observará o objeto contratado, as especificações do Termo de Referência e as condições pactuadas.

A empresa também se dispõe a apresentar, se solicitado, documentação que comprove a regularização do MPN ID e a situação do fornecimento junto ao distribuidor, resguardadas as informações comerciais confidenciais que não sejam necessárias à instrução do processo.

3. Pedido de reconsideração e preservação do interesse público

O ato administrativo registra que a Cláusula 13ª do contrato prevê a possibilidade de extensão da vigência até a conclusão do objeto quando as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, sem prejuízo da constituição em mora e da apuração de eventual responsabilidade. Considerando que a empresa informa ter corrigido os entraves que causaram o atraso e apresenta prazo objetivo e curto para concluir a entrega, requer-se que essa alternativa seja avaliada antes da consolidação dos efeitos da extinção.

A conclusão do fornecimento poderá atender à necessidade institucional do FAZPREV e evitar a interrupção ou a postergação da disponibilização das licenças. A empresa não pretende afastar a análise do atraso nem impedir a apuração administrativa cabível; busca demonstrar que, neste momento, há condições concretas de regularizar a execução contratual em prazo reduzido.

4. Requerimentos

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento desta defesa e sua juntada ao Processo Administrativo nº 205/2026;
2. A reconsideração do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, com a suspensão de seus efeitos enquanto a Administração aprecia esta manifestação;
3. Caso seja acolhido o pedido, a concessão de prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da autorização formal, para a disponibilização e ativação das 12 licenças no tenant institucional do FAZPREV;

4. A confirmação, pela Administração, do procedimento técnico necessário para acesso ao tenant e ativação das licenças, a fim de permitir a conclusão imediata do fornecimento;

5. Subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a extinção, que esta manifestação e os documentos comprobatórios da regularização sejam considerados na eventual apuração de responsabilidade e na análise de qualquer sanção, com observância do contraditório e da ampla defesa.

A empresa reafirma seu compromisso de cooperar com o FAZPREV e concluir a entrega no prazo proposto, caso autorizada a prosseguir.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2026



Representante legal

66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO

CNPJ nº 66.255.680/0001-00

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

66

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/10/2026 1:40 PM

Ao Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao despacho do servidor Nicolas Henrique da Silva Reis, encaminho, para apreciação e deliberação, o Recurso Administrativo/Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, bem como a respectiva minuta de decisão administrativa elaborada para análise do recurso.

Conforme consta nos autos, a manifestação da empresa foi recebida como recurso administrativo e analisada quanto aos argumentos apresentados, tendo sido proposta a manutenção do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, diante do inadimplemento contratual e dos demais fundamentos constantes da minuta de decisão.

Dessa forma, considerando que o ato recorrido foi praticado por essa Presidência e que a minuta apresentada se destina à apreciação da autoridade competente, encaminho os documentos para análise e, se assim entender, aprovação e assinatura da decisão administrativa.

Atenciosamente,
Suzana Salete de Souza
Diretora Executiva

Marcia Mara Wambier

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZPREV), sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, passa a decidir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, formalizada por meio do Contrato nº 12/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV.

O Contrato nº 12/2026 foi assinado em **11/09/2026**, data em que, conforme o item 6.1.1 do Termo de Referência, teve início a execução contratual.

Desde a celebração do ajuste, o FAZPREV realizou sucessivas solicitações para a disponibilização e ativação das licenças. No próprio dia 11/09/2026, a Administração questionou a possibilidade de realização da ativação naquela data. Nos dias subsequentes, foram reiteradas as solicitações quanto à conclusão do fornecimento.

Em 14/09/2026, a CONTRATADA informou que verificaria a possibilidade de realização do procedimento junto ao responsável pela entrega e ativação. Em 15/09/2026, informou que havia solicitado ao fabricante os dados necessários à implantação e ao provisionamento e que aguardava retorno para prosseguir.

Em 16/09/2026, diante da ausência de conclusão do fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços. Naquela ocasião, a CONTRATADA informou ter iniciado o processo de implantação e apresentou previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação do procedimento pela Microsoft.

A previsão apresentada não foi cumprida. Em 18/09/2026, a CONTRATADA

informou que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e apresentou como previsão de conclusão o dia **22/09/2026**, posteriormente reiterada em 21/09/2026.

Diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial à CONTRATADA, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças no ambiente institucional, facultando, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso.

Em resposta à notificação, a CONTRATADA informou que o fornecimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV.

Em 24/09/2026, o FAZPREV reiterou formalmente a manutenção do prazo de 5 (cinco) dias úteis e registrou que, não havendo regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato. A CONTRATADA declarou ciência do prazo e reiterou seu compromisso de concluir a entrega dentro do período estabelecido.

Em 28/09/2026, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte. Contudo, em 29/09/2026, último dia do prazo concedido pela Administração, reconheceu expressamente que não havia conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão para o dia seguinte.

Diante do inadimplemento verificado, foi proferido Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

Em **01/10/2026**, a CONTRATADA apresentou Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração, reconhecendo que as licenças não foram disponibilizadas no prazo e alegando que o atraso teria decorrido de “problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa” e de “entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor”. Requereu a reconsideração da extinção e a concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão da entrega.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

A manifestação apresentada pela CONTRATADA, embora intitulada “Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração”, é **recebida e processada como recurso administrativo**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, em aplicação do princípio do formalismo moderado, uma vez que se insurge contra o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026. Considerando, contudo, que o ato recorrido foi proferido pelo Diretor-Presidente do FAZPREV, autoridade máxima no âmbito da Autarquia, não havendo autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Instituto para a apreciação de recurso hierárquico, a manifestação será apreciada pela própria autoridade que proferiu o ato, para fins de reconsideração, nos termos da sistemática prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deve-se destacar que a própria CONTRATADA **reconhece expressamente o atraso**, bem como admite que as previsões anteriormente apresentadas não foram cumpridas. A empresa reconhece, inclusive, que tal circunstância comprometeu a confiança da Administração na execução contratual.

A justificativa apresentada nesta oportunidade, relativa a supostos problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa e a entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor, constitui informação **nova**, que não foi apresentada ao FAZPREV no decorrer da execução contratual, apesar das diversas solicitações realizadas pela Administração para que a CONTRATADA informasse a situação e a previsão concreta de conclusão do fornecimento.

Durante o período em que o atraso se prolongou, as informações prestadas pela CONTRATADA referiam-se, de forma geral, à existência de providências em andamento, à dependência de procedimentos junto à Microsoft, ao processamento do pedido e a outras etapas operacionais, sem que fosse informado ao FAZPREV que a execução estaria comprometida por problemas específicos relacionados à regularização do MPN ID ou à tramitação junto ao distribuidor.

Essa ausência de informação tempestiva é relevante para a análise da defesa, pois a Administração somente poderia avaliar adequadamente eventual fato impeditivo ou justificativa para o atraso caso tivesse conhecimento concreto da situação e de seus respectivos elementos comprobatórios durante a execução.

Mesmo na presente manifestação, apresentada após a extinção contratual, a CONTRATADA **não apresentou qualquer documento ou registro comprobatório** acerca dos alegados problemas de regularização e validação do MPN ID, dos supostos entraves junto ao distribuidor, da data de ocorrência dessas situações, de sua efetiva repercussão sobre o fornecimento ou da regularização posteriormente alegada.

A própria defesa limita-se a afirmar que as pendências teriam sido corrigidas e que a empresa estaria novamente em condições de concluir o fornecimento, declarando que poderia apresentar documentação comprobatória "se solicitado".

Dessa forma, a Administração não dispõe, na manifestação apresentada, de elementos documentais suficientes para verificar a existência, a natureza e a extensão dos fatos alegados, tampouco para concluir que tais circunstâncias constituíram impedimento efetivo e inevitável à execução do contrato.

Ressalte-se que não se está afirmando que dificuldades operacionais jamais possam justificar determinado atraso. O que se verifica, no caso concreto, é que **as dificuldades ora alegadas não foram tempestivamente comunicadas nem demonstradas documentalmente**, e surgem apenas posteriormente como explicação para um atraso que já havia sido acompanhado por **sucessivas previsões de conclusão não cumpridas**.

A sequência dos acontecimentos demonstra que a CONTRATADA apresentou diversos prazos e previsões de conclusão que não foram concretizados. Houve, sucessivamente, previsão de ativação, previsão de conclusão em 24 (vinte e quatro) horas, previsão de liberação até 22/09, reiterada posteriormente, compromisso de regularização dentro do prazo da Notificação Extrajudicial e, finalmente, nova previsão para 29/09, que igualmente não foi cumprida.

Portanto, não se trata de uma situação isolada em que a CONTRATADA tenha solicitado, de maneira fundamentada e tempestiva, a adequação de um prazo diante de um fato superveniente devidamente demonstrado. Trata-se de uma sucessão de previsões não cumpridas, acompanhada de informações que não permitiram à Administração conhecer, durante a execução, a existência dos problemas específicos agora alegados.

Além disso, o fato de a CONTRATADA afirmar que os entraves teriam sido

posteriormente regularizados e que estaria atualmente apta a concluir o fornecimento não afasta o inadimplemento já ocorrido.

A pretensão de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis constitui, em essência, **nova oportunidade para cumprimento de obrigação que já não foi executada no período contratual e tampouco dentro do prazo adicional expressamente concedido pela Administração**, após sucessivas oportunidades anteriormente oferecidas.

Também não procede o argumento de que a continuidade da contratação deveria ser necessariamente preservada em razão da possibilidade atual de conclusão do fornecimento. O objeto da contratação deve ser executado em conformidade com as condições estabelecidas e dentro dos parâmetros de execução definidos pela Administração, não sendo suficiente demonstrar, somente após a extinção, uma expectativa de execução futura.

III – DA RESPONSABILIDADE PELA CADEIA DE FORNECIMENTO

Durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, a empresa declarou expressamente possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Na mesma manifestação, informou que utilizaria o canal Microsoft Cloud Solution Provider – CSP, indicando a participação da CPD BRASIL TECH LTDA e da SYNNEX Westcon na cadeia de fornecimento, e declarou expressamente que permaneceria integralmente responsável perante o FAZPREV pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas.

Assim, os procedimentos comerciais e operacionais adotados pela CONTRATADA para viabilizar a aquisição e o provisionamento das licenças integram a esfera de organização de sua própria execução contratual.

Eventuais dificuldades decorrentes da relação da CONTRATADA com seu distribuidor, parceiro comercial, fabricante ou demais integrantes da cadeia por ela escolhida não transferem ao FAZPREV a responsabilidade pela obtenção do resultado contratado, sobretudo quando a própria CONTRATADA havia assegurado previamente sua capacidade de executar o objeto nas condições estabelecidas.

A Administração contratou a empresa para obter a efetiva disponibilização e

ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV, e não para receber meras providências intermediárias de aquisição, processamento ou provisionamento.

Assim, o fato de a CONTRATADA ter iniciado ou mantido tratativas com terceiros não equivale ao cumprimento da obrigação assumida, uma vez que o resultado contratado — a efetiva disponibilização e ativação das licenças — não foi alcançado.

IV – DA EXECUÇÃO FIEL DO CONTRATO E DA INADEQUAÇÃO DA NOVA OPORTUNIDADE SOLICITADA

O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da própria Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No presente caso, a obrigação principal de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças não foi cumprida desde o início da execução contratual em 11/09/2026, tampouco após as reiteradas solicitações da Administração e o prazo adicional expressamente concedido para regularização.

A Lei nº 14.133/2021 também confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados na própria Lei, bem como de fiscalizar sua execução. O exercício dessa prerrogativa deve observar os princípios que regem as contratações públicas, entre eles o interesse público, a eficiência, a eficácia, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade e a economicidade.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o processo de contratação pública deve buscar a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, cabendo à alta administração implementar mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos para promover um ambiente íntegro e confiável e assegurar a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Nesse contexto, a decisão administrativa não considera apenas a possibilidade abstrata de a CONTRATADA futuramente concluir o fornecimento. Considera, concretamente, o histórico da execução, as sucessivas previsões não cumpridas, a

ausência de informação tempestiva sobre as dificuldades posteriormente alegadas, a falta de documentação comprobatória dessas alegações e a necessidade de preservar a confiabilidade e a efetividade da contratação.

A confiança mencionada pela própria CONTRATADA em sua defesa constitui elemento decorrente do histórico objetivo da relação contratual, e não de uma avaliação subjetiva sobre a empresa. A perda de confiança resultou da sucessão documentada de previsões de entrega não cumpridas e da impossibilidade de obtenção, dentro do período concedido, do resultado contratado.

Nesse cenário, a concessão de novo prazo, após o encerramento daquele expressamente concedido pela Administração, não se mostra adequada para resguardar o interesse público ou a confiabilidade da execução contratual.

V – DA HIPÓTESE LEGAL DE EXTINÇÃO

O art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos**, determinando que a extinção seja formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso, o fundamento jurídico da extinção encontra-se diretamente relacionado ao inadimplemento contratual: a CONTRATADA não disponibilizou e ativou as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, apesar do início da execução contratual em 11/09/2026, das sucessivas solicitações da Administração e do prazo formal concedido para regularização.

A alegação apresentada na defesa não modifica esse fato. Ao contrário, a própria CONTRATADA reconhece que a obrigação não foi cumprida dentro do prazo concedido.

Tampouco foram apresentados elementos suficientes para caracterizar alguma das hipóteses capazes de afastar a responsabilidade pelo descumprimento. O art. 137, inciso V, prevê o caso fortuito ou a força maior como motivo de extinção quando **regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato**. No caso concreto, porém, a defesa não veio acompanhada de documentação apta a demonstrar a ocorrência de situação dessa natureza, limitando-se à exposição unilateral dos supostos entraves operacionais.

Por sua vez, o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sendo que o § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

No presente caso, não foi identificada conduta do FAZPREV que tenha impedido a execução. Ao contrário, a Administração acompanhou a execução, realizou sucessivas cobranças, informou a urgência da disponibilização das licenças e concedeu prazo formal adicional para regularização.

Dessa forma, permanecem presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **RECEBO E CONHEÇO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

No mérito, **NÃO ACOLHO** os argumentos apresentados e **MANTENHO O ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

INDEFIRO o pedido de reconsideração da extinção contratual, bem como o pedido de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do fornecimento, considerando o histórico de sucessivos prazos não cumpridos, o encerramento do prazo formal de regularização concedido pela Administração, o inadimplemento já configurado e a ausência de elementos documentais suficientes para justificar a reconsideração da decisão.

A presente decisão limita-se à análise da Defesa Administrativa e do Pedido de Reconsideração quanto à extinção contratual, sem prejuízo das demais providências administrativas que eventualmente sejam cabíveis em decorrência dos fatos apurados.

Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão. Após, adotem-se as providências administrativas decorrentes da manutenção da extinção contratual.

E, assim sendo, assino o presente Instrumento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE
Encerrou Processo? Não

67

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/10/2026 2:14 PM

Marcia Mara Wambier

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZPREV), sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, passa a decidir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, formalizada por meio do Contrato nº 12/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de **12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium**, mediante subscrição anual de 12 (doze) meses, destinadas aos usuários e contas institucionais do FAZPREV.

O Contrato nº 12/2026 foi assinado em **11/09/2026**, data em que, conforme o item 6.1.1 do Termo de Referência, teve início a execução contratual.

Desde a celebração do ajuste, o FAZPREV realizou sucessivas solicitações para a disponibilização e ativação das licenças. No próprio dia 11/09/2026, a Administração questionou a possibilidade de realização da ativação naquela data. Nos dias subsequentes, foram reiteradas as solicitações quanto à conclusão do fornecimento.

Em 14/09/2026, a CONTRATADA informou que verificaria a possibilidade de realização do procedimento junto ao responsável pela entrega e ativação. Em 15/09/2026, informou que havia solicitado ao fabricante os dados necessários à implantação e ao provisionamento e que aguardava retorno para prosseguir.

Em 16/09/2026, diante da ausência de conclusão do fornecimento, o FAZPREV reiterou a urgência da execução, informando que as licenças anteriormente utilizadas pelo Instituto já haviam expirado e que havia risco de interrupção dos serviços. Naquela ocasião, a CONTRATADA informou ter iniciado o processo de implantação e apresentou previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação do procedimento pela Microsoft.

A previsão apresentada não foi cumprida. Em 18/09/2026, a CONTRATADA

informou que o pedido permanecia em processamento junto à Microsoft e apresentou como previsão de conclusão o dia **22/09/2026**, posteriormente reiterada em 21/09/2026.

Diante da não disponibilização das licenças, o FAZPREV encaminhou, em **22/09/2026**, Notificação Extrajudicial à CONTRATADA, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a efetiva disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças no ambiente institucional, facultando, no mesmo prazo, a apresentação de justificativa circunstanciada e devidamente documentada acerca do atraso.

Em resposta à notificação, a CONTRATADA informou que o fornecimento se encontrava em etapa final de provisionamento, reconhecendo que ainda permanecia pendente a disponibilização das licenças no tenant institucional do FAZPREV.

Em 24/09/2026, o FAZPREV reiterou formalmente a manutenção do prazo de 5 (cinco) dias úteis e registrou que, não havendo regularização, seriam adotadas as providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato. A CONTRATADA declarou ciência do prazo e reiterou seu compromisso de concluir a entrega dentro do período estabelecido.

Em 28/09/2026, a CONTRATADA apresentou nova previsão de conclusão para o dia seguinte. Contudo, em 29/09/2026, último dia do prazo concedido pela Administração, reconheceu expressamente que não havia conseguido concluir a liberação das licenças dentro do prazo estabelecido, apresentando nova previsão para o dia seguinte.

Diante do inadimplemento verificado, foi proferido Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

Em **01/10/2026**, a CONTRATADA apresentou Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração, reconhecendo que as licenças não foram disponibilizadas no prazo e alegando que o atraso teria decorrido de “problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa” e de “entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor”. Requereu a reconsideração da extinção e a concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão da entrega.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

A manifestação apresentada pela CONTRATADA, embora intitulada “Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração”, é **recebida e processada como recurso administrativo**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, em aplicação do princípio do formalismo moderado, uma vez que se insurge contra o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026. Considerando, contudo, que o ato recorrido foi proferido pelo Diretor-Presidente do FAZPREV, autoridade máxima no âmbito da Autarquia, não havendo autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Instituto para a apreciação de recurso hierárquico, a manifestação será apreciada pela própria autoridade que proferiu o ato, para fins de reconsideração, nos termos da sistemática prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deve-se destacar que a própria CONTRATADA **reconhece expressamente o atraso**, bem como admite que as previsões anteriormente apresentadas não foram cumpridas. A empresa reconhece, inclusive, que tal circunstância comprometeu a confiança da Administração na execução contratual.

A justificativa apresentada nesta oportunidade, relativa a supostos problemas operacionais na regularização e validação do MPN ID da empresa e a entraves na tramitação do fornecimento junto ao distribuidor, constitui informação **nova**, que não foi apresentada ao FAZPREV no decorrer da execução contratual, apesar das diversas solicitações realizadas pela Administração para que a CONTRATADA informasse a situação e a previsão concreta de conclusão do fornecimento.

Durante o período em que o atraso se prolongou, as informações prestadas pela CONTRATADA referiam-se, de forma geral, à existência de providências em andamento, à dependência de procedimentos junto à Microsoft, ao processamento do pedido e a outras etapas operacionais, sem que fosse informado ao FAZPREV que a execução estaria comprometida por problemas específicos relacionados à regularização do MPN ID ou à tramitação junto ao distribuidor.

Essa ausência de informação tempestiva é relevante para a análise da defesa, pois a Administração somente poderia avaliar adequadamente eventual fato impeditivo ou justificativa para o atraso caso tivesse conhecimento concreto da situação e de seus respectivos elementos comprobatórios durante a execução.

Mesmo na presente manifestação, apresentada após a extinção contratual, a CONTRATADA **não apresentou qualquer documento ou registro comprobatório** acerca dos alegados problemas de regularização e validação do MPN ID, dos supostos entraves junto ao distribuidor, da data de ocorrência dessas situações, de sua efetiva repercussão sobre o fornecimento ou da regularização posteriormente alegada.

A própria defesa limita-se a afirmar que as pendências teriam sido corrigidas e que a empresa estaria novamente em condições de concluir o fornecimento, declarando que poderia apresentar documentação comprobatória "se solicitado".

Dessa forma, a Administração não dispõe, na manifestação apresentada, de elementos documentais suficientes para verificar a existência, a natureza e a extensão dos fatos alegados, tampouco para concluir que tais circunstâncias constituíram impedimento efetivo e inevitável à execução do contrato.

Ressalte-se que não se está afirmando que dificuldades operacionais jamais possam justificar determinado atraso. O que se verifica, no caso concreto, é que **as dificuldades ora alegadas não foram tempestivamente comunicadas nem demonstradas documentalmente**, e surgem apenas posteriormente como explicação para um atraso que já havia sido acompanhado por **sucessivas previsões de conclusão não cumpridas**.

A sequência dos acontecimentos demonstra que a CONTRATADA apresentou diversos prazos e previsões de conclusão que não foram concretizados. Houve, sucessivamente, previsão de ativação, previsão de conclusão em 24 (vinte e quatro) horas, previsão de liberação até 22/09, reiterada posteriormente, compromisso de regularização dentro do prazo da Notificação Extrajudicial e, finalmente, nova previsão para 29/09, que igualmente não foi cumprida.

Portanto, não se trata de uma situação isolada em que a CONTRATADA tenha solicitado, de maneira fundamentada e tempestiva, a adequação de um prazo diante de um fato superveniente devidamente demonstrado. Trata-se de uma sucessão de previsões não cumpridas, acompanhada de informações que não permitiram à Administração conhecer, durante a execução, a existência dos problemas específicos agora alegados.

Além disso, o fato de a CONTRATADA afirmar que os entraves teriam sido

posteriormente regularizados e que estaria atualmente apta a concluir o fornecimento não afasta o inadimplemento já ocorrido.

A pretensão de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis constitui, em essência, **nova oportunidade para cumprimento de obrigação que já não foi executada no período contratual e tampouco dentro do prazo adicional expressamente concedido pela Administração**, após sucessivas oportunidades anteriormente oferecidas.

Também não procede o argumento de que a continuidade da contratação deveria ser necessariamente preservada em razão da possibilidade atual de conclusão do fornecimento. O objeto da contratação deve ser executado em conformidade com as condições estabelecidas e dentro dos parâmetros de execução definidos pela Administração, não sendo suficiente demonstrar, somente após a extinção, uma expectativa de execução futura.

III – DA RESPONSABILIDADE PELA CADEIA DE FORNECIMENTO

Durante a fase de diligência que antecedeu a contratação, a empresa declarou expressamente possuir condições de fornecer as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Na mesma manifestação, informou que utilizaria o canal Microsoft Cloud Solution Provider – CSP, indicando a participação da CPD BRASIL TECH LTDA e da SYNNEX Westcon na cadeia de fornecimento, e declarou expressamente que permaneceria integralmente responsável perante o FAZPREV pela entrega, regularidade e continuidade das assinaturas.

Assim, os procedimentos comerciais e operacionais adotados pela CONTRATADA para viabilizar a aquisição e o provisionamento das licenças integram a esfera de organização de sua própria execução contratual.

Eventuais dificuldades decorrentes da relação da CONTRATADA com seu distribuidor, parceiro comercial, fabricante ou demais integrantes da cadeia por ela escolhida não transferem ao FAZPREV a responsabilidade pela obtenção do resultado contratado, sobretudo quando a própria CONTRATADA havia assegurado previamente sua capacidade de executar o objeto nas condições estabelecidas.

A Administração contratou a empresa para obter a efetiva disponibilização e

ativação das licenças no ambiente institucional do FAZPREV, e não para receber meras providências intermediárias de aquisição, processamento ou provisionamento.

Assim, o fato de a CONTRATADA ter iniciado ou mantido tratativas com terceiros não equivale ao cumprimento da obrigação assumida, uma vez que o resultado contratado — a efetiva disponibilização e ativação das licenças — não foi alcançado.

IV – DA EXECUÇÃO FIEL DO CONTRATO E DA INADEQUAÇÃO DA NOVA OPORTUNIDADE SOLICITADA

O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da própria Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No presente caso, a obrigação principal de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças não foi cumprida desde o início da execução contratual em 11/09/2026, tampouco após as reiteradas solicitações da Administração e o prazo adicional expressamente concedido para regularização.

A Lei nº 14.133/2021 também confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados na própria Lei, bem como de fiscalizar sua execução. O exercício dessa prerrogativa deve observar os princípios que regem as contratações públicas, entre eles o interesse público, a eficiência, a eficácia, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade e a economicidade.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o processo de contratação pública deve buscar a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, cabendo à alta administração implementar mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos para promover um ambiente íntegro e confiável e assegurar a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Nesse contexto, a decisão administrativa não considera apenas a possibilidade abstrata de a CONTRATADA futuramente concluir o fornecimento. Considera, concretamente, o histórico da execução, as sucessivas previsões não cumpridas, a

ausência de informação tempestiva sobre as dificuldades posteriormente alegadas, a falta de documentação comprobatória dessas alegações e a necessidade de preservar a confiabilidade e a efetividade da contratação.

A confiança mencionada pela própria CONTRATADA em sua defesa constitui elemento decorrente do histórico objetivo da relação contratual, e não de uma avaliação subjetiva sobre a empresa. A perda de confiança resultou da sucessão documentada de previsões de entrega não cumpridas e da impossibilidade de obtenção, dentro do período concedido, do resultado contratado.

Nesse cenário, a concessão de novo prazo, após o encerramento daquele expressamente concedido pela Administração, não se mostra adequada para resguardar o interesse público ou a confiabilidade da execução contratual.

V – DA HIPÓTESE LEGAL DE EXTINÇÃO

O art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato o **não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos**, determinando que a extinção seja formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso, o fundamento jurídico da extinção encontra-se diretamente relacionado ao inadimplemento contratual: a CONTRATADA não disponibilizou e ativou as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, apesar do início da execução contratual em 11/09/2026, das sucessivas solicitações da Administração e do prazo formal concedido para regularização.

A alegação apresentada na defesa não modifica esse fato. Ao contrário, a própria CONTRATADA reconhece que a obrigação não foi cumprida dentro do prazo concedido.

Tampouco foram apresentados elementos suficientes para caracterizar alguma das hipóteses capazes de afastar a responsabilidade pelo descumprimento. O art. 137, inciso V, prevê o caso fortuito ou a força maior como motivo de extinção quando **regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato**. No caso concreto, porém, a defesa não veio acompanhada de documentação apta a demonstrar a ocorrência de situação dessa natureza, limitando-se à exposição unilateral dos supostos entraves operacionais.

Por sua vez, o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sendo que o § 1º determina que a extinção unilateral seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

No presente caso, não foi identificada conduta do FAZPREV que tenha impedido a execução. Ao contrário, a Administração acompanhou a execução, realizou sucessivas cobranças, informou a urgência da disponibilização das licenças e concedeu prazo formal adicional para regularização.

Dessa forma, permanecem presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram o Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **RECEBO E CONHEÇO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026.

No mérito, **NÃO ACOLHO** os argumentos apresentados e **MANTENHO O ATO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2026**, em razão do não cumprimento da obrigação contratual de disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium.

INDEFIRO o pedido de reconsideração da extinção contratual, bem como o pedido de concessão de novo prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do fornecimento, considerando o histórico de sucessivos prazos não cumpridos, o encerramento do prazo formal de regularização concedido pela Administração, o inadimplemento já configurado e a ausência de elementos documentais suficientes para justificar a reconsideração da decisão.

A presente decisão limita-se à análise da Defesa Administrativa e do Pedido de Reconsideração quanto à extinção contratual, sem prejuízo das demais providências administrativas que eventualmente sejam cabíveis em decorrência dos fatos apurados.

Dê-se ciência à CONTRATADA da presente decisão. Após, adotem-se as providências administrativas decorrentes da manutenção da extinção contratual.

E, assim sendo, assino o presente Instrumento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV

DECRETO 8334/2026

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO
Encerrou Processo? Não

68

Descrição Parecer:
Data Parecer: 02/10/2026 2:51 PM

Decisão publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como enviada para ciência do sr. Matheus.

Segue-se com o chamamento de remanescentes.

Marcia Mara Wambier

FAZPREV Oficial
para MATHEUS

14:49 (há 1 minuto)

Prezado sr. Matheus,

Encaminho anexa a Decisão Administrativa sobre seu recurso ao Ato de Extinção Contratual Unilateral.

At.te,
Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 | compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br

•••

1 anexo • Verificados pelo Gmail ⓘ Adicionar ao Google Drive


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZPREV), sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Defesa Administrativa e Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa 06.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 66.255.680/0001-00, em face do Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 139/006, passa a decidir:

I – RELATÓRIO

PDF DECISAO ADMINI...

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

69

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 8:42 AM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezada Mirian,

Encaminho para análise e parecer processo 205/2026 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 12 Licenças Microsoft Office Business Premium.

O processo é fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - Documento de Formalização de Demanda: necessidade justificada no parecer da Diretora Executiva do FAZPREV, sra. Suzana Salete de Souza, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor do objeto. Anexo Termo de Referencia.

II - Estimativa de Despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Pesquisas de preço no PNCP em anexo.

Informo ainda que nos termos do Decreto7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL - TMB Serviços LTDA - CNPJ: 37.221.415/0001-03

VI - razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

VII - justificativa de preço: conforme demostrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

os valores são compatíveis ao preço de mercado (documentos anexos).

Informo ainda, que:

01. Para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as adequações necessárias ao objeto da contratação.

02. Para atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi disponibilizado nos endereços eletrônicos www.fazprev.pr.gov.br e www.compras.gov.br, em 05/08/2026, para recebimento de propostas dos interessados até o dia 13/08/2026, às 08h30, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

03. Durante o período destinado ao recebimento de propostas, em 12/08/2026, o Instituto recebeu manifestação apresentada pelo Sr. Emerson Vettori, Diretor Executivo da empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A, encaminhada ao endereço eletrônico institucional contato@fazprev.pr.gov.br, contendo questionamentos acerca da contratação.

04. A manifestação foi analisada e respondida pela Administração em 14/08/2026, por meio do Portal de Compras, tendo sido estabelecido novo prazo para o recebimento de propostas, conforme os registros constantes dos autos.

05. Ao final do período de recebimento, foram apresentadas 18 (dezoito) propostas para o objeto da contratação.

06. Encerrada a fase de recebimento e classificação das propostas, foi analisada a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, com a qual foi posteriormente celebrado o Contrato nº 09/2026. Em razão da impossibilidade de execução do objeto nas condições contratualmente estabelecidas, o ajuste foi extinto consensualmente, conforme instrumento próprio, decisão da autoridade competente e respectiva publicação constantes dos autos, tendo a matéria sido objeto do Parecer Jurídico nº 100/2026. Persistindo a necessidade administrativa, foi convocada a empresa remanescente na ordem de classificação, 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ nº 66.255.680/0001-00, que aceitou a contratação nas mesmas condições e pelo preço da proposta anteriormente vencedora. Contudo, após a celebração do Contrato nº 12/2026, a contratada não executou o objeto, permanecendo pendente a disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mesmo após sucessivas solicitações da Administração e a concessão de prazo formal para regularização. Diante do inadimplemento contratual, foi proferido Ato Administrativo de Extinção Unilateral do Contrato nº 12/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação constante dos autos.

07. Em razão da extinção do Contrato nº 12/2026 e da permanência da necessidade administrativa, foi convocada a empresa remanescente na ordem de classificação, TMB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, para prosseguimento da contratação. A empresa apresentou proposta para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição anual pelo período de 12 (doze) meses, contemplando painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência contratual. A proposta apresentada também declara o atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no instrumento da contratação.

08. Em relação à empresa remanescente, TMB SERVIÇOS LTDA, foi realizada a conferência da documentação de habilitação apresentada, tendo sido constatado o atendimento aos requisitos exigidos para a contratação, conforme documentação constante dos autos.

09. Quanto à justificativa do preço, registra-se que a empresa remanescente, TMB SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.221.415/0001-03, apresentou proposta no valor de R$ 1.249,00 (mil duzentos e quarenta e nove reais) por licença, totalizando R$ 14.988,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais) para as 12 (doze) licenças pelo período de 12 (doze) meses, valor correspondente ao mesmo preço praticado pela proposta anteriormente classificada em primeiro lugar e permanecendo compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços e pelas cotações constantes dos autos.

10. Por fim, informa-se que a minuta do instrumento contratual foi elaborada, igualmente, com base nas minutas padrão disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU e pelas Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, com as adaptações pertinentes ao objeto da contratação. Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Cordialmente,

Nicolas Henrique da Silva Reis
Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier

PROPOSTA DE PREÇO

Àо
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref.: Dispensa eletrônica 02/2026

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital.

Item	Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total anual (R$)
03	Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.	Licença	12	1.249,00	14.988,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 14.988,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais).

Link para confirmar nossa parceria com a Microsoft:
https://marketplace.microsoft.com/en-us/partners/6ac6d724-97af-4285-bc30-0c90102a7a2b/overview

Condições Gerais da Proposta:

- **Validade da proposta: 90 dias, contados da data de apresentação da preposta.**
- **Prazo de entrega: conforme edital.**
- **Prazo de garantia: conforme edital.**
- **Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- Se enquadra como ME/EPP, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos

CNPJ: 37.221.415/0001-03
Rua Honorato Do Espírito Santo 7-A, Guadalupe - Olinda – PE
CEP 53.240-550, TEL: (83) 99118-2355
E-Mail: tmbservicos11@gmail.com

incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

- Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.
- Declaramos que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declaramos que temos conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: TMB Serviços LTDA
Nome Fantasia: TMB Serviços
CNPJ: 37.221.415/0001-03
INSC. EST.: 0888726-88
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM(x) Não()
ENDEREÇO: Rua Honorato Do Espírito Santo 7-A
BAIRRO: Guadalupe — CIDADE: Olinda - PE
CEP: 53.240-550 — E-MAIL: tmbservicos11@gmail.com
TELEFONE: (83) 99118-2355
CONTATO DA LICITANTE: Fernando — TELEFONE: (83) 99118-2355
BANCO: Inter 77 — CONTA : 6296391-0
Nº DA AGÊNCIA: 0001

Olinda, 30/09/2026
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Socia-administradora

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 30/09/2026 22:14:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Técnico em Controle Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.221.415/0001-03 MATRIZ		25/05/2020

NOME EMPRESARIAL
TMB SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
41.20-4-00 - Construção de edifícios (Dispensada *)
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORATO ESPIRITO SANTO	7A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.240-550	GUADALUPE	OLINDA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TBMSERVICOS11@GMAIL.COM	(83) 8738-2574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **10:13:29** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.221.415/0001-03 MATRIZ		25/05/2020

NOME EMPRESARIAL
TMB SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida (Dispensada *)
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *)
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *)
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Dispensada *)
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *)
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORATO ESPIRITO SANTO	7A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.240-550	GUADALUPE	OLINDA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TBMSERVICOS11@GMAIL.COM	(83) 8738-2574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **10:13:29** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.221.415/0001-03 **MATRIZ**		**25/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
TMB SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORATO ESPIRITO SANTO	**7A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.240-550	**GUADALUPE**	**OLINDA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TBMSERVICOS11@GMAIL.COM	**(83) 8738-2574**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **10:13:29** (data e hora de Brasília).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TMB SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **37.221.415/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:34:22 do dia 05/10/2026 , com validade até o dia 04/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UJz5rl2UhRp8o2JNxx7k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LIMITADA:
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
CNPJ: 37.221.415/0001-03

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, nacionalidade brasileira, nascida em 23/12/1993, casada, em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº [redacted], portadora da cédula de identidade nº [redacted] órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Herculano Bandeira, nº 383 -1º Andar, Pina, Recife – PE, CEP 51.110-131, BRASIL.

Titular da empresa **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26805316436, em 25/05/2020, com sede na Av. Herculano Bandeira, nº 383 -1º Andar, Pina, Recife – PE, CEP 51.110-131, BRASIL. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob o nº 37.221.415/0001-03, ora transforma seu registro de Empresário para Sociedade Empresária de tipo jurídico Limitada., mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o novo nome empresarial **TMB SERVIÇOS LTDA** e nome de fantasia **TMB SERVIÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA HONORATO DO ESPÍRITO SANTO, 07 – A, GUADALUPE, OLINDA/PE CEP: 53.240-550

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR R$
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

DO OBJETO ATIVIADES ECONÔMICAS

CLÁUSULA QUARTA – A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: A EMPRESA TEM POR OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PROMOÇÃO DE VENDAS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; EDIÇÃO DE LIVROS; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

AGÊNCIAS DE VIAGENS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA.

8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.
7319-0/02 – promoção de vendas
4924-8/00 – transporte escolar.
4929-9/02 – transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
5229-0/99 – outras atividades auxiliares de transporte terrestres não especificado anteriormente.
5811-5/00 – edição de livros.
5912-0/99 – atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não
6202-3/00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.especificados anteriormente.
6399-2/00 – outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
6821-8/01 – corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 – corretagem no aluguel de imóveis.
6822-6/00 – gestão e administração de propriedade imobiliária.
4789-0/99 – comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
7319-0/99 – outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7420-0/02 – atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
7733-1/00 – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7911-2/00 – agência de viagens.
8129-0/00 – atividades de limpeza não especificado anteriormente.
8130-3/00 – atividades paisagísticas.
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificado anteriormente.
9521-5/00 – reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4744-0/03 – comércio varejista de matérias hidráulicos.
4120-4/00 – construção de edifício.
4321-5/00 – instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 – instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

4330-4/99 – outras obras de acabamento da construção.
4399-1/01 – administração de obras.
4399-1/03 – obras de alvenaria.
4530-7/03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4723-7/00 – comércio varejista de bebidas.
4729-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente.
4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico.
1813-0/01 – impressão de material para uso publicitário.
4744-0/99 – comércio varejista de matérias de construção em geral.
4751-2/01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4754-7/01 – comércio varejista de móveis.
4754-7/03 – comércio varejista de artigos de iluminação.
4759-8/99 – comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente.
4772-5/00 – comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4781-4/00 – comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.
4789-0/05 – comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
5320-2/02 – serviço de entrega rápida.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3§ da mencionada lei.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. Permanecem inalteradas as demais clausulas.

CLÁUSULA NONA. Firma ato contínuo a solicitação do contrato da sociedade empresária limitada, conforme ato.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
TMB SERVIÇOS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

Pelo presente instrumento Particular de Contrato Social.

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, nacionalidade brasileira, nascida em 23/12/1993, casada, em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº [redacted], portadora da cédula de identidade nº [redacted] órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Herculano Bandeira, nº 383 -1º Andar, Pina, Recife – PE, CEP 51.110-131, BRASIL.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome **TMB SERVIÇOS LTDA** e nome de fantasia **TMB SERVIÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na RUA HONORATO DO ESPÍRITO SANTO, 07 – A, GUADALUPE, OLINDA/PE CEP: 53.240-550

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais:
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.
7319-0/02 – promoção de vendas
4924-8/00 – transporte escolar.
4929-9/02 – transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
5229-0/99 – outras atividades auxiliares de transporte terrestres não especificado anteriormente.
5811-5/00 – edição de livros.
5912-0/99 – atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não
6202-3/00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.especificados anteriormente.
6399-2/00 – outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
6821-8/01 – corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 – corretagem no aluguel de imóveis.
6822-6/00 – gestão e administração de propriedade imobiliária.
4789-0/99 – comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
7319-0/99 – outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7420-0/02 – atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
7733-1/00 – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7911-2/00 – agência de viagens.
8129-0/00 – atividades de limpeza não especificado anteriormente.
8130-3/00 – atividades paisagísticas.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificado anteriormente.
9521-5/00 – reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4744-0/03 – comércio varejista de matérias hidráulicos.
4120-4/00 – construção de edifício.
4321-5/00 – instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 – instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4330-4/99 – outras obras de acabamento da construção.
4399-1/01 – administração de obras.
4399-1/03 – obras de alvenaria.
4530-7/03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4723-7/00 – comércio varejista de bebidas.
4729-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente.
4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico.
1813-0/01 – impressão de material para uso publicitário.
4744-0/99 – comércio varejista de matérias de construção em geral.
4751-2/01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4754-7/01 – comércio varejista de móveis.
4754-7/03 – comércio varejista de artigos de iluminação.
4759-8/99 – comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente.
4772-5/00 – comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4781-4/00 – comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.
4789-0/05 – comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
5320-2/02 – serviço de entrega rápida.

-

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 25/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR R$
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de OLINDA/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento.

Olinda (PE), 21 de janeiro de 2026.

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MacZ7xwA0_oCfQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10549488448-THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

16/03/2026
Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

269866868

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**TMB SERVIÇOS LTDA**
PROTOCOLO	**269866868 - 23/01/2026**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 26203831448
CNPJ 37.221.415/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2026
SOB N: 26203831448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [redacted] - THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Assinado em 09/03/2026 às 16:44:42

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

16/03/2026

JUCEPE

Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 09/03/2026
Arquivamento 26203831448 de 16/03/2026 Protocolo 269866868 de 23/01/2026 NIRE 26203831448
Nome da empresa TMB SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 85420717346124

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA **TMB SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03,** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa** ,portador (a) da Carteira de identidade nº [redacted] e de CPF nº [redacted], DECLARA:

1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2- Que os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
6- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7- Cumprir a exigência de reserva de cargas para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na lei e em outras normas específicas.
8- Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
9- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10- DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.
11- Que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Recife, 30/09/2026
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Socia-administradora

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 30/09/2026 22:14:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ: 37.221.415/0001-03
Rua Honorato Do Espírito Santo 7-A, Guadalupe - Olinda – PE
CEP 53.240-550, TEL: (83) 99118-2355
E-Mail: tmbservicos11@gmail.com

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000011790477-38 **Data de Emissão: 01/09/2026**

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ:	**37.221.415/0001-03**
Razão Social:	**TMB SERVICOS LTDA**
Endereço:	**RUA HONORATO ESPIRITO SANTO N. 7, GUADALUPE, OLINDA, PE, CEP: 53.240-550 - BRASIL**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/11/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 01/09/2026 14:40:36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TMB SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.221.415/0001-03
Certidão nº: 82956227/2026
Expedição: 05/10/2026, às 08:33:31
Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TMB SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.221.415/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TMB SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.221.415/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:25 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2026.
Código de controle da certidão: **B060.BCF0.995E.B0D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 272.290

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: TMB SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J.: 37.221.415/0001-03

Inscrição no CMC: 113.209-1

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 30 de SETEMBRO de 2026

Código de Validação: VEXL83572

Certidão emitida Gratuitamente
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://sefad.olinda.pe.gov.br

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto n° 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.

Data da consulta: 05/10/2026 08:34:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.221.415/0001-03**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TMB SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/05/2020**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
25/05/2020	31/12/2024	Desenquadrada por Ato Administrativo

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

70

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 10:53 AM

À Área de Contratação,

Considerando que o teor do encaminhamento retro é idêntico ao de encaminhamentos anteriores e que as matérias pertinentes ao procedimento já foram objeto de análise jurídica, notadamente: (i) as minutas, no Parecer Jurídico nº 76/2026; (ii) a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, no Parecer Jurídico nº 94/2026; e (iii) a possibilidade de convocação de empresa remanescente, no Parecer Jurídico nº 104/2026, solicita-se à Área de Contratação que indique, de forma expressa e individualizada, as eventuais alterações promovidas nas condições anteriormente submetidas à apreciação jurídica, a fim de delimitar os pontos que demandam nova análise.

Quanto às condições que permaneceram inalteradas, ficam reiteradas as conclusões, ressalvas e recomendações constantes dos pareceres jurídicos anteriormente emitidos, dispensando-se nova apreciação sobre matérias já examinadas.

Após, restituam-se os autos para prosseguimento.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000205/2026

Número Único: SJ4.CFC.QIX-SK

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

71

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 11:19 AM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Em atendimento ao solicitado no parecer retro, informo que não foram promovidas alterações nas condições anteriormente submetidas à apreciação jurídica, permanecendo inalterados o objeto da contratação, as especificações, quantitativos, valores, condições de execução e demais disposições constantes dos instrumentos já analisados.

A única alteração refere-se à substituição da empresa contratada, em razão da convocação da empresa remanescente, passando a contratação a ser formalizada com a empresa TMB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03, sendo, consequentemente, atualizados no instrumento contratual apenas os dados e informações relativos à nova CONTRATADA.

Dessa forma, encaminho o Contrato nº 14/2026 para conferência e assinatura.

Cordialmente,
Nicolas Henrique da Silva Reis
Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:39:10 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

72

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 1:15 PM

À Área de Contratação,

Para que se possa dar andamento à análise solicitada, faz-se necessário comprovar o atendimento aos itesn 10.16 e 10.19 do Termo de Referência.

Após, restituam-se os autos para prosseguimento.

Marcia Mara Wambier

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO
Encerrou Processo? Não

73

Descrição Parecer:
Anexo documentos e retorno para parecer.

Data Parecer: 05/10/2026 1:20 PM

Marcia Mara Wambier

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.:	113.209-1	Situação:	ATIVO
Denominação.:	TMB SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Endereço.:	01.327-7 - RUA HONORATO ESPIRITO SANTO, 7A, GUADALUPE, OLINDA / PE		
CEP.:	53240-550		
Sequencial Imóvel	11317051		

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Tipo End Alternativo:	
Endereço Alternativo:	
C.E.P.:	
Cidade / UF :	Ativo (19/03/2026)
Identificação:	37.221.415/0001-03
Natureza Jurídica:	3 - SOC P/COTAS RESP LTDA
Vinculação:	
Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO
Capital Social:	50.000,00
Tipo Atividade:	1 - PRESTACAO DE SERVICOS
Atividade TLF:	N82199099 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
Data Início:	03/2026
Car Adm Tipo:	1 - SEDE
C M C:	
Simples Nacional:	SIM
C.E.P.:	53240-550
Inscrição JUNTA:	26203831448
Inscrição ESTADO:	
Inscrição Anterior:	
E - Mail:	TBMSERVICOS11@GMAIL.COM
Telefones:	(81)987382574
Local Ignorado:	NÃO
SEEF-Situação:	Ativo (19/03/2026)
Inclusão:	1951/28 - 17/03/2026
Última Atualização:	INCLUSAO - /28 - 17/03/2026
Pedido de Baixa:	
Encerr Atividade:	

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

I.S.S

Regime:	3 - HOMOLOGADO	Vigência:	
Valor Referente:	72545	%Estimativa:	
Carnê Fonte:		PRODESO:	//

T.L.L.

Regime:	5 - NAO LICENC	Vigência:	
Valor R$:	217.204		

Emitido em - 30/03/2026 às 05:45:51 hs

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.:	113.209-1	Situação:	ATIVO
Denominação.:	TMB SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Endereço.:	01.327-7 - RUA HONORATO ESPIRITO SANTO, 7A, GUADALUPE, OLINDA / PE		
CEP.:	53240-550		
Sequencial Imóvel	11317051		

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO - Continuação

PUBLICIDADE

Regime: Vigência:

TIPOS DE PUBLICIDADE

Pai. G. Porte s/ ilum.(m²):	Black-light/Front-light(m²):
Mold. de acrílico(uni):	Relóg. e Simil.(uni):
Pontos de ônibus(m²):	Postes identif.(uni):
Mural(m²):	Letreiro(m²):
Pl. justap. fachada(m²):	Pl. ñ justap. fachada(m²):
Pl. lumi. P. porte(m²):	Pl. lumi. em praç.(m²):
Pain. lumin. animado(m²):	Estandarte/Galhardete(m²):
Faixa(m²):	Mobiliário Urbano(m²):
Veículo automotor(m²):	Outdoors(m²):
Painéis/Letreiros(m²):	Out. meios de Pub.(m²):

MÁQUINAS E AFINS

Regime : 6 - SEM INFORM **Vigência :**

MOTORES(Potência):

De 10 HP até 20 HP:	De 21 HP até 50 HP:
De 51 HP até 200 HP:	De 201 HP até 500 HP:
De 501 HP até 2000 HP:	De 2001 HP até 5000 HP:
Superior a 5000 HP:	

Guindastes e ponte volante:	Fornos/Fornalhas/Caldeiras:
Antenas e assemelhados:	Bomba de Combustível:
Elevadores, escadas rolantes:	Torrer e demais E.R.B.:
Autoatendimento bancário:	Outras:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 1 - INCIDE Vigência:

RESPONSÁVEL

Nome:	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA		
Endereço	HONORATO DO ESPIRITO SANTO, 7,		
C.E.P.:	53240-550	C.P.F.:	[redacted]

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	Indicação
C18130001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	BX RISCO - B
F41204000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	BX RISCO - A
F43215000	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	BX RISCO - B

Emitido em - 30/03/2026 às 05:45:51 hs

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.:	113.209-1	Situação:	ATIVO
Denominação.:	TMB SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Endereço.:	01.327-7 - RUA HONORATO ESPIRITO SANTO, 7A, GUADALUPE, OLINDA / PE		
CEP.:	53240-550		
Sequencial Imóvel	11317051		

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	Indicação
F43223001	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	1
F43304099	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO	BX RISCO - B
F43991001	ADMINISTRACAO DE OBRAS	BX RISCO - B
F43991003	OBRAS DE ALVENARIA	BX RISCO - B
G45307003	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	BX RISCO - B
G47237000	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	BX RISCO - B
G47296099	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BX RISCO - B
G47423000	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO	BX RISCO - A
G47440003	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS	BX RISCO - A
G47440099	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	BX RISCO - B
G47512001	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	BX RISCO - A
G47539000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	BX RISCO - A
G47547001	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	BX RISCO - A
G47547003	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO	BX RISCO - A
G47598099	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
G47725000	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	BX RISCO - B
G47814000	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	BX RISCO - A
G47890005	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	BX RISCO - B
G47890099	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BX RISCO - B
H49248000	TRANSPORTE ESCOLAR	BX RISCO - B
H49299002	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	BX RISCO - B
H52290099	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - B
H53202002	SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA	BX RISCO - A
J58115000	EDICAO DE LIVROS	BX RISCO - A
J59120099	ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A

Emitido em - 30/03/2026 às 05:45:51 hs

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.:	113.209-1	Situação:	ATIVO
Denominação.:	TMB SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Endereço.:	01.327-7 - RUA HONORATO ESPIRITO SANTO, 7A, GUADALUPE, OLINDA / PE		
CEP.:	53240-550		
Sequencial Imóvel	11317051		

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	Indicação
J62023000	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	BX RISCO - A
J63992000	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
L68218001	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS	BX RISCO - A
L68218002	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS	BX RISCO - A
L68226000	ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS, DE SHOPPING CENTERS E DE OUTROS IMOVEIS	BX RISCO - A
M73190002	PROMOCAO DE VENDAS	BX RISCO - A
M73190099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
M74200002	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS	BX RISCO - A
N77331000	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS	BX RISCO - A
N79112000	AGENCIAS DE VIAGENS	BX RISCO - A
N81290000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
N81303000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	BX RISCO - A
N82199099	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
N82997099	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	BX RISCO - A
S95215000	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	BX RISCO - B

SÓCIOS

Identificação	Denominação/Endereço	Pessoa
[redacted]	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	FÍSICA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.221.415/0001-03
Razão social: TMB SERVICOS LTDA
Endereço: R HONORATO DO ESPIRITO SANTO 7A / GUADALUPE / OLINDA / PE / 53240-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2026 a 11/10/2026

Certificação Número: 2026091201445514989435

Informação obtida em 21/09/2026 13:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: **2025.000008028562-09**

Razão Social: **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**

Nome Fantasia: **TMB SERVICOS**

Endereço: **AV HERCULANO BANDEIRA, 383, ANDAR 1;CXPST 242**

PINA, RECIFE - PE

51.110-131

CACEPE: **0888726-88**

CNPJ/MF: **37.221.415/0001-03**

Regime de Recolhimento: **SIMEI**

Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS

5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL,

5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS

5912-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO

4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

7420-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS

7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

Emitido em: 07/07/2025 09:27:50

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

DATA DE INSCRIÇÃO: **27/05/2020**

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **07/07/2025**

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA **Encerrou Processo?** Não

74

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 05/10/2026 1:24 PM

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, não se verifica óbice ao prosseguimento, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e prublicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.
Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Marcia Mara Wambier

Processo: 205/2026

Parecer: 119/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Dispensa de licitação – LICENÇAS OFFICE - Convocação da empresa remanescente

1. RELATÓRIO

Trata-se de nova remessa do Processo Administrativo nº 205/2026 à Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, após nova rescisão contratual.

É o relatório.

2. PARECER

Preliminarmente, impõe-se delimitar o objeto da presente manifestação jurídica, tendo em vista que o procedimento em exame já foi submetido, em momentos anteriores, ao controle de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, as minutas dos instrumentos pertinentes à contratação foram examinadas no Parecer Jurídico nº 76/2026; a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação foi apreciada no Parecer Jurídico nº 94/2026; e, posteriormente, a possibilidade jurídica de convocação de empresa remanescente foi especificamente analisada no Parecer Jurídico nº 104/2026.

Diante do novo encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, solicitou-se à Área de Contratação que identificasse expressamente eventual modificação das condições anteriormente submetidas à análise jurídica, justamente para que a nova

manifestação fosse circunscrita a fatos ou elementos supervenientes que efetivamente demandassem novo exame.

Em resposta, a Área de Contratação certificou expressamente que "**não foram promovidas alterações nas condições anteriormente submetidas à apreciação jurídica**, permanecendo inalterados o objeto da contratação, as especificações, os quantitativos, os valores, as condições de execução e as demais disposições constantes dos instrumentos já analisados". Informou, ainda, que "a única alteração promovida consiste na substituição da empresa contratada, em decorrência da convocação da empresa remanescente TMB Serviços Ltda., com a consequente atualização, no instrumento contratual, apenas dos dados relativos à nova contratada".

A circunstância é juridicamente relevante para a definição do alcance desta manifestação. O controle jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza de controle prévio de legalidade da contratação e não exige, por si só, a renovação sucessiva da análise de disposições que já tenham sido examinadas e que permaneçam materialmente inalteradas.

A propósito, embora o Acórdão nº 1.504/2005 tenha sido proferido em contexto de utilização de minutas-padrão, sua ***ratio decidendi*** — no sentido de que não se justifica a renovação da análise jurídica de cláusulas anteriormente examinadas quando a Administração certifica sua identidade material — oferece fundamento analógico pertinente à delimitação do alcance da presente manifestação.

No referido precedente, o Tribunal de Contas da União assentou:

> Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.
>
> A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38

> da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade.
>
> **Acórdão nº 1.504/2005 – TCU – Plenário, Voto do Ministro Relator.**

A orientação extraída do precedente, portanto, não decorre de identidade entre os fatos ali examinados e aqueles verificados nestes autos, mas de sua razão jurídica subjacente: **uma vez previamente submetido determinado conteúdo ao controle da assessoria jurídica, a ausência de modificação material desse conteúdo afasta a utilidade de sua reapreciação integral, desde que a unidade administrativa competente certifique a correspondência entre o instrumento anteriormente examinado e aquele que se pretende formalizar**.

No caso concreto, a situação apresenta, inclusive, peculiaridade que reforça essa conclusão. Não apenas a minuta contratual já foi objeto de análise jurídica, como também foram examinadas, em manifestações autônomas, a legalidade da contratação direta e a possibilidade de convocação de empresa remanescente. Houve, portanto, controle jurídico específico sobre os principais elementos que estruturam a contratação ora submetida novamente à Procuradoria.

Desse modo, tendo a Área de Contratação certificado que o objeto, as especificações, os quantitativos, os valores, as condições de execução e as demais disposições contratuais permaneceram inalterados, e considerando que a única modificação consiste na substituição da contratada em decorrência de providência cuja possibilidade jurídica já foi anteriormente apreciada, não se mostra necessária a reprodução integral das análises constantes dos Pareceres Jurídicos nº 76/2026, nº 94/2026 e nº 104/2026.

A renovação do exame de cláusulas e condições idênticas, sem fato novo ou modificação juridicamente relevante, não acrescentaria conteúdo ao controle de

legalidade já realizado e implicaria mera repetição de atividade administrativa. Tal compreensão mostra-se, ademais, compatível com os princípios da eficiência e da proporcionalidade destacados pelo próprio Tribunal de Contas da União no precedente acima transcrito.

A presente manifestação deve, portanto, circunscrever-se aos efeitos jurídicos eventualmente decorrentes da substituição da contratada e à verificação de que o Contrato nº 14/2026 não introduziu alteração nas condições anteriormente submetidas ao controle de legalidade, permanecendo, quanto aos demais aspectos, hígidas as conclusões, ressalvas e recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nº 76/2026, nº 94/2026 e nº 104/2026.

Ressalva-se, por fim, que a presente conclusão parte da certificação expressa da Área de Contratação quanto à identidade substancial das condições anteriormente analisadas, competindo à referida unidade a responsabilidade pela exatidão dessa informação e pela conferência dos pressupostos fáticos e documentais necessários à formalização da contratação com a empresa remanescente.

Delimitado o alcance da presente manifestação, cumpre examinar exclusivamente os elementos supervenientes decorrentes da substituição da contratada, notadamente: (i) a correspondência da convocação da empresa TMB Serviços Ltda. com a hipótese jurídica já examinada no Parecer Jurídico nº 104/2026; (ii) a observância da ordem e das condições aplicáveis à convocação da remanescente; (iii) a manutenção, pela nova contratada, dos requisitos jurídicos necessários à celebração do ajuste; e (iv) a conformidade do Contrato nº 14/2026 com a minuta anteriormente submetida ao controle de legalidade, especialmente quanto à inexistência de modificações para além da atualização dos dados relativos à contratada.

Ressalva-se que as verificações de natureza estritamente técnica, cadastral, econômico-financeira ou documental competem às unidades administrativas responsáveis, cabendo a esta Procuradoria apreciar os aspectos jurídicos delas decorrentes, com base nas informações e certificações constantes dos autos.

Dito isso, convém esclarecer que a possibilidade jurídica de convocação de empresa remanescente no presente procedimento já foi objeto de exame específico no Parecer Jurídico nº 104/2026.

Naquela oportunidade, consignou-se que o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência da extinção contratual, observados os critérios previstos nos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo.

Também se concluiu pela aplicabilidade da referida sistemática ao presente processo de contratação direta, uma vez que, embora instaurado sob a forma de dispensa de licitação em razão do valor, houve efetivo procedimento competitivo, mediante divulgação de aviso, recebimento de 18 (dezoito) propostas e formação de ordem objetiva de classificação.

A questão ora submetida à análise jurídica apresenta a mesma natureza, diferenciando-se apenas pelo fato de que a empresa anteriormente convocada como remanescente chegou a celebrar o Contrato nº 12/2026, posteriormente extinto unilateralmente em razão da inexecução do objeto.

Tal circunstância, contudo, não altera a conclusão jurídica anteriormente firmada.

O § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 refere-se à convocação dos **"demais licitantes classificados"**, não estabelecendo limitação segundo a qual a Administração somente poderia exercer essa faculdade uma única vez. A norma tem por pressuposto a existência de contratação extinta e de licitantes remanescentes regularmente classificados, permitindo o aproveitamento do procedimento competitivo anteriormente realizado, desde que respeitada a ordem classificatória e observadas as condições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

Assim, a celebração de contrato com uma primeira empresa remanescente não exaure, por si só, a faculdade prevista no art. 90, § 7º. Extinto também esse ajuste sem que tenha sido satisfeita a necessidade administrativa, permanece possível a

convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, desde que ainda estejam presentes os pressupostos que legitimam a contratação do remanescente.

Interpretação diversa conduziria à necessidade de instauração de novo procedimento de contratação imediatamente após a frustração do contrato celebrado com a primeira remanescente, embora ainda existam propostas regularmente classificadas e potencialmente aptas à satisfação da mesma necessidade administrativa. Além de não encontrar restrição expressa no art. 90, § 7º, tal solução seria incompatível com a finalidade do dispositivo e com os princípios da eficiência, celeridade, economicidade e interesse público já destacados no Parecer Jurídico nº 104/2026. Naquela manifestação, consignou-se que a instauração de novo procedimento, embora juridicamente possível, acarretaria demora e repetição de atos já praticados quando existente proposta remanescente apta ao atendimento da necessidade administrativa.

No caso concreto, conforme consta da instrução, após a extinção consensual do Contrato nº 09/2026, foi convocada a empresa 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, então subsequente na ordem de classificação, tendo sido celebrado o Contrato nº 12/2026. Contudo, a contratada deixou de executar o objeto, permanecendo pendente a disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mesmo após sucessivas solicitações administrativas e concessão de prazo para regularização, circunstância que culminou na extinção unilateral do ajuste.

Persistindo a necessidade administrativa e estando definitivamente extinto o Contrato nº 12/2026, procedeu-se à convocação da empresa seguinte na ordem classificatória, TMB SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.221.415/0001-03.

A sucessividade das extinções contratuais, portanto, não rompe a ordem classificatória formada no procedimento originário nem impede o prosseguimento das convocações. Ao contrário, enquanto houver licitantes remanescentes regularmente classificados e forem observados os requisitos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, permanece juridicamente possível o aproveitamento do resultado da seleção realizada.

A solução preserva, ademais, o julgamento objetivo e a impessoalidade, uma vez que a escolha da nova contratada não decorre de decisão discricionária

destinada a selecionar livremente outro fornecedor, mas da própria ordem de classificação formada no procedimento competitivo.

No tocante às condições da contratação, permanece aplicável a orientação já firmada no Parecer Jurídico nº 104/2026: o art. 90, § 2º, autoriza a convocação dos remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor; caso não haja aceitação dessas condições, incide a disciplina do § 4º, que permite a negociação com os classificados subsequentes, observada igualmente a ordem classificatória e os demais limites legais.

Dessa forma, comprovado nos autos que a TMB SERVIÇOS LTDA. ocupa a posição subsequente na ordem de classificação e que sua contratação observa as condições admitidas pelo art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, não se identifica óbice jurídico à sua convocação e contratação.

Quanto à habilitação, o Parecer Jurídico nº 104/2026 já consignou que a contratação de remanescente não dispensa a demonstração dos requisitos previstos no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, nem a verificação da inexistência de impedimentos à contratação.

Considerando, entretanto, que tais providências foram regularmente cumpridas quanto à TMB SERVIÇOS LTDA., com a correspondente certificação pela área competente, não há questão jurídica adicional a ser enfrentada sobre esse aspecto.

Da mesma forma, conforme informado pela Área de Contratação, a minuta do Contrato nº 14/2026 reproduz aquela anteriormente submetida ao controle desta Procuradoria, limitando-se a alteração aos dados de identificação da nova contratada. A minuta originária já havia sido objeto de exame jurídico, circunstância expressamente registrada no Parecer Jurídico nº 104/2026.

Não havendo alteração das cláusulas, obrigações, condições de execução ou demais elementos jurídicos anteriormente examinados, inexiste matéria nova que justifique nova análise integral do instrumento contratual.

Quanto à proposta apresentada pela TMB SERVIÇOS LTDA., consta da justificativa que ela contempla exatamente o objeto ainda necessário à Administração —

fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição anual pelo período de 12 (doze) meses, incluindo painel de administração, aplicativos de produtividade, recursos de segurança e gerenciamento e suporte do fabricante durante a vigência contratual.

Sob o aspecto jurídico, portanto, interessa verificar sua correspondência com as condições admitidas pelo art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e com a ordem classificatória do procedimento originário. A avaliação da conformidade técnica da solução ofertada, por sua vez, compete à unidade técnica responsável, não se inserindo no âmbito de atribuições desta Procuradoria, conforme igualmente delimitado no Parecer Jurídico nº 104/2026.

Diante desse quadro, não se identifica questão jurídica nova quanto à possibilidade abstrata de convocação de remanescente, à habilitação da empresa ou ao conteúdo da minuta contratual.

A questão superveniente limita-se à possibilidade de prosseguimento da ordem classificatória após a extinção do contrato celebrado com a primeira empresa remanescente.

Nesse ponto, entende-se que a extinção do Contrato nº 12/2026 não esgota a faculdade prevista no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a convocação do licitante subsequente, desde que observados a ordem de classificação e os critérios previstos nos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo.

Assim, comprovado que a TMB SERVIÇOS LTDA. corresponde à próxima empresa na ordem classificatória e satisfeitas as condições legais para a contratação, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação e à formalização do Contrato nº 14/2026.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, não se verifica óbice ao prosseguimento, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e prublicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande-PR, 5 de outubro de 2026.

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]905

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:28:20 -03'00'

TIAGO FOGAÇA RODRIGUES

Advogada – FAZPREV

OAB/PR 86.824

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

75

Descrição Parecer:
Segue o contrato assindo.

Data Parecer: 05/10/2026 1:39 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:39:10 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Técnico em Controle Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

76

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 1:46 PM

À PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado Tiago,

Encaminho novamente o Contrato nº 14/2026 para assinatura, tendo em vista a necessidade de correção de erro material referente ao cargo de um dos signatários constante do instrumento (sr. Emerson Baptista, o qual constava o cargo de Técnico em Controle Administrativo, sendo de fato Assistente Administrativo).

Após a retificação, o documento foi ajustado, sem alteração de seu conteúdo ou das demais condições contratuais.

Cordialmente,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS: [redacted]
Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS: [redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA

Encerrou Processo? Não

77

Descrição Parecer:
Segue a minuta assindada.

Data Parecer: 05/10/2026 1:53 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h
VALID IDENTITY AS A SERVICE

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS[redacted]
Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h
VALID IDENTITY AS A SERVICE

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: ATENDIMENTO
Encerrou Processo? Não

79

Descrição Parecer:
Ao Compras

Contrato assinado em anexo.

Att. Emerson

Data Parecer: 05/10/2026 2:54 PM

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]

Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h
VALID IDENTITY AS A SERVICE

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO

Encerrou Processo? Não

80

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2026 3:03 PM

À DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Suzana,

Encaminho contrato assinado para coleta de assinatura do diretor presidente.

Saliento que a assinatura do servidor EMERSON BAPTISTA foi concluída com êxito, tendo seu registro no rodapé da última página do documento.

At.te,
Nicolas

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]

Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO
Encerrou Processo? Não

81

Descrição Parecer:
Data Parecer: 05/10/2026 3:15 PM

Ao Diretor Presidente,

Encaminho ato de autorização nº 14/2026 e Contrato nº 12/2026 para sua assinatura.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]

Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]

Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h

ATO DE AUTORIZAÇÃO 14/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TMB SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.221.415/0001-03,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE

Encerrou Processo? Não

82

Descrição Parecer:
Documentos assinados.

Data Parecer: 05/10/2026 3:56 PM

Marcia Mara Wambier

ATO DE AUTORIZAÇÃO 14/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TMB SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.221.415/0001-03,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h
VALID IDENTITY AS A SERVICE

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO
Encerrou Processo? Não

83

Descrição Parecer:
Contrato enviado para assinatura do fornecedor.

Data Parecer: 05/10/2026 4:06 PM

Marcia Mara Wambier

RE: Diligência Dispensa Eletrônica nº 2/2026 - Licenças Microsoft Office Resumir este email

CL Compras e Licitação

Para: TMB SERVIÇOS <tmbservicos11@gmail.com>

Seg. 05/10/2026 15:59

CONTRATO n 14-2026 - LICENC...
3 MB

Prezados,

Encaminho Contrato nº 14/2026 para assinatura. Aguardamos o retorno.

At.te,

Nicolas Reis
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 50000666
Portaria 017/2026
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 |
compras@fazprev.pr.gov..br | www.fazprev.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO **Encerrou Processo?** Não

84

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 07/10/2026 11:14 AM

Contrato assinado e publicado no PNCP. Licenças Office ativadas na data de assinatura do contrato pelo fornecedor (06/10).

Encaminho à DIRETORIA EXECUTIVA para prosseguimento no pagamento, anexando a Nota Fiscal e o Relatório de Recebimento Definitivo do Serviço assinado.

Marcia Mara Wambier

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 205/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: TMB Serviços LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026 (compras.gov.br UASG 927841)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da disponibilização e ativação das licenças.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.

Processo Administrativo n° 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA TMB SERVICOS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, nº 177, Sala 105, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, sr. **Anderson Gabriel Hoshino**, nomeado pelo Decreto nº 8.334/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2026, portador da matrícula funcional nº 50000893, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua Honorato Espírito Santo, número 7A, bairro Guadalupe, município de Olinda/PE, CEP: 53.240-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, brasileira, sócia única, inscrita no CPF sob o nº [redacted], portadora do RG nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme **Ato de Autorização nº 14/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de uso das aplicações e serviços vinculados ao plano contratado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização e ativação das licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, observado o disposto no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Garantir, durante toda a vigência contratual, a regularidade do licenciamento e o suporte previsto para o plano Microsoft 365 Business Premium.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante o FAZPREV durante toda a execução contratual;

9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.40.06.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO FOGACA RODRIGUES:[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:52:45 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Assinado com um certificado digital por: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA [redacted]221415000103
em: 6/out./2026

Assinado com o APP: ElectronicSignature.app

Responsável legal da CONTRATADA
Sra. Thamyres Grinys de Moura Barbosa

TESTEMUNHAS:

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:[redacted]
Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS[redacted]
Dados: 2026.10.05 13:48:20 -03'00'

NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS
Assistente Administrativo

EMERSON BAPTISTA
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente por:
EMERSON BAPTISTA
Data: 05/10/2026 - 14:53:07h
VALID IDENTITY AS A SERVICE

ATO DE AUTORIZAÇÃO 14/2026

PROCESSO 205/2026

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **TMB SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.221.415/0001-03,** por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a aquisição de 12 (doze) licenças Microsoft Office 365 Business, no valor total de **R$ 14.988,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

Contrato nº 14/2026

Última atualização 07/10/2026

Órgão/Entidade: 05.145.721/0001-03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade executora: 927841 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR **Localidade da Unidade:** Fazenda Rio Grande/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 319/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/10/2026 **Data de assinatura:** 06/10/2026 **Vigência:** de 06/10/2026 a 06/10/2027

Id contrato PNCP: 05145721000103-2-000013/2026 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** 05145721000103-1-000010/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição (assinatura) anual pelo período de 12 meses, para usuário, com painel de administração, aplicativos de produtividade e recursos de segurança e gerenciamento compatíveis com o plano, incluindo suporte do fabricante durante a vigência.

VALOR CONTRATADO

R$ 14.988,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.221.415/0001-03 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: TMB SERVICOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
CONTRATO 142026	07/10/2026 - 11:13:18	Contrato	
ATO DE AUTORIZACAO 142026	07/10/2026 - 11:13:20	Outros Documentos	

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: Olinda/PE

Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
26096001237221415000103260000000005626100341114156

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
2600000000056	07/10/2026	07/10/2026 08:11:50
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
2600000000056	2026	07/10/2026 08:11:50
EMITENTE DA NFS-E	**SITUAÇÃO DA NFS-E**	**FINALIDADE**
Prestador de serviço	NFS-e Gerada	NFS-e regular

PRESTADOR / FORNECEDOR

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
37.221.415/0001-03	1132091	-

Nome / Nome Empresarial	Município / Sigla UF	Código IBGE / CEP
TMB SERVIÇOS LTDA	Olinda / PE	2609600 / 53.240-550

Endereço	E-mail
RUA HONORATO ESPIRITO SANTO, 7A, , GUADALUPE	TBMSERVICOS11@GMAIL.COM

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempresa ou Empresa ...	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN

TOMADOR / ADQUIRENTE

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
05.145.721/0001-03	-	-

Nome / Nome Empresarial	Município / Sigla UF	Código IBGE / CEP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Fazenda Rio Grande / PR	4107652 / 83.820-071

Endereço	E-mail
AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 177, SALA 105, EUCALIPTOS	-

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
01.05.01 / -	1.1103.22.00	Olinda / PE / -

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Descrição do Serviço
CONTRATO: 14/2026 LICENÇA MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM ANUAL. QUANTIDADE: 12 OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	Olinda / PE / -		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	-	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	R$	R$	R$
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 14.988,00	%	Não Retido	R$

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previstadenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
R$	R$	R$
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$	R$	-

TRIBUTAÇÃO IBS / CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF		
000 / 000001	100501 / 4107652 / FAZENDA RIO GRANDE/PR		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões/Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota IBS UF / IBS Mun**
R$ 0,00	R$ 14.988,00	% / % / %	0.10% / 0.00%
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
0.00%	R$ 0,00	0.10%	R$ 14,99
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
R$ 14,99	0.90%	0.90%	R$ 134,89

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 14.988,00	R$	R$	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 14.988,00	R$ 149,88	R$ 14.988,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Cont.: .Dados Bancários: Banco: 077 Inter Agência: 0001-9 Conta: 6296391-0 PIX: (83) 99118-2355 | Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$; Estaduais: R$; Municipais: R$

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

RELATÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇOS

DETALHES DO OBJETO	
Processo: 205/2026	**Mês/Ano:** 10/2026
Instrumento de Contratação: Contrato nº 14/2026	**Dispensa de Licitação nº:** 007/2026
Objeto: Fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, subscrição anual, destinadas aos usuários/contas institucionais do FAZPREV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.	**Contratada**: TMB Serviços LTDA. **CNPJ**: 37.221.415/0001-03

Sessão I – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Servidor: DIONATAN MATOS DOS SANTOS	**Atribuição:** FISCAL TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no artigo 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas atribuições delegadas pela Portaria de Fiscalização vigente, realizou-se a inspeção física e qualitativa dos bens entregues de forma sumária no ato do recebimento provisório, restando atestados os seguintes pontos:

DESCRIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	
1.	**Verificação de Especificações, Quantitativos e Conformidade:** Certifico que foram devidamente verificadas as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, disponibilizadas pela CONTRATADA, constatando-se sua correspondência com o objeto, quantitativos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato nº 14/2026 e na proposta comercial aceita.
2.	**Disponibilização e Ativação das Licenças:** Atesto que as 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium foram devidamente disponibilizadas e ativadas no *tenant* institucional do FAZPREV, encontrando-se aptas para utilização pelos usuários/contas institucionais, conforme verificação realizada pela fiscalização técnica.
3.	**Funcionamento e Compatibilidade:** Foram realizadas as verificações necessárias quanto ao funcionamento das licenças, sua disponibilização no ambiente institucional e sua compatibilidade com o ambiente Microsoft 365 utilizado pelo FAZPREV, não sendo identificadas, no momento da verificação, inconsistências que impeçam a utilização dos serviços contratados.
4.	**Regularidade do Licenciamento e Suporte:** Foi verificada a disponibilização do licenciamento Microsoft 365 Business Premium nas condições contratadas, com subscrição pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo a CONTRATADA responsável, durante a vigência contratual, pela manutenção da regularidade do licenciamento e pelo suporte previsto para o plano contratado.

Pelo exposto, esta Fiscalização Técnica emite parecer **FAVORÁVEL** ao recebimento definitivo do objeto sob o aspecto técnico.

Sessão II – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: FELIPE FADANNI TEIXEIRA	**Atribuição:** FISCAL ADMINISTRATIVO

Na condição de Fiscal Administrativo designado para este feito, e em cumprimento às atribuições dispostas no regulamento local, certifico que procedi à análise documental e formal da execução processual, conforme segue:

DESCRIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
1. Manutenção das Condições de Habilitação: Atesto que realizei consulta on-line aos sistemas cadastrais e de regularidade do fornecedor, comprovando que a CONTRATADA mantém regularidade fiscal, social e trabalhista ativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme documentação juntada aos autos.
2. Conformidade Fiscal e Faturamento: Verificou-se que a Nota Fiscal nº **2600000000056**, emitida no valor de **R$ 14.988,00**, encontra-se em consonância com o empenho correspondente, com o valor contratado e com o objeto efetivamente executado.
3. Retenções Tributárias na Fonte: A Nota Fiscal apresentada observa as regras de faturamento aplicáveis, estando sujeita às retenções tributárias pertinentes, quando cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 6.901/2023.

Desta forma, não havendo óbice administrativo, descumprimento de obrigações contratuais ou necessidade de aplicação de glosas, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao recebimento definitivo da despesa.

Sessão III – RELATÓRIO DE GESTÃO CONTRATUAL	
Servidor: ADRIANO SAVITRAS	**Atribuição:** GESTOR DO CONTRATO

Na qualidade de Gestor do Contrato, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação municipal e pelo artigo 140, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021:

DECLARAÇÃO
1. **Homologação dos Relatórios**: Declaro que analisei detidamente o Relatório de Fiscalização Técnica (Seção I) e o Relatório de Fiscalização Administrativa (Seção II), acolhendo integralmente as suas conclusões favoráveis. 2. **Atesto de Desempenho**: Registro que a CONTRATADA executou o objeto contratado, tendo sido verificadas a disponibilização e ativação das 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium no ambiente institucional do FAZPREV, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato nº 14/2026 e na proposta apresentada. 3. **Formalização do Recebimento Definitivo**: Pelo exposto, dou por RECEBIDO DEFINITIVAMENTE o objeto do Contrato nº 14/2026, correspondente ao fornecimento de 12 (doze) licenças Microsoft 365 Business Premium, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, considerando atendidas as condições necessárias ao recebimento definitivo do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente:

ASSINATURA DOS FISCAIS			
FISCALIZAÇÃO	**NOME DO FISCAL**	**DATA**	**ASSINATURA**
Técnico	DIONATAN MATOS DOS SANTOS	Na data da assinatura eletrônica	Assinado de forma digital por DIONATAN MATOS DOS SANTOS:[redacted] Dados: 2026.10.07 11:33:33 -03'00'
Administrativo	FELIPE FADANNI TEIXEIRA		Ausente devido férias. Documentação conferida pela equipe responsável.
Gestor	ADRIANO SAVITRAS		ADRIANO SAVITRAS[redacted] Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS[redacted] Dados: 2026.10.09 16:01:59 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)
Procedência: Interna
Assunto: LICENÇAS OFFICE
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/06/2026 2:46 PM

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO
Encerrou Processo? Não

85

Descrição Parecer:
Anexo comprovante de pagamento.

Data Parecer: 20/10/2026 4:05 PM

Marcia Mara Wambier

GERENCIADOR CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	02864 / 3703 / 000575268157-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FA
CPF/CNPJ:	05.145.721/0001-03

Banco:	077 - BANCO INTER 0000000 - 00416968
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0001 / 00006296391-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TMB SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	37.221.415/0001-03
Valor:	R$ 14.988,00
Valor da tarifa:	R$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PAG NF 2600000000056 OFFI
Histórico:	

Data de débito:	20/10/2026
Data / Hora da operação:	20/10/2026 10:09:01

Código da operação:	94262378
Chave de segurança:	MW2VFSNUJM0QU5UU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: **000000205/2026**

Número Único: **SJ4.CFC.QIX-SK**

Requerente:	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV)	**Procedência:**	Interna
Assunto:	LICENÇAS OFFICE	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/06/2026 2:46 PM		

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO

Encerrou Processo? Não

86

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/10/2026 4:06 PM

AO COMPRAS E LICITAÇÕES,

Marcia,

Encaminho para publicação do processo na integra no site do FAZPREV.
Após arquive.

Atenciosamente,

Marcia Mara Wambier